

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|--|---------------|
| | I Comunicações | |
| | Parlamento Europeu | |
| | <i>Perguntas escritas com resposta</i> | |
| (98/C 196/01) | E-1720/97 apresentada por Heidi Hautala ao Conselho Objecto: Declaração da ONU relativa aos povos indígenas | 1 |
| (98/C 196/02) | P-2729/97 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Regulamentação das compensações aos operadores neerlandeses de estações de combustível ao longo da fronteira com a Bélgica e com a Alemanha (Resposta complementar) | 1 |
| (98/C 196/03) | E-3169/97 apresentada por Raymonde Dury à Comissão Objecto: Programa tornado caduco devido à ausência de decisão do Conselho | 2 |
| (98/C 196/04) | E-3378/97 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Segunda Directiva do Conselho sobre o direito das sociedades 77/91/CEE | 3 |
| (98/C 196/05) | E-3516/97 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Estimuladores do crescimento | 3 |
| (98/C 196/06) | E-3548/97 apresentada por Frédéric Striby à Comissão Objecto: Harmonização do estatuto jurídico e fiscal de destilador artesanal | 4 |
| (98/C 196/07) | E-3549/97 apresentada por Frédéric Striby à Comissão Objecto: Aplicação não equitativa dos impostos sobre o álcool puro | 4 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-3548/97 e E-3549/97 | 5 |
| (98/C 196/08) | E-3563/97 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma coordenação em matéria fiscal» (COM (97) 495) | 5 |
| (98/C 196/09) | E-3564/97 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma coordenação em matéria fiscal» (COM (97) 495) | 6 |
| (98/C 196/10) | E-3565/97 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma coordenação em matéria fiscal» (COM (97) 495) | 6 |
| (98/C 196/11) | E-3566/97 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma coordenação em matéria fiscal» (COM (97) 495) | 6 |

PT

Preço: 30 ECU

(Continua no verso)

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice (continuação)</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|--|---------------|
| (98/C 196/12) | E-3567/97 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma coordenação em matéria fiscal» (COM (97) 495) | 7 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-3563/97, E-3564/97, E-3565/97, E-3566/97 e E-3567/97 | 7 |
| (98/C 196/13) | E-3591/97 apresentada por Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Filmes que obtiveram as melhores receitas de bilheteira em Espanha | 8 |
| (98/C 196/14) | E-3648/97 apresentada por Armelle Guinebertière à Comissão Objecto: Concorrência desleal devida ao sistema de IVA | 8 |
| (98/C 196/15) | E-3658/97 apresentada por María Izquierdo Rojo à Comissão Objecto: Projectos europeus para a cidade de Granada e para o bairro de Albaicín | 9 |
| (98/C 196/16) | E-3667/97 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: BSE | 9 |
| (98/C 196/17) | E-3705/97 apresentada por Françoise Grossetête à Comissão Objecto: Mercado interno – venda de óculos pré-graduados na União Europeia | 10 |
| (98/C 196/18) | E-3728/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: SPG-Pacto Andino e Mercado Comum da América Central: fraudes em matéria de origem e cauções | 11 |
| (98/C 196/19) | E-3729/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Abertura de um contingente de 1000 toneladas de atum proveniente de países terceiros com redução de direitos de importação | 12 |
| (98/C 196/20) | E-3730/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Abastecimento de atum, matéria-prima para a indústria de conservas da Comunidade | 12 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-3729/97 e E-3730/97 | 13 |
| (98/C 196/21) | E-3746/97 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Poluição sonora e avaliação do impacto ambiental no troço da auto-estrada Milão-Nápoles, nas proximidades do município de Galliciano, no Lácio (RM) | 13 |
| (98/C 196/22) | E-3749/97 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Concurso para um contrato de publicidade lançado pelo Município de Roma | 14 |
| (98/C 196/23) | E-3759/97 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Cooperação UE/EUA na educação permanente | 15 |
| (98/C 196/24) | E-3772/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Livre acesso a manuais de Schengen | 16 |
| (98/C 196/25) | E-3777/97 apresentada por Jean-Antoine Giansily e Jacques Donnay à Comissão Objecto: O plano têxtil francês | 16 |
| (98/C 196/26) | E-3812/97 apresentada por Hilde Hawlicek à Comissão Objecto: Volume de dotações destinadas à cultura no Orçamento da União Europeia | 18 |
| (98/C 196/27) | E-3813/97 apresentada por Iлона Graenitz à Comissão Objecto: Brinquedos nos produtos alimentares | 18 |
| (98/C 196/28) | E-3818/97 apresentada por Raymonde Dury à Comissão Objecto: Supressão de empregos na Kodak | 19 |
| (98/C 196/29) | E-3823/97 apresentada por Roberto Mezzaroma à Comissão Objecto: Paraísos fiscais | 20 |
| (98/C 196/30) | E-3824/97 apresentada por Roberto Mezzaroma à Comissão Objecto: Situação da podologia na Europa | 21 |
| (98/C 196/31) | E-3845/97 apresentada por Kirsi Piha à Comissão Objecto: Informação relativa ao alargamento da União | 22 |
| (98/C 196/32) | E-3846/97 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Directivas relativas às actividades televisivas | 22 |
| (98/C 196/33) | E-3847/97 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: A capital cultural da Europa | 23 |
| (98/C 196/34) | E-3869/97 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Irregularidades no concurso público do Ministério da Educação italiano | 24 |

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice (continuação)</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|---|---------------|
| (98/C 196/35) | E-3870/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Competitividade da indústria europeia | 25 |
| (98/C 196/36) | E-3879/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Livro Verde sobre as relações entre a U.E. e os países ACP | 26 |
| (98/C 196/37) | E-3880/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Livro Verde — relações entre a UE e os países ACP | 26 |
| (98/C 196/38) | E-3881/97 apresentada por Amedeo Amadeo e Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Livro Verde — relações entre a UE e os países ACP | 26 |
| (98/C 196/39) | E-3882/97 apresentada por Amedeo Amadeo e Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Livro Verde — relações UE-ACP | 27 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-3879/97, E-3880/97, E-3881/97 e E-3882/97 . | 27 |
| (98/C 196/40) | E-3883/97 apresentada por Amedeo Amadeo e Spalato Belleré à Comissão Objecto: Equipamentos sob pressão transportáveis | 28 |
| (98/C 196/41) | E-3886/97 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Utilização ilícita de subsídios da UE na Rússia | 29 |
| (98/C 196/42) | E-4158/97 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Projecto TACIS não realizado na Rússia | 29 |
| (98/C 196/43) | E-0298/98 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Comportamento teimoso de um membro do governo holandês num contencioso com uma empresa russa | 30 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-3886/97, E-4158/97 e E-0298/98 | 30 |
| (98/C 196/44) | E-3890/97 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Exclusão de agricultores vítimas de catástrofes naturais dos programas de indemnizações | 31 |
| (98/C 196/45) | E-3896/97 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Redução do IVA nos sectores com elevado volume de mão-de-obra | 32 |
| (98/C 196/46) | E-3900/97 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Assistência jurídica internacional na transferência de requerentes de asilo | 32 |
| (98/C 196/47) | E-3907/97 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Incumprimento das directivas 92/50/CEE e 93/38/CEE em matéria de contratos públicos de serviços . | 33 |
| (98/C 196/48) | E-3908/97 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Fornecimentos de urânio altamente enriquecido destinados ao reactor de investigação FRM II | 34 |
| (98/C 196/49) | E-3920/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Representação das ilhas gregas nas moedas e notas de EURO | 35 |
| (98/C 196/50) | E-3924/97 apresentada por Johannes Swoboda à Comissão Objecto: Institutos elegíveis para promoção no âmbito da prestação de informação no decurso do processo de alargamento da UE a Leste | 35 |
| (98/C 196/51) | E-3930/97 apresentada por W.G. van Velzen à Comissão Objecto: Projecto de fusão entre Worldcom e MCI para o mercado da Internet | 36 |
| (98/C 196/52) | E-3935/97 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Direito dos guias turísticos profissionais de exercer as suas actividades no território da UE | 37 |
| (98/C 196/53) | E-3938/97 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Protecção do salmão selvagem no Mar Báltico | 38 |
| (98/C 196/54) | P-3939/97 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Legalização de receitas provenientes de actividades ilegais | 39 |
| (98/C 196/55) | E-3941/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Criação de uma secção grega na escola europeia | 39 |
| (98/C 196/56) | E-3947/97 apresentada por Johannes Swoboda ao Conselho Objecto: Acordo da OCDE sobre a luta contra a corrupção e o suborno | 40 |
| (98/C 196/57) | E-3948/97 apresentada por Johannes Swoboda ao Conselho Objecto: Iniciativa com vista à solução do problema do Kosovo | 41 |

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice (continuação)</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|---|---------------|
| (98/C 196/58) | E-3959/97 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Política demográfica da China | 41 |
| (98/C 196/59) | E-3967/97 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Necessidade de uma directiva geral sobre alimentos para animais | 42 |
| (98/C 196/60) | E-3968/97 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: O problema do ano 2000 | 42 |
| (98/C 196/61) | E-3969/97 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Desemprego dos jovens com formação profissional suplementar | 44 |
| (98/C 196/62) | E-3972/97 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Adjudicação e avaliação do impacto ambiental da estrada «Cispadana» | 44 |
| (98/C 196/63) | P-3978/97 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Notícias sobre a exportação ilegal de carne bovina oriunda do Reino Unido a partir da Bélgica com destino ao Zaire em Agosto de 1996, beneficiando de restituições à exportação | 45 |
| (98/C 196/64) | E-3979/97 apresentada por Eva Kjer Hansen à Comissão Objecto: Disposições relativas à anulação e/ou suspensão das dívidas aduaneiras | 47 |
| (98/C 196/65) | E-3984/97 apresentada por Laura González Álvarez, Alonso Puerta e María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Situação laboral nas minas de carvão do Município de Acalândia (Brasil) | 48 |
| (98/C 196/66) | E-3992/97 apresentada por Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Violência racista na Alemanha | 48 |
| (98/C 196/67) | P-3993/97 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Tunísia – caso do Sr. Khémaïs Cstla | 49 |
| (98/C 196/68) | E-3996/97 apresentada por Friedhelm Frischenschlager à Comissão Objecto: Liberdade de estabelecimento dos trabalhadores | 50 |
| (98/C 196/69) | E-3998/97 apresentada por Eva Kjer Hansen à Comissão Objecto: Atrasos nos pagamentos no âmbito da gestão do programa PACTE | 51 |
| (98/C 196/70) | E-4002/97 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Sistema europeu de gestão de existências pela indústria farmacêutica | 51 |
| (98/C 196/71) | E-4003/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Receitas em prol do orçamento comunitário decorrentes da tributação de barcos de pesca | 52 |
| (98/C 196/72) | E-4004/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Ataque bombista contra o Patriarcado Ecuménico em Istambul | 53 |
| (98/C 196/73) | E-4006/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria comunitária da ardósia e o meio ambiente | 53 |
| (98/C 196/74) | E-4007/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Campanha de promoção da ardósia europeia | 54 |
| (98/C 196/75) | E-4010/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Normas de qualidade da ardósia comunitária | 54 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-4006/97, E-4007/97 e E-4010/97 | 54 |
| (98/C 196/76) | E-4008/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Investigação e desenvolvimento tecnológico na indústria comunitária da ardósia | 55 |
| (98/C 196/77) | E-4009/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: C competitividade da indústria comunitária da ardósia | 56 |
| (98/C 196/78) | E-4011/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Exportação de ardósia comunitária | 56 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-4009/97 e E-4011/97 | 56 |
| (98/C 196/79) | E-4015/97 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Publicidade enganosa por parte das companhias aéreas | 58 |
| (98/C 196/80) | E-4018/97 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Criação de uma secção grega na terceira Escola Europeia em fase de construção | 58 |

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice (continuação)</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|---|---------------|
| (98/C 196/81) | E-4019/97 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Financiamento da investigação no domínio da alergologia | 59 |
| (98/C 196/82) | E-4020/97 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Chumbo na água potável | 59 |
| (98/C 196/83) | E-4021/97 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Alimentos nocivos para a saúde vendidos nos supermercados | 60 |
| (98/C 196/84) | E-4022/97 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Luta contra o 'ecstasy' (droga sintética) | 60 |
| (98/C 196/85) | E-4024/97 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Medidas em prol das pessoas deficientes | 62 |
| (98/C 196/86) | E-4026/97 apresentada por Mair Morgan à Comissão Objecto: Agenda 2000 | 63 |
| (98/C 196/87) | E-4027/97 apresentada por Glenys Kinnock ao Conselho Objecto: Minas terrestres e ajuda da UE | 64 |
| (98/C 196/88) | E-4037/97 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Tremor epizootico dos ovinos | 64 |
| (98/C 196/89) | E-4038/97 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Investigação anti-subsvenções para o carmesim de cochonilha | 65 |
| (98/C 196/90) | E-4039/97 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Degradação das salinas em Alicante | 66 |
| (98/C 196/91) | E-4045/97 apresentada por Raimo Ilaskivi, Marjo Matikainen-Kallström e Jyrki Otila à Comissão Objecto: A bactéria EHEC e o abate de gado | 67 |
| (98/C 196/92) | E-4047/97 apresentada por Antonio Tajani e Claudio Azzolini ao Conselho Objecto: Autonomia do Banco de Itália | 68 |
| (98/C 196/93) | E-4048/97 apresentada por Antonio Tajani e Claudio Azzolini à Comissão Objecto: Autonomia do Banco de Itália | 68 |
| (98/C 196/94) | P-4054/97 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Participação líquida dos Países Baixos em 1997 | 69 |
| (98/C 196/95) | E-4062/97 apresentada por Fernand Herman à Comissão Objecto: Prestações de saúde | 69 |
| (98/C 196/96) | E-4073/97 apresentada por Riccardo Nencini à Comissão Objecto: Seguros | 70 |
| (98/C 196/97) | E-4077/97 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Promoção na União Europeia de um sistema de garantia «Performance Bond» | 71 |
| (98/C 196/98) | E-4078/97 apresentada por Monica Baldi à Comissão Objecto: Mensagens publicitárias contra a Itália no «Channel Four» | 72 |
| (98/C 196/99) | P-4079/97 apresentada por Georg Jarzembowski à Comissão Objecto: Assistência em escala nos aeroportos da Comunidade | 72 |
| (98/C 196/100) | E-4087/97 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Construção de uma central hidroelétrica num sítio arqueológico | 73 |
| (98/C 196/101) | E-4089/97 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Financiamento concedido ao Hertfordschire em 1994-1997 no âmbito dos fundos para iniciativas de emprego Adapt, Horizon, Youthstart, Now e Integra | 74 |
| (98/C 196/102) | E-4093/97 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Financiamento concedido ao Hertfordschire no âmbito do FEDER e do Programa Konver, em 1994-1997 | 74 |
| (98/C 196/103) | E-4095/97 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Financiamento concedido ao Hertfordschire no âmbito dos programas PHARE e TACIS, em 1994-1997 | 75 |
| (98/C 196/104) | E-4096/97 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Financiamento concedido ao Hertfordschire no âmbito do Programa MEDIA II e dos fundos destinados à geminação de cidades, em 1994-1997 | 76 |

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice (continuação)</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|---|---------------|
| (98/C 196/105) | E-4097/97 apresentada por David Morris à Comissão Objecto: Desenvolvimento e financiamento de recursos humanos | 76 |
| (98/C 196/106) | E-4099/97 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Atribuição de contratos | 77 |
| (98/C 196/107) | E-4106/97 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Estado de adiamento das iniciativas comunitárias e dos projectos ao abrigo do Fundo de Coesão na Grécia | 78 |
| (98/C 196/108) | E-4107/97 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Utilização dos serviços frigoríficos nas zonas transfronteiriças produtoras de frutas | 78 |
| (98/C 196/109) | E-4108/97 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Processo pelo assassinio do cidadão italiano Giacomo Turra na Colômbia em 03/09/1995 | 79 |
| (98/C 196/110) | P-4109/97 apresentada por Mirja Ryyänen à Comissão Objecto: Ajuda da UE às organizações que beneficiam do seu apoio à actividade | 80 |
| (98/C 196/111) | E-4114/97 apresentada por Yves Verwaerde à Comissão Objecto: A política social no âmbito das relações UE/ACP | 80 |
| (98/C 196/112) | E-4119/97 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Problemas de estupefacientes provocados pelo Afeganistão e pelo Paquistão | 81 |
| (98/C 196/113) | E-4121/97 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Declaração sobre o desporto | 82 |
| (98/C 196/114) | E-4124/97 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Operação de despoluição na península de Kola | 82 |
| (98/C 196/115) | E-4125/97 apresentada por Claude Desama ao Conselho Objecto: Situação do Eurocontrol | 83 |
| (98/C 196/116) | E-4135/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Produtos excluídos ao regime TIR pela Rússia | 84 |
| (98/C 196/117) | E-4137/97 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Importação de primatas da Indonésia | 85 |
| (98/C 196/118) | E-4138/97 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Importação de primatas da Indonésia | 85 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-4137/97 e E-4138/97 | 85 |
| (98/C 196/119) | E-4142/97 apresentada por Francisco Sanz Fernández à Comissão Objecto: Educação intercultural/Programa SOCRATES | 85 |
| (98/C 196/120) | E-4143/97 apresentada por Francisco Sanz Fernández à Comissão Objecto: Programa SOCRATES | 86 |
| (98/C 196/121) | E-4145/97 apresentada por Antoinette Spaak à Comissão Objecto: Transposição da Directiva 94/80/CE pelos Estados-membros | 86 |
| (98/C 196/122) | E-4146/97 apresentada por Marco Cellai à Comissão Objecto: Reestruturações e fusões no sector segurador italiano | 87 |
| (98/C 196/123) | E-4147/97 apresentada por Gastone Parigi à Comissão Objecto: Sistema de negociação directa entre companhias petrolíferas e gestores de estações de serviço para a compra exclusiva em Itália | 88 |
| (98/C 196/124) | P-4148/97 apresentada por Sirkka-Liisa Anttila à Comissão Objecto: Apoio à forragem verde para compensar a enorme diferença de preços entre as forragens de cereais e as forragens verdes provocada pela Agenda 2000 | 89 |
| (98/C 196/125) | E-4166/97 apresentada por Irene Soltwedel-Schäfer à Comissão Objecto: Carne de bovino do Reino Unido | 90 |
| (98/C 196/126) | E-4169/97 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Transmissão via satélite SKY na UE | 91 |
| (98/C 196/127) | E-4172/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A política de coesão e a cultura | 91 |
| (98/C 196/128) | E-4173/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A política de coesão e cultura | 92 |

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice (continuação)</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|---|---------------|
| (98/C 196/129) | E-4174/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A política de coesão e a cultura | 92 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-4173/97 e E-4174/97 | 92 |
| (98/C 196/130) | E-4175/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A política de coesão e a cultura | 92 |
| (98/C 196/131) | E-4176/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A política de coesão e a cultura | 94 |
| (98/C 196/132) | E-4177/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A política de coesão e a cultura | 94 |
| (98/C 196/133) | E-4185/97 apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop ao Conselho Objecto: Proibição de redes de emalhar derivantes e presidência britânica | 94 |
| (98/C 196/134) | E-4188/97 apresentada por Eolo Parodi e Guido Viceconte à Comissão Objecto: Atribuição de «slots» (faixas horárias) nos aeroportos da Comunidade | 95 |
| (98/C 196/135) | E-4189/97 apresentada por Eolo Parodi e Guido Viceconte à Comissão Objecto: Financiamento comunitário destinado à reconstrução do Teatro Petruzzelli de Bari | 96 |
| (98/C 196/136) | E-4190/97 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Condutores eléctricos e campos magnéticos: riscos para a saúde humana | 96 |
| (98/C 196/137) | E-4192/97 apresentada por Maria Berger ao Conselho Objecto: Posse de armas por particulares | 98 |
| (98/C 196/138) | E-4195/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Agenda 2000 e Objectivo 1: Ajudas estatais 1993-1997 | 99 |
| (98/C 196/139) | E-4202/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Agenda 2000 e Objectivo 1: Fundos recebidos 1993-1997 | 100 |
| (98/C 196/140) | E-4203/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Agenda 2000 e Objectivo 1: Investimentos 1993-1997 | 100 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-4202/97 e E-4203/97 | 101 |
| (98/C 196/141) | E-4205/97 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Disciplina sobre a União Europeia nos programas escolares | 101 |
| (98/C 196/142) | E-4207/97 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Livro azul sobre a pesca na União Europeia | 102 |
| (98/C 196/143) | E-4215/97 apresentada por Francesco Baldarelli à Comissão Objecto: Respeito do direito dos consumidores e das regras da livre concorrência em Itália | 102 |
| (98/C 196/144) | E-4216/97 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz ao Conselho Objecto: Proibição das redes de emalhar de deriva – ausência de decisão do Conselho – dever de informação | 103 |
| (98/C 196/145) | E-4224/97 apresentada por Cristiana Muscardini e Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Alterações genéticas | 104 |
| (98/C 196/146) | P-4229/97 apresentada por Ulf Holm ao Conselho Objecto: Campanha de publicidade do Tratado de Amsterdão | 105 |
| (98/C 196/147) | P-4230/97 apresentada por Pierluigi Castagnetti à Comissão Objecto: Aprovação do DOCUP 1997-1999 da Região Friuli Venezia Giulia | 105 |
| (98/C 196/148) | P-0001/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Controlo das aeronaves de países terceiros | 106 |
| (98/C 196/149) | E-0014/98 apresentada por Gordon Adam ao Conselho Objecto: Resposta do Conselho ao documento do Greenpeace sobre a energia e o ambiente | 107 |
| (98/C 196/150) | E-0019/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Necessidade de protecção dos dados do sistema Schengen | 107 |
| (98/C 196/151) | E-0027/98 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Projectos de ajuda humanitária da UE no Afeganistão | 108 |
| (98/C 196/152) | E-0030/98 apresentada por John Corrie ao Conselho Objecto: Ajuda comunitária a Chipre | 109 |
| (98/C 196/153) | E-0037/98 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Imposto sobre consumos específicos | 110 |

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice (continuação)</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|---|---------------|
| (98/C 196/154) | P-0042/98 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: A compatibilidade do modelo fiscal finlandês sobre a electricidade com o Tratado antes de 1 de Janeiro de 1997 | 111 |
| (98/C 196/155) | P-0043/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte do Reino de Marrocos do Acordo de Pescas com a União Europeia | 111 |
| (98/C 196/156) | E-0048/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Ajuda ao processo de paz na Guatemala | 112 |
| (98/C 196/157) | E-0049/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Cumprimento dos acordos de paz na Guatemala | 112 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-0048/98 e E-0049/98 | 112 |
| (98/C 196/158) | E-0057/98 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Acordo de comércio e cooperação entre a UE e a África do Sul | 113 |
| (98/C 196/159) | E-0058/98 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Acordo de comércio e cooperação entre a UE e a África do Sul | 113 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-0057/98 e E-0058/98 | 114 |
| (98/C 196/160) | E-0085/98 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Situação financeira da Formosa e Gabinete de Informações em Taipei | 114 |
| (98/C 196/161) | P-0091/98 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Abuso de posição dominante da RAI no sector das transmissões radiofónicas | 115 |
| (98/C 196/162) | E-0099/98 apresentada por Umberto Bossi ao Conselho Objecto: Medidas contra a imigração clandestina na Europa | 116 |
| (98/C 196/163) | E-0118/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso ao Conselho Objecto: Acordo de pesca com Marrocos: suspensão e actividade por motivos biológicos | 117 |
| (98/C 196/164) | P-0133/98 apresentada por Katerina Daskalaki ao Conselho Objecto: Assassinato de um sacristão em Constantinopla | 118 |
| (98/C 196/165) | P-0138/98 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Voos entre Bruxelas e Estrasburgo | 118 |
| (98/C 196/166) | E-0141/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Iniciativa comunitária para a Grécia «Pescas» | 119 |
| (98/C 196/167) | P-0169/98 apresentada por Sérgio Ribeiro ao Conselho Objecto: Desenho do espaço da UE nas moedas metálicas e não distinção de dois Estados-membros | 120 |
| (98/C 196/168) | E-0190/98 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Dupla nacionalidade para os italianos que residem na Bélgica | 120 |
| (98/C 196/169) | P-0192/98 apresentada por Luigi Florio ao Conselho Objecto: Pluralismo e liberdade de expressão na Turquia e em Itália | 121 |
| (98/C 196/170) | E-0203/98 apresentada por Gerhard Hager ao Conselho Objecto: Task force Schengen | 122 |
| (98/C 196/171) | E-0267/98 apresentada por Yiannis Roubatis ao Conselho Objecto: Trágicas consequências da política de sanções sobre a população do Iraque | 122 |
| (98/C 196/172) | E-0286/98 apresentada por Ana Miranda de Lage ao Conselho Objecto: Comité para o seguimento da situação dos direitos humanos em Cuba | 123 |
| (98/C 196/173) | E-0299/98 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Embaixador da UE para a Ásia | 124 |
| (98/C 196/174) | P-0310/98 apresentada por Magda Aelvoet ao Conselho Objecto: Segurança na região dos Grandes Lagos de África | 124 |
| (98/C 196/175) | P-0353/98 apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza ao Conselho Objecto: Distintivo nacional no Euro | 125 |
| (98/C 196/176) | P-0500/98 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke ao Conselho Objecto: Embargo de armas ao Burundi | 125 |
| (98/C 196/177) | P-0501/98 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel ao Conselho Objecto: Intercepção de telecomunicações pelos EUA | 126 |

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU**PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA**

(98/C 196/01)

PERGUNTA ESCRITA E-1720/97
apresentada por Heidi Hautala (V) ao Conselho
(22 de Maio de 1997)

Objecto: Declaração da ONU relativa aos povos indígenas

Em Novembro de 1995, o Parlamento aprovou uma resolução sobre o projecto de Declaração da ONU relativa aos povos indígenas (B4-1415/95 ⁽¹⁾). Desde então, duas sessões do grupo de trabalho da Comissão especial para os Direitos do Homem foram consagradas a esta Declaração.

1. Os Estados-membros participaram nas actividades deste grupo de trabalho?
2. Em caso afirmativo, foi adoptada uma posição comum da UE?
3. Em caso negativo, por que motivo não o fizeram?
4. Tenciona o Conselho apreciar uma posição comum sobre a Declaração e/ou sobre a questão dos povos indígenas em geral?

⁽¹⁾ JO C 323 de 4.12.1995, p. 117.

Resposta

(30 de Março de 1998)

Não existe qualquer posição comum da UE sobre o assunto a que se refere a pergunta do Senhor Deputado. Não compete ao Conselho indicar quais os Estados-membros da UE que participaram nos trabalhos do Grupo especial da Comissão dos Direitos do Homem relativos a essa Declaração. Essa é uma questão da competência nacional de cada um dos Estados-membros da UE.

De momento, não está prevista a adopção de qualquer posição comum do Conselho, nem sobre a Declaração, nem sobre a questão dos povos indígenas em geral.

(98/C 196/02)

PERGUNTA ESCRITA P-2729/97
apresentada por Marianne Thyssen (PPE) à Comissão
(30 de Julho de 1997)

Objecto: Regulamentação das compensações aos operadores neerlandeses de estações de combustível ao longo da fronteira com a Bélgica e com a Alemanha

Segundo informações, entra em vigor a partir de 23 de Julho de 1997 uma regulamentação, aplicável aos operadores de estações de venda de combustível neerlandesas ao longo da fronteira com a Bélgica e com a Alemanha, a qual se destina a compensá-los das perdas resultantes do preço mais elevado do combustível nos Países Baixos, resultante de um aumento do respectivo imposto.

Poderá a Comissão comunicar-me se esta regulamentação, que não tem uma aplicação geral ao território dos Países Baixos, antes está limitada, em termos geográficos, às regiões fronteiriças, será conforme à legislação comunitária sobre a concorrência?

**Resposta complementar
do Comissário Van Miert em nome da Comissão**

(16 de Fevereiro de 1998)

Relativamente à resposta que deu em 11 de Setembro de 1997 ⁽¹⁾, a Comissão está actualmente em condições de prestar os seguintes esclarecimentos complementares. As autoridades dos Países Baixos notificaram em 18 de Agosto de 1997 uma ajuda (N 558/97) às estações de combustível holandesas situadas próximo da fronteira alemã. São elegíveis para esta subvenção as pessoas singulares ou colectivas, sociedades por quotas ou sociedades de responsabilidade limitada, bem como os seus sucessores, por cuja conta sejam exploradas uma ou várias estações de combustível. Esta ajuda tem por objectivo compensar os proprietários destas estações de serviço pela alegada redução do seu volume de negócios em consequência do aumento do imposto especial sobre o óleo leve que entrou em vigor em 1 de Julho de 1997 nos Países Baixos. Este projecto tem uma duração máxima prevista de três anos, ou seja até 1 de Julho de 2000.

Em 22 de Setembro de 1997, a Comissão solicitou informações complementares a fim de examinar: (i) até que ponto as medidas notificadas podem distorcer a concorrência noutros Estados-membros, nomeadamente na Alemanha e na Bélgica, e (ii) se a ajuda pode ter um efeito cumulativo. Além disso, existem dúvidas sobre a compatibilidade destes contratos com o Regulamento (CEE) nº 1984/83 da Comissão, de 22 de Junho de 1983, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos de compra exclusiva ⁽²⁾. As autoridades holandesas responderam em 20 de Outubro de 1997. Em 17 de Dezembro de 1997, a Comissão solicitou mais informações, uma vez que o governo holandês não tinha respondido satisfatoriamente a todas as perguntas colocadas na carta da Comissão de 22 de Setembro de 1997. No momento presente a Comissão não pode definir a sua posição, dado aguardar a resposta do governo holandês à carta de 17 de Dezembro de 1997.

⁽¹⁾ JO C 82 de 17.3.1998, p. 133.

⁽²⁾ JO L 173, de 30.6.1983.

(98/C 196/03)

PERGUNTA ESCRITA E-3169/97

apresentada por Raymonde Dury (PSE) à Comissão

(13 de Outubro de 1997)

Objecto: Programa tornado caduco devido à ausência de decisão do Conselho

O Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 1 de Agosto de 1997, C 233, p. 8, informa que a Comissão decidiu retirar o convite para a apresentação de acções a subvencionar no domínio das cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações da Comunidade. A Comissão responde assim à ausência da decisão do Conselho no que respeita ao programa plurianual de 1994-1996 de acções a favor destes organismos bem como ao carácter obsoleto do referido programa.

Poderá a Comissão informar quais são as consequências desta ausência de decisão no que respeita aos organismos em questão, se existe — ou está previsto — um programa de substituição e se existem antecedentes em matéria de programas tornados caducos por ausência de decisão do Conselho?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 1998)

Tal como o Senhor Deputado refere, é verdade que o convite à apresentação de propostas estava associado com a proposta, apresentada pela Comissão, de uma decisão do Conselho relativa a um programa plurianual (1994-1996) de acções a favor das cooperativas, das mutualidades, das associações e das fundações (CMAF). O convite à apresentação de propostas foi publicado em 24 de Agosto de 1996 e, infelizmente, no final desse mesmo ano, a proposta da Comissão ainda não tinha sido aprovada pelo Conselho.

A Comissão viu-se, assim, obrigada a encontrar uma solução adequada para o financiamento de projectos CMAF ligados com o convite à apresentação de propostas. Neste sentido, em 29 de Julho de 1997, a Comissão resolveu, em primeiro lugar, retirar a sua proposta relativa a um programa e anular o convite à apresentação de propostas, tomando, em seguida, uma decisão específica sobre o financiamento, em 1997, de 12 projectos seleccionados de entre os apresentados no âmbito do referido convite. Resolveu também, para além das 12 acções ligadas com o convite, financiar algumas outras acções ao abrigo da linha orçamental B5-321 (Economia Social).

A Comissão está agora a examinar a hipótese de apresentar uma nova proposta de programa de trabalho plurianual, cujo objectivo principal é ajudar as CMAF a melhorarem os seus desempenhos como empresas e a tomarem plenamente parte no afrentar dos desafios que a situação do emprego actualmente comporta.

Para mais informações, solicita-se ao Senhor Deputado a consulta da resposta da Comissão à Pergunta Oral H-0717/97 formulada pela Senhora C. Jackson no período de perguntas da Sessão do Parlamento de Outubro de 1997 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento (Outubro de 1997)

(98/C 196/04)

PERGUNTA ESCRITA E-3378/97
apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão
(23 de Outubro de 1997)

Objecto: Segunda Directiva do Conselho sobre o direito das sociedades 77/91/CEE

Considera a Comissão que existe uma base suficiente na Directiva 77/91/CEE ⁽¹⁾ para interpor uma acção contra qualquer governo por medidas tomadas em violação das disposições desta directiva, no período que decorre entre a sua entrada em vigor e a modificação da legislação nacional?

⁽¹⁾ JO L 26, de 31.01.1977, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão
(6 de Janeiro de 1998)

A Comissão pode dar início a um processo por incumprimento relativamente a um Estado-membro se considerar que este último não cumpriu uma obrigação decorrente do direito comunitário. Obviamente, este princípio é aplicável à Directiva 77/91/CEE do Conselho de 13 de Dezembro de 1976, tendente a coordenar as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-membros às sociedades, na aceção do 2º parágrafo do artigo 58º do Tratado, no que respeita à constituição da sociedade anónima, bem como à conservação e às modificações do seu capital social, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade. A oportunidade e alcance dessa acção só podem porém ser apreciadas em função de cada caso concreto de incumprimento, atribuível a um dado Estado-membro e por referência igualmente a uma determinada legislação nacional.

(98/C 196/05)

PERGUNTA ESCRITA E-3516/97
apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão
(12 de Novembro de 1997)

Objecto: Estimuladores do crescimento

A suspeita de que a tilosina presente nos alimentos para suínos pode conduzir a uma resistência à Eritromicina nos humanos é preocupante. Tenciona a Comissão propor normas para a rotulagem da carne de suínos criados com estimuladores do crescimento?

No mesmo contexto, tenciona a Comissão propor a imposição de taxas sobre os alimentos para suínos destinados ao abate que contenham estimuladores de crescimento antibióticos?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão*(15 de Janeiro de 1998)*

A Comissão recorda ao Senhor Deputado que, nos termos da legislação em vigor sobre os aditivos na alimentação animal e com base nos exames realizados com vista à respectiva autorização comunitária, os referidos aditivos não devem representar qualquer perigo para a saúde humana, a sanidade animal ou o ambiente, nem ser prejudiciais ao consumidor por alteração das características dos produtos de origem animal.

Como já foi referido na resposta à pergunta E-3388/97 ⁽¹⁾ do Senhor Deputado, a Comissão não dispõe de elementos que demonstrem a existência de uma relação de causa-efeito entre a utilização de tilosina nos alimentos dos suínos e o aparecimento de resistências à eritromicina nas bactérias patogénicas para o ser humano. Porém, se a reapreciação da autorização da tilosina, pedida pela Finlândia, levar a concluir pela existência de riscos para a saúde do consumidor, a Comissão reagirá de imediato com uma proposta de proibição.

Por outro lado, na medida em que os aditivos utilizados na alimentação animal são considerados seguros, a Comissão não entende ser necessário prever uma rotulagem específica dos produtos em causa.

Finalmente, a Comissão não tenciona propor a imposição de taxas aos produtos acima referidos.

⁽¹⁾ JO C 174 de 8.6.1998, p. 51.

(98/C 196/06)

PERGUNTA ESCRITA E-3548/97**apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão***(12 de Novembro de 1997)*

Objecto: Harmonização do estatuto jurídico e fiscal de destilador artesanal

O estatuto de destilador artesanal difere de um Estado-membro para outro. Por exemplo, na Espanha, na Itália, em Portugal e na Grécia, existe uma liberdade total de destilação. Na Alemanha, aplica-se uma taxa preferencial e degressiva no limite de 5.000^o de álcool puro. Também na Áustria são autorizadas reduções.

Em França, desde 1960, poucos destiladores artesanais beneficiam ainda da franquia de direitos, por força de um decreto, de 29 de Novembro de 1960, que suprime esta prerrogativa «por morte do beneficiário ou do cônjuge sobrevivente». Os restantes destiladores artesanais franceses não beneficiam de qualquer redução, sendo, pois, penalizados relativamente aos seus homólogos europeus.

Que medidas tenciona tomar a Comissão no sentido da harmonização do estatuto jurídico e fiscal de destilador artesanal no interior da União Europeia?

(98/C 196/07)

PERGUNTA ESCRITA E-3549/97**apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão***(12 de Novembro de 1997)*

Objecto: Aplicação não equitativa dos impostos sobre o álcool puro

Apesar da existência de uma legislação comunitária em matéria de impostos sobre consumos específicos, verifica-se uma distinta aplicação desta legislação em França, facto que gera uma autêntica distorção da concorrência entre os destiladores artesanais e os destiladores industriais.

Em França, o destilador artesanal é obrigado a pagar imediatamente os impostos sobre o produto da sua destilação, enquanto que o destilador industrial só procede ao seu pagamento aquando da venda da sua produção. Além disso, sempre que o destilador industrial deixe envelhecer a sua produção, ser-lhe-á descontada uma perda de 6% de grau por ano. O pequeno destilador artesanal fica, pois, claramente desfavorecido relativamente ao destilador industrial.

Com base nas informações de que dispõe, considera a Comissão que a aplicação das directivas relativas aos produtos sujeitos a impostos sobre consumos específicos é equitativa e coerente neste caso específico?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3548/97 e E-3549/97
dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(6 de Janeiro de 1998)

Numa declaração para acta da reunião do Conselho referente à Directiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais de consumo de álcool e bebidas alcoólicas ⁽¹⁾, o Conselho e a Comissão declararam o seguinte: «os Estados-membros que, tradicionalmente, isentam do pagamento de imposto pequenas quantidades de álcool produzidas por particulares, para consumo próprio podem continuar a aplicar essas isenções». De acordo com esta declaração, a França continuou a isentar até ao limite de dez litros de álcool puro por ano, a produção de particulares a quem desde há muito tem vindo a ser concedido este direito.

À excepção deste caso em concreto, o imposto especial de consumo deve ser aplicado a qualquer produção de bebidas espirituosa. O artigo 22º da Directiva 92/83/CEE permite contudo que os Estados-membros apliquem taxas reduzidas de imposto às bebidas produzidas por pequenas destilarias. Tal como a maioria dos Estados-membros, a França decidiu não utilizar essa possibilidade.

Perante esta opção da França, os princípios gerais enunciados na Directiva 92/12/CEE, 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo ⁽²⁾ são aplicáveis, pelo que, à excepção dos produtos de destilações caseiras, todas as destilarias francesas são tratadas como entrepostos fiscais em que o pagamento do imposto está suspenso até à entrada em circulação dos bens produzidos e relativamente aos quais são tomadas em consideração as perdas inerentes à natureza dos produtos da destilaria.

Por último, no que diz respeito à posição da Comissão relativamente a uma futura harmonização neste domínio, uma das razões que determinaram a concessão dessas derrogações — embora sujeita aos parâmetros estabelecidos — foi o facto dos efeitos do tratamento fiscal concedido a estes pequenos produtores no mercado interno não serem suficiente importantes para justificarem uma uniformização a nível comunitário. A Comissão continuará a seguir esta questão à luz dos factos apresentados pelo Senhor Deputado, porém não pretende reforçar a harmonização do tratamento fiscal neste domínio.

⁽¹⁾ JO L 316, 31.10.1992.

⁽²⁾ JO L 76, 23.3.1992.

(98/C 196/08)

**PERGUNTA ESCRITA E-3563/97
apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão**

(13 de Novembro de 1997)

Objecto: Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma coordenação em matéria fiscal» (COM (97) 495)

Na reunião do Conselho ECOFIN de 13 de Outubro de 1997, foi debatida pela primeira vez esta Comunicação da Comissão. Este documento propõe um pacote de medidas destinadas a combater o que considera ser « uma concorrência prejudicial em matéria fiscal». O Conselho solicitou à Comissão que apresente uma nova Comunicação, o mais tardar até 12 de Novembro, que tenha em conta os resultados desta reunião, bem como da reunião do Grupo «Política Fiscal» de 20 de Outubro. Os Ministros foram unânimes em sublinhar que devem ser envidados todos os esforços para se chegar a um acordo político sobre este tema na reunião do Conselho ECOFIN de 1 de Dezembro.

No que se refere à tributação dos rendimentos do capital, o nº 19(III) da Comunicação afirma: «Cada Estado-membro deveria que aplicar um imposto mínimo com retenção na fonte quer fornecer informações sobre os rendimentos da poupança aos outros Estados-membros.». No nº 19(IV) pode ler-se: «A comunidade deveria igualmente promover uma extensão da solução acordada para além das suas fronteiras.»

1. Através de que mecanismos e organizações internacionais pretende a Comissão promover a solução acordada?
2. Que meios irão ser utilizados no quadro destas organizações e mecanismos?

(98/C 196/09)

PERGUNTA ESCRITA E-3564/97**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão***(13 de Novembro de 1997)*

Objecto: Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma coordenação em matéria fiscal» (COM (97) 495)

Na reunião do Conselho ECOFIN de 13 de Outubro de 1997, foi debatida pela primeira vez esta Comunicação da Comissão. Este documento propõe um pacote de medidas destinadas a combater o que considera ser « uma concorrência prejudicial em matéria fiscal». O Conselho solicitou à Comissão que apresente uma nova Comunicação, o mais tardar até 12 de Novembro, que tenha em conta os resultados desta reunião, bem como da reunião do Grupo «Política Fiscal» de 20 de Outubro. Os Ministros foram unânimes em sublinhar que devem ser envidados todos os esforços para se chegar a um acordo político sobre este tema na reunião do Conselho ECOFIN de 1 de Dezembro.

No que se refere à tributação dos rendimentos do capital, o nº 19(III) da Comunicação afirma: «Cada Estado-membro deveria quer aplicar um imposto mínimo com retenção na fonte quer fornecer informações sobre os rendimentos da poupança aos outros Estados-membros.». No nº 19(V) pode ler-se: «as disposições de controlo da residência fiscal dos beneficiários não deveriam ser demasiado pesadas».

1. Que diligências efectuou a Comissão relativamente às possíveis disposições?
2. Quais os resultados dessas diligências?
3. Quais são as implicações financeiras relacionadas com a verificação da residência fiscal dos beneficiários para as autoridades comunitárias e dos Estados-membros?

(98/C 196/10)

PERGUNTA ESCRITA E-3565/97**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão***(13 de Novembro de 1997)*

Objecto: Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma coordenação em matéria fiscal» (COM (97) 495)

Na reunião do Conselho ECOFIN de 13 de Outubro de 1997, foi debatida pela primeira vez esta Comunicação da Comissão. Este documento propõe um pacote de medidas destinadas a combater o que considera ser « uma concorrência prejudicial em matéria fiscal». O Conselho solicitou à Comissão que apresente uma nova Comunicação, o mais tardar até 12 de Novembro, que tenha em conta os resultados desta reunião, bem como da reunião do Grupo «Política Fiscal» de 20 de Outubro. Os Ministros foram unânimes em sublinhar que devem ser envidados todos os esforços para se chegar a um acordo político sobre este tema na reunião do Conselho ECOFIN de 1 de Dezembro.

No que se refere à tributação dos rendimentos do capital, o nº 19(III) da Comunicação afirma: «Cada Estado-membro deveria quer aplicar um imposto mínimo com retenção na fonte quer fornecer informações sobre os rendimentos da poupança aos outros Estados-membros.». No nº 19(VI) pode ler-se: «Quando um Estado-membro não utilizar a opção de intercâmbio de informações, deveria aplicar o imposto com retenção na fonte pelo menos a um nível mínimo. Esta taxa mínima do imposto deveria ser fixada a um nível suficiente para garantir um nível aceitável de tributação das poupanças transfronteiras.».

Como irá ser calculado e de que forma se chegará a acordo relativamente ao «nível aceitável»?

(98/C 196/11)

PERGUNTA ESCRITA E-3566/97**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão***(13 de Novembro de 1997)*

Objecto: Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma coordenação em matéria fiscal» (COM (97) 495)

Na reunião do Conselho ECOFIN de 13 de Outubro de 1997, foi debatida pela primeira vez esta Comunicação da Comissão. Este documento propõe um pacote de medidas destinadas a combater o que considera ser «uma concorrência prejudicial em matéria fiscal». O Conselho solicitou à Comissão que apresente uma nova Comunicação, o mais tardar até 12 de Novembro, que tenha em conta os resultados desta reunião, bem como da reunião do Grupo «Política Fiscal» de 20 de Outubro. Os Ministros foram unânimes em sublinhar que devem ser envidados todos os esforços para se chegar a um acordo político sobre este tema na reunião do Conselho ECOFIN de 1 de Dezembro.

No que se refere à tributação dos rendimentos do capital, o nº 19(III) da Comunicação afirma: «Cada Estado-membro deveria quer aplicar um imposto mínimo com retenção na fonte quer fornecer informações sobre os rendimentos da poupança aos outros Estados-membros.».

1. De que forma irão ser processados os ajustamentos para fins fiscais entre a retenção de um imposto mínimo na fonte e a taxa normal de tributação dos rendimentos do capital no país de residência de um cidadão?
2. Que estudos levou a cabo a Comissão para determinar os custos destes ajustamentos?

(98/C 196/12)

PERGUNTA ESCRITA E-3567/97

apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão

(13 de Novembro de 1997)

Objecto: Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma coordenação em matéria fiscal» (COM (97) 495)

Na reunião do Conselho ECOFIN de 13 de Outubro de 1997, foi debatida pela primeira vez esta Comunicação da Comissão. Este documento propõe um pacote de medidas destinadas a combater o que considera ser « uma concorrência prejudicial em matéria fiscal». O Conselho solicitou à Comissão que apresente uma nova Comunicação, o mais tardar até 12 de Novembro, que tenha em conta os resultados desta reunião, bem como da reunião do Grupo «Política Fiscal» de 20 de Outubro. Os Ministros foram unânimes em sublinhar que devem ser envidados todos os esforços para se chegar a um acordo político sobre este tema na reunião do Conselho ECOFIN de 1 de Dezembro.

No que se refere à tributação dos rendimentos do capital, o nº 19(III) da Comunicação afirma: «Cada Estado-membro deveria quer aplicar um imposto mínimo com retenção na fonte quer fornecer informações sobre os rendimentos da poupança aos outros Estados-membros.».

1. De que forma garantiria a Comissão a compatibilidade e a possibilidade de comparação dos dados no âmbito de um tal intercâmbio de informações?
2. De que forma garantiria a Comissão a segurança da informação no quadro do citado intercâmbio?
3. Que estudos levou a cabo a Comissão para determinar os custos do desenvolvimento e da entrada em vigor de um sistema deste tipo?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3563/97, E-3564/97, E-3565/97, E-3566/97 e E-3567/97
dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(3 de Fevereiro de 1998)

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para a sua nova comunicação de 5 de Novembro de 1997 ⁽¹⁾ e para as conclusões do Conselho ECOFIN de 1 de Dezembro de 1997 relativas à política fiscal.

O Conselho aprovou nestas conclusões um texto relativo à tributação da poupança, que contém quatro pontos que poderão constituir a base de uma nova proposta de directiva.

Conforme anunciado na sua comunicação acima referida, a Comissão tenciona apresentar tal proposta muito rapidamente, em princípio em meados de Abril de 1998.

A Comissão considera prematuro responder desde já às questões delicadas e sensíveis levantadas pelo Senhor Deputado.

A Comissão encontra-se ainda em fase de reflexão e expressará claramente a sua posição na referida proposta de directiva.

⁽¹⁾ COM (97) 564 final.

(98/C 196/13)

PERGUNTA ESCRITA E-3591/97
apresentada por Yves Verwaerde (PPE) à Comissão
(13 de Novembro de 1997)

Objecto: Filmes que obtiveram as melhores receitas de bilheteira em Espanha

Gostaria de ter acesso à lista dos filmes, por nacionalidade, que obtiveram as melhores receitas de bilheteira em Espanha em 1991-1992-1993-1994 — e 1995.

Resposta dada pelo Sr. Oreja em nome da Comissão
(2 de Fevereiro de 1998)

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

(98/C 196/14)

PERGUNTA ESCRITA E-3648/97
apresentada por Armelle Guinebertière (UPE) à Comissão
(19 de Novembro de 1997)

Objecto: Concorrência desleal devida ao sistema de IVA

Um empresário francês, fornecedor de materiais para criadores de coelhos, denuncia uma divergência de aplicação do regime de IVA se o fornecedor for francês ou cidadão de outro Estado da União.

No segundo caso, o material é vendido sem impostos, entregue no início de 1998, o criador declara o seu IVA somente no início de 1999 e não paga 20,60% de IVA durante 12 a 18 meses, servindo o Estado francês de intermediário.

Em contrapartida, se o material adquirido provier de um fornecedor francês, o criador é obrigado a liquidar o IVA no momento da aquisição.

Existe, pois, uma situação de concorrência desleal causada pelos serviços fiscais franceses em prejuízo dos empresários franceses.

Como pensa a Comissão restabelecer condições mais foráveis de concorrência, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do IVA?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão
(6 de Janeiro de 1998)

A situação descrita pelo Senhor Deputado resulta da aplicação de regras diferentes às trocas intracomunitárias relativamente às vendas realizadas no interior de um Estado-membro.

Enquanto os princípios fundamentais que regem o funcionamento do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) exigem que seja apenas o vendedor de mercadorias e de serviços a assumir os encargos e obrigações com vista à sua correcta aplicação, o regime transitório do IVA prevê uma derrogação destes princípios para as vendas intracomunitárias de bens e obriga o adquirente ao pagamento do IVA no Estado-membro de chegada dos bens. Pode assim verificar-se, em determinadas situações extremas, diferentes tratamentos fiscais desfavoráveis às vendas internas num dado Estado-membro.

No seu relatório sobre o funcionamento do regime transitório do IVA aplicável ao comércio intracomunitário ⁽¹⁾, a Comissão já tinha referido em que medida o regime transitório afectava as características fundamentais do IVA. Na sua comunicação sobre «Um sistema comum do IVA — programa de trabalho para o mercado

único»⁽²⁾, a Comissão, após ter enunciado os limites do actual regime, propôs, nomeadamente, a supressão de qualquer distinção entre operações internas e intracomunitária e um programa com vista à passagem gradual para o novo sistema comum do IVA. As propostas que a Comissão deverá formular no âmbito do seu programa de trabalho deverão, por conseguinte, pôr termo aos problemas referidos.

⁽¹⁾ COM (94) 515 final.

⁽²⁾ COM (96) 328 final.

(98/C 196/15)

PERGUNTA ESCRITA E-3658/97

apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE) à Comissão

(19 de Novembro de 1997)

Objecto: Projectos europeus para a cidade de Granada e para o bairro de Albaicín

Poderia a Comissão prestar informação pormenorizada sobre os projectos relativos à cidade de Granada e, em especial, ao bairro de Albaicín, que tenham sido aprovados para fins de co-financiamento pela União Europeia e a alguns dos quais se refere um artigo de «Carta Local» de Outubro de 1997?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(3 de Fevereiro de 1998)

Em resposta à pergunta do Senhor Deputado, a Comissão recorda que financiou, em 1986, em Granada, um projecto de conservação do Pátio dos Leões da Alhambra, dos «Baños de Comares» et das «cubiertas planas» com um orçamento total de 200 000 ecus.

No âmbito do programa de formação Leonardo da Vinci, foram concedidos três projectos à província de Granada, nomeadamente um projecto em 1995 num montante total de 58 000 ecus (Ilberis) et dois projectos em 1997 num montante total de 234 000 ecus (rede rural europeia para a orientação e informação profissional, e a formação no âmbito da agricultura e do ambiente nas zonas rurais).

A Comissão financiou, em Julho de 1997, ao abrigo do artigo 10º do Regulamento do Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER)⁽¹⁾, um projecto-piloto urbano para o Albaicín em Granada, incluindo o palácio da Alhambra. O custo elegível total deste projecto eleva-se a 6 051 150 ecus, os fundos do FEDER disponíveis para o projecto ascendem a 2 953 897 ecus.

⁽¹⁾ JO L 193 de 31.7.1993.

(98/C 196/16)

PERGUNTA ESCRITA E-3667/97

apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão

(19 de Novembro de 1997)

Objecto: BSE

A decisão 97/534/CE⁽¹⁾ da Comissão, estipula que os Estados-membros devem excluir as matérias de risco especificadas de todas as cadeias alimentares. Esta disposição baseia-se numa recomendação nesse sentido do Comité Científico Veterinário aplicável aos países ou regiões onde seja identificado um risco potencial de presença do agente da TSE. Na decisão da Comissão afirma-se, sem mais fundamentação, que nenhum Estado-membro pode ser considerado indemne de um risco potencial de TSE.

A situação na Dinamarca, no que respeita ao abate de animais para exportação, distingue-se claramente da que se verifica noutros Estados-membros, pelos seguintes factores:

- em virtude dos condicionamentos da exportação para os EUA, são abatidos unicamente animais dinamarqueses;
- nunca foi constatado qualquer caso de tremor epizoótico (scrapie) e apenas foi detectado um caso de BSE, num animal importado do Reino Unido;

- encontra-se em vigor uma proibição de importação de farinha de carne e ossos de animais, desde 1933, bem como de transformação de restos de ruminantes, desde 1990, proibições essas que são respeitadas;
- a BSE é uma doença de declaração obrigatória, desde 1992.

A Dinamarca é, pois, oficialmente indemne de BSE nos termos do artigo 3.2.13.3 do Código Zoossanitário do Gabinete Internacional de Epizootias.

1. Com que fundamento afirma a Comissão que se verifica um risco potencial de BSE na Dinamarca?
2. Por que motivo não é prevista na decisão a possibilidade de um Estado-membro, nos termos do nº 4 do artigo 6º, ser declarado indemne de BSE, de forma a ser respeitado o princípio de regionalização da política veterinária da UE?

(¹) JO L 216 de 8.8.1997, p. 95

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 1998)

O nº 4 do artigo 6º da Decisão 97/534/CE, de 30 de Julho de 1997, relativa à proibição de utilização de matérias de risco no que diz respeito às encefalopatias espongiformes transmissíveis (¹), requer que a Comunidade aplique as respectivas disposições em conformidade com «seus deveres decorrentes de acordos internacionais».

Este acto não prevê derrogações, nem para países terceiros nem para Estados-membros. Vários países terceiros e Estados-membros, incluindo a Dinamarca, apresentaram pedidos de reconhecimento de isenção de encefalopatias espongiformes transmissíveis e de encefalopatia espongiforme bovina. A Comissão tem o direito de propor este tipo de derrogação relativamente a um ou mais Estados-membros invocando a mesma base jurídica que para a decisão supracitada.

Na sequência de um pedido da Comissão, o Comité Científico Director está actualmente a elaborar uma lista harmonizada de critérios com base nos quais serão avaliados todos os pedidos de certificação de isenção de encefalopatias espongiformes transmissíveis ou de encefalopatia espongiforme bovina e se poderá solicitar aos países que apresentem informações complementares. O Comité Científico Director finalizou esta lista em 26 de Janeiro de 1998. Os pedidos recebidos até ao momento (incluindo o da Dinamarca) serão agora rapidamente avaliados.

A Comissão não pode tomar posição sobre a situação de um dado Estado-membro sem que tenha primeiro recebido o parecer científico necessário. A Comissão irá proceder à avaliação da situação quanto a esta questão logo que tal parecer se encontre disponível.

(¹) JO L 216 de 8/8/1997.

(98/C 196/17)

PERGUNTA ESCRITA E-3705/97

apresentada por Françoise Grossetête (PPE) à Comissão

(19 de Novembro de 1997)

Objecto: Mercado interno — venda de óculos pré-graduados na União Europeia

Tendo em conta as disparidades entre as condições de venda de óculos pré-graduados existentes nos Estados-membros e que este tipo de produto tem incidências sobre a saúde dos consumidores,

Poderá a Comissão informar sobre as suas intenções relativamente à adopção de uma regulamentação comunitária destinada a harmonizar as condições de venda de óculos pré-graduados na União Europeia, nomeadamente no que respeita à qualidade dos vendedores (ópticos, farmácias, etc.)?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(2 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão não tenciona actualmente apresentar quaisquer propostas com vista à adopção de legislação comunitária relativa às condições de venda de óculos pré-graduados.

No que respeita às qualificações dos vendedores de óculos pré-graduados, não existe qualquer legislação comunitária tendente a coordenar a sua formação, assim como o acesso ou o exercício de actividades profissionais neste sector. Esse tipo de regulamentação específica a uma profissão existe unicamente em relação a sete profissões (médicos, dentistas, enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, veterinários, parteiras, farmacêuticos e arquitectos).

Tendo em conta o princípio da subsidiariedade e o facto de o reconhecimento das qualificações dos profissionais do comércio a retalho no sector dos óculos pré-graduados (oculistas, optometristas, etc.) estar assegurado através da Directiva 89/48/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, relativa aos nacionais dos Estados-membros titulares de diplomas emitidos em países terceiros, ⁽¹⁾ e da Directiva 92/51/CEE, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE ⁽²⁾, a Comissão não tenciona apresentar propostas com vista a coordenar a formação e as condições de exercício destas profissões.

Na ausência de legislação comunitária, os Estados-membros têm competência exclusiva para decidir sobre as condições de venda, o nível e a duração da formação dispensada no seu território, assim como sobre as condições de acesso ao exercício das actividades profissionais em questão, desde que a legislação nacional respeite o direito comunitário, nomeadamente os princípios da livre circulação de mercadorias e da não discriminação.

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989.

⁽²⁾ JO L 209 de 24.7.1992.

(98/C 196/18)

PERGUNTA ESCRITA E-3728/97**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(21 de Novembro de 1997)*

Objecto: SPG-Pacto Andino e Mercado Comum da América Central: fraudes em matéria de origem e cauções

Sabe-se que, no âmbito das importações de atum originário de países terceiros, como a Colômbia e a Costa Rica, algumas empresas comunitárias têm detectado fraudes nos certificados de origem.

Se os governos dos países exportadores são considerados delegados da Comissão e é da sua responsabilidade a emissão dos referidos certificados, que se revestem de carácter oficial, pode a Comissão esclarecer por que motivo a responsabilidade da referida ilegalidade recaia sobre as empresas importadoras, quando estas actuam de boa-fé, partindo do princípio que os certificados emitidos por um organismo oficial de um país autorizado são correctos?

Não considera a Comissão que esta situação é injusta?

Por outro lado, pode a Comissão esclarecer por que razão nem todos os governos da Comunidade tratam esta matéria da mesma forma quando as suas empresas são afectadas: enquanto uns não exigem caução por essas importações até à conclusão do inquérito, outros exigem-na, o que coloca as suas empresas numa situação de clara desvantagem relativamente às suas concorrentes?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(18 de Fevereiro de 1998)*

A problemática levantada pelo Senhor Deputado insere-se na vasta questão do funcionamento dos regimes pautais preferenciais. A este respeito, a Comissão recorda que adoptou, no fim de Julho de 1997, uma comunicação ⁽¹⁾ sobre a matéria dirigida ao Conselho e ao Parlamento Europeu.

Os problemas específicos da boa fé e da uniformização da acção dos Estados-membros em matéria de cobrança encontram uma resposta precisa na referida comunicação. No que respeita à boa fé, a Comissão deve evidentemente respeitar as conclusões do Tribunal de Justiça, a saber, que a confiança na validade de um certificado de origem não está, em princípio, protegida. Tal quer dizer que essa validade pode ser contestada se, por exemplo, a mercadoria a que se refere o certificado de origem não for obtida em conformidade com os critérios de origem. Do mesmo modo, qualquer que seja o grau de fiabilidade das autoridades emissoras dos certificados de origem num país terceiro, continua a ser necessária a possibilidade de contestação dessa validade no caso de ocorrer uma fraude posteriormente à emissão do certificado (por exemplo, apresentação para importação na Comunidade de uma mercadoria diferente da que foi exportada). Todos estes elementos constituem, designadamente, um risco comercial normal para o Tribunal de Justiça ⁽²⁾.

Quanto à questão das acções dos Estados-membros que não se fazem com a homogeneidade necessária, tal provém do facto de a Comunidade não dispor de uma administração aduaneira única. A Comissão procurará melhorar a situação quer no âmbito de um acto horizontal, quer no âmbito da Decisão nº 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade («Alfândega 2000») ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Doc. COM(97)402 final.

⁽²⁾ Processo Van Gend & Loos NV; Processos apensos 98 e 230/83; Acórdão do TJCE de 13.11.1984.

No entanto, ver também Faroe Seafood — Processos apensos C 153/94 e C 204/94 — Acórdão de 14.5.1997.

⁽³⁾ JO L 33 de 4.2.1997.

(98/C 196/19)

PERGUNTA ESCRITA E-3729/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(21 de Novembro de 1997)

Objecto: Abertura de um contingente de 1000 toneladas de atum proveniente de países terceiros com redução de direitos de importação

O Regulamento (CE) nº 702/97 ⁽¹⁾ de 14 de Abril de 1997 estabelece a abertura de um contingente pautal comunitário autónomo para determinados produtos da pesca.

Esse regulamento permite a importação de 1000 toneladas de filetes de atum provenientes de países terceiros com redução de metade dos respectivos direitos.

Pode a Comissão informar quais as causas dessa abertura excepcional de um contingente exterior aos países que beneficiam de preferências generalizadas e de acordos como a Convenção de Lomé?

Trata-se de uma medida excepcional ou existe a possibilidade de que se venha a repetir num futuro próximo?

⁽¹⁾ JO L 104 de 22.04.1997, p. 8.

(98/C 196/20)

PERGUNTA ESCRITA E-3730/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(21 de Novembro de 1997)

Objecto: Abastecimento de atum, matéria-prima para a indústria de conservas da Comunidade

Tendo em conta que a produção de atum e de filetes de atum dos países ACP-PTU beneficiários da Convenção de Lomé, bem como dos do Pacto Andino e do Mercado Comum da América Central incluídos no SPG, pode traduzir-se no abastecimento de matéria-prima para a indústria comunitária e face aos problemas de escassez dos últimos tempos,

Crê a Comissão que os contingentes desse produto para os referidos países são suficientes para assegurar o abastecimento adequado da nossa indústria de conservas de produtos do mar, ou considera que os mesmos deveriam ser aumentados?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3729/97 e E-3730/97
dada por Emma Bonino em nome da Comissão**

(23 de Janeiro de 1998)

A abertura de um contingente comunitário autónomo para a importação de 1 000 toneladas de lombos de atum com um direito aduaneiro de 12 % para o ano de 1997 foi aprovada devido a problemas de abastecimento da indústria conserveira europeia. Os problemas resultam da situação geral do mercado do atum a nível mundial (fraca oferta face a uma procura constante) e igualmente da evolução dos métodos de tratamento da matéria-prima (desenvolvimento do corte de lombos nos países próximos dos pesqueiros, com vista a transportar apenas o produto «útil» para o enlatamento).

O contingente para os lombos de atum, destinado à indústria de transformação da Comunidade, está aberto a países terceiros que não façam parte dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), dado que estes últimos já beneficiam de um acesso totalmente isento de direitos para os produtos em causa.

A Comissão reexamina, todos os anos, a situação de cada um dos mercados relativamente aos quais sejam apresentados pedidos de contingentes ou suspensões pautais pelos Estados-membros. Em relação a 1998, está a ser feita a análise e prevê-se que as propostas da Comissão sejam formuladas no final do mês de Janeiro de 1998, data habitual para este exercício. No respeitante ao atum, existe um pedido de abertura de um contingente para os lombos, actualmente em exame.

(98/C 196/21)

**PERGUNTA ESCRITA E-3746/97
apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão**

(21 de Novembro de 1997)

Objecto: Poluição sonora e avaliação do impacto ambiental no troço da auto-estrada Milão-Nápoles, nas proximidades do município de Gallicano, no Lácio (RM)

Em 1989, foi construído, nas proximidades do município de Gallicano, no Lácio, um troço de ligação à auto-estrada Milão-Nápoles. A referida auto-estrada passa junto da vila de Gallicano, em algumas zonas, a cerca de 20 metros das casas. Esta situação, tendo em conta o permanente volume do tráfego nesta artéria de escoamento, cria grandes perturbações aos habitantes, que quotidianamente são incomodados pela elevada poluição sonora.

Atendendo a tudo isto, tendo em conta o estabelecido no Livro Verde da Comissão Europeia «Políticas futuras em matéria de poluição sonora» e, em particular, as futuras acções relativas à redução do ruído rodoviário, pergunta-se à Comissão:

1. Que acções, de entre as mencionadas no Livro Verde, foram já empreendidas pela Comissão e com que resultados?
2. Se, de acordo com o determinado no Livro Verde, um eventual projecto com vista à redução da poluição sonora no referido troço de auto-estrada não poderia beneficiar de um financiamento comunitário?
3. Através de que canais poderia ser requerido o financiamento mencionado no ponto 2?
4. Por fim, será que a construção da referida estrada teve em conta, durante as obras, as disposições da Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ relativa à avaliação do impacto ambiental?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 1998)

Na sequência da publicação, em Novembro de 1996, do Livro Verde da Comissão intitulado «Futura política de ruído» ⁽¹⁾, foi organizada uma consulta alargada de todas as partes interessadas na problemática do ruído.

As consultas foram encerradas em Junho de 1997, tendo-se, a seguir, analisado as opiniões recolhidas e estando-se, actualmente, a terminar uma síntese das mesmas.

Nesta fase, é ainda demasiado cedo para falar da aplicação das medidas enunciadas no Livro Verde. Não obstante, estão a ser preparadas duas propostas de directiva, uma com o objectivo de limitar o ruído das máquinas e outra sobre a limitação do ruído dos pneumáticos, e a Comissão está igualmente a estudar a abordagem mais adequada para desenvolver uma estratégia de avaliação e gestão dos níveis de ruído ambiente. A aplicação das outras medidas mencionadas necessita ainda de ser analisada em profundidade.

O Livro Verde não contém qualquer resolução relativa à concessão de auxílios comunitários à realização de obras destinadas a diminuir a poluição sonora, mas propõe a inclusão do ruído na lista de critérios a ter em conta na sua concessão. É esta uma das razões que justifica o facto de a Comissão estar a examinar a possibilidade do estabelecimento de objectivos de qualidade para os níveis de ruído ambiente à escala comunitária.

Por último, a Comissão irá contactar as autoridades italianas a fim de averiguar se a obra mencionada foi objecto de uma avaliação do impacto ambiental, em conformidade com a Directiva 85/337/CEE.

(¹) COM(96) 540 final.

(98/C 196/22)

PERGUNTA ESCRITA E-3749/97
apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão
(21 de Novembro de 1997)

Objecto: Concurso para um contrato de publicidade lançado pelo Município de Roma

Há alguns meses atrás, o Município de Roma lançou um concurso para realização de um grande projecto publicitário. Após uma primeira selecção efectuada pela Comissão Técnica, criada junto do órgão responsável pelas políticas económicas e de produção do Município de Roma, ficaram em liça três empresas: a francesa Decaux, a grega Panel 2+4 e a italiana NDP. Dos trabalhos efectuados pela Comissão Técnica terá resultado que a empresa francesa Decaux cometeu algumas irregularidades na apresentação da oferta, confirmadas pelo Serviço Jurídico do Município, que considerou que essas irregularidades poderiam ser motivo para excluir a referida empresa do concurso.

1. Pode a Comissão indicar se o concurso supramencionado, que envolve montantes na ordem dos 600 mil milhões de liras, se processou no respeito das directivas comunitárias relativas aos contratos públicos de serviços e de fornecimento (92/50/CEE (¹) e 93/36/CEE (²))?
2. Pode a Comissão informar se as irregularidades cometidas por Decaux são, à luz da regulamentação europeia, motivo suficiente para a sua exclusão do concurso?
3. Pode a Comissão emitir um parecer sobre o assunto?

(¹) JO L 209 de 24.07.1992, p. 1.

(²) JO L 199 de 09.08.1993, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(6 de Janeiro de 1998)

A Comissão não dispõe dos elementos de informação suficientes para se pronunciar sobre a conformidade de um procedimento de adjudicação de um contrato a adjudicar pela autarquia de Roma relativamente a um projecto de publicidade. Solicita-se ao Senhor Deputado que transmita à Comissão os elementos essenciais, nomeadamente o objecto do contrato e a data de publicação do seu aviso.

Convida-se igualmente o Senhor Deputado a fornecer à Comissão quaisquer informações relativas às eventuais irregularidades, susceptíveis de serem avaliadas à luz das directivas comunitárias pertinentes.

Pelos motivos expostos, a Comissão não pode actualmente emitir um parecer sobre os factos em questão.

(98/C 196/23)

PERGUNTA ESCRITA E-3759/97**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão***(21 de Novembro de 1997)**Objecto:* Cooperação UE/EUA na educação permanente

1996 foi o último Ano Europeu da Educação Permanente. Embora o relatório oficial da Comissão tenha ainda de ser publicado, um número de questões chave foi identificado, e uma das conclusões principais será, sem dúvida, que a estratégia da Comissão de procurar difundir o conceito e prática da educação permanente é correcta e que, por esta razão, deverá ser continuada com urgência. É igualmente claro, no entanto, que os EUA estão particularmente avançados neste domínio e que, assim sendo, se poderá aprender uma lição importante com a abordagem e experiência americanas da educação permanente. Tendo em conta esta situação:

1. Tenciona a Comissão lançar uma iniciativa para encorajar a cooperação UE/EUA na educação permanente seguindo as linhas do actual Acordo de Cooperação UE/EUA no Ensino Superior e na Formação Vocacional, ou ampliar este acordo de modo a abranger especificamente a educação permanente?
2. Será a educação permanente assunto de prioridade máxima na corrente iniciativa «Aferimento dos desempenhos competitivos» da Comissão (COM(97)153)?

Resposta dada por E. Cresson em nome da Comissão*(8 de Janeiro de 1998)*

A formação contínua pretende ajudar as pessoas a alcançar o seu potencial individual, auxiliando, igualmente, as empresas e outros organismos, no sentido de beneficiarem das competências novas e aperfeiçoadas da sua força de trabalho, o que lhes permitirá gerir a evolução e a concorrência, a nível global, de uma forma mais bem sucedida. Esta mensagem encontra-se subjacente à totalidade das acções concebidas pela Comissão nos domínios da educação e da formação profissional.

Na realidade, a ideia de formação contínua faz já parte integrante do acordo de cooperação entre a Comunidade e os Estados Unidos da América, no domínio do ensino superior e da formação profissional. Com o objectivo de implantar este conceito de forma mais aprofundada, a Comissão procura encontrar propostas de projectos na área específica da formação profissional, aceitando até a participação de empresas privadas nestes projectos, na qualidade de parceiros associados. Para além disso, a Comissão encoraja, também, as ligações com o sistema de ensino superior dos EUA, em especial no que respeita à reciclagem e à aquisição de novas competências no caso dos trabalhadores de meia-idade e dos que procuram uma reintegração no mercado de trabalho.

Os diversos projectos apoiados até agora, no âmbito do acordo de cooperação entre a Comunidade e os Estados Unidos da América, que poderão ser de interesse para o Senhor Deputado, ser-lhe-ão enviados directamente pela Comissão, assim como ao Secretariado-geral do Parlamento.

No que respeita à segunda questão, no anexo à comunicação da Comissão intitulada Aferimento dos desempenhos competitivos — Aplicação de um instrumento ao dispor dos operadores e das autoridades públicas ⁽¹⁾ é feita referência a quatro domínios elegíveis para os projectos de aferimento dos desempenhos competitivos. Três destes projectos estão relacionados com competências e investimentos imateriais (Novo contexto tecnológico e organizacional, Financiamento da inovação, nomeadamente da propriedade intelectual e Desenvolvimento dos recursos humanos). A componente de formação contínua é importante para os investimentos imateriais.

No entanto, deverá salientar-se o facto de os projectos de aferimento dos desempenhos competitivos se desenvolverem com base em propostas de Estados-membros, não possuindo a Comissão qualquer forma de assegurar que os temas mencionados mereçam, no futuro, a cobertura adequada.

⁽¹⁾ COM (97)153 final

(98/C 196/24)

PERGUNTA ESCRITA E-3772/97**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(21 de Novembro de 1997)*

Objecto: Livre acesso a manuais de Schengen

O Acordo de Schengen está incorporado no novo Tratado CE que dá ênfase particular ao direito de acesso do cidadão europeu aos documentos públicos. Apesar disso, segundo informações provenientes da Suécia, o Governo sueco teria classificado «Altamente Confidenciais» manuais relativos à realização de controlos nas fronteiras exteriores da União, bem como ao intercâmbio de informação entre os Estados-membros.

O assunto é suficientemente sério e levanta justificada preocupação quanto às razões que conduziram o Governo sueco a esta decisão.

Pergunto à Comissão qual a sua opinião sobre este assunto, se se registou alguma situação semelhante noutros Estados-membros da União e se considera oportuno recomendar aos Estados-membros que assegurem o livre acesso a todos os manuais relativos ao acordo de Schengen.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(2 de Fevereiro de 1998)*

A integração do acervo de Schengen no quadro da União Europeia terá lugar no momento da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão e dos seus Protocolos anexos.

Contudo, dado que a maior parte dos documentos relativos a estes acordos provêm das Autoridades nacionais competentes, o acesso a tais documentos é e continuará a ser regulamentado pelas normas nacionais em vigor, com observância das regras relativas à confidencialidade decididas por unanimidade pelos Estados-membros signatários dos acordos de Schengen. Tal encontra-se em conformidade com o código de conduta comum à Comissão e ao Conselho relativo ao acesso à documentação respectiva, nos termos do qual as instituições só deverão permitir o acesso aos seus próprios documentos e deverão remeter os requerentes de documentos emanados de outras instâncias para o seu autor.

Os pedidos de acesso a documentos do Conselho ou da Comissão relativos ao acordo de Schengen encontram-se abrangidos por este código de conduta. O acesso a tais documentos poderá portanto ser concedido, salvo no caso de estes se encontrarem cobertos por uma das excepções expressamente previstas com o fim de proteger determinados interesses públicos ou privados ou de garantir a confidencialidade das deliberações das instituições acima referidas.

No que respeita ao dispositivo regulamentar de Schengen, convém sublinhar que a partir da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão e da integração do acervo de Schengen no quadro da União Europeia, se lhe aplicarão as regras relativas à publicação dos actos legislativos no Jornal Oficial.

(98/C 196/25)

PERGUNTA ESCRITA E-3777/97**apresentada por Jean-Antoine Giansily (UPE) e Jacques Donnay (UPE) à Comissão***(21 de Novembro de 1997)*

Objecto: O plano têxtil francês

O plano têxtil francês, estabelecido em França em 1995 pelo precedente governo francês, mais conhecido sob o nome de «plano Borotra», que incluía medidas de aligeiramento dos encargos sociais das empresas têxteis, foi objecto de vivas críticas por parte da Comissão.

Este plano, do qual beneficiaram mais de 2.000 empresas, teria permitido estabilizar, se não mesmo aumentar ligeiramente, os efectivos num sector que perdeu metade dos seus postos de trabalho em dez anos.

Ora, verifica-se que a Comissão não só julga este plano ilegal, como também exigiria o reembolso das ajudas recebidas por determinadas empresas têxteis.

Pode a Comissão comunicar-me os critérios e argumentos adoptados para considerar ilegal este plano têxtil francês?

Não considera a Comissão incongruente e dramática uma tal apreciação no momento em que todos os responsáveis europeus reafirmam a prioridade absoluta que deve ser concedida à defesa e à promoção do emprego na União Europeia?

Não considera a Comissão que uma solução alternativa, face à situação difícil com que se confronta a indústria têxtil, seria por em causa as taxas obrigatórias que oneram indevidamente o custo do trabalho, bem como a criação de direitos de entrada sociais e fiscais nas fronteiras na União Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(13 de Janeiro de 1998)

Através da Decisão, adoptada em 9 de Abril de 1997, a Comissão considerou que os auxílios previstos pelas medidas experimentais de redução dos encargos sociais a favor dos sectores do têxtil, do vestuário, do couro e do calçado, normalmente denominadas «plano têxtil» não só eram ilegais, como incompatíveis com o Tratado CE.

O carácter ilegal destes auxílios prende-se com o facto de a França ter começado a concedê-los às empresas beneficiárias antes de a Comissão se ter pronunciado a seu respeito, não obstante o disposto no nº 3 do artigo 93º do Tratado CE e várias chamadas de atenção da Comissão neste sentido

A Comissão considera que os encargos para as empresas decorrentes de acordos concluídos entre os parceiros sociais de um determinado sector, independentemente do facto de terem em vista a reorganização do tempo de trabalho ou outros objectivos e que se traduzam em aumentos salariais ou férias remuneradas não exigidas pela regulamentação comum, constituem encargos que, em princípio, deveriam ter sido suportados pelos seus orçamentos. Por conseguinte, a Comissão considera que a própria intervenção do Estado-membro neste contexto constitui pela sua própria natureza e na globalidade um auxílio estatal.

O carácter sectorial dos auxílios estatais e o facto de terem sido concedidos a sectores sensíveis e em crise, não só em França como em toda a Comunidade, não permitiram que a Comissão concedesse as derrogações previstas nas orientações relativas aos auxílios ao emprego ⁽¹⁾. Apenas a generalização ao conjunto da economia francesa das medidas em questão teria permitido a este regime não ser abrangido pelo âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 92º do Tratado CE.

A Comissão solicitou igualmente a recuperação dos auxílios ilegalmente concedidos relativamente à parte que ultrapassa o limiar «de minimis» de 100 000 ecus em três anos. esta recuperação refere-se exclusivamente a certas empresas com mais de 50 trabalhadores dado que, para as restantes, o montante do auxílio não ultrapassa este limiar, nível abaixo do qual a Comissão considera que os auxílios são irrelevantes.

Na sua decisão, a Comissão lembrou que considera a luta pelo emprego uma prioridade fundamental da Comunidade e que o êxito desta iniciativa passa por uma melhor integração das políticas macro-económicas e das políticas industriais dos Estados-membros os quais, juntamente com a Comissão devem dar provas de imaginação e de determinação na procura de novas soluções para vencer o flagelo do desemprego.

A Comissão sempre afirmou que as suas decisões sobre o sistema francês em questão não visam, aliás, os objectivos prosseguidos pela França em matéria de criação de emprego (nomeadamente no que diz respeito aos jovens), mas sim as modalidades através das quais a França pretende atingir esses objectivos e os efeitos dessas opções. De facto, a aceitação desses mecanismos de auxílios sectoriais pode provocar a transferência dos problemas registados nas empresas de um Estado-membro para os seus concorrentes noutros Estados-membros.

A este respeito, a Comissão considera necessário adoptar uma atitude firme face aos auxílios sectoriais a fim de evitar atempadamente qualquer escalada nesta matéria nos diferentes Estados-membros que poria em causa a própria noção de mercado interno.

Por último, no que diz respeito às soluções alternativas com vista a uma redução dos custos do trabalho, a Comissão relembra que, na sua Comunicação relativa ao controlo dos auxílios estatais e à redução do custo do trabalho ⁽²⁾, indica quais podem ser as iniciativas nesta matéria conformes com o Tratado. Além disso, a Comissão pretende que, na sequência do Conselho Europeu consagrado ao emprego, realizado nos dias 20 e 21 de Novembro de 1997, sejam encontradas soluções alternativas aos auxílios sectoriais, a aplicar pelos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO C 334 de 12.12.1995.

⁽²⁾ JO C 1 de 3.1.1997.

(98/C 196/26)

PERGUNTA ESCRITA E-3812/97**apresentada por Hilde Hawlicek (PSE) à Comissão***(28 de Novembro de 1997)**Objecto:* Volume de dotações destinadas à cultura no Orçamento da União Europeia

Uma vez que, em diversas publicações relativas ao domínio da cultura, é recorrente a presença de percentagens diferentes afectadas ao pelouro da cultura no Orçamento da União Europeia, e atendendo a que esses dados numéricos passam, frequentemente, de uma publicação para outra, pergunta-se à Comissão:

1. Qual a percentagem real das dotações atribuídas à cultura no Orçamento da União para o exercício de 1997?
2. Qual a alteração registada por essa proporção ao longo dos anos, desde o início das acções promovidas pela Comissão no domínio da cultura?
3. Que sectores ou rubricas orçamentais inclui a Comissão no cálculo da percentagem consagrada à cultura?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(5 de Fevereiro de 1998)*

Em resposta à pergunta escrita do Senhor Deputado, a verba atribuída à cultura em 1997 foi de 27 925 000 ECU, o que representa 0,03 % do orçamento da Comunidade (89 137 MECU).

A evolução da quota-parte da cultura em relação ao orçamento total da Comunidade é a seguinte:

| Anos | Orçamento total da cultura B3-2000 | Orçamento total da Comunidade | Cultura/Orçamento da Comunidade em % |
|------|------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| 1990 | 8 800 000 | 48 480 000 000 | 0,018 |
| 1991 | 10 000 000 | 59 370 000 000 | 0,016 |
| 1992 | 11 962 000 | 63 907 000 000 | 0,018 |
| 1993 | 12 355 000 | 70 408 000 000 | 0,017 |
| 1994 | 14 800 000 | 71 789 000 000 | 0,020 |
| 1995 | 19 654 000 | 79 846 000 000 | 0,024 |
| 1996 | 23 316 000 | 86 580 000 000 | 0,026 |
| 1997 | 27 925 000 | 89 137 000 000 | 0,031 |
| 1998 | 30 900 000 | 91 013 000 000 | 0,033 |

A possibilidade de se obter uma progressão dos montantes atribuídos à cultura poderá provir do programa-quadro no domínio da cultura para 2000-2006, a apresentar ao Parlamento e ao Conselho em Maio de 1998.

No cálculo das verbas reservadas à cultura, a Comissão inclui o capítulo B3-2000, isto é, as seguintes rubricas:

- B3-2000: programa Rafael
 B3-2001: programa Caleidoscópico
 B3-2002: programa Ariane
 B3-2003: outras medidas culturais.

(98/C 196/27)

PERGUNTA ESCRITA E-3813/97**apresentada por Ilona Graenitz (PSE) à Comissão***(28 de Novembro de 1997)**Objecto:* Brinquedos nos produtos alimentares

O comité de urgência competente em matéria de segurança dos produtos da UE já se debruçou por duas vezes sobre a questão do perigo que a existência de brinquedos nos produtos alimentares representa para a segurança do consumidor, embora, até ao momento, não tenha ainda recomendado qualquer medida específica (a reunião mais recente realizou-se em 22.10.1997).

Está a Comissão informada de que este tipo de produto foi proibido nos EUA e de que um importante fabricante de produtos alimentares foi recentemente obrigado a retirar um destes produtos do mercado norte-americano na sequência de doze acidentes?

Por que motivo não toma a Comissão medidas urgentes destinadas a proteger os consumidores e, em particular, um grupo tão vulnerável como as crianças?

Resposta dada pela Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(19 de Dezembro de 1997)

Como já referimos nas respostas dadas às perguntas E-2479/97 do Senhor Deputado Whitehead ⁽¹⁾ e E-3085/97 do Senhor Deputado Apolinário ⁽²⁾, o comité de emergência ao abrigo da Directiva 92/59/CEE relativa à segurança geral dos produtos ⁽³⁾ já adoptou medidas específicas relativas às combinações de brinquedos e produtos alimentares.

A Comissão está consciente das diferenças entre a legislação americana e europeia no atinente a artigos não comestíveis dentro de produtos alimentares. A Comissão também tem conhecimento da decisão voluntária da Nestlé de, atendendo ao número crescente de críticas de que vinha a ser alvo, suspender a comercialização de «Nestlé Magic», apesar de a American Food and Drug Administration não ter adoptado medidas coercivas.

A nível europeu, não existe legislação específica que proíba a colocação de artigos não comestíveis em produtos alimentares. No entanto, a Directiva 92/59/CEE prevê que os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para garantir que todos os produtos colocados no mercado são seguros. Ao abrigo desta directiva, a Comissão só pode agir relativamente a produtos que apresentem um risco grave e imediato, a pedido dos Estados-membros e se estiverem reunidas diversas condições. ⁽⁴⁾

Na última reunião do comité de emergência, em 22 de Outubro de 1997, os representantes dos Estados-membros apresentaram os resultados de inquéritos de mercado especiais, relativos a artigos não comestíveis sem embalagem combinados com produtos alimentares, efectuados a pedido da Comissão. Os Estados-membros declararam possuir os instrumentos necessários para enfrentar os riscos decorrentes deste tipo de produtos no futuro e não estimaram necessária qualquer intervenção por parte da Comissão.

Relativamente a artigos não comestíveis com embalagem integrados em produtos alimentares, os Estados-membros não mencionaram qualquer necessidade de medidas a nível nacional e tão pouco solicitaram medidas por parte da Comissão. Não obstante, a Comissão convidou os Estados-membros que dispõem de mais informação neste domínio a fornecê-la.

Com base nesta informação a Comissão continuará a acompanhar esta questão. Caso os instrumentos disponíveis dêem provas de não ser suficientes, a Comissão estudará as eventuais medidas a adoptar para assegurar um elevado nível de protecção dos consumidores.

⁽¹⁾ JO C 82 de 17.3.1998, p. 89.

⁽²⁾ JO C 102 de 3.4.1998, p. 164.

⁽³⁾ JO L 228, de 11.8. 1992.

⁽⁴⁾ Artigos 9^o a 11^o da Directiva 92/59/CEE.

(98/C 196/28)

PERGUNTA ESCRITA E-3818/97

apresentada por Raymonde Dury (PSE) à Comissão

(28 de Novembro de 1997)

Objecto: Supressão de empregos na Kodak

A multinacional Kodak anunciou, há pouco, a supressão de 10.000 empregos nas suas empresas.

Pode a Comissão comunicar que medidas tomou a fim de verificar se a directiva referente à informação dos trabalhadores está e continuará a ser respeitada pela Kodak? Teve a Comissão conhecimento dos motivos da empresa?

Segundo artigos publicados pela imprensa, o Japão não será favorável às trocas neste domínio e protegerá o seu mercado. Poderá a Comissão comunicar qual a situação exacta quanto a esta matéria e se subscreve a abordagem da Kodak?

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão*(18 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão gostaria de informar o Senhor Deputado que não recebeu, até ao momento, nenhuma queixa relativa à verificação do respeito do direito comunitário aplicável no que se refere à reestruturação anunciada pelo grupo Kodak.

As directivas comunitárias que poderiam ser aplicáveis aos factos em causa são a Directiva 75/129/CE, alterada pela Directiva 92/56/CE do Conselho de 24 de Junho de 1992, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos ⁽¹⁾ e a Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária ⁽²⁾. Estas directivas estão transpostas nos Estados-membros. Compete, em primeiro lugar, às autoridades nacionais garantir o respeito das disposições internas de transposição das duas directivas em questão.

No que se refere à questão do acesso ao mercado japonês dos produtos de película e de papel fotográfico, a Comissão gostaria de se referir à resposta que deu à pergunta oral H-991/97 do Senhor Deputado Killileana no período de perguntas da sessão de Janeiro de 1998 do Parlamento Europeu na qual se explica a posição assumida no que se refere à acção empreendida pelos Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio (OMC). Os resultados dos trabalhos do painel acordo geral sobre pautas aduaneiras e comércio (GATT) ainda não foram publicados mas o painel parece ter chegado à conclusão de que as dificuldades de acesso ao mercado japonês enfrentadas pelas empresas não japonesas no domínio dos produtos fotográficos não provêm de acções directamente atribuíveis ao governo japonês.

⁽¹⁾ JO L 245 de 26.08.1992

⁽²⁾ JO L 254 de 30.09.1994

(98/C 196/29)

PERGUNTA ESCRITA E-3823/97**apresentada por Roberto Mezzaroma (UPE) à Comissão***(28 de Novembro de 1997)*

Objecto: Paraísos fiscais

Poderá a Comissão indicar quais são as áreas ou zonas europeias designadas «paraíso fiscal»?

Se as criou, fez criar ou vai criar num futuro próximo, ou se participará no seu desenvolvimento?

Qual é o papel das que já existem e qual será o seu papel no futuro?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(2 de Fevereiro de 1998)*

O conceito de «paraíso fiscal» não se encontra definido no direito europeu. Na ausência de definição é difícil identificar os paraísos fiscais existentes, sendo, por conseguinte, impossível dar resposta às questões relativas ao papel que a Comissão possa ter desempenhado na sua criação. No entanto, a Comissão lançou recentemente uma iniciativa importante para promover a coordenação em matéria fiscal na Comunidade. A Comissão propôs uma abordagem nova e abrangente da tributação directa e indirecta na Comunidade. Na sua comunicação ao Conselho de 5 de Novembro de 1997 ⁽¹⁾, a Comissão elaborou um pacote para lutar contra a concorrência prejudicial em matéria fiscal. Este pacote inclui um projecto de código de conduta destinado a definir e combater as medidas fiscais prejudiciais. Posteriormente, o Conselho e os representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos no Conselho adoptaram, em 1 de Dezembro de 1997, uma resolução relativa a um código de conduta

para a fiscalidade das empresas. Este código estabelece uma definição de medidas fiscais potencialmente prejudiciais e um processo de avaliação para determinar quais as medidas que são, de facto, prejudiciais. Essas medidas devem ser desmanteladas ou, no caso de novas medidas, não devem ser introduzidas. A resolução determina igualmente que o Conselho pode decidir publicar os relatórios resultantes do referido processo de avaliação.

⁽¹⁾ COM(97) 564.

(98/C 196/30)

PERGUNTA ESCRITA E-3824/97
apresentada por Roberto Mezzaroma (UPE) à Comissão
(28 de Novembro de 1997)

Objecto: Situação da podologia na Europa

Poderá a Comissão informar qual é a situação na UE no que respeita ao reconhecimento e à livre circulação dos diplomas dos praticantes de profissões paramédicas e, em particular/

1. A situação da podologia na Europa,
2. As directivas comunitárias em vigor no sector da podologia ou das profissões paramédicas,
3. As possibilidades de financiamento pela UE para o livre intercâmbio dos estudantes das escolas de ensino superior,
4. As possibilidades de financiamento pela UE a favor da actualização profissional das profissões paramédicas?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(2 de Fevereiro de 1998)

1. De acordo com as informações ao dispor da Comissão, a profissão de podólogo está regulamentada em todos os Estados-membros, à excepção da Bélgica e da Grécia.
2. A podologia e as profissões não médicas do sector da saúde que estão regulamentadas integram-se no âmbito de aplicação da Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos ⁽¹⁾ ou da Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE ⁽²⁾.
3. A Comunidade concede apoio financeiro ao intercâmbio de estudantes de estabelecimentos universitários no âmbito do programa Sócrates, capítulo I, ensino superior (Erasmus), em todas as disciplinas leccionadas a nível do ensino superior.

As Autoridades nacionais decidem da elegibilidade dos estabelecimentos de ensino superior para a participação no programa.

Os estudantes de podologia dos estabelecimentos elegíveis que tenham celebrado um «contrato institucional» com a Comissão podem obter uma bolsa de mobilidade que cobre uma parte das despesas de viagem e das diferenças das ajudas de custo.

4. Apesar da sua vocação geral, é possível financiar acções específicas para formação no domínio das profissões não médicas do sector da saúde através do programa Leonardo da Vinci. Contudo, impõem-se duas condições: as acções devem ser inovadoras e devem revestir um carácter transnacional (na maioria dos casos devem envolver, pelo menos, três Estados-membros).

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.01.1989.

⁽²⁾ JO L 209 de 24.07.1992.

(98/C 196/31)

PERGUNTA ESCRITA E-3845/97**apresentada por Kirsi Piha (PPE) à Comissão***(5 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Informação relativa ao alargamento da União

O alargamento da União constitui o maior desafio da Europa no futuro próximo. O início das negociações com os primeiros países candidatos será desencadeado em breve e após a Cimeira do Luxemburgo encetar-se-ão, no início de 1998, as negociações com os primeiros países. Paralelamente, porém, o interesse dos cidadãos dos Estados-membros da União sobre o alargamento tem vindo a diminuir e é agora praticamente inexistente. Aliás, receia-se que se estenda aos cidadãos a atitude negativa dos políticos sobre os custos crescentes da adesão e a perda de subsídios. A própria UEM é um bom exemplo de como só numa fase bastante tardia se deu importância à opinião pública e à sua formação, sendo o resultado disso hoje visível no facto de a grande maioria dos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia ser contra a moeda única. Que planos tem a Comissão, em termos financeiros e de conteúdo, relativamente a uma campanha de informação sobre o alargamento?

Resposta de H. Van den Broek em nome da Comissão*(6 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão está perfeitamente ciente da importância da questão levantada pelo Senhor Deputado. É necessário que os governos dos países candidatos sensibilizem as suas próprias populações para essa questão e que a Comunidade contribua igualmente para este processo nos países candidatos e nos Estados-membros.

O primeiro objectivo é coberto por afectações incluídas geralmente na rubrica «integração europeia», concedidas mediante pedido dos candidatos, no âmbito dos procedimentos normais do Phare.

As actividades neste domínio desenvolvidas pela Comunidade nos países candidatos são essencialmente executadas por intermédio das delegações da Comissão. Só foi possível iniciá-las em 1997, na sequência da garantia por parte do Parlamento de um certo grau de estabilidade e de previsibilidade no que se refere aos financiamentos concedidos ao abrigo do programa plurinacional de informação do Phare. No âmbito da dotação para 1997 foram reservados 5 milhões de ecus para financiar as actividades de informação desenvolvidas pelas delegações, sendo o financiamento central afectado a consultoria.

Através do programa plurinacional de informação e de comunicação do Phare, a Comissão financia os serviços do seu programa para visitantes, os inquéritos do Eurobarómetro e a publicação periódica «European Dialogue», com uma periodicidade bimestral, editada nas dez línguas da Europa Central.

A página Internet da Comissão «Europaplus» revelou-se um instrumento muito útil de informação do grande público, tanto no interior como no exterior da Comunidade. A título de exemplo, a página da DG IA, que contempla a Europa Central e Oriental, é visitada mais de 500 000 vezes por mês. As informações sobre o alargamento e temas conexos estão igualmente disponíveis nos gabinetes da Comissão nos Estados-membros.

(98/C 196/32)

PERGUNTA ESCRITA E-3846/97**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(5 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Directivas relativas às actividades televisivas

Dado que muitos Estados-membros violam as directivas relativas à actividade televisiva (por exemplo 89/552/CEE ⁽¹⁾ televisão sem fronteiras, 93/83/CEE ⁽²⁾ relativa à coordenação de determinadas disposições em matéria de direito de autor e direitos conexos aplicáveis à radiodifusão por satélite e à retransmissão por cabo, 94/46/CEE ⁽³⁾ relativa às comunicações por satélite e 95/47/CEE ⁽⁴⁾ relativa à utilização de normas para a transmissão de sinais de televisão) e dado que, segundo o comissário competente Sr. Oreja, o sector audio-visual é dos mais importantes para a Comissão, pergunta-se:

1. Como irá aplicar uma estratégia comum, para além do Media II que reforça a produção audio-visual europeia quando praticamente todas as «directivas sobre televisão» são violadas pelos Estados-membros.
2. Se e quando irá recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e contra que Estados-membros por violação das directivas supracitadas.

(¹) JO L 298 de 17.10.1989, p. 23.

(²) JO L 248 de 6.10.1993, p.15.

(³) JO L 268 de 19.10.1994, p. 15.

(⁴) JO L 281 de 23.11.1995, p. 51.

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(3 de Fevereiro de 1998)

Para além de lançar o programa MEDIA II, a Comissão propôs a criação de um fundo europeu de garantia destinado a fomentar a produção cinematográfica e televisiva (proposta de decisão do Conselho de 14 de Fevereiro de 1995) (¹), relativamente à qual o Parlamento emitiu um parecer favorável. Todavia, é ainda preciso obter a unanimidade necessária no Conselho.

A título das novas iniciativas, a Comissão lançou uma fase de consulta e de análise, nomeadamente através do Congresso do Sector Audiovisual, que se realizará no Reino Unido na Primavera de 1998, e do grupo de reflexão de alto nível recentemente instituído pelo Comissário responsável pelos assuntos culturais. Além disso, durante o ano em curso, apresentará um livro verde sobre os aspectos culturais dos novos serviços audiovisuais e de informação, em conformidade com os compromissos assumidos nesse sentido.

Por outro lado, convém recordar que, no âmbito do processo por incumprimento e em conformidade com o artigo 169º do Tratado CE, a Comissão dispõe de um amplo poder de apreciação, nomeadamente no que diz respeito à oportunidade de recorrer ao Tribunal de Justiça. Em 24 de Outubro de 1997, foi aprovado um II Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social sobre a aplicação da Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de determinadas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (²) («Televisão sem fronteiras») (³). Este relatório apresenta e analisa, entre outros pontos, sete acórdãos do Tribunal de Justiça relativos à interpretação e à aplicação da referida directiva. Além disso, a Comissão acaba de decidir recorrer ao Tribunal de Justiça para que este declare que a Itália não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE e da directiva «Televisão sem fronteiras».

(¹) JO C 41 de 13.2.1996.

(²) JO L 298 de 17.10.1989.

(³) Doc. COM (97) 523 final.

(98/C 196/33)

PERGUNTA ESCRITA E-3847/97

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Dezembro de 1997)

Objecto: A capital cultural da Europa

Na resposta do comissário Oreja em nome da Comissão à minha Pergunta E-3127/96 (¹) é claro que as autoridades gregas ainda não tinham apresentado um pedido para financiamento da manifestação «Tessalonica 97 Capital Cultural da Europa». Dado que já passou um ano e que esta manifestação está a chegar ao seu termo, pergunta-se à Comissão se acabou por participar financeiramente na organização da manifestação «Tessalonica 97 Capital Cultural da Europa» e se sim, com que montante.

(¹) JO C 105 de 3.4.1997, p. 54.

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(6 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão participou, em 1997, na manifestação «Capital Europeia da Cultura» com as seguintes contribuições financeiras:

1. Uma contribuição de 403 012 ECU no âmbito da acção IV do programa Caleidoscópio (rubrica B3-2001), para apoiar as cinco acções seguintes:
 - Soprano Vasso Papataniou (com a Orquestra de Estado da Hungria, 11/11/1997) 24 089 ECU
 - Orquestra de Estado da Hungria, 11-12/11/1997 47 289 ECU
 - Coro da Universidade Ionio, 22/11/1997 18 991 ECU
 - Ópera «Konstantinos Palaiologos», 26-28/11/1997 296 390 ECU
 - «Kitchensink», de Paul Mercier, 1-2/12/1997 16 253 ECU
2. Uma contribuição de 208 556 ECU, a título da rubrica B3-2003 «Outras medidas culturais executadas na Comunidade e em cooperação com os países terceiros», para a organização da exposição «Tesouros dos Mosteiros do Monte Atos».

A contribuição comunitária eleva-se assim ao total de 611 568 ECU.

Acresce que, como acontece todos os anos no âmbito da Capital Europeia da Cultura, a Comissão contribuiu com 344 890 ECU para a organização dos Prémios Aristeion (prémio literário europeu e prémio europeu de tradução).

(98/C 196/34)

PERGUNTA ESCRITA E-3869/97**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão***(5 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Irregularidades no concurso público do Ministério da Educação italiano

Nas duas anteriores perguntas P-1972/97 ⁽¹⁾ e P-2841/97 ⁽²⁾, foi apresentado à Comissão um caso relativo a presumíveis irregularidades no concurso público para a informatização dos serviços do Ministério de Educação italiano. Considerando que o referido concurso se reveste de uma grande importância tanto pelo seu montante como, sobretudo, pelo volume dos serviços que o Ministério irá informatizar e que, além disso, foi já apresentada uma queixa à Comunidade sobre a matéria, pode a Comissão informar:

1. se as autoridades italianas enviaram informações sobre uma eventual violação do direito comunitário no que se refere processo de adjudicação no âmbito do referido concurso público;
2. se a queixa a que se refere a Comissão na sua resposta à pergunta anterior contém dados novos e significativos que esclareçam a questão e, em caso afirmativo,
3. quem apresentou a referida queixa e a que título?
4. Será possível ter atempadamente conhecimento dos resultados do inquérito realizado pela Comissão?

⁽¹⁾ JO C 45 de 10.2.1998, p. 132.

⁽²⁾ JO C 117 de 16.4.1998, p. 76.

Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão*(9 de Fevereiro de 1998)*

1. As autoridades italianas responderam ao pedido de informações da Comissão em 12 de Novembro de 1997. Da resposta parece transparecer que a mudança de titularidade das acções da empresa TSF durante o procedimento de adjudicação do concurso público para a informatização do Ministério da Educação italiano, não teria tido consequências sobre a capacidade técnica do grupo de empresas a que o contrato foi adjudicado. Não obstante, vão ser pedidas mais informações às autoridades italianas a fim de esclarecer completamente os factos.

2. A queixa recebida pela Comissão não continha elementos especialmente esclarecedores dos factos.
3. A Comissão garante a confidencialidade às pessoas que lhe apresentem queixas.
4. Logo que possível, o Senhor Deputado será informado dos contactos que ulteriormente a Comissão vai estabelecer com as autoridades italianas a fim de esclarecer os factos.

(98/C 196/35)

PERGUNTA ESCRITA E-3870/97
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(5 de Dezembro de 1997)

Objecto: Competitividade da indústria europeia

A Comunicação da Comissão «Aferimento dos desempenhos competitivos — actualização de um instrumento ao dispor dos operadores e das autoridades públicas» (COM(97) 153 final) constitui uma base de trabalho adequada para aplicar um instrumento de análise comparativa da competitividade («benchmarking»).

Dada a necessidade de uma sólida coerência entre a referida iniciativa e a aplicação de outras políticas comunitárias, nomeadamente em matéria de investigação e desenvolvimento, de inovação, de coesão económica e social e das empresas, pode a Comissão comprovar, através do «benchmarking», as políticas que adoptou, a fim de medir a sua eficácia, em especial no que se refere ao mercado interno, à política regional e à investigação e desenvolvimento?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 1998)

A Comissão congratula-se com o apoio conferido à sua posição, segundo a qual o aferimento poderá dotar a Comunidade de um poderoso instrumento de comparação do desempenho nas diversas áreas e sectores-chave que determinam o êxito económico. Neste contexto, a Comissão considera que o aferimento pode desempenhar um importante papel na avaliação das políticas comunitárias.

De modo a incentivar a adopção generalizada do aferimento como instrumento de influência das orientações políticas, a Comissão implementa actualmente diversos projectos-piloto em áreas políticas-chave que afectam os desempenhos competitivos. O processo em curso permitirá definir uma metodologia eficaz que permita uma evolução consensual do aferimento com a participação de todas as partes interessadas, com base na transparência, no diálogo e na competência técnica. Prevê-se que a metodologia desenvolvida no âmbito do referido processo seja, posteriormente, aplicada de forma sistemática a uma vasta gama de domínios, incluindo as restantes políticas comunitárias.

A Comissão salienta também que foram já dados os primeiros passos para o aferimento das restantes políticas comunitárias em causa. O plano de acção relativo ao mercado interno, em cujo contexto os progressos realizados para atingir os objectivos são avaliados em permanência, representa uma forma de aferimento. No âmbito do programa integrado a favor das pequenas e médias empresas (PME) e do artesanato⁽¹⁾, a Comissão e os Estados-membros desenvolverão acções concertadas em que o aferimento desempenhará um importante papel na promoção das melhores práticas no domínio da simplificação administrativa e das medidas de apoio às empresas.

No que respeita à coesão económica e social, os programas de desenvolvimento regional co-financiados pela Comunidade incluem já objectivos quantificados estabelecidos com base na análise das diferenças inter-regionais em matéria de desempenho económico e competitividade. A eficiência dos programas ex post é avaliada em função dos objectivos quantificados estabelecidos inicialmente.

⁽¹⁾ COM(96)329 final.

(98/C 196/36)

PERGUNTA ESCRITA E-3879/97**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(5 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Livro Verde sobre as relações entre a U.E. e os países ACP

Tendo em conta o Livro Verde sobre as Relações entre a União Europeia e os Países ACP no Limiar do Século XXI — Desafios e opções para uma nova parceria (COM(96)0570 final), verifica-se a necessidade de estabelecer uma relação política mais forte entre a UE e os países ACP a fim de imprimir um novo sentido à parceria e, simultaneamente, de adaptar o âmbito da cooperação por forma a favorecer a abertura dos referidos países ao comércio internacional. É necessário criar novas formas de cooperação e prever uma participação mais activa dos operadores não governamentais. Por outro lado, o âmbito geográfico do futuro acordo de parceria poderia ser modificado com base na necessidade de uma abordagem mais coerente e de uma maior coordenação no que se refere aos países ACP.

Poderá a Comissão renovar a Convenção, tendo em maior consideração a heterogeneidade geográfica e as diferenças em termos de desenvolvimento?

(98/C 196/37)

PERGUNTA ESCRITA E-3880/97**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(5 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Livro Verde — relações entre a UE e os países ACP

Tendo em conta o Livro Verde sobre as Relações entre a União Europeia e os Países ACP no Limiar do Século XXI — Desafios e opções para uma nova parceria (COM(96)0570 final), verifica-se que as relações comerciais e financeiras entre a UE e os 70 países ACP entram, progressivamente, numa nova fase. Ora, dado que a actual Convenção expira em Fevereiro de 2000, impõe-se uma profunda reflexão sobre as futuras orientações dessas relações que, por um lado, devem ter em consideração o novo contexto mundial e, por outro, as maiores responsabilidades políticas e económicas da União Europeia na cena internacional.

Neste contexto, poderá a Comissão adoptar a fórmula de «reciprocidade diferenciada» a fim de assegurar a inserção gradual dos países ACP no comércio internacional e de imprimir uma nova vitalidade às trocas entre a União Europeia e esses países?

(98/C 196/38)

PERGUNTA ESCRITA E-3881/97**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Cristiana Muscardini (NI) à Comissão***(5 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Livro Verde — relações entre a UE e os países ACP

Tendo como referência o Livro Verde sobre as Relações entre a União Europeia e os Países ACP no Limiar do Século XXI — Desafios e opções para uma nova parceria (COM(96)0570 final), foi a Convenção de Lomé que, desde 1975, proporcionou o quadro das relações comerciais e da cooperação financeira entre a União Europeia e os países ACP, actualmente 71. A Convenção de Lomé foi, de cinco em cinco anos, objecto de sucessivas adaptações, as quais permitiram adequar o dispositivo em função da evolução económica e política, introduzir novos instrumentos de cooperação e definir novas prioridades. A última revisão remonta a 1995. A quarta Convenção de Lomé, actualmente em vigor, expira em 29 de Fevereiro de 2000 e as negociações entre as partes contratantes deverão ter início 18 meses antes, isto é, em Setembro de 1998. Até essa data, a União Europeia deverá definir a sua própria posição.

A cooperação comunitária representa uma contribuição notável para muitos países ACP e contribuiu, indubitavelmente, para melhorar as condições de vida das suas populações. No limiar do século XXI, as relações entre a União Europeia e os países ACP devem prosseguir em novas bases, tendo em conta, não só a evolução das condições políticas e económicas para o desenvolvimento, mas também as motivações europeias, fundamentalmente alteradas.

Poderá a Comissão assegurar uma maior eficácia e transparência nas modalidades de gestão da referida política, tanto na União Europeia como junto das autoridades dos países ACP?

(98/C 196/39)

PERGUNTA ESCRITA E-3882/97

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(5 de Dezembro de 1997)

Objecto: Livro Verde — relações UE-ACP

Tendo em conta o «Livro Verde sobre as Relações entre a União Europeia e os Países ACP no Limiar do Século XXI — Desafios e opções para uma nova parceria» (COM(96)0570 final), o novo contexto internacional, a experiência do passado e a evolução social e económica nos países ACP tornam necessário definir novas prioridades no âmbito da política de cooperação. Esta poderia ser reestruturada com base em três princípios: a dimensão económica, social e ambiental; a dimensão institucional; o comércio e os investimentos.

Nesse sentido poderá a Comissão dar prioridade aos seguintes sectores de cooperação:

- a educação e a formação, em especial no que se refere às mulheres e às raparigas;
- o apoio ao sector privado e ao espírito empresarial;
- a protecção do ambiente, o desenvolvimento de uma agricultura adequada às exigências da população, a planificação urbana, a investigação aplicada, a difusão das novas tecnologias e a cultura?

Resposta comum

**às perguntas escritas E-3879/97, E-3880/97, E-3881/97 e E-3882/97
dada pelo Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

(28 de Janeiro de 1998)

A resposta concreta à pergunta do Senhor Deputado é afirmativa. A Comissão procederá a uma abordagem diferenciada: as modalidades e prioridades da cooperação serão adaptadas em função do nível de desenvolvimento do parceiro, das suas necessidades e da sua estratégia de desenvolvimento a longo prazo. Neste contexto, será concedida uma especial atenção aos países menos avançados, encravados e insulares.

Partindo da constatação da necessidade de uma reflexão aprofundada sobre o futuro da relação entre a Comunidade e os países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), e de que a próxima expiração da Convenção de Lomé fornecia uma ocasião adequada, a Comissão publicou, no ano passado, um «Livro Verde sobre as Relações entre a União Europeia e os Países ACP no Limiar do Século XXI — Desafios e Opções para uma Nova Parceria» ⁽¹⁾. Com base nesse documento, que determinava as principais questões e opções para o futuro, a Comissão lançou um vasto debate público que levou à realização de um elevado número de contributos e manifestações — seminários e reuniões consultivas organizadas por iniciativa da Comissão, iniciativas espontâneas levadas a cabo por organizações não governamentais (ONG), por associações, por representantes do sector privado e por organizações sindicais, além de debates no âmbito do Parlamento e do Comité Económico e Social.

Na sequência dessa consulta, e tendo em conta sugestões e opiniões formuladas ao longo do debate, a Comissão apresentou um documento de orientação política ⁽²⁾, destinado a servir de base à preparação das directivas de negociação.

No que diz respeito à cobertura geográfica de um futuro acordo, a Comissão propõe que se mantenha a cobertura geográfica global da convenção, embora introduzindo-lhe um princípio de diferenciação. Com efeito, a Comissão considera, por um lado, que a vontade de solidariedade manifestada pelos parceiros do grupo ACP aquando do debate, e que foi confirmada na cimeira dos Chefes de Estado ACP de Libreville, deve ser respeitada, e que, por outro lado, parece ser de desejar a introdução do princípio de diferenciação fundamentado nas especificidades regionais e em perspectivas de integração regional dos parceiros, bem como no nível de desenvolvimento de cada parceiro.

Em matéria de relações económicas e comerciais, a abordagem que a Comissão propõe visa três objectivos: ajudar os países ACP a integrarem-se progressivamente na economia mundial, a nível dos intercâmbios comerciais e dos fluxos de investimentos privados; reforçar a presença europeia nas economias ACP; convidar os países ACP a cooperarem com a Comunidade nas negociações económicas e comerciais internacionais.

Neste âmbito, parecem ser determinantes dois tipos de considerações: por um lado, ter em conta a vontade política de integração regional dos Estados ACP; por outro, adaptar a abordagem à situação dos países menos avançados (PMA), relativamente aos quais o regime das preferências unilaterais deve ser mantido, se não mesmo melhorado, no quadro do acompanhamento do plano de acção adoptado aquando da reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Singapura.

Para atingir tais objectivos, poderão ser considerados acordos a nível regional que assumiriam a forma quer de acordo de parceria económica, visando instaurar progressivamente zonas de livre intercâmbio, em conformidade com a Organização Mundial do Comércio e com a política agrícola comum, quer, temporariamente, a forma de acordos de cooperação económica que consolidassem o acesso dos países ACP ao mercado europeu e introduzissem um elemento de reciprocidade para as exportações europeias nos mercados ACP. Tais acordos comportariam disposições que permitiriam desenvolver a cooperação nos domínios associados ao comércio.

Relativamente à prática da cooperação financeira e técnica, as palavras-chave do Livro Verde eram a procura da eficácia, a simplificação e a diferenciação. Esses princípios foram aprovados pela Comissão no seu documento de orientação, que propõe que se revejam, fundamentalmente, as modalidades práticas de execução da cooperação financeira e técnica, tendo em vista assegurar ao sistema uma maior eficácia e uma maior flexibilidade perante necessidades que evoluem rapidamente. A futura convenção deverá ser também mais acessível para os agentes descentralizados. A Comissão propõe, nomeadamente, que se reduza o número de instrumentos e que se confira, novamente, à programação — e, portanto, ao diálogo sobre as políticas — um papel central.

O debate sobre os objectivos e prioridades da política de cooperação comunitária levou a Comissão a propor a concentração da cooperação no objectivo de luta contra a pobreza, no âmbito de uma abordagem integrada que associe, simultaneamente, os factores de crescimento económico, a dimensão social e ambiental, e os aspectos institucionais do desenvolvimento. Além disso, deverá ser assegurada uma estreita ligação entre uma dimensão política reforçada e a cooperação; nesse contexto, a prevenção dos conflitos violentos e a necessidade de abordar as respectivas causas profundas poderão igualmente influenciar as prioridades de acção. Tais acções, cuja lista não pode, a priori, ser exaustiva, inscrever-se-ão em torno de três eixos prioritários: apoio aos factores de crescimento, de competitividade e de emprego; dimensão social e cultural; integração regional. Além disso, foram definidos três princípios transversais: o desenvolvimento das capacidades, nomeadamente das instituições; a tomada em conta sistemática das questões da discriminação e da redução das disparidades entre homens e mulheres; os princípios de preservação dos recursos naturais e do ambiente.

(¹) COM(96) 570.

(²) COM(97) 537.

(98/C 196/40)

PERGUNTA ESCRITA E-3883/97

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Spalato Belleré (NI) à Comissão

(5 de Dezembro de 1997)

Objecto: Equipamentos sob pressão transportáveis

No que se refere à proposta da Directiva do Conselho relativa a equipamentos sob pressão transportáveis (COM(96)0674 final — 97/0011 SYN) (¹), a sua aplicação terá por efeito a redução dos custos e proporcionará, conseqüentemente, benefícios económicos aos fabricantes de equipamentos sob pressão, dado que, no futuro, a homologação e a aposição de marcas se efectuarão num único Estado-membro, o que permitirá a livre circulação dos equipamentos homologados em todo o território da UE. Devido ao efeito da concorrência, obter-se-á uma forte redução dos preços dos referidos equipamentos.

Pode a Comissão informar se a indústria do referido sector (os fabricantes de equipamentos como garrafas de gás, reservatórios e outros componentes, bem como os produtores e as distribuidoras de gás líquido) poderá alargar aos consumidores, no preço final desses produtos, o benefício económico de que irá usufruir.

(¹) JO C 95 de 24.3.1997, p. 2.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(9 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão considera que, na sequência da entrada em vigor da directiva proposta, os fabricantes beneficiarão de economias nos custos associados à homologação de equipamentos sob pressão transportáveis. Os fabricantes dos equipamentos em causa não necessitarão de obter uma homologação em todos os Estados-membros, uma vez que a homologação e marcação num único Estado-membro bastará para permitir a comercialização do equipamento e respectiva utilização em todos os Estados-membros.

No que respeita aos efeitos das referidas economias de custos no preço dos equipamentos, a Comissão considera que as forças do mercado agirão nesse sentido, embora não seja possível fornecer uma garantia formal do facto.

(98/C 196/41)

PERGUNTA ESCRITA E-3886/97**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho***(5 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Utilização ilícita de subsídios da UE na Rússia

1. No jornal russo Rossiyskie Vesti, porta-voz do Governo russo, foram publicados, em 11 de Abril de 1995, 29 de Junho de 1995 e 18 de Outubro de 1997, três artigos com os seguintes títulos, respectivamente: «Herança de uma avó neerlandesa», «Ratoeira com queijo neerlandês» e «Ecos neerlandeses ao inquérito do Rossiyskie Vesti», todos eles relativos à utilização ilícita de subsídios da UE. O Conselho deu instruções à Comissão no sentido de investigar a utilização ilícita de subsídios da UE mencionada nos artigos do referido jornal? Em caso afirmativo, quais as conclusões do Conselho a esse respeito? Em caso negativo, por que razão não foi ainda efectuada tal investigação e o Conselho está disposto a solicitar à Comissão que investigue a presumida utilização ilícita de subsídios da UE relativamente à construção do centro de distribuição de Moscovo?

2. Confirma-se que, tal como o refere o artigo «Ratoeira com queijo neerlandês», de 19 de Junho de 1995, que a parte de leão das verbas destinadas ao projecto de desenvolvimento russo para a construção de um centro de distribuição em Moscovo, em cooperação com a empresa russa semi-pública TONAR, tocou à multinacional neerlandesa Koninklijke AHOLD N.V. para o pagamento actividades de consultoria e que a coberto da ajuda à Rússia homens de negócios e funcionários enriqueceram à custa de subsídios comunitários?

3. Nos referidos artigos, o jornal Rossiyskie Vesti afirma que verbas disponibilizadas pela UE para ajuda técnica à Rússia não terão sido utilizadas de forma eficiente. Poderá o Conselho indicar de que modo foram utilizadas as verbas da UE para a proposta construção do centro de distribuição e por que razão a construção do centro de distribuição não se concretizou?

4. O Conselho não considera que, uma vez que o juiz neerlandês verificou de facto que a multinacional neerlandesa Koninklijke AHOLD N.V. agiu de forma ilícita em relação ao seu parceiro russo, a TONAR, deveria ser exigido o reembolso dos subsídios concedidos pela UE para o referido projecto?

5. O jornal russo Rossiyskie Vesti concluiu, em 18 de Outubro de 1997, que o Governo neerlandês na realidade apenas ajuda as suas próprias empresas nacionais. O Conselho tem consciência de que uma tal actuação por parte das autoridades neerlandesas prejudica o objectivo da União Europeia na atribuição de subsídios à Rússia, nomeadamente o de fomentar a actividade económica na Rússia, bem como a estabilidade e segurança em toda a Europa?

(98/C 196/42)

PERGUNTA ESCRITA E-4158/97**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho***(22 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Projecto TACIS não realizado na Rússia

1. O Estado neerlandês e o seu consultor, a Koninklijke Ahold NV, foram, em 4 de Dezembro de 1997, processados pelo seu parceiro russo, Tonar, que reclama uma indemnização de nove milhões de florins em virtude da cessação abusiva de um programa de ajuda TACIS (TAGOS) lançado pela UE. O acórdão do Tribunal

de Amsterdão considera ilegal a cessação do programa de auxílio. Tanto o Estado neerlandês como a Koninklijke Ahold NV se recusam a resolver de forma correcta a questão da indemnização, obrigando, assim, o seu parceiro russo a um processo oneroso, inútil e moroso. O Conselho tem consciência de que o processo, que se espera venha a durar vários anos, terá, independentemente do seu resultado positivo ou negativo para o queixoso, efeito nefasto sobre futuros programas de subvenção e sobre a confiança mútua e a estabilidade das relações com a Europa Oriental? O Conselho não considera que se trata de uma grosseira negligência por parte da Koninklijke Ahold NV, que a decisão do Tribunal de Amsterdão considerou obrigada ao pagamento de uma indemnização, bem como por parte do Estado neerlandês, que recusa qualquer forma de concertação razoável com a parte lesada — no caso em apreço, o parceiro russo Tonar?

2. No estudo encomendado pela UE e efectuado pela Koninklijke Ahold NV demonstra-se que a instalação de uma unidade de comércio grossista de produtos alimentares ou, eventualmente, de um centro de distribuição, se reveste de um interesse extremamente prioritário. A Koninklijke Ahold NV registou esta conclusão como prioridade no seu relatório de Agosto de 1992. O Conselho não considera estranho que o país que fornece a ajuda — neste caso, os Países Baixos — no quadro do programa de ajuda TACIS recuse dar satisfação aos principais desejos do país que recebe a ajuda — neste caso, a Rússia — e que os compromissos já concluídos pelos Países Baixos com os russos não sejam devidamente respeitados, mesmo depois de se ter provado que os russos aceitaram plenamente todas as condições que lhes foram impostas pela União Europeia e pelo Ministério neerlandês dos Assuntos Económicos?

(98/C 196/43)

PERGUNTA ESCRITA E-0298/98

apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Comportamento teimoso de um membro do governo holandês num contencioso com uma empresa russa

1. Sabe o Conselho que o Estado da Holanda e a multinacional holandesa Koninklijke Ahold N.V. foram citados perante o Tribunal de Primeira Instância de Haia pela empresa russa semi-estatal Tonar corporation?
2. O Conselho não considera que o projecto TACIS totalmente falhado, criado pelo Ministério da Economia e pela Koninklijke Ahold N.V. e financiado com fundos comunitários, deveria ter terminado de forma mais honrosa e não perante o tribunal, como propõe o Secretário de Estado da Economia holandês?
3. Concorde o Conselho com a ideia de que assim se está a minar a confiança da Rússia no funcionamento livre do mercado e, indirectamente, a segurança e a estabilidade na Europa, sobretudo pela forma como o Secretário de Estado da Economia holandês se recusa teimosamente (como propuseram os deputados holandeses Van Walsem, Leers e De Koning) a sentar as diversas partes à mesa para encontrar uma solução — tendo em conta, por um lado, que as formas de actuar da Koninklijke Ahold N.V. e do Ministério da Economia holandês destroem a confiança dos cidadãos russos nas iniciativas da Europa Ocidental e, por outro lado, que o acórdão inicial do tribunal de Amsterdão numa sentença anterior declarou ilegal a actuação da Koninklijke Ahold N.V.?
4. Tendo em conta tudo o que foi dito, está o Conselho disposto a apoiar a iniciativa de convocar negociações entre as diversas partes, no âmbito da tentativa de restaurar a confiança dos cidadãos russos nas iniciativas da Europa ocidental, pedindo urgentemente ao Secretário de Estado da Economia holandês que renuncie ao seu comportamento teimoso?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3886/97, E-4158/97 e E-0298/98**

(7 de Abril de 1998)

O Programa TACIS concede uma assistência técnica às reformas económicas na Rússia e tem por objectivo, através de uma transferência de «know how», medidas destinadas a garantir, nomeadamente, a transição para uma economia de mercado.

Com o desmoronar da URSS, o abastecimento alimentar das cidades russas foi gravemente afectado, o que, de resto, justificou uma vasta operação de ajuda alimentar por parte da Comunidade. As necessidades estruturais ligadas à transição para a economia de mercado neste domínio levaram a Comunidade a escolher a produção, a transformação e a distribuição de géneros alimentícios como uma das prioridades das intervenções do Programa TACIS.

Neste contexto, o Programa TACIS financiou um estudo preliminar para um centro de distribuição por grosso de géneros alimentícios em Moscovo. Este estudo foi seguido de uma intervenção financiada pela assistência técnica bilateral do Governo Neerlandês.

A este respeito, o Conselho recorda, de uma forma geral, que a gestão do Programa TACIS das responsabilidades que a Comissão exerce em aplicação dos regulamentos sucessivos 2157/91, 2053/93 e 1279/96, cabendo pois a esta instituição prestar informações no que toca à realização das operações que financia. Tratando-se, de forma mais específica, do projecto financiado pelo Estado Neerlandês sobre os seus fundos próprios, o Conselho entende não dever pronunciar-se, uma vez que o caso foi levado a juízo por uma sociedade russa no Estado-membro em causa.

(98/C 196/44)

PERGUNTA ESCRITA E-3890/97

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Dezembro de 1997)

Objecto: Exclusão de agricultores vítimas de catástrofes naturais dos programas de indemnizações

Com decisões interpretativas do Reg. 950/97 ⁽¹⁾ (que substitui o Reg. 2328/91) ⁽²⁾, o Governo grego utiliza como critério para a aplicação do artigo 5º, o «rendimento familiar» e não o rendimento do «titular da exploração agrícola» excluindo assim das indemnizações por catástrofe natural os produtores cujos membros da família (cônjuge, filhos) trabalham fora da exploração e dispõem de rendimento próprio.

Dado que o desenvolvimento das zonas rurais, tal como é promovido pelas políticas da UE, se baseia na existência de rendimentos não-agrícolas, pergunta-se à Comissão:

1. Se é legal incluir no rendimento do agricultor como actividade principal os rendimentos não-agrícolas dos membros da sua família.
2. Que tenciona a Comissão fazer para que os titulares de explorações agrícolas que cumprem os critérios do artigo 5º do Reg. 950/97 não sejam, pela razão supracitada, excluídos das indemnizações.

⁽¹⁾ JO L 142 de 2.6.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 218 de 6.8.1991, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Com o intuito de concentrar o benefício das ajudas aos investimentos em explorações agrícolas — ao abrigo do Regulamento (CE) nº 950/97 do Conselho, de 20 de Maio de 1997, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas — nas explorações que mais necessitam, a Grécia definiu a noção de explorador agrícola a título principal e toma em conta o rendimento familiar no cálculo do seu rendimento global.

Com efeito, os Estados-membros podem incluir condições suplementares na definição da noção de explorador agrícola a título principal uma vez que o citado regulamento ⁽¹⁾ apenas fixa as condições mínimas que os exploradores agrícolas a título principal devem reunir para poderem beneficiar das ajudas em questão.

A aplicação pela Grécia do critério do rendimento familiar igualmente na determinação dos beneficiários das ajudas nacionais concedidas em caso de sinistro justifica-se pelas razões subjacentes às ajudas ao abrigo do Regulamento (CE) nº 950/97. A fixação desta condição suplementar para a concessão das ajudas nacionais não suscita qualquer problema de compatibilidade com os artigos 92º a 94º do Tratado CE que regem os auxílios concedidos pelos Estados-membros.

⁽¹⁾ Nº 5 do artigo 5º.

(98/C 196/45)

PERGUNTA ESCRITA E-3896/97**apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE) à Comissão***(11 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Redução do IVA nos sectores com elevado volume de mão-de-obra

A proposta do Comissário Monti no sentido de introduzir, com carácter experimental, um IVA reduzido em alguns sectores com elevado volume de mão-de-obra teve muitos apoios por parte dos sectores potencialmente interessados, os quais salientaram efeito positivo que a medida poderia ter sobre o emprego. A União Europeia do Artesanato e das Pequenas e Médias Empresas (UEAPME), a Confederação de Associações Nacionais de Hotelaria e Restauração da União Europeia e do Espaço Económico Europeu (HOTREC) e a Federação Europeia da Indústria da Construção (FIEC) manifestaram o seu optimismo perante a possibilidade de aplicar, de forma generalizada, uma taxa de IVA reduzida para os seus serviços, pois, em sua opinião, tal medida reforçaria a sua capacidade de criar novos postos de trabalho e contrariar a concorrência de países terceiros, limitando, simultaneamente, a concorrência fiscal entre os países da União.

Pode a Comissão confirmar que está actualmente a estudar a questão da redução do IVA para alguns serviços? Poderá vir a ser adoptada uma proposta de directiva sobre a matéria?

Poderá a Comissão informar quais são os sectores que, em princípio, poderiam beneficiar da sua proposta e indicar se tenciona introduzir uma aplicação generalizada de uma taxa de IVA reduzida para todos os seus serviços?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(13 de Fevereiro de 1998)*

As ideias da Comissão sobre a pergunta escrita do Senhor Deputado encontram-se expostas em pormenor na sua Comunicação ao Conselho «Criação de emprego: possibilidade de aplicação de uma taxa reduzida de IVA a serviços com alta intensidade do factor trabalho, por um período experimental e numa base facultativa»⁽¹⁾.

Na sua comunicação, a Comissão afirma que os serviços identificados para a possível aplicação de uma taxa reduzida de IVA a sectores com alta intensidade do factor trabalho deverão efectivamente ser criadores de postos de trabalho, ser prestados directamente aos consumidores, principalmente aqueles que utilizam trabalho pouco qualificado, predominantemente local (no sentido de evitar problemas de distorção da concorrência transfronteiras), e demonstrar relação mais directa entre redução dos preços e procura adicional e emprego.

A Comissão sugere que as seguintes categorias são susceptíveis de oferecer as melhores oportunidades para a criação de empregos, podendo os Estados-membros, se a abordagem da Comissão for bem recebida pelo Conselho, escolher entre elas:

- serviços de reparação de objectos móveis reais (incluindo bicicletas mas excluindo outros meios de transporte);
- serviços de renovação e reparação em edifícios residenciais (excepto novas construções);
- parques de divertimentos, serviços de limpeza, lavandarias e serviços de apoio doméstico tais como auxílio ao domicílio, apoio a jovens, deficientes, idosos ou doentes.

De momento, a Comissão não prevê a aplicação geral de uma taxa reduzida de IVA a todos os serviços incluídos em sectores com alta intensidade do factor trabalho.

⁽¹⁾ SEC(97) 2089 final

(98/C 196/46)

PERGUNTA ESCRITA E-3900/97**apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão***(11 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Assistência jurídica internacional na transferência de requerentes de asilo

A Ordem dos Advogados neerlandesa e a Conferência Permanente de peritos em Direito de Estrangeiros, Direito de asilo e Direito Penal nos Países Baixos defendem a necessidade de uma regulamentação que preveja que

quando um requerente de asilo é transferido, no quadro da Convenção de Dublin, de um Estado-membro para outro, se incluam no respectivo processo dados relativos a profissionais que prestaram anteriormente assistência ao requerente de asilo para que um profissional na prestação de assistência jurídica do país para onde o requerente é transferido possa entrar em contacto com quem prestou assistência no país anterior.

A Comissão subscreve a necessidade de uma regulamentação deste tipo?

A Comissão está disposta a usar do seu direito de iniciativa para criar regulamentação deste tipo, quer com base no artigo K3 do Tratado de Maastricht, quer com base no artigo 73º-K do Tratado de Amsterdão, se este vier a entrar em vigor?

A Comissão envidará esforços no sentido da elaboração de uma regulamentação a favor da assistência jurídica internacional na transferência de requerentes de asilo, quando e se o acervo de Dublin for incorporado no acervo comunitário?

Resposta de Anita Gradin em nome da Comissão

(23 de Fevereiro de 1998)

A Comissão assinala que é permitido a qualquer requerente de asilo que tenha sido transferido de um Estado-membro para outro, ao abrigo da Convenção de Dublin, comunicar informações sobre a pessoa que previamente lhe prestou assistência jurídica no primeiro Estado-membro (onde o requerente originariamente solicitou asilo) ao seu assistente jurídico no segundo Estado-membro (para o qual o requerente foi transferido).

A Comissão ainda não foi sensibilizada para a necessidade de se exigir qualquer dispositivo centralizado para o intercâmbio dessas informações. Na maioria dos casos em que um requerente de asilo é transferido de um Estado-membro para outro ao abrigo da Convenção de Dublin, o primeiro Estado-membro não iniciou ainda a apreciação material do seu pedido de asilo, não sendo evidente que o profissional que preste assistência jurídica no primeiro Estado-membro disponha nessa fase de informações suficientemente relevantes para a decisão do pedido de asilo no segundo Estado-membro. Caso seja demonstrado à Comissão que é necessário adoptar disposições formais do tipo proposto pela Conferência Permanente de Peritos em Direito de Estrangeiros, Direito de Asilo e Direito Penal nos Países Baixos, o assunto será cuidadosamente analisado.

As disposições para intercâmbio de informações entre Estados-membros sobre casos individuais devem ser coerentes com os termos do artigo 15º da Convenção de Dublin. O artigo 15º impõe limites ao objectivo de intercâmbio de informações, ao tipo de informação que pode ser trocada, às partes que podem proceder a esse intercâmbio e às partes a quem podem ser comunicadas as informações objecto de intercâmbio.

O comité previsto no artigo 18º da Convenção de Dublin é o único órgão competente para adoptar medidas de aplicação e propostas de alteração ou de revisão à Convenção. Como esta Convenção foi concluída em 1990, previamente portanto à entrada em vigor do Tratado da União Europeia, a Comissão não tem poder de iniciativa no âmbito do referido comité.

A Comissão analisa actualmente um conjunto de questões relacionadas com o asilo no contexto do artigo 73º-K do Tratado de Amsterdão, e gostaria de receber contributos mais pormenorizados sobre o ponto suscitado pelo Senhor Deputado.

(98/C 196/47)

PERGUNTA ESCRITA E-3907/97

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(11 de Dezembro de 1997)

Objecto: Incumprimento das directivas 92/50/CEE e 93/38/CEE em matéria de contratos públicos de serviços

1. Será que a Comissão já analisou a denúncia apresentada pelos grupos minoritários do Conselho Municipal de Mântua no tocante ao incumprimento da legislação comunitária por parte do município, que adjudicou, sem concurso prévio, os serviços de controlo sanitário e de assistência em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores no local de trabalho, em flagrante violação da legislação comunitária?

2. Tem a Comissão conhecimento de que o referido município, desrespeitando o disposto nas directivas 92/50/CEE (1) e 93/38/CEE (2), constituiu uma S.p.A, com capital maioritariamente público e de quem é sócio, adjudicando-lhe, sem observar a referida legislação, a gestão dos serviços informáticos municipais?

3. Subscrive a Comissão a interpretação dos grupos minoritários do Conselho Municipal, que consideram as decisões do Município de Mântua como « incumprimento »?

4. Que medidas pretende a Comissão adoptar se se comprovarem esses factos?

(¹) JO L 209 de 24.7.1992, p. 1

(²) JO L 199 de 9.8.1993, p. 84

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(3 de Fevereiro de 1998)

1. e 2. A Comissão está presentemente a analisar de forma pormenorizada os casos apontados pela Senhora Deputada.

3. A instrução dos processos em questão permitirá à Comissão determinar a eventual existência de uma violação das normas comunitárias aplicáveis em matéria de contratos públicos de serviços.

4. Se tal se revelar necessário, a Comissão não hesitará em recorrer ao processo previsto pelo artigo 169º do Tratado CE.

(98/C 196/48)

PERGUNTA ESCRITA E-3908/97

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(11 de Dezembro de 1997)

Objecto: Fornecimentos de urânio altamente enriquecido destinados ao reactor de investigação FRM II

1. Poderá a Comissão confirmar se a Agência de Aprovisionamento Euratom encetou negociações, com as autoridades russas, relativamente ao abastecimento dos reactores de investigação europeus com urânio altamente enriquecido? Será que as referidas negociações abrangem igualmente fornecimentos destinados ao reactor de investigação FRM II, de Munique, reactor esse que constitui objecto de controvérsia?

2. Em que fase se encontram as negociações? Quais os aspectos relativamente aos quais se logrou já um consenso e quais as questões ainda por definir? Quando deverá ocorrer a conclusão das negociações?

3. Poderá a Comissão confirmar a existência de um projecto de acordo da Agência de Aprovisionamento Euratom relativo a fornecimentos de urânio altamente enriquecido de origem russa, destinados ao reactor FRM II?

4. Não temerá a Comissão que a não proliferação de urânio altamente enriquecido sofra um grave revés decorrente do FRM II? Em caso negativo, por que razão?

Resposta de Christos Papoutsis em nome da Comissão

(2 de Fevereiro de 1998)

Convida-se o Senhor Deputado a reportar-se à resposta dada pela Comissão à sua pergunta escrita E-2903/97 (¹).

Foram, entretanto, estabelecidos contactos entre os responsáveis de certos reactores de investigação na Comunidade e as autoridades russas. Na hipótese de se virem a realizar fornecimentos de urânio altamente enriquecido, estes processar-se-ão observando as regras estritas do controlo de segurança e da política de não proliferação.

(¹) JO C 134 de 30.4.1998, p. 33.

(98/C 196/49)

PERGUNTA ESCRITA E-3920/97**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(11 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Representação das ilhas gregas nas moedas e notas de EURO

O Sr. De Silguy, em resposta que teve a gentileza de enviar, em nome da Comissão, a uma anterior pergunta minha (E-0885/97) ⁽¹⁾ informou-me que as representações do mapa da Europa nas moedas e notas de Euro eram provisórias e que, na sua forma definitiva incluiriam as ilhas gregas que tinham ficado esquecidas nas maquetes da nova moeda unificada da Europa há tempos divulgadas.

Solicita-se à Comissão que esclareça se o compromisso assumido pelo representante da Comissão foi respeitado na versão final das moedas e notas de euro, dado que a opinião pública grega é muito sensível a este assunto directamente relacionado com a aceitação psicológica que a primeira moeda comum da Europa deverá ter por parte dos seus povos.

⁽¹⁾ JO C 319 de 18.10.1997, p. 186

Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão*(29 de Janeiro de 1998)*

No que se refere às figuras que serão representadas nas notas de euro, estas foram definitivamente aprovadas pelo Conselho do Instituto Monetário Europeu em Maio de 1997. As modificações que nelas foram introduzidas referiam-se, designadamente, ao mapa da Europa que foi rectificado por forma a garantir a sua correcta representação geográfica. Foram representadas, em especial, todas as ilhas, arquipélagos e territórios com uma superfície superior a 400 km².

Relativamente às moedas, por ocasião do Conselho Europeu de Amesterdão, a Comissão anunciou que as figuras seleccionadas para a face comum das moedas de euro teriam sido objecto de ligeiras modificações por forma a assegurar uma representação correcta do mapa da Europa.

Estas modificações foram agora introduzidas com base nas indicações expressas pelas Autoridades dos quinze Estados-membros e as figuras definitivas foram aprovadas pelo Conselho Ecofin, em 17 de Novembro de 1997.

Tendo em conta as limitações técnicas que resultam da dimensão das moedas, a representação das ilhas foi feita com base num critério de dimensões mínimas de 2 500 km². A aplicação deste critério levou, nomeadamente, a que Creta fosse introduzida na figura das moedas de 10 cêntimos a 2 euro.

Além disto, a representação da Grécia foi rectificada com base nas indicações das Autoridades gregas que conduziram, nomeadamente, à rectificação da representação do Peloponeso e da península da Calcídica.

(98/C 196/50)

PERGUNTA ESCRITA E-3924/97**apresentada por Johannes Swoboda (PSE) à Comissão***(11 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Institutos elegíveis para promoção no âmbito da prestação de informação no decurso do processo de alargamento da UE a Leste

Diversos institutos austríacos manifestaram interesse em organizar sessões de informação sobre as repercussões que o alargamento a Leste terá para os municípios situados nas zonas fronteiriças da Áustria, bem como em municípios da Hungria, República Checa e Eslovénia.

Considera a Comissão que a organização de sessões de esclarecimento e de consulta sobre as consequências prováveis e previsíveis do alargamento a Leste para os municípios de ambos os lados das fronteiras externas da UE é elegível para promoção?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

As acções propostas poderão ser consideradas elegíveis para efeitos de apoio financeiro a título do programa Interreg II C «Cadses» (Central Adriatic Danubian and south eastern European Space). Será necessário elaborar um projecto sobre esse tema e apresentá-lo ao secretariado austríaco do programa «Cadses» para apreciação por parte das entidades competentes. Até hoje, já foi apresentado um projecto que trata dos efeitos do alargamento da Comunidade.

O endereço do secretariado do programa «Cadses» será enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(98/C 196/51)

PERGUNTA ESCRITA E-3930/97

apresentada por **W.G. van Velzen (PPE)** à Comissão

(12 de Dezembro de 1997)

Objecto: Projecto de fusão entre Worldcom e MCI para o mercado da Internet

Segundo informações recentes publicadas na imprensa, existirá um projecto de fusão entre as empresas Worldcom e MCI. No caso de tal fusão se concretizar, a nova empresa da mesma resultante ocupará uma posição largamente dominante no mercado da Internet.

1. Tenciona a Comissão analisar as consequências, para o acesso à Internet, da projectada fusão, à luz da regulamentação europeia em matéria de concorrência, designadamente do artigo 90º, bem como dos artigos 85º e 86º do Tratado?
2. Entende a Comissão que existem fundados motivos para impor condições ao referido projecto de fusão, no interesse da evolução do mercado na União Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(3 de Fevereiro de 1998)

Em 20 de Novembro de 1997, a Comissão recebeu da WorldCom, Inc. e da MCI Communications Corporation uma notificação conjunta de uma operação de concentração das duas empresas nos termos do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas ⁽¹⁾ («regulamento das concentrações»). Tal notificação está a ser analisada nos termos do dito regulamento. Não há quaisquer processos pendentes nos termos dos artigos 90º, 85º ou 86º do Tratado CE relativamente à operação notificada.

Em 18 de Dezembro de 1997, a notificação foi declarada incompleta. A Comissão está a aguardar as informações completas. Nos termos do artigo 10º do regulamento das concentrações, a Comissão tem um mês a contar do dia seguinte ao da recepção das informações completas para tomar uma decisão nos termos do artigo nº 6 do mesmo regulamento.

No caso de ser dado início a um processo nos termos do nº 1, alínea c), do artigo 6º do regulamento das concentrações, o artigo 8º permite às partes introduzirem, durante o processo, alterações ao seu projecto inicial de concentração, com o fim de garantir que a concentração não cria ou reforça uma posição dominante de que resultem entraves significativos à concorrência no mercado comum ou numa parte substancial deste. Caso for dado início a tal processo, incumbe às partes decidir sobre a eventual proposta de alterações.

⁽¹⁾ JO L 257 de 21.9.1990.

(98/C 196/52)

PERGUNTA ESCRITA E-3935/97**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão***(12 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Direito dos guias turísticos profissionais de exercer as suas actividades no território da UE

A Directiva 75/368/CEE ⁽¹⁾ prevê a livre prestação de serviços por parte dos cidadãos da UE em várias actividades. No Anexo da directiva, diversas actividades que se inserem no âmbito de «serviços recreativos» estão abrangidas pelas disposições da directiva, sendo os «guias-intérpretes» especificamente mencionados no mesmo Anexo. Nos termos da referida directiva, as autoridades competentes dos Estados-membros emitem certificados comunitários de experiência (ou documentos equivalentes) que habilitam os guias turísticos arqueológicos profissionais a exercerem a sua profissão em locais de interesse no território da União.

Todavia, a lei grega 273/93 proíbe expressamente o acompanhamento de grupos de turistas em locais de interesse histórico.

1. De que dispositivo legal dispõe a Comissão para assegurar a livre prestação de serviços por parte de guias turísticos profissionais no território da União?
2. Estará a Comissão ciente desta aparente violação do direito comunitário e, em caso afirmativo, que medidas foram tomadas para rectificar esta situação?

⁽¹⁾ JO L 167 de 30.6.1975, p.22.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(2 de Fevereiro de 1998)*

A Directiva 75/368/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa a medidas destinadas a favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços em várias actividades (da ex classe 01 à classe 85 CITI) e que inclui, nomeadamente, medidas transitórias para estas actividades, à qual se refere o Senhor Deputado, aplica-se aos guias-acompanhantes e aos guias-intérpretes (couriers and interpreter guides na versão inglesa). A directiva exclui expressamente do seu âmbito as actividades dos guias turísticos (tourist guides, na versão inglesa). A este respeito, a Comissão remete o Senhor Deputado para a resposta dada à pergunta escrita 2615/95 do Deputado Kellett-Bowman ⁽¹⁾, e chama igualmente a sua atenção para uma comunicação anterior relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados-membros ⁽²⁾, a qual precisa que o perfil do guia-acompanhante não deve ser confundido com o perfil do guia turístico.

A legislação grega a que o Senhor Deputado faz referência visa a actividade dos guias turísticos e não constitui portanto um diploma de transposição da Directiva 75/368/CEE, dado o facto de esta directiva excluir expressamente os guias turísticos do seu âmbito de aplicação. Sendo assim, não há que proceder a uma análise da conformidade da legislação grega em questão com a mencionada directiva, posto que o objecto de ambas não é coincidente.

A Comissão já se debruçou anteriormente sobre a questão dos obstáculos à livre prestação de serviços por parte dos guias turísticos, tendo utilizado os meios de acção previstos pelo Tratado CE (acção por incumprimento nos termos do artigo 169º do Tratado CE, terminada por acórdão do Tribunal de Justiça de 26 de Fevereiro de 1991 ⁽³⁾). Neste acórdão o Tribunal declarou que a legislação grega então em vigor relativa aos guias turísticos era incompatível com o artigo 59º do Tratado CE (livre prestação de serviços).

Seguidamente, a Comissão iniciou um processo por não execução deste acórdão nos termos do artigo 171º do Tratado CE. No quadro deste processo, a Grécia notificou o projecto de decreto nº 273/93, que se encontrava em preparação para dar cumprimento ao acórdão. A Comissão considerou que a proposta continha normas que não correspondiam a uma execução satisfatória do acórdão do Tribunal, tendo conseqüentemente instado a Grécia no sentido de introduzir algumas modificações. A proposta de decreto foi modificada em função das exigências da Comissão, tendo esta conseqüentemente decidido, por ocasião de uma reunião em 26 de Junho de 1997, arquivar o processo por infracção iniciado contra a Grécia.

Chama-se ainda a atenção do Senhor Deputado para o documento de trabalho da Comissão sobre a questão dos guias turísticos ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO C 72 de 7.3.1997.

⁽²⁾ JO C 320 de 7.12.1992.

⁽³⁾ Acórdão de 26.2.1991, processo C-189/89, Comissão/Grécia, Col. J-735.

⁽⁴⁾ SEC (97) 837 final.

(98/C 196/53)

PERGUNTA ESCRITA E-3938/97**apresentada por Heidi Hautala (V) à Comissão***(12 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Protecção do salmão selvagem no Mar Báltico

Segundo a declaração do instituto de investigação finlandês de caça e de pesca, a produção de alevins de salmão selvagem do Mar Báltico no rio Tornio foi, em 1996, a maior desde há 30 anos. Os investigadores consideram que o bom resultado se deve a restrições à utilização de redes de pesca de arrasto no Mar Báltico. No entanto, este resultado pode, por diferentes motivos, sofrer uma queda inesperada, sendo, por isso, necessário que se observe uma elevada produção de alevins ao longo de 5-6 anos consecutivos.

No seio do grupo de trabalho do Ministério da Agricultura e da Silvicultura finlandês, propôs-se que fossem atenuadas as restrições, nomeadamente, através da antecipação em duas semanas do início da pesca marítima e da passagem para quotas de captura por embarcação individual e abolindo totalmente os limites de tempo. Especialistas familiarizados com as migrações consideram que medidas como essas seriam fatais para o salmão selvagem. Qual a posição defendida pela Comissão na Comissão Internacional das Pescas no Mar Báltico? O Conselho das Pescas decidiu proibir a pesca de arrasto noutras águas que não no Mar Báltico. Que medidas tenciona a Comissão tomar para que a pesca de arrasto no Báltico seja proibida?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(28 de Janeiro de 1998)*

A Comissão gostaria de observar que as informações do Instituto de Investigação do Lazer e das Pescas finlandês, sobre o aumento considerável da descendência dos salmões selvagens, não foram ainda confirmadas pelo Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM). Contudo, foram obtidas informações semelhantes de fontes fidedignas suecas, um país onde existe um maior número de rios com salmões selvagens.

Esta tendência positiva indica que as reduções graduais dos totais admissíveis de capturas (TAC) para o salmão, recomendadas pela Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico (CIPMB), parecem ter dado resultado. As reduções dos TAC durante vários anos consecutivos, para metade do nível de 1993, tiveram um efeito directo no nível de capturas de salmões selvagens nas pescarias mistas de espécies selvagens/de cultura. Um maior número de salmões selvagens pode escapar e regressar para os seus rios de origem para desovar.

O plano de acção para o salmão (salmon action plan — SAP) da CIPMB, adoptado no início de 1997, tem por objectivo reforçar os efeitos da redução dos TAC. Assim, convida os Estados costeiros a adoptar medidas nacionais suplementares, designadamente períodos ou áreas de defeso fora da zona da Convenção CIPMB e nas águas interiores. O SAP fixa igualmente objectivos e estratégias claras para reconstituir as populações de salmões selvagens, rio por rio, de modo a atingir 50 % da capacidade de produção de cada rio ou sistema fluvial. Como o Senhor Deputado o indica, dado o ciclo de vida do salmão, este objectivo só poderá ser atingido ao longo de um período de dez anos.

Para 1998, a CIPMB recomendou uma proibição total da pesca do salmão na zona da Convenção, no período compreendido entre 15 de Junho de 1998 e 30 de Setembro de 1998. É este um requisito mínimo para as Partes Contratantes. A Comissão recebeu igualmente primeiras informações da Finlândia quanto à sua intenção de adoptar medidas nacionais para 1998 (em complemento da proibição estival da CIPMB), a fim de proteger o salmão selvagem durante a sua migração para desova. A Comissão pensa que o efeito combinado da menor pressão da pesca no mar Báltico Central, da proibição geral no Verão e das medidas locais suplementares contribuirá para atingir o objectivo global do SAP até 2010.

No respeitante a pergunta específica formulada pelo Senhor Deputado, a Comissão gostaria de observar que o salmão selvagem também pode ser capturado com artes diferentes das redes de derivas, nomeadamente com palangres, armadilhas ou redes vulgares. A proibição das redes de deriva não eliminará, portanto, as capturas inevitáveis de indivíduos selvagens misturados com salmão de cultura aquando da sua migração alimentar.

O debate acerca da adequação da pesca com redes de deriva limita-se exclusivamente às eventuais capturas de aves e mamíferos. De acordo com as repetidas declarações do CIEM, estas capturas acessórias são insignificantes no mar Báltico.

(98/C 196/54)

PERGUNTA ESCRITA P-3939/97**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(4 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Legalização de receitas provenientes de actividades ilegais

Segundo informações, e o assunto chegou ao Parlamento grego, há bancos que se dedicam à legalização de receitas provenientes de actividades ilegais (branqueamento de dinheiro) em violação da Directiva 91/308/CEE ⁽¹⁾, que foi transposta para a legislação grega pela lei 2331 (Diário do Governo 173 de 24 de Agosto de 1995).

Há já 27 denúncias que serão examinadas pela Comissão do Controlo de Transações do Parlamento grego. Os próprios bancos reconhecem a sua impotência para controlar as suas transações, o que revela a existência de problemas na aplicação da Directiva 91/308/CEE.

O Comissário Monti, em resposta a uma anterior pergunta minha ⁽²⁾ (13.05.1996) declarou que, «no caso de existirem dúvidas quanto à sua conformidade com a directiva, a Comissão seguirá os procedimentos normais nesses casos».

Assim, pergunta-se à Comissão:

1. Se tem conhecimento destes factos e como os avalia?
2. Que medidas tenciona tomar para uma aplicação mais eficaz da directiva?

⁽¹⁾ JO L 166 de 28.6.1991, p. 77.

⁽²⁾ Pergunta E-823/96, JO C 280 de 25.9.1996, p. 87.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(3 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão não tem conhecimento dos factos mencionados pelo Senhor Deputado, nem das dificuldades com que aparentemente se defronta o sector bancário. Por conseguinte, a Comissão tenciona solicitar às Autoridades gregas que lhe apresentem informações completas sobre o assunto.

A Comissão solicita, por outro lado, ao Senhor Deputado que lhe apresente todas as informações pormenorizadas de que disponha sobre o assunto.

(98/C 196/55)

PERGUNTA ESCRITA E-3941/97**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(12 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Criação de uma secção grega na escola europeia

Os representantes dos pais dos alunos da secção grega da escola europeia em Bruxelas 1 (UCCLE) recolheram assinaturas e fizeram diligências para a criação de mais uma secção grega na 3ª escola europeia, considerada absolutamente indispensável uma vez que a actual secção grega da escola europeia de Bruxelas está superlotada e com classes subdivididas, situação que leva a que muitas crianças gregas recorram às escolas belgas, o que as priva da aprendizagem correcta da sua língua materna.

Esta questão é extremamente importante e relaciona-se com a sensibilidade que a Europa multicultural deve manifestar pelas línguas, culturas e tradições dos países que a constituem.

Qual é a posição oficial da Comissão sobre este assunto? Está prevista a criação de mais uma secção grega na escola europeia em construção, tanto mais que tal está previsto para os alunos de outras nacionalidades?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(2 de Fevereiro de 1998)*

O Conselho Superior, organismo intergovernamental responsável pelas Escolas Europeias, é o único competente para definir a orientação dos estudos e a sua organização. Incumbe-lhe, por conseguinte, decidir, no momento oportuno, quais as secções linguísticas de que disporá a terceira Escola Europeia de Bruxelas, actualmente em construção. Esta decisão deverá ser tomada em conformidade com os princípios que inspiram o sistema pedagógico destas Escolas.

A Comissão, como membro do Conselho Superior interessado no bom funcionamento das Escolas Europeias, velará pelo respeito dos referidos princípios.

(98/C 196/56)

PERGUNTA ESCRITA E-3947/97**apresentada por Johannes Swoboda (PSE) ao Conselho***(15 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Acordo da OCDE sobre a luta contra a corrupção e o suborno

No âmbito da OCDE, foi concluído um acordo que tem por objectivo combater a corrupção e o suborno. Esse acordo, porém, apenas incide sobre o suborno de funcionários públicos.

Que diligências tem desenvolvido a União Europeia para que a corrupção e o suborno sejam mais ampla e eficazmente erradicados e punidos por lei?

Resposta*(30 de Março de 1998)*

O Conselho adoptou já uma série de medidas de luta contra a corrupção, entre as quais se poderão referir os seguintes instrumentos:

1. Convenção de 26 de Maio de 1997 relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-membros da União Europeia ⁽¹⁾;
2. Convenção de 26 de Julho de 1995 relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e respectivo Protocolo, de 27 de Setembro de 1996, que trata especificamente da corrupção ⁽²⁾;
3. Posições Comuns de 6 de Outubro e de 13 de Novembro de 1997 relativas às negociações no Conselho da Europa e na OCDE em matéria de luta contra a corrupção ⁽³⁾.

Além disso, a Presidência Luxemburguesa do Conselho propôs uma acção comum de luta contra a corrupção no sector privado. Esta proposta, sobre a qual o Parlamento Europeu se pronunciou, está a ser analisada pelo grupo competente do Conselho, por forma a que se realizem progressos significativos nos próximos meses. A Presidência Britânica espera que se chegue a acordo antes do final do corrente semestre.

Neste contexto, refira-se que o Plano de Acção contra a Criminalidade Organizada, aprovado pelo Conselho Europeu de Amesterdão em Junho de 1997, contém uma recomendação específica (nº 6) que visa o desenvolvimento de uma política global da UE de luta contra a corrupção, para promover a transparência na administração pública e nos meios empresariais e para prevenir o recurso a práticas de corrupção por parte das organizações criminosas. É também este o objectivo da comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 21 de Maio de 1997, sobre uma política da União contra a corrupção.

O Conselho continuará a actuar de forma decidida contra a fraude e a corrupção.

⁽¹⁾ JO C 195 de 25.06.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 48, e JO C 313 de 23.10.1996, p. 1.

⁽³⁾ JO L 279/01 de 13.10.1997, p. 1, e JO L 320 de 21.11.1997, p.1.

(98/C 196/57)

PERGUNTA ESCRITA E-3948/97**apresentada por Johannes Swoboda (PSE) ao Conselho***(15 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Iniciativa com vista à solução do problema do Kosovo

A França e a Alemanha lançaram uma iniciativa com vista à solução do problema do Kosovo.

Em que medida está o Conselho associado a esta iniciativa e quais foram as primeiras reacções das diversas partes envolvidas em relação à mesma?

Resposta*(7 de Abril de 1998)*

1. A França e a Alemanha informaram o Conselho da sua iniciativa, tendo nessa ocasião apresentado igualmente a carta que haviam enviado ao Presidente Milosevic, na sequência de consultas com os outros membros da União Europeia e do Grupo de Contacto. Nessa carta, os dois Estados indicavam que havia que ver na sua iniciativa uma tentativa para encontrar uma solução para os problemas do Kosovo e para pôr termo ao isolamento internacional da República Federal da Jugoslávia, no interesse da estabilidade tanto da região como da Europa. Infelizmente, como tantas outras iniciativas tomadas pela comunidade internacional, esta parece, até agora, não ter encontrado eco.

2. No que lhe diz respeito, o Conselho está a acompanhar de perto a situação no Kosovo. Em 11 de Março de 1998, o seu Presidente fez uma declaração sobre este assunto na sessão plenária do Parlamento Europeu e não deixará de informar esta Instituição, nas instâncias adequadas, sobre a evolução da situação.

3. O Conselho adoptou recentemente uma série de medidas destinadas a pressionar Belgrado no sentido de se encontrar uma resolução pacífica para o problema do Kosovo. Entre essas medidas, contam-se o embargo das armas, a recusa de fornecer material susceptível de ser empregue para fins de repressão interna ou de terrorismo, uma moratória sobre os créditos à exportação e a proibição de conceder vistos a determinadas personalidades sérvias que têm atribuições bem definidas em matéria de segurança no Kosovo.

Esta decisão, tomada na sequência dos debates dos Ministros dos Negócios Estrangeiros do passado dia 13 de Março, mostra que a União Europeia leva muito a sério os recentes acontecimentos no Kosovo. A União Europeia tenciona manter a pressão sobre as autoridades de Belgrado para as levar a entabular um verdadeiro diálogo sem condições prévias. A União Europeia espera que as autoridades de Belgrado e os dirigentes da comunidade de origem albanesa do Kosovo assumam as suas responsabilidades, pois daí dependem os interesses da República Federal da Jugoslávia, incluindo o Kosovo, e a estabilidade da região.

(98/C 196/58)

PERGUNTA ESCRITA E-3959/97**apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão***(12 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Política demográfica da China

A Comissão está ao corrente das informações sobre esterilizações forçadas em larga escala que terão ocorrido no Tibete entre Setembro e Outubro de 1996 (segundo o TSG Nieuwsbrief da Holanda)?

A Comissão sabe que as autoridades chinesas procedem a um sistema de sorteio obrigatório para determinar se um casal ainda pode ter filhos?

A Comissão partilha a opinião de que a política demográfica da China visa reduzir a população tibetana?

A Comissão está disposta a protestar junto das autoridades chinesas contra este procedimento?

A Comissão está disposta a apresentar este assunto à Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas?

A Comissão pode informar que medidas já tomou contra a China relativamente à sua política demográfica?

Resposta dada por Sir Leon Brittan em nome da Comissão*(2 de Fevereiro de 1998)*

O respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais na China continua a ser uma preocupação constante para a Comissão. Sempre que necessário, a Comissão nunca deixou de manifestar a sua preocupação em relação à situação dos direitos do homem, especialmente no Tibete.

A Comissão não dispõe de elementos de informação precisos no que se refere aos factos relatados pelo Senhor Deputado. Caso esses factos se confirmem, a Comissão não deixará, tal como o fez no passado, de evocar, no âmbito do diálogo bilateral com a China sobre os direitos do homem, todas as violações aos direitos do homem e à dignidade humana.

(98/C 196/59)

PERGUNTA ESCRITA E-3967/97**apresentada por Reimer Böge (PPE) à Comissão***(12 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Necessidade de uma directiva geral sobre alimentos para animais

A Comissão partilha a opinião de que o elevado número de directivas existentes torna necessária uma directiva geral sobre a alimentos para animais, de modo a criar um quadro claro e bem definido para a legislação da UE relativa a alimentos para animais?

Em caso afirmativo, quais os objectivos e princípios-chave que na opinião da Comissão deverão ser considerados prioritariamente?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(3 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão partilha do ponto de vista expresso pelo Senhor Deputado, de que seria desejável, em razão do número considerável de directivas regulamentadoras da alimentação animal, que se procedesse à sua codificação num único texto legislativo.

Foram encetados trabalhos nesta matéria que tiveram, infelizmente, de ser suspensos por se impor a resolução de outros problemas considerados prioritários.

A Comissão entende que uma codificação da legislação actual deve, antes de mais, ser concebida num espírito de simplificação sem, no entanto, perder de vista os objectivos que presidiram à criação das normas existentes, a saber, protecção da sanidade animal e da saúde humana, preservação do ambiente, qualidade da alimentação animal e informação dos criadores. A simplificação deve conduzir à adopção de normas que, pela sua maior transparência, sejam mais correctamente aplicadas pelos diversos agentes, nomeadamente pela indústria.

(98/C 196/60)

PERGUNTA ESCRITA E-3968/97**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(12 de Dezembro de 1997)*

Objecto: O problema do ano 2000

Segundo o «Times» de Londres de domingo, 23 de Novembro, um grupo de especialistas apresentou ao Presidente Clinton um relatório, segundo o qual a coincidência da introdução do Euro com a necessidade de reprogramar os computadores nos Estados-membros para ultrapassar o problema da passagem do ano 2000 levanta para a Europa problemas enormes tanto de natureza técnica como económica.

De acordo com o jornal, os especialistas americanos chegam ao ponto de «propor» que a Europa adie a introdução da moeda, pelo menos, por cinco anos.

Uma vez que este assunto é particularmente grave e que a Europa não pode depender das recomendações de terceiros para assuntos que só a ela competem, pergunta-se à Comissão:

1. Se considera sérias as análises dos especialistas americanos ou se se trata eventualmente de uma desinformação, voluntária ou não,
2. Como avalia as dimensões do problema real, que de qualquer modo se apresenta, se foram realizados estudos sobre o assunto e quais as suas conclusões.

Resposta dada por Yves Thilbaut de Silguy em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 1998)

A Comissão está a par do estudo apresentado ao Presidente Clinton que recomenda, entre outras coisas, o adiamento por cinco anos da união económica e monetária (UEM) dada a conhecida escassez de pessoal com formação para gerir a mutação dos sistemas informáticos. Embora questione algumas conclusões do relatório, a Comissão reconhece que o seu autor é um dos especialistas americanos mais respeitados no capítulo da avaliação de custos de «software» e que o relatório é uma contribuição útil e bem-vinda para o debate sobre o impacte da UEM nas tecnologias da informação (TI)

Durante certo tempo, a Comissão examinou as implicações do ano 2000 e da introdução do euro nas TI. Mais concretamente, organizou uma mesa redonda no dia 2 de Outubro de 1997 dedicada exclusivamente ao desafio que se coloca às tecnologias da informação, induzido pela introdução do euro. Esta mesa redonda mostrou à sociedade que, de um ponto de vista estritamente informático, a definição do problema apresenta importantes diferenças numa e noutra questão. Segundo alguns especialistas, o problema do ano 2000 é essencialmente um problema informático com implicações na economia, enquanto o euro é sobretudo uma questão económica com impacte nas tecnologias da informação. Posto isto, utilizar os mesmos métodos para calcular os custos dos dois projectos, como o faz o relatório, pode não ser o caminho mais apropriado. Contudo, ambas as questões terão de ser tratadas mais ou menos dentro do mesmo calendário, constituindo cada uma delas, por si só, um desafio enorme tanto em recursos humanos como financeiros. Tomadas em conjunto, representam um desafio sem precedentes para todos os operadores que dependem dos sistemas informáticos.

A Comissão está a desenvolver amplas consultas junto de utilizadores e fornecedores de tecnologias da informação e co-financia uma série de estudos sobre o grau de preparação da indústria europeia para a UEM e para o ano 2000. As consultas confirmam que ambos os problemas são de monta e que não vale a pena tentar matar dois coelhos de uma só cajadada. De resto, o grau de preparação não parece satisfatório em nenhum dos casos. Apesar da crescente sensibilização e empenhamento, a sua tradução prática ainda está atrasada. É imperioso que a indústria acelere a sua preparação para o euro em ordem a ter prontas a tempo as necessárias modificações informáticas. Contudo, as consultas confirmam igualmente que os prazos previstos podem ser cumpridos e que tal irá gerar um rápido retorno do investimento, ao passo que o ano 2000 é apenas uma fonte de despesas.

Está disponível na World Wide Web um sítio em que são tratadas estas duas questões:

<http://www.ispo.cec.be/y2keuro>. A Comissão produziu diversos documentos que oferecem recomendações sobre o euro e suas implicações informáticas ⁽¹⁾, e está actualmente a preparar uma comunicação sobre o problema informático do ano 2000.

⁽¹⁾ Aspectos práticos da introdução do Euro, comunicação da Comissão, COM(97)491, disponível no endereço:

<http://europa.eu.int/euro/en/practi/practi.asp>.

Recomendação relativa à colocação do símbolo do Euro nos teclados dos computadores e equipamento de processamento de informação equiparável, disponível no endereço:

<http://www.ispo.cec.be/y2keuro/docs.eukeyb.pdf>.

Preparar os sistemas de informação financeira para a introdução do Euro, documento de trabalho, XV/7038/97, disponível no endereço:

<http://www.ispo.cec.be/y2keuro/docs/wdiseuro.pdf>.

(98/C 196/61)

PERGUNTA ESCRITA E-3969/97**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(12 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Desemprego dos jovens com formação profissional suplementar

Como se conclui dos dados de um estudo publicado no Eurostat (nº 6897/6-1097) na Grécia, a taxa de desemprego dos jovens com formação para além do ensino básico é superior (20%) à taxa correspondente do grupo que tem apenas o ensino básico (14,3%), sendo a média europeia de 11,5% e 23,5% respectivamente.

Uma vez que estes valores apontam para uma desvalorização do ensino profissional suplementar na Grécia, pode a Comissão investigar as causas deste paradoxo?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão*(2 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão está consciente do facto de que a relação entre a taxa de desemprego e o nível de instrução não é uniforme na Comunidade. A Grécia e Portugal são dois Estados-membros onde não se observa de forma tão nítida como nos outros uma diminuição do risco de desemprego com o aumento do nível de instrução. Por outro lado, nesses dois países tal situação não parece restringir-se aos jovens, verificando-se igualmente no grupo dos adultos jovens em idade de trabalhar (25-49 anos), principalmente do sexo masculino, como o destaca, por exemplo, o relatório «Emprego na Europa-1996» transmitido directamente ao Senhor Deputado e ao Secretário-Geral do Parlamento.

No entanto, a relativa degradação da situação das pessoas com formação superior no mercado de trabalho é um fenómeno que se observa em muitos outros Estados-membros e que decorre de vários factores. O grande aumento da participação na educação e na formação e o prolongamento da duração dos estudos observados em todos os Estados-membros na última década pode causar certas dificuldades de absorção das novas gerações que dispõem de um nível de formação mais elevado se no mercado de trabalho não se registar uma evolução correspondente da procura de competências e qualificações. Todavia, a evolução da estrutura dos empregos que acompanha a transformação progressiva da economia europeia numa economia de serviços e actividades altamente qualificadas indica que essas dificuldades são temporárias, designadamente no caso dos jovens que possuem níveis de formação superior. Mas esta transformação não se processa ao mesmo ritmo em todos os Estados-membros e é possível que a Grécia, como outros Estados-membros do Sul da Europa, tenha ainda uma proporção relativamente importante de actividades e empregos mais tradicionais.

O desemprego relativamente elevado dos jovens com formação superior pode igualmente reflectir a inadequação da sua formação relativamente às expectativas e exigências dos empregos. Também neste caso tudo leva a crer que não se trata de um problema circunscrito à Grécia, embora seja possível que este Estado-membro sofra de um défice mais pronunciado do que os restantes em formação superior profissional relativamente aos cursos universitários mais tradicionais.

De qualquer forma, a questão levantada é importante e merece ser tomada em conta no âmbito das análises que a Comissão deverá realizar no contexto do acompanhamento das directrizes para o emprego.

(98/C 196/62)

PERGUNTA ESCRITA E-3972/97**apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão***(12 de Dezembro de 1997)**Objecto:* Adjudicação e avaliação do impacto ambiental da estrada «Cispadana»

Na imprensa italiana («La Nuova Ferrara» de 1.11.1997) surgiu a notícia de que o gabinete de contratos da ANAS de Roma deu início ao processo de adjudicação do primeiro troço do segundo lote da estrada «Cispadana». Trata-se de um curto troço de 3,7 km que se situa na Comuna de S. Agostino (FE) equivalente a um custo de 38 mil milhões de liras. A obra na sua totalidade consiste numa via rápida sem cruzamentos com um comprimento total de 24,7 km (só para o troço na província de Ferrara), projectada há cerca de 30 anos e que não

foi actualizada nem adaptada às modificações territoriais como por exemplo o atravessamento por um viaduto de centros urbanos (que seriam assim divididos em dois). A obra na sua totalidade seria subdividida em três lotes, dos quais o segundo seria subdividido em dois troços. No território no qual se situará a estrada «Cispadana», de que só seria realizado, para já, este curtíssimo troço separado do resto da rede rodoviária principal, estão a ser construídas duas estradas desde há vários anos que não foram ainda concluídas: a S.S. nº 16 «Adriatica» e a E45.

O projecto da estrada «Cispadana», no seu todo, nunca foi submetido à avaliação do impacto ambiental como está previsto nas directivas comunitárias nem foi submetido a concurso público a nível europeu.

Poderá a Comissão informar se considera necessário submeter o projecto da estrada «Cispadana» na sua totalidade ao AIA e se considera admissível que uma obra cujos custos globais deverão superar os 300 mil milhões de liras possa ser subdividida em adjudicações por troços a fim de contornar a regulamentação comunitária relativa às adjudicações de obras públicas?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 1998)

Não estando ao corrente do projecto mencionado pelo Senhor Deputado, a Comissão tomará as medidas adequadas para reunir informações pormenorizadas a esse respeito e garantir a observância da legislação comunitária.

No entanto, a Comissão convida o Senhor Deputado a descrever, futuramente, com maior precisão os pormenores dos projectos referidos em perguntas escritas para que a Comissão possa proceder a uma avaliação preliminar dos mesmos.

No que respeita às disposições comunitárias em matéria de contratos públicos, a divisão em lotes de um contrato não constitui, em si, uma violação do direito comunitário relativo aos contratos públicos. O artigo 6º da Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas ⁽¹⁾, limita-se a estabelecer que o valor de cada lote seja tomado em consideração na avaliação do montante calculado em relação ao limiar de aplicabilidade da directiva. De qualquer modo, a valor do troço de 3,7 km indicado pelo Senhor Deputado ultrapassa, só por si, o limiar referido.

A Comissão perguntará às autoridades italianas os motivos da não publicação de um anúncio para o contrato mencionado pelo Senhor Deputado e irá analisar se, no caso em apreço, estão reunidas as condições necessárias para abrir um processo de infracção contra a Itália, nos termos do artigo 169º do Tratado CE.

⁽¹⁾ JO L 199 de 9.8.1993.

(98/C 196/63)

PERGUNTA ESCRITA P-3978/97

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) à Comissão

(9 de Dezembro de 1997)

Objecto: Notícias sobre a exportação ilegal de carne bovina oriunda do Reino Unido a partir da Bélgica com destino ao Zaire em Agosto de 1996, beneficiando de restituições à exportação.

A Imprensa da Flandres publicou a cópia de um documento dando conta de que, apenas cinco meses depois de a União Europeia ter proibido as exportações de carne bovina do Reino Unido com destino aos Estados-membros da UE e a países terceiros (Decisão 96/239 ⁽¹⁾, posteriormente modificada pela Decisão 96/362 ⁽²⁾), uma empresa sediada em Zele logrou, em Agosto de 1996, com o conhecimento e com a autorização expressa de um assistente do Ministro belga da Saúde Pública, exportar 36 toneladas de carne bovina do Reino Unido com destino ao Zaire.

O mesmo assistente do Ministro da Saúde Pública belga terá exercido pressão sobre inspectores veterinários daquele país para que assinassem os certificados necessários para se viabilizar a exportação de carne bovina do Reino Unido, assim como o pagamento de restituições à exportação por parte do Fundo Belga de Intervenção e de Restituições (BIRB).

A serem verdade estas notícias de Imprensa, verifica-se que, já onze meses antes da eclosão do escândalo ligado à fraude de carne de 2 de Julho de 1997, e precisamente um ano antes da descoberta de carne bovina do Reino Unido destinada à Bielorrússia numa empresa sediada em Zele, na Bélgica (25 de Agosto de 1997), tanto responsáveis do gabinete do Ministro da Saúde Pública, como inspectores do serviço de controlo veterinário tinham conhecimento da existência na Bélgica de carne de bovino oriunda do Reino Unido. Significa isto, nem mais nem menos, que o escândalo ligado à fraude da carne e as manigâncias envolvendo a carne bovina na Bélgica já se arrasta há anos, sendo as proporções deste caso maiores do que as admitidas até ao presente. Solicita-se à Comissão que se digne comunicar o seguinte:

1. Se, aquando da publicação das referidas notícias de Imprensa, já tinha conhecimento da presença e da exportação de carne bovina do Reino Unido na Bélgica em 1996? Em caso afirmativo, que medidas adoptou a este respeito? Em caso negativo, se tenciona ou não intervir sobre esta questão?
2. Como explica que tenha sido necessário um ano após os factos acima descritos até à tomada de medidas contra a empresa de Zele envolvida, ou seja, após a descoberta de um novo lote de carne bovina do Reino Unido com destino à Bielorrússia?
3. Se dispõe da lista de autorizações à exportação concedidas a esta empresa com destino a países terceiros que tenham beneficiado de ajudas à restituição? Poderá fornecer um quadro geral que indique as quantidades de carne exportadas, as restituições à exportação concedidas e pagas, assim como o lugar e as empresas de destino?
4. Que abordagem global tenciona adoptar em relação ao escândalo ligado à fraude de carne a fim de pôr termo às exportações ilegais de carne bovina oriunda do Reino Unido?

(¹) JO L 78 de 28.3.1996, p. 47

(²) JO L 139 de 12.6.1996, p. 17

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 1998)

Importa antes de mais recordar que a proibição total de enviar carne de bovino do Reino Unido para os outros Estados-membros e para países terceiros apenas entrou em vigor com a Decisão 96/239/CEE, de 27 de Março de 1996, relativa a determinadas medidas de emergência em matéria de protecção contra a encefalopatia espongiforme dos bovinos. Todas as carnes britânicas anteriormente expedidas estavam isentas de qualquer embargo.

Posto isto, a Comissão pode fornecer respostas às perguntas do senhor deputado.

1. A resposta é não. Contudo, na actual fase das suas informações, a Comissão não dispõe de elementos que provem que as carnes em questão tenham sido introduzidas na Bélgica após a instauração do embargo.
2. Segundo as informações na posse da Comissão, os lotes destinados ao Zaire e à Bielorrússia não constituíam infracção ao embargo.

As autoridades belgas comunicaram à Comissão as medidas tomadas contra a empresa mencionada. Trata-se do bloqueio, decidido em 25 de Agosto de 1997, de carne de bovino proveniente desta empresa, na sequência de detectadas irregularidades face à legislação sanitária belga, da suspensão deste bloqueio vistas as pesquisas efectuadas, e da concessão de uma nova autorização com data de 17 de Novembro de 1997, mediante aplicação de um controlo veterinário permanente.

3. A legislação comunitária não prevê que a Comissão disponha de registos das autorizações que, no caso vertente, são da competência das autoridades nacionais.
4. A Comissão deseja recordar ao senhor deputado que os recentes acontecimentos vieram sobretudo demonstrar deficiências nos controlos realizados pelos Estados-membros. No entanto, a Comissão acompanha permanentemente a evolução no terreno, nomeadamente através dos relatórios dos seus serviços de inspecção e não deixa de propor os ajustamentos legislativos necessários sempre que o considera útil.

(98/C 196/64)

PERGUNTA ESCRITA E-3979/97**apresentada por Eva Kjer Hansen (ELDR) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Disposições relativas à anulação e/ou suspensão das dívidas aduaneiras

A Comissão de Inquérito do Parlamento Europeu sobre o Regime de Trânsito Comunitário recomendou à Comissão que incluísse no seu pacote de reforma do regime de trânsito uma proposta de anulação das dívidas pendentes (vide recomendação 27, PE 220.895/def.).

Poderá a Comissão explicar o modo como deu seguimento à recomendação de incluir uma proposta de anulação das dívidas pendentes, bem como o calendário para a introdução dessas disposições?

Poderá a Comissão indicar se as administrações aduaneiras foram convidadas a acordar numa suspensão dos pedidos de reembolso em aberto até que as disposições supramencionadas entrem em vigor, bem como comunicar o resultado desse convite?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(24 de Fevereiro de 1998)*

Na Recomendação nº 27 da Comissão Parlamentar de inquérito ao trânsito, a que o Senhor Deputado faz referência, sugere-se à Comissão que apresente uma proposta de anulação das dívidas pendentes sempre que se provar que são consequência de má administração. Ainda de acordo com aquela recomendação, as administrações aduaneiras, enquanto não for adoptada essa medida, deverão ser convidadas a suspender os pedidos de pagamento que datem do período anterior à introdução da garantia de 100%, isso relativamente às mercadorias sensíveis.

Na comunicação ao Parlamento e ao Conselho relativa ao «plano de acção para o trânsito na Europa — uma nova política aduaneira» ⁽¹⁾, a Comissão expôs as razões que, do seu ponto de vista, impedem a aplicação dessa recomendação. Resumem-se a três pontos:

Em primeiro lugar, as dívidas pendentes incidem, simultaneamente, sobre recursos comunitários (direitos aduaneiros) e recursos nacionais (IVA e impostos especiais sobre o consumo), cabendo aos Estados-membros determinar o seguimento a dar a pedidos de não recuperação destes últimos.

Em segundo lugar, no que se refere à dívida aduaneira, a regulamentação aduaneira em vigor não prevê deduções de ordem geral ao pagamento dessa dívida, o que seria aliás inequitativo tendo em conta a diversidade das situações individuais. Em contrapartida, prevê a possibilidade de restituir ou de não cobrar o montante da dívida aduaneira em determinadas situações especiais. Essas situações serão, necessariamente, estritamente individuais; devem também ser objecto de um exame caso a caso, ao nível adequado (nacional ou comunitário), pois a responsabilidade do principal obrigado incide na boa execução das operações de trânsito comunitário, e isso mesmo quando essa entidade é vítima de actuações fraudulentas de organizações criminosas, embora se possa tomar eventualmente em consideração o carácter determinante do comportamento da administração na não regularidade da operação de trânsito.

Por último, a regulamentação aduaneira, aliás por razões comparáveis às anteriores, não contém qualquer disposição que permita uma suspensão geral dos pagamentos. Atendendo ao que precede, a «moratória», que, efectivamente, é o que é pretendido pelos operadores, não se afigura ser de natureza a resolver o problema, dado que, logo que chegada ao seu termo, o problema persistiria integralmente. Em contrapartida, a regulamentação aduaneira prevê a possibilidade de as administrações aduaneiras concederem prazos e facilidades de pagamento. Assim, cabe aos operadores que deparam com dificuldades entrarem em contacto com as citadas autoridades. A Comissão, por seu turno, prevê igualmente propor o alargamento do âmbito de aplicação da referida suspensão de pagamento aos casos de múltiplos devedores da dívida aduaneira, a fim de melhor articular o princípio de responsabilidade do principal obrigado e a procura efectiva de quem actua fraudulentamente.

⁽¹⁾ JO C 176 de 10.6.1997.

(98/C 196/65)

PERGUNTA ESCRITA E-3984/97**apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL), Alonso Puerta (GUE/NGL)
e María Sornosa Martínez (GUE/NGL) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Situação laboral nas minas de carvão do Município de Acalândia (Brasil)

O Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Acalândia é uma ONG que trabalha neste município brasileiro para o reconhecimento da cidadania, contra o trabalho escravagista e a sobre-exploração, e cuja acção se centra nas minas de carvão.

Esta ONG tem vindo a denunciar a situação de exploração e quase escravatura na qual se encontram os mineiros da comuna da Acalândia, onde se têm registado constantes acidentes, devido à ausência de condições de trabalho, bem como o trabalho efectuado por um grupo de crianças com idades inferiores a 15 anos. De acordo com a informação veiculada pela ONG várias destas minas de carvão pertencem às siderurgias Viena e Pindaré.

Poderá a Comissão informar se tem conhecimento destas denúncias? Poderá ainda informar se está a ser dado seguimento aos acordos entre a UE, o Brasil e o Mercosur para que o Governo brasileiro passe a respeitar as regras e as condições de trabalho reconhecidas internacionalmente bem como a proibição do trabalho infantil?

Resposta dada pelo Comissário Marín em nome da Comissão*(3 de Fevereiro de 1998)*

É evidente que a Comissão está ao corrente das práticas e condições abusivas de trabalho que podem ocorrer, nomeadamente nas minas, e que por vezes implicam crianças.

Existem numerosas associações, organizações diversas, organizações não governamentais ou privadas que chamam a atenção da Comissão para casos semelhantes, que afectam normalmente populações extremamente pobres e sem defesa.

A exploração, ou mesmo a sobreexploração dos trabalhadores, deve-se a condições de desenvolvimento económico e social insatisfatórias, que dão origem a situações deste tipo. A mudança dessas condições constitui um processo de longo alcance.

No entanto, pode considerar-se que a acção empreendida pela Comissão na sua relação global com os países parceiros — e, no caso em apreço, na sua cooperação com o Brasil — tem precisamente em vista resolver a montante esse tipo de situações.

Por conseguinte, sempre que a sua acção é susceptível de ser eficaz, a Comissão esforça-se, em função dos elementos de apreciação em seu poder, por intervir junto das autoridades pelos meios que lhe parecem mais adequados.

(98/C 196/66)

PERGUNTA ESCRITA E-3992/97**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) ao Conselho***(15 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Violência racista na Alemanha

Segundo dados do Gabinete Federal Alemão de combate ao crime, o número de ataques neonazis aumentou de 14% desde o ano passado atingindo os 5.173 sendo as vítimas trabalhadores portugueses, italianos, turcos, gregos e outros.

Também Anastassios Dalakouras, emigrante grego, vítima desta violência racista, foi atacado a 8.11.1997, por um grupo de extrema direita numa aldeia do Brandeburgo ficando gravemente ferido.

Uma vez que o controlo deste tipo de actos e manifestações racistas é uma das competências da UE, por um lado, porque diz respeito à defesa dos direitos humanos e, por outro, à essência da livre circulação de pessoas, pergunta-se ao Conselho qual o número de detidos no decurso dos acidentes acima referidos e de que foram acusados e que medidas tenciona o Governo alemão tomar para limitar os surtos de violência racista no seu território?

Resposta

(30 de Março de 1998)

1. O Conselho condena qualquer acto de racismo ou xenofobia. O Conselho não possui estatísticas relativas aos incidentes mencionados pelo ilustre Deputado.
2. Neste contexto, o Conselho chama a atenção para a Acção Comum de 15 de Julho de 1996 relativa à acção contra o racismo e a xenofobia ⁽¹⁾. Tal como previsto nesta Acção Comum, o Conselho apreciará o cumprimento pelos Estados-membros das obrigações decorrentes dessa Acção Comum tendo em conta as declarações a ela anexas, até ao final de Junho de 1998. O Conselho não tem que responder pelas medidas preventivas a tomar pelos Governos de cada Estado-membro.
3. Finalmente, o Conselho recorda a existência do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, criado pelo Regulamento nº 1035/97, do Conselho, de 2 de Junho de 1997. O Conselho de Administração do Observatório realizou a sua primeira reunião em Viena, em 21 de Janeiro de 1998. A actividade do Observatório terá como objectivo principal colocar à disposição da União Europeia e dos seus Estados-membros informações objectivas, seguras e comparáveis sobre fenómenos de racismo, de xenofobia e de anti-semitismo na Europa. Essas informações serão extremamente úteis em relação às medidas que os Estados-membros ou a União serão levados a adoptar no âmbito das respectivas competências.

⁽¹⁾ JO L 185, 24.7.1996, p. 5

(98/C 196/67)

PERGUNTA ESCRITA P-3993/97

apresentada por Olivier Dupuis (ARE) ao Conselho

(15 de Dezembro de 1997)

Objecto: Tunísia — caso do Sr. Khémaïs Csila

O Sr. Khémaïs Csila, cidadão tunisino, vice-presidente da Liga Tunisina dos Direitos do Homem, foi detido em 29 de Setembro de 1997 com base numa declaração política que fizera para explicar as razões que o levaram a entrar em greve da fome, nomeadamente, a sua reintegração profissional e a restituição do seu passaporte. Trata-se manifestamente neste caso de um delito de opinião. Além disso, a delegação do Parlamento Europeu, durante a sua recente visita a Túnis, assinalou um certo número de casos de violação dos direitos do Homem e dos direitos fundamentais, entre os quais o do Sr. Csila.

Que medidas tomou ou tenciona tomar o Conselho para que seja posto termo à detenção arbitrária do Sr. Khémaïs Csila e aos processos injustificados que sobre ele pesam? Numa perspectiva mais geral, que iniciativas tenciona o Conselho tomar para exigir às autoridades tunisinas que ponham termo às violações dos direitos do Homem e que enveredem, decididamente, pela via da democratização e da construção de um Estado de direito?

Resposta

(30 de Março de 1998)

O Conselho atribui uma grande importância política à promoção e ao respeito dos direitos humanos na Tunísia e segue atentamente a evolução da situação neste país.

Conforme é do conhecimento do Senhor Deputado, a Tunísia foi o primeiro país mediterrânico a assinar o novo Acordo de Associação Euro-Med. Este Acordo cria um diálogo político que permite a ambas as partes debaterem abertamente toda uma série de questões políticas, nomeadamente os direitos humanos. Além disso, o Acordo inclui uma cláusula de «direitos humanos» que determina que as relações bilaterais, «tal como todas as disposições do presente acordo, baseiam-se no respeito dos princípios democráticos e dos direitos do homem que presidem às suas políticas internas e externas e que constituem um elemento essencial do acordo.»

Tal como foi recentemente feito por uma delegação do Parlamento Europeu, o Conselho levantou e continuará a levantar a questão dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, quer em termos gerais quer em casos específicos, nomeadamente no caso do Sr. Khémaïs Csila, recordando aos interlocutores Tunisinos as suas responsabilidades e compromissos em matéria de direitos humanos no âmbito quer do Acordo CE-Tunísia quer do Processo de Barcelona.

(98/C 196/68)

PERGUNTA ESCRITA E-3996/97

apresentada por Friedhelm Frischenschlager (ELDR) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Liberdade de estabelecimento dos trabalhadores

No decurso dos últimos 30 anos, a província autónoma de Bolzano (Itália) adoptou para o seu território um vasto número de disposições legislativas e administrativas em matéria de ajuda pública à aquisição de propriedade para habitação própria, a título de residência principal, bem como outras ajudas à habitação (incluindo a atribuição de terrenos para construção a preços moderados, subsídios de aluguer, ajudas em casos de emergência, etc.) destinadas a famílias e indivíduos com baixos rendimentos.

Para além da necessidade económica, o critério que determina a prioridade na concessão das ajudas, bem como o nível das mesmas, é a duração do período de residência do beneficiário no território da província autónoma de Bolzano (artigo 4º da lei regional nº 4 de 2.4.1962). A residência noutros Estados-membros da União Europeia não é tida em consideração.

Tem a Comissão conhecimento destas disposições?

Considera a Comissão, além do mais, que esta regulamentação, nomeadamente na medida em que é aplicável aos trabalhadores de outros Estados-membros da União Europeia, é compatível com a proibição de qualquer discriminação contida na legislação comunitária, nomeadamente com o artigo 9º do Regulamento (CEE) do Conselho nº 1612/68 ⁽¹⁾, de 15 de Outubro de 1968, designadamente no que se refere aos longos períodos instituídos para a duração de residência?

Se a Comissão considerar que esta regulamentação não está em conformidade com o direito comunitário, poderá a Comissão indicar as medidas que tomou ou tenciona tomar a fim de garantir o respeito do direito comunitário?

⁽¹⁾ JO L 257 de 19.10.1968, p. 2

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

A Comissão vai dirigir-se às autoridades italianas a fim de inteirar-se de todos os pormenores da regulamentação incriminada. Tais pormenores permitirão esclarecer se a situação descrita pelo Senhor Deputado constitui uma discriminação indirecta do trabalhador comunitário relativamente ao trabalhador italiano.

(98/C 196/69)

PERGUNTA ESCRITA E-3998/97**apresentada por Eva Kjer Hansen (ELDR) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Atrasos nos pagamentos no âmbito da gestão do programa PACTE

Em resposta à minha última pergunta (H-0718/97) ⁽¹⁾, a Comissão garantiu que retirou ensinamentos dos seus erros e que estes serão corrigidos no futuro. Infelizmente, os problemas actuais continuam por resolver, razão pela qual me sinto na obrigação de levantar novamente a questão da grave má gestão do programa PACTE que deu origem a importantes atrasos nos pagamentos aos contratantes.

1. Tem a Comissão consciência das consequências financeiras dos importantes atrasos nos pagamentos aos subcontratantes? No caso específico de um projecto de 1995, o subcontratante aguarda o pagamento há 22 meses. Considera a Comissão aceitável que o não pagamento de montantes devidos conduza à falência profissional e pessoal?
2. Que iniciativas concretas está a Comissão disposta a tomar para garantir uma gestão adequada do programa PACTE por parte do gabinete em Estrasburgo e por parte dos serviços internos da Comissão, bem como o pagamento aos subcontratantes dos montantes que lhes são devidos?

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Novembro de 1997)

Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão*(27 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão enviou o pagamento das últimas prestações comunitárias ao gabinete de gestão do programa em Fevereiro de 1997.

Também salientou ao gabinete PACTE de Estrasburgo, a partir do mês de Março de 1997, a urgência do pagamento dos montantes devidos aos projectos. Uma vez que esta organização constatou irregularidades de alguns chefes de projecto, fez proceder a uma auditoria das despesas, por forma a certificar-se de que os pedidos de pagamento por eles apresentados correspondem de facto às despesas efectuadas.

Incumbe, portanto, aos vários chefes de projecto dirigirem-se ao gabinete PACTE para verificar qual é a respectiva situação no que respeita ao pagamento final dos seus projectos.

A Comissão está consciente dos disfuncionamentos que resultam de uma gestão financeira delegada. Por esse motivo, não prevê voltar a recorrer a este tipo de modalidade de financiamento para tais acções.

(98/C 196/70)

PERGUNTA ESCRITA E-4002/97**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Sistema europeu de gestão de existências pela indústria farmacêutica

Desde 1 de Março de 1996 que a empresa MSD trabalha num sistema europeu de gestão de existências para sete medicamentos importantes. De acordo com esse sistema, a quantidade disponível de medicamentos por cliente (leia-se: distribuidor de produtos farmacêuticos) por semestre baseia-se nas previsões de venda para cada um desses medicamentos. Estas previsões são calculadas com base nas vendas dos últimos seis meses ajustadas com um factor do crescimento esperado por produto. A MSD reserva-se o direito de não fornecer quaisquer encomendas que excedam as previsões.

1. A Comissão está ao corrente de que é aplicado, pela MSD, desde 1 de Março de 1996 um sistema de gestão das existências para sete medicamentos?
2. Um sistema desse tipo é compatível com as regras da concorrência aplicáveis no mercado interno? Em caso negativo, o que pretende a Comissão fazer?
3. Que medidas toma a Comissão para conseguir que os produtores de medicamentos nos Estados-membros possam fixar, em igualdade de circunstâncias, os preços dos seus medicamentos, para que deixem de ser necessários estes sistemas de gestão de existências para protecção da importação paralela? Quais são os resultados dessas medidas?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(19 de Fevereiro de 1998)*

1. A Comissão confirma à Senhora Deputada que a empresa MSD Internacional services criou efectivamente, em 1 de Março de 1996, um sistema europeu de gestão de existências para os seus medicamentos mais importantes.

2. A MSD notificou à Comissão, nos termos do Regulamento nº 17 do Conselho, primeiro regulamento de execução dos artigos 85º e 86º do Tratado CE ⁽¹⁾, o sistema europeu de gestão de existências (notificação de 1 de Março de 1996, processo IV/35.928/F3).

O processo ADALAT (Decisão 96/478/CE da Comissão, de 10 de Janeiro de 1996, relativa a um processo de aplicação do artigo 85º do Tratado CE ⁽²⁾), que levanta uma problemática semelhante, encontra-se neste momento pendente no Tribunal de Primeira Instância. A Comissão considera necessário conhecer o acórdão do Tribunal antes de tomar uma posição no processo MSD.

3. A maioria dos Estados-membros adoptou medidas de natureza económica relativas à comercialização de medicamentos, no intuito de controlar as despesas dos sistemas de saúde pública com esses produtos. Tais medidas incluem, frequentemente, o controlo directo ou indirecto do preço dos medicamentos, para compensar a insuficiência ou a ausência de concorrência no mercado dos produtos farmacêuticos, bem como restrições relativas à gama dos produtos cobertos pelos sistemas nacionais de seguro de saúde. Estas medidas são compatíveis com o direito comunitário desde que não sejam discriminatórias em relação aos produtos importados de outros Estados-membros e respeitem as exigências de transparência estabelecidas pela Directiva 89/105/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à transparência das medidas que regulamentam a formação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de seguro de saúde ⁽³⁾.

A Comissão deu início a um diálogo com os Estados-membros e os parceiros socioeconómicos interessados, em particular com a indústria farmacêutica, com vista a completar o mercado interno igualmente nesta área. As reflexões iniciadas aquando das mesas redondas de Frankfurt em Dezembro de 1996 e Dezembro de 1997 deverão prosseguir brevemente a nível do Conselho Mercado Interno.

⁽¹⁾ JO 13 de 21.2.1962.

⁽²⁾ JO L 201 de 9.8.1996.

⁽³⁾ JO L 40 de 11.2.1989.

(98/C 196/71)

PERGUNTA ESCRITA E-4003/97**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Receitas em prol do orçamento comunitário decorrentes da tributação de barcos de pesca

De acordo com informações das associações de armadores dos Estados-membros da UE, os armadores que pretenderem uma licença de pesca terão de pagar um determinado montante, parte do qual reverte a favor do orçamento comunitário, sendo o resto destinado aos Estados-membros da União.

Poderá a Comissão referir de que rubrica orçamental consta esta receita, a quanto ascendeu em 1997 e se os serviços da Comissão pretendem aumentar este imposto aplicado aos barcos de pesca comunitários?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(12 de Fevereiro de 1998)*

Os armadores dos navios comunitários que pretendam obter uma licença de pesca no âmbito de um acordo de pesca concluído entre a Comunidade e um país terceiro:

- não pagam qualquer despesa de licença no caso de se tratarem de acordos de reciprocidade; os acordos de reciprocidade são acordos em que, em troca de possibilidades de pesca concedidas a navios comunitários nas águas de um país terceiro, a Comunidade concede possibilidades de pesca nas suas águas a navios desse país terceiro; estes acordos dizem respeito ao Mar do Norte, ao Mar Báltico e o Atlântico Norte;

- pagam uma licença (taxa) quando se trata de acordos para o acesso a uma zona em troca de uma contrapartida financeira; os acordos com contrapartida financeira são acordos em que um país terceiro concede possibilidades de pesca a navios comunitários em troca de uma contrapartida financeira paga pela Comissão e de uma taxa paga pelo armador do navio que solicita a licença; esta taxa é paga na totalidade pelo armador ao tesouro do país terceiro; este tipo de acordo é concluído com os países do Atlântico Sul e no oceano Índico, pertencentes aos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP).

Consequentemente, o armador que solicita uma licença de pesca para o seu navio não paga qualquer montante à Comissão, pelo que do orçamento desta não consta qualquer montante desse tipo.

(98/C 196/72)

PERGUNTA ESCRITA E-4004/97

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Ataque bombista contra o Patriarcado Ecuménico em Istambul

No dia 3 de Dezembro de 1997 foi perpetrado um ataque bombista contra o Patriarcado Ecuménico em Istambul. O engenho, que explodiu sobre o telhado da igreja de São Jorge, foi lançado da zona norte do jardim do Patriarcado e, de acordo com as autoridades turcas, proveio do minarete da mesquita situada exactamente atrás da Residência Patriarcal.

Neste ataque foi ferido na omoplata o Diácono do Patriarcado Ecuménico, Sr. Nektarios, o qual foi sujeito a diversas intervenções cirúrgicas destinadas à extração dos estilhaços. De salientar que, apesar dos repetidos ataques contra o Patriarcado Ecuménico, as medidas de segurança continuam insuficientes.

Poderá a Comissão prestar informações sobre as medidas que pretende tomar para persuadir finalmente as autoridades turcas a garantirem a segurança do Patriarcado Ecuménico, por forma a evitar que, no futuro, voltem a acontecer incidentes deste tipo?

Resposta de H. Van den Broek em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 1998)

Em Dezembro de 1997, o Ministério dos Negócios Estrangeiros turco (MNE) condenou oficialmente o atentado contra o Patriarcado Ortodoxo de Istambul. O MNE sublinhou nessa ocasião que seriam envidados todos os esforços para que os autores desse acto fossem detidos e julgados, bem como para evitar que este tipo de acontecimentos se reproduza. O inquérito está presentemente em curso.

No que se refere às medidas de segurança adoptadas na sequência desse atentado, as informações recolhidas pela Comissão junto do Patriarcado Ecuménico de Istambul indicam a presença permanente de polícias armados, afectados à protecção do Patriarcado, bem como a patrulha contínua das zonas circundantes pelas forças de segurança. O Patriarcado declarou-se satisfeito com as medidas tomadas pelas autoridades turcas.

(98/C 196/73)

PERGUNTA ESCRITA E-4006/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: A indústria comunitária da ardósia e o meio ambiente

Pode a Comissão fornecer informações sobre as ajudas comunitárias de que dispõe actualmente a indústria comunitária da ardósia para fazer face aos elevados custos ambientais que tem de suportar e que lhe retiram competitividade no mercado?

Prevê a Comissão adoptar novas medidas de ajuda às empresas comunitárias do sector para enfrentar estes custos?

Poderia a Comissão indicar as medidas já adoptadas ou que tenciona adoptar para a restauração de depósitos de resíduos e para um melhor aproveitamento dos resíduos no quadro da indústria da ardósia comunitária?

(98/C 196/74)

PERGUNTA ESCRITA E-4007/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Campanha de promoção da ardósia europeia

O nível de promoção da ardósia europeia é, em geral, muito baixo. O prestígio do produto advém-lhe da sua tradição e dos seus resultados incomparáveis enquanto material de cobertura. No entanto, nos países tradicionalmente não consumidores, a ardósia é um dos materiais de construção mais desconhecidos, a ponto de muitos arquitectos e construtores desconhecerem as suas características técnicas, os métodos de colocação, a sua duração e funcionalidade, tendo-se generalizado a ideia de que a ardósia é um produto caro e reservado exclusivamente para edifícios históricos ou construções de luxo. Não existe igualmente uma imagem da ardósia europeia que a diferencie da proveniente de países terceiros nem, de um modo geral, consciência social da importância desta indústria.

Perante estes factos, não considera a Comissão ser necessário que a UE institua medidas de ajuda para promover a ardósia europeia?

Adoptou ou tenciona adoptar a Comissão medidas para promover e divulgar a ardósia europeia?

(98/C 196/75)

PERGUNTA ESCRITA E-4010/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Normas de qualidade da ardósia comunitária

Não existe actualmente qualquer norma comunitária que regule especificamente os controlos de qualidade da ardósia, tanto da produzida na UE como da importada de países terceiros.

Poderia a Comissão comunicar quais as medidas que adoptou ou pretende adoptar para controlar especificamente, de forma harmonizada, tanto a qualidade da ardósia produzida na UE como a importada de países terceiros?

Resposta comum

**às perguntas escritas E-4006/97, E-4007/97 e E-4010/97
dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

(6 de Fevereiro de 1998)

A Comissão estabeleceu, no seu relatório relativo à implementação das conclusões do Conselho de 18 de Novembro de 1993 relativas à indústria extractiva não energética ⁽¹⁾, que a legislação comunitária, em si mesma, desempenha apenas um papel secundário na problemática dos custos ambientais, em comparação com as iniciativas regulamentares nacionais ou subnacionais. Embora sem excluir o interesse regional do sector e o seu acesso aos fundos estruturais, a Comissão não dispõe, no entanto, de instrumentos financeiros para compensar esses custos.

A Comissão também não dispõe de meios directos de promoção dos produtos do sector das ardósias e considera que se trata de uma tarefa de importância primordial para as associações profissionais. A Comissão salienta, todavia, que as acções de formação profissional, comuns a outros sectores da construção, ou de investigação, podem contribuir para esse objectivo.

A implementação da Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção ⁽²⁾, na qual o sector está envolvido através de trabalhos de normalização, poderá ter um efeito favorável na imagem dos produtos e na competitividade internacional dos produtores comunitários. Com efeito, na sequência do parecer favorável do Comité Permanente da Construção, a Comissão adoptou, em 20 de Novembro de 1997, a Decisão 97/808/CE referente à comprovação da conformidade desses produtos, na medida em que estão incluídos na família de produtos «revestimentos de pisos» ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Doc. SEC (96) 852.

⁽²⁾ JO L 40 de 11.2.1989.

⁽³⁾ JO L 331 de 3.12.1997.

(98/C 196/76)

PERGUNTA ESCRITA E-4008/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Investigação e desenvolvimento tecnológico na indústria comunitária da ardósia

Na sua proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) COM(97)142 final ⁽¹⁾, a Comissão faz referência (pp. 6-7) ao facto de que as PME, enquanto vectores e agentes importantes da inovação que proporcionam dois terços do emprego da União Europeia, devem beneficiar de um acesso fácil às tecnologias avançadas de que necessitem e às possibilidades oferecidas pelos programas de investigação da União. Afirmar igualmente que o potencial humano da UE, ou seja, a qualidade dos seus investigadores, dos seus engenheiros e dos seus técnicos, deve ser mantida, quantitativamente reforçada e explorada do melhor modo possível.

Tendo em conta que 98% das empresas comunitárias do sector da ardósia são PME, poderia a Comissão indicar quais foram os projectos co-financiados pela UE, no quadro do quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1995-1998), em que participaram empresas do sector da ardósia, especificando o país de execução, o montante total do projecto e do co-financiamento comunitário?

Poderia a Comissão informar se, no âmbito do quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) vai ser tido em conta o sector específico da ardósia?

⁽¹⁾ JO C 173 de 7.6.1997, p. 10.

Resposta da Comissária E. Cresson em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 1998)

O sector da ardósia, tal como qualquer outro sector da actividade de minas, pedreiras e processamento de rochas, tem potencial para participar no quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico (I&D) e de demonstração ⁽¹⁾, sobretudo no programa relativo a tecnologias industriais e dos materiais (TIM), mas também noutros programas, como os relativos a tecnologia da informação, energia ou ambiente.

As actividades de investigação no âmbito do quarto programa-quadro de I&D não são orientadas para sectores específicos, pelo que se torna mais pertinente citar exemplos concretos do que dados sectoriais circunstanciados.

A título exemplificativo, refiram-se três projectos, financiados pela acção CRAFT (medidas de estímulo à tecnologia) no âmbito do programa TIM. Envolvem dezasseis pequenas e médias empresas (PME) de Espanha, Irlanda, Portugal, Finlândia e Reino Unido.

1. Cadeia inovadora completa para produção de lajes de ardósia para pavimentos
Projecto Nº BES2-5168 — Financiamento comunitário: 187.000 ecus
2. Recuperação de resíduos de ardósia
Projecto Nº BES2-2134 — Financiamento comunitário: 387.500 ecus
3. Utilização de ardósia expandida em horticultura e agregados
Projecto Nº BES2-5271 — Financiamento comunitário: 309.800 ecus

Conforme está implícito na pergunta do Senhor Deputado, a proposta de quintoprograma-quadro de I&D ⁽²⁾ destina-se a reforçar o apoio à participação de PME, nomeadamente por intermédio do programa «Inovação e PME». Tal como no passado, as empresas do sector da ardósia terão a possibilidade de participar, principalmente nas actividades abrangidas pelos programas temáticos «Desenvolver uma Sociedade da Informação Convivial» e «Favorecer um Crescimento Competitivo e Sustentável».

⁽¹⁾ JO L 126 de 18/05/1994

⁽²⁾ COM(97)142 final

(98/C 196/77)

PERGUNTA ESCRITA E-4009/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: C competitividade da indústria comunitária da ardósia

A indústria comunitária da ardósia é um sector com grande tradição e de futuro, estando presente em diversos Estados-membros. Só em Espanha, por exemplo, dá emprego directo a 4.800 pessoas e, indirectamente, a mais de 19.000, estando as respectivas empresas localizadas em zonas periféricas com atraso de desenvolvimento ou em zonas em declínio industrial. A competitividade desta indústria é seriamente ameaçada pelas importações de ardósia tratada proveniente de países terceiros, onde as exigências em matéria de segurança social, segurança no trabalho e de protecção ambiental são muito inferiores às da UE.

Está a Comissão consciente desta situação?

Pode a Comissão indicar quais as medidas que adoptou ou tenciona adoptar para reforçar a competitividade da indústria comunitária da ardósia?

Pode a Comissão fornecer uma lista dos países que exportam ardósia para a União, precisando as quantidades e as condições em que tais exportações se efectuam?

Pode a Comissão indicar o valor dos direitos aduaneiros aplicados às importações de ardósia tratada?

Pode a Comissão fornecer informações sobre os diferentes acordos económicos e comerciais celebrados entre a UE e países terceiros que afectam directa ou indirectamente a indústria da ardósia desses países?

(98/C 196/78)

PERGUNTA ESCRITA E-4011/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Exportação de ardósia comunitária

A UE importa de países terceiros, como a China e o Brasil, muito mais ardósia do que a que é exportada para esses países.

Poderia a Comissão indicar quais as medidas que adoptou ou tenciona adoptar para promover as exportações de ardósia comunitária para os países terceiros?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-4009/97 e E-4011/97
dada por Sir Leon Brittan em nome da Comissão**

(6 de Fevereiro de 1998)

A Comunidade é um exportador líquido de ardósia tratada. Em 1996, as exportações totalizaram 43 610 toneladas (das quais 7 997 originárias de Espanha), enquanto as importações totalizaram 26 639 toneladas. A previsão para 1997, com base nos dados do primeiro semestre, parece confirmar o resultado e as proporções alcançados no ano precedente.

No tocante à origem das importações europeias, há que constatar que são dominadas por um reduzido grupo de países. De facto, em 1996, os cinco principais países exportadores asseguraram mais de 85% das importações comunitárias. Os países em causa são o Brasil (5 501 toneladas), a China (5 158 toneladas), a Índia (4 864 toneladas), a Noruega (4 538 toneladas) e o Canadá (3 091 toneladas). Em contrapartida, os principais destinos das exportações comunitárias são os Estados Unidos, o Japão, a Austrália e a Suíça.

As importações comunitárias estão sujeitas a um direito aduaneiro «nação mais favorecida» de 2,1% ad valorem. Convém, no entanto, referir que as importações originárias dos países do Espaço Económico Europeu (a Noruega, por exemplo) e dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) beneficiam de isenção do pagamento dos direitos aduaneiros. Além disso, no âmbito do sistema de preferências generalizadas instituído em favor dos países em desenvolvimento, os produtos em causa são considerados não-sensíveis e, por conseguinte, as importações estão isentas do pagamento de direitos aduaneiros. Não está prevista uma revisão da classificação desses produtos não-sensíveis enquanto o actual sistema se mantiver em vigor, ou seja, até 31 de Dezembro de 1998.

O Brasil, a China e a Índia beneficiam deste sistema. Todavia, convém referir que, no caso da China, tendo em conta o nível de capacidade industrial deste país neste sector, o SPG em vigor prevê a eliminação gradual do benefício pautal. Por esse motivo, a partir de 1 de Janeiro de 1997, a margem preferencial relativa às importações de ardósia tratada proveniente da China foi objecto de uma redução de 50%, sendo eliminada a partir de 1 de Janeiro de 1998. Nessa altura, a taxa de 2,1% será de novo aplicável na sua totalidade

No que se refere à promoção das exportações comunitárias, Comissão está firmemente empenhada na melhoria das possibilidades de acesso da indústria comunitária a mercados de países terceiros. Como é do conhecimento do Senhor Deputado, em Novembro de 1996 a Comissão lançou uma nova iniciativa — Estratégia de acesso aos mercados — com vista à identificação e à eliminação dos entraves às exportações comunitárias. O sector da ardósia, como todos os sectores económicos, é convidado e incentivado a participar activamente na identificação dos obstáculos ao comércio internacional. A Comissão, em concertação com os Estados-membros, adoptará todas as medidas necessárias e oportunas tendo em vista encontrar soluções para os problemas indicados.

Por outro lado, convém igualmente sublinhar que a Comissão prossegue uma política de competitividade em favor das indústrias extractivas, de acordo com as orientações da comunicação relativa à competitividade do sector extractivo não energético ⁽¹⁾ e as conclusões pertinentes do Conselho de 18 de Novembro de 1993. Esses documentos, juntamente com o relatório ao Conselho ⁽²⁾ sobre as acções empreendidas nesse contexto, são directamente transmitidos ao Senhor Deputado, para informação, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento. Entre essas acções, que visam o sector das ardósias juntamente com outras actividades extractivas relacionadas com a produção de produtos de construção, figuram, nomeadamente, uma maior transparência dos mercados e o acompanhamento específico do impacto da regulamentação em matéria de ambiente sobre as actividades extractivas. Assim, a Comissão publica periodicamente, com o contributo dos meios profissionais, um anuário dos minerais europeus, com o objectivo de aumentar a transparência do mercado, tanto para os consumidores como para os produtores, que são frequentemente pequenas e médias empresas (PME). A associação europeia do sector das ardósias é convidada a participar nos trabalhos de elaboração dessa publicação. Em matéria de ambiente, a Comissão considera que a legislação ambiental comunitária tem em conta as especificidades do sector extractivo, prevendo a flexibilidade justificada, por exemplo, pela dimensão ou pelo processo de produção dessas empresas. É esse o caso das pedreiras em relação à Directiva 85/337/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CEE — Avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽³⁾ e da proposta de directiva relativa à reposição de resíduos em aterros ⁽⁴⁾.

Mais recentemente, a Comissão adoptou uma comunicação sobre a competitividade da indústria da construção, na qual se incluem os produtos de construção ⁽⁵⁾. Nessa comunicação são enumerados quatro grandes objectivos estratégicos e mais de 60 acções específicas destinadas a melhorar a competitividade da indústria.

⁽¹⁾ SEC (92) 1884 final.

⁽²⁾ SEC (96) 852.

⁽³⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽⁴⁾ JO C 156 de 24.5.1997.

⁽⁵⁾ COM (97) 539 final.

(98/C 196/79)

PERGUNTA ESCRITA E-4015/97**apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Publicidade enganosa por parte das companhias aéreas

A United Kingdom Advertising Standards Authority determinou recentemente que as companhias aéreas e as agências de viagem devem, na sua publicidade, informar os passageiros dos custos reais dos voos, incluindo as taxas de aeroporto e outras, os preços especiais por época e todos os custos suplementares. Encontra-se a Comissão informada sobre a situação nos outros Estados-membros e considera a hipótese de elaborar uma directiva que generalize a prática em vigor na Grã-Bretanha a partir de 1 de Janeiro de 1998?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(26 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão ficou satisfeita ao tomar conhecimento da iniciativa do Reino Unido no sentido de melhorar as informações dadas aos passageiros das companhias aéreas sobre os custos reais de todos os voos. A Comissão não foi informada de qualquer iniciativa semelhante por parte de outros Estados-membros.

No entanto, a Comissão deu início a um estudo exaustivo a fim de avaliar as condições incluídas nos contratos de transporte aéreo do ponto de vista dos consumidores. Uma das questões que está a ser estudada é a da averiguação dos melhores meios para levar ao conhecimento dos passageiros as informações necessárias (incluindo preços) que irão determinar se o contrato é ou não celebrado. Esta questão está actualmente a ser submetida a uma consulta alargada do sector. A Comissão irá reflectir sobre a necessidade de novas medidas à luz deste estudo e do processo de consultas.

(98/C 196/80)

PERGUNTA ESCRITA E-4018/97**apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Criação de uma secção grega na terceira Escola Europeia em fase de construção

Apesar da numerosa comunidade grega em Bruxelas, existe apenas uma secção grega nas duas Escolas Europeias em Bruxelas. Ora, num futuro próximo, espera-se um aumento significativo do número de falantes gregos em Bruxelas devido à transferência do Tribunal de Contas do Luxemburgo para Bruxelas, da adesão de Chipre à União Europeia, ao mesmo tempo que se verifica um aumento constante do número de Gregos que vem residir em Bruxelas.

Pergunta-se à Comissão se pretende tomar medidas para criar uma segunda secção grega na terceira Escola Europeia em Bruxelas actualmente em construção, o que já recebeu o apoio de um grande número de pais (320 assinaturas), e não levanta qualquer objecção por parte da Representação Permanente da Grécia?

Resposta dada por E. Liikanen em nome da Comissão*(4 de Fevereiro de 1998)*

O Conselho Superior, organismo intergovernamental responsável pelas Escolas Europeias, é o único competente para definir a orientação dos estudos e respectiva organização. Incumbe-lhe, por conseguinte, decidir, oportunamente, quais as secções linguísticas que irão ser instaladas na 3ª Escola Europeia de Bruxelas, actualmente em fase de construção. Esta decisão deverá ser adoptada em conformidade com os princípios que inspiram o sistema educativo dessas Escolas.

A Comissão, que é membro do referido Conselho Superior e que se encontra profundamente empenhada no bom funcionamento das Escolas Europeias, zelarà por que esses princípios sejam respeitados.

(98/C 196/81)

PERGUNTA ESCRITA E-4019/97
apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão
(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Financiamento da investigação no domínio da alergologia

De acordo com estimativas recentes, um terço da população europeia sofre de algum tipo de alergia. Como pretende a Comissão adaptar o Quinto Programa-Quadro em matéria de investigação e desenvolvimento actualmente em curso de planificação, por forma a garantir um apoio económico significativo para levar a cabo investigações sobre as doenças no domínio da alergologia na Europa, tendo em conta que o custo destas doenças foram estimados em cerca de 30 mil milhões de ecus por ano?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão
(25 de Fevereiro de 1998)

No âmbito da proposta de 5º Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002), alterada pela Comissão em 14 de Janeiro de 1998 na sequência da primeira leitura pelo Parlamento ⁽¹⁾, os objectivos científicos e técnicos da primeira acção («Melhorar a qualidade de vida e a gestão dos recursos vivos») abrangem, no contexto da acção-chave «Saúde, alimentação e factores ambientais», o desenvolvimento de ensaios destinados a detectar componentes tóxicos, incluindo alergénios, bem como processos para a respectiva eliminação, além de investigação sobre as alergias relacionadas com ou influenciadas pelo ambiente, seu tratamento e prevenção.

As actividades comunitárias de investigação destinam-se a ser complementadas por um programa de acção comunitária em matéria de doenças relacionadas com a poluição, que se focalizará nas doenças respiratórias e alergias. A proposta da Comissão ⁽²⁾ é actualmente objecto de debate pelo Parlamento e o Conselho.

⁽¹⁾ COM(98) 8.

⁽²⁾ JO C214 de 16.7.1997.

(98/C 196/82)

PERGUNTA ESCRITA E-4020/97
apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão
(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Chumbo na água potável

A Organização Mundial de Saúde reduziu drasticamente os níveis de chumbo autorizados na água potável. Que medidas pretende tomar a Comissão para auxiliar os Estados-membros a reduzirem as quantidades de chumbo na água potável o mais rápido possível e a levarem a cabo uma campanha de informação destinada às autarquias locais e aos cidadãos europeus em geral, tendo em conta o perigo que o chumbo representa para a saúde, especialmente para os recém-nascidos e as crianças?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão
(18 de Fevereiro de 1998)

Na sua proposta ⁽¹⁾ de revisão da Directiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano ⁽²⁾ (directiva água de beber), a Comissão adoptou o valor recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de 10 microgramas por litro (10 µg/l) para o chumbo. Este valor foi aceite pelo Parlamento (primeira leitura em 12 de Dezembro de 1996) e consta da posição comum do Conselho (nº 12767/97) sobre a proposta de directiva, adoptada em 19 de Dezembro de 1997.

Quando a directiva for adoptada, o que acontecerá em princípio durante o ano em curso, a sua aplicação será da responsabilidade dos Estados-membros. Atendendo às suas importantes consequências financeiras e práticas, especialmente no que se refere ao chumbo, os Estados-membros dispõem de quinze anos, em vez dos cinco anos habituais, para darem cumprimento ao valor paramétrico de 10 µg/l. No período compreendido entre os cinco e os quinze anos mencionados, o valor intermédio será de 25 µg/l em vez de 50 µg/l, que é o valor actualmente estabelecido para o chumbo.

⁽¹⁾ JO C 131 de 30.5.1995.

⁽²⁾ JO L 229 de 30.8.1980.

(98/C 196/83)

PERGUNTA ESCRITA E-4021/97**apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Alimentos nocivos para a saúde vendidos nos supermercados

De acordo com inquéritos recentes levados a cabo por organizações de defesa dos consumidores e com declarações das autoridades nacionais responsáveis pelo controlo da qualidade dos alimentos na Grécia, existe um problema de saúde pública devido à venda de alimentos adulterados, podres e infectados, problema este que afecta uma vasta gama de alimentos, desde a água potável e o azeite, até à carne, à charcutaria e aos produtos embalados. Este problema é agravado devido ao facto de as competências em matéria de alimentação se encontrarem repartidas entre oito ministérios e cinquenta direcções-gerais e ainda à inexistência de um organismo único de controlo dos alimentos.

Que medidas pretende tomar a Comissão para garantir o respeito da legislação comunitária em matéria de alimentos por parte da Grécia, bem como o direito à saúde dos cidadãos gregos?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão*(19 de Fevereiro de 1998)*

A Directiva 89/397/CEE relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios ⁽¹⁾ prevê que os Estados-membros procedam a uma inspecção e controlo eficazes dos géneros alimentícios na fase mais adequada, desde a produção até à distribuição e comercialização. Incluído no conceito de controlo da referida directiva encontram-se os requisitos de inspecção das empresas de géneros alimentícios e de recolha de amostras, exame e análise dos géneros alimentícios, a fim de garantir que o fornecimento destes produtos ao consumidor europeu obedece à legislação nacional e europeia em matéria de géneros alimentícios.

O artigo 5º da Directiva 93/99/CEE relativa a medidas adicionais respeitantes ao controlo oficial dos géneros alimentícios ⁽²⁾ prevê um acompanhamento e avaliação pela Comissão da equivalência e eficácia dos sistemas oficiais de controlo dos géneros alimentícios utilizados pelas autoridades dos Estados-membros. Nesse sentido, a Comissão enviou uma missão inicial à Grécia, bem como a outros Estados-membros, nos anos de 1996 e 1997. A missão enviada à Grécia informou que uma melhoria da comunicação e coordenação entre as autoridades gregas aumentaria a eficácia global do sistema de controlo oficial dos géneros alimentícios. Este e outros pontos foram comunicados às autoridades gregas no relatório de avaliação elaborado pela Comissão. Estão previstas novas visitas à Grécia e a outros Estados-membros em 1998, a fim de se proceder à avaliação dos progressos verificados.

⁽¹⁾ JO L 186 de 30.6.1989.

⁽²⁾ JO L 290 de 24.11.1993.

(98/C 196/84)

PERGUNTA ESCRITA E-4022/97**apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Luta contra o «ecstasy» (droga sintética)

Na recente conferência realizada no Parlamento Europeu em 27 e 28 de Novembro de 1997 sobre os estupefacientes sintéticos, foram apresentados estudos e comunicações relativos aos graves riscos para os jovens devido ao consumo de «ecstasy». Esta substância, bem como outras substâncias narcóticas sintéticas, está a ser produzida em grandes quantidades em laboratórios na União Europeia, é vendida a preços muito baixos, sendo, por isso, de fácil acesso para os jovens. O seu consumo tem consequências devastadoras para a saúde física e mental e para o desenvolvimento dos jovens.

Que medidas pretende tomar a Comissão para pôr termo ao funcionamento dos laboratórios ilegais na União Europeia e para promover uma vasta campanha de sensibilização dos jovens sobre os riscos decorrentes do consumo desta substância?

Resposta de Anita Gradin em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 1998)

A Comissão agradece ao Senhor Deputado a chamada de atenção para os resultados da conferência sobre estupefacientes sintéticos organizada conjuntamente pelo Parlamento, a Presidência Luxemburguesa e a Comissão, em 27 e 28 de Novembro de 1997. A importância dos estupefacientes sintéticos é assinalada no relatório de 1997 do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) e no Relatório sobre a Situação Geral da Unidade «Drogas» da Europol (UDE).

A cooperação a nível comunitário nesta área é uma questão prioritária. Os serviços de polícia dos Estados-membros são responsáveis pela detecção e o confisco de laboratórios ilegais. A Comissão controla o comércio externo e intracomunitário de substâncias químicas que possam ser utilizadas na produção ilegal de estupefacientes e psicotrópicos, em especial de ecstasy, com base na Directiva 92/109/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1992, relativa à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas na produção ilegal de estupefacientes e psicotrópicos ⁽¹⁾ e no Regulamento (CEE) n.º 3677/90 do Conselho, de 13 de Dezembro de 1990, que estabelece as medidas a adoptar para evitar o desvio de determinadas substâncias para o fabrico ilegal de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas ⁽²⁾.

A execução da acção comum do Conselho, de 16 de Junho de 1997, relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de risco e controlo das novas drogas sintéticas, exigirá a inteira cooperação do OEDT, da UDE, dos Estados-membros e da Comissão.

No que respeita aos produtos químicos precursores não classificados, que podem ser desviados para o fabrico ilícito de novos estupefacientes sintéticos, a Comissão propôs ao Conselho e ao Parlamento Europeu a alteração da legislação comunitária em vigor, a fim de criar um mecanismo de vigilância baseado num sistema voluntário de transmissão às autoridades, por parte das empresas do sector, de informações sobre remessas suspeitas de substâncias químicas não classificadas.

A Comissão concorda que os jovens devem estar informados sobre os perigos decorrentes do consumo de «ecstasy». O programa de acção comunitário em matéria de prevenção da toxicodependência baseia-se em disposições específicas do Tratado CE relativas à protecção da saúde e à prevenção de doenças. Esse programa tem por objectivo incentivar a cooperação entre os Estados-membros, apoiar as sua acção neste domínio e promover a coordenação das políticas e programas nacionais com vista a prevenir o consumo de todos os tipos de estupefacientes e psicotrópicos, incluindo os novos estupefacientes sintéticos e os riscos que lhes são inerentes.

O referido programa apoia as formas de cooperação transnacional centradas na informação em matéria de saúde, em projectos de educação e de formação e num melhor conhecimento dos factores associados ao consumo de estupefacientes sintéticos (tais como as conotações sociais que lhes estão subjacentes). O objectivo do programa consiste em promover a reunião de competências em matéria de investigação, prevenção e tratamento dos consumidores de «ecstasy»; possibilitar a comparação das situações e reacções nos Estados-membros em relação ao problema da droga; analisar as diversas perspectivas de vida dos jovens e examinar em que medida as condições sociais interferem nos esforços de prevenção.

Os projectos nesta área identificam princípios comuns que constituem o ponto de partida para definir métodos de investigação e produzir e divulgar informações adequadas aos consumidores e aos não consumidores de drogas de confecção, bem como métodos homólogos, abordagens específicas em função do sexo e acções para redução dos danos. Além dos projectos transnacionais destinados aos principais intervenientes entre a população jovem e aos consumidores, a prevenção das drogas de confecção no âmbito do programa de prevenção da toxicodependência insere-se numa abordagem preventiva mais ampla, que inclui iniciativas como a próxima Semana Europeia de Prevenção da Toxicodependência (16 a 22 de Novembro de 1998). Subordinada ao tema «Pluridisciplinidade e prevenção da toxicodependência: sensibilização da sociedade civil e parcerias», esta iniciativa incidirá sobre as acções de prevenção e de promoção da saúde, bem como sobre as questões da qualidade das intervenções, da participação dos protagonistas locais e do valor acrescentado da cooperação multidisciplinar e transnacional.

⁽¹⁾ JO L 370 de 19.12.1992.

⁽²⁾ JO L 357 de 20.12.1990.

(98/C 196/85)

PERGUNTA ESCRITA E-4024/97**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Medidas em prol das pessoas deficientes

De acordo com um estudo realizado pelo departamento de arquitectura da Escola Politécnica Nacional de Metsovo, mais de metade dos edifícios públicos da Grécia, 91% dos estabelecimentos de ensino superior, 67% dos museus e 63% dos teatros são inacessíveis às pessoas com problemas de mobilidade reduzida. De acordo com o mesmo estudo, os meios de transporte públicos tais como os autocarros, os tróleys e o metro excluem estas pessoas por razões de equipamento. Do mesmo modo, as telecomunicações são inacessíveis aos deficientes auditivos e não existem estruturas informatizadas para os invisuais.

1. Que medidas pretende tomar a Comissão para que as necessidades de acesso das pessoas deficientes sejam tomadas em consideração, logo a partir do momento da concepção dos edifícios ou dos produtos (como por exemplo, autocarros, elevadores, etc.);
2. Que acções poderá financiar a Comissão para permitir às pessoas deficientes uma liberdade de movimentos no seu espaço urbano e natural, bem como um acesso à informação e às telecomunicações em condições de igualdade?

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão*(9 de Março de 1998)*

A Comissão está ciente de que muitos sistemas de transportes e edifícios públicos continuam a ser inacessíveis. Os transportes desempenham um papel crucial na vida quotidiana das pessoas, permitindo às mesmas integrar-se em todos os campos da vida económica e social, o que é vital. Negar o acesso efectivo aos transportes é negar às pessoas em causa igualdade de oportunidades no trabalho. Assim, transportes que não são acessíveis, influem directamente na empregabilidade e igualdade de oportunidades, reduzindo-as arbitrariamente, dos trabalhadores com deficiências, tal como se depreende das directrizes adoptadas no Conselho do Luxemburgo.

Refira-se que é aos Estados-membros que, em primeiro lugar, cabe delinear políticas e conduzir acções neste domínio.

No que respeita ao acesso dos transportes, a Comissão adoptou, em 1993, um programa de acção que estabelecia medidas destinadas a melhorar a acessibilidade de todos os meios de transporte ⁽¹⁾. Além disso a Comissão está a fomentar concepções de configuração para todos e está a aplicar estes princípios nas suas próprias instalações.

Está ainda a ser analisada pelo Conselho uma proposta de directiva que a Comissão lhe apresentou em 1991 relativa aos requisitos mínimos para melhorar a mobilidade e a segurança de transporte de trabalhadores com mobilidade reduzida ⁽²⁾.

A acção 322 de COST relativa a autocarros de piso baixo foi concluída em 1995, que providenciou informação e orientação sobre sistemas de autocarros de piso baixo e respectivo bom funcionamento em todos os países que participaram no projecto (Alemanha, Espanha, França, Países Baixos, Finlândia, Suécia, Reino Unido, Hungria e Suíça). Está em curso a acção 335 de COST, designada «Acessibilidade de passageiros a transportes ferroviários». Conduzirá a normas comunitárias para comboios e estações acessíveis bem como directrizes para o fornecimento de informação aos passageiros idosos e deficientes.

A Comissão concluiu já a elaboração de uma proposta relativa a normas para construção de autocarros ⁽³⁾, que contém disposições para uma melhor acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida. Esta proposta está a ser examinada pelo Parlamento e pelo Conselho.

No tocante às tecnologias de informação e telecomunicações, as necessidades das pessoas deficientes são tidas em conta em várias directivas como, p. ex., numa proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa aos equipamentos de telecomunicações conectados e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade ⁽⁴⁾, actualmente em debate.

A fim de apoiar esta actividade e como preparação do quinto programa-quadro estão sendo entretanto conduzidas diversas acções. Foi lançado um convite à apresentação de propostas destinado à «Avaliação da concepção de todas as abordagens de integração das pessoas deficientes e idosas na sociedade de informação». Além disso foram realizados muitos projectos de investigação e estudos no âmbito dos programas Tide, Telemática e COST que divulgaram os resultados e sensibilizaram para estas questões.

A Comissão propôs que o aspecto da configuração fosse incluído no projecto de mandato de normalização dirigido às organizações de normalização, na área das tecnologias de informação e telecomunicações no que respeita às necessidades do consumidor na sociedade de informação. Aplicações e serviços para a norma internacional têm, assim, que ser concebidos para todos e permitir igual acesso a todos os consumidores com ou sem necessidades especiais.

(¹) COM (93) 433 final.

(²) COM (91) 539 final.

(³) JO C 17, de 20.1.1998.

(⁴) COM (97) 257 final.

(98/C 196/86)

PERGUNTA ESCRITA E-4026/97

apresentada por Mair Morgan (PSE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Agenda 2000

A Comissão propõe três novas iniciativas comunitárias na Agenda 2000. Irão estas três iniciativas ser referidas no regulamento-quadro? Além disso, embora a Comissão tenha aludido à inclusão (mainstreaming) das experiências recolhidas com as iniciativas comunitárias nos objectivos regionais, existem incongruências evidentes na sua abordagem. Ao passo que as zonas rurais irão beneficiar do Objectivo nº 2 e do LEADER, não existem iniciativas comunitárias de base para complementar as outras vertentes do Objectivo nº 2. Pode a Comissão voltar a considerar a eventualidade de alargar as melhores práticas obtidas com o LEADER a uma Quarta Iniciativa para as regiões urbanas e industriais?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(4 de Março de 1998)

A fim de reforçar a eficácia, a visibilidade e o carácter inovador das futuras iniciativas comunitárias, a Comissão preconiza, com efeito, no seu documento intitulado «Agenda 2000» (¹) concentrar a sua acção unicamente em três temas: cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, desenvolvimento rural e recursos humanos num contexto de igualdade de oportunidades. A Comissão examina igualmente a possibilidade de incluir explicitamente essas iniciativas na nova regulamentação dos fundos estruturais actualmente em elaboração.

A concentração temática assim preconizada deverá permitir reflectir verdadeiramente o interesse comunitário da cooperação e da inovação em favor de um desenvolvimento harmonioso do território europeu, da promoção de novas abordagens no mundo rural com base na profunda reforma da política agrícola comum prevista e, por último, de uma melhor mobilização dos recursos humanos, que se inscreve no contexto do emprego na Europa e do acesso ao mercado do trabalho.

O facto de a Comissão não ter proposto uma iniciativa específica em favor das zonas afectadas pelo declínio das indústrias não significa que essas zonas sejam menos prioritárias. Com efeito, os objectivos nº 1 (regiões menos desenvolvidas afectadas por dificuldades, entre outras, do sistema produtivo e de emprego), nº 2 (reconversão económica e social das zonas em mutação económica, incluindo as indústrias, os serviços, as zonas rurais e os bairros urbanos com problemas) e nº 3 (desenvolvimento dos recursos humanos nas outras zonas), bem como as novas iniciativas comunitárias propostas, constituirão instrumentos de execução de projectos nas zonas industriais e urbanas.

(¹) Doc. COM(97) 2000 final.

(98/C 196/87)

PERGUNTA ESCRITA E-4027/97**apresentada por Glenys Kinnock (PSE) ao Conselho***(15 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Minas terrestres e ajuda da UE

Congratula-se o Conselho com a decisão britânica de proceder à revisão dos montantes da ajuda ao desenvolvimento atribuída aos países beneficiários que não «assinarem» o acordo de Otava sobre as minas terrestres?

Não seria, por isso, adequado que o Conselho recomendasse a adopção de idênticas medidas discriminatórias por parte da UE ao encontro dos beneficiários da sua ajuda ao desenvolvimento que continuam a produzir e exportar minas terrestres?

Resposta*(30 de Março de 1998)*

O Conselho não tomou ainda conhecimento da decisão referida pela Senhora Deputada na sua pergunta, não tendo portanto debatido ainda esta questão.

No entanto, a Senhora Deputada está certamente ao corrente de que, na acção comum sobre as minas antipessoal adoptada em 28 de Novembro de 1997, o Conselho recordou a sua resolução sobre a luta contra as minas antipessoal de 22 de Novembro de 1996, na qual são identificadas determinadas medidas que podem ser adoptadas e os critérios que deverão determinar a atribuição de fundos de apoio às intervenções de desminagem.

Simultaneamente, a União Europeia acolheu com agrado os esforços para promover a adesão universal à Convenção sobre a Proibição da Utilização, do Armazenamento, da Produção e da Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição e referiu que centrará a sua atenção nos países terceiros que continuam a proceder a um fornecimento irresponsável e a uma utilização indiscriminada das minas antipessoal.

(98/C 196/88)

PERGUNTA ESCRITA E-4037/97**apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Tremor epizoótico dos ovinos

A possível relação entre a encefalopatia bovina, ou doença das vacas loucas, e a doença do gado ovino conhecida pela designação de tremor epizoótico obriga a tomar algumas medidas de precaução. O termo «scrapie», pelo qual esta doença é conhecida pelos autores anglo-saxónicos, significa «coçar», sintoma mais visível da referida doença. O tremor epizoótico caracteriza-se por um intenso prurido, descoordenação motora progressiva, paralisia e morte. Esta doença tornou-se conhecida devido ao aparecimento da encefalopatia bovina e o seu contágio ao homem, uma vez que as duas doenças são provocadas por um agente infeccioso não convencional, o prião, que afecta o homem e os animais. A principal fonte de infecção num rebanho é a inclusão de animais de criação provenientes de explorações infectadas por contágio directo ou por transmissão dos pais. O tremor epizoótico desenvolve-se de uma forma extremamente lenta, num espaço de dois a dez meses, sendo progressivo e fatal, e os animais afectados têm normalmente idades superiores a um ano, especialmente entre dois e quatro anos de idade, e manifestam uma visível perda de lã. O quadro da doença limita-se a uma autêntica encefalopatia, de cariz semelhante ao das vacas loucas, e não existem ainda nem tratamento nem vacinas específicas, sendo necessário sacrificar todos os animais doentes, bem como os seus descendentes.

Tendo em conta o grande impacto provocado na sociedade europeia pela doença das vacas loucas, poderá a Comissão informar:

- se procedeu a uma investigação no sentido de conhecer a dimensão exacta do impacto do tremor epizoótico no gado ovino europeu? Em caso afirmativo, que resultados foram obtidos? Em caso negativo, se pensa proceder à sua realização?
- que medidas preventivas estão a ser tomadas para evitar que esta doença se converta na «doença das ovelhas loucas»?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(17 de Fevereiro de 1998)*

O Senhor Deputado tem razão ao estabelecer um paralelo entre a encefalopatia espongiforme (BSE) e o tremor epizoótico dos ovinos, que é uma encefalopatia espongiforme dos ovinos e caprinos. Ambas as doenças pertencem à categoria das encefalopatias espongiformes transmissíveis (TSE). Uma das hipóteses em relação à existência de BSE nos bovinos é a de que resulta da sua alimentação com farinhas de carne e de ossos portadoras do agente do tremor epizoótico dos ovinos.

Importa sublinhar que o tremor epizoótico dos ovinos foi já reconhecido nos ovinos há mais de duzentos anos e existe em quase todas as partes do mundo em que há ovinos. Apesar disso, não se conhece nenhuma associação entre o tremor epizoótico dos ovinos e qualquer doença humana. No entanto, a BSE foi transmitida experimentalmente a ovinos através da sua alimentação com tecido cerebral proveniente de bovinos com BSE, de que resultou uma doença clinicamente semelhante ao tremor epizoótico dos ovinos. Muito embora a alimentação de ovinos e caprinos com proteínas derivadas de ruminantes tenha sido proibida na Comunidade a partir de 1994, existe uma ténue possibilidade de a BSE poder afectar ovinos e ser confundida com o tremor epizoótico dos ovinos.

Por este motivo, a Comissão fez constar da sua Decisão 97/534/CE, de 30 de Julho de 1997, relativa à proibição de utilização de matérias de risco no que diz respeito às encefalopatias espongiformes transmissíveis ⁽¹⁾, tecidos de alto risco de ovinos e caprinos.

A Directiva 91/68/CE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos ⁽²⁾, requer a notificação às autoridades do Estado-membro em questão da suspeita ou da confirmação de tremor epizoótico dos ovinos. Os Estados-membros estabeleceram requisitos nacionais díspares no que respeita à vigilância do tremor epizoótico dos ovinos e a Comissão está actualmente a elaborar uma proposta de regras comunitárias relativas à vigilância das TSE. Esta proposta deve poder ser apresentada ao Conselho no segundo semestre de 1998, e, uma vez adoptada, irá conduzir à disponibilização dos dados sugeridos pelo Senhor Deputado.

⁽¹⁾ JO L 216 de 8/8/1997.

⁽²⁾ JO L 46 de 19/2/1991.

(98/C 196/89)

PERGUNTA ESCRITA E-4038/97**apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Investigação anti-subvenções para o carmesim de cochonilha

A Comissão Europeia deu início a uma investigação anti-subvenções relativas à importação de carmesim de cochonilha proveniente do Perú, na sequência de uma denúncia apresentada por Xantafloor S.A. (Espanha) que representa a grande maioria da produção comunitária deste produto corante. Segundo o denunciante, os fabricantes peruanos beneficiaram de várias subvenções públicas que favoreceram o incremento das importações peruanas e o volume dos preços prejudicou a produção comunitária.

Poderá a Comissão informar quais são as primeiras estimativas da referida investigação?

Resposta dada por Sir Leon Brittan em nome da Comissão*(4 de Fevereiro de 1998)*

Em 22 de Setembro de 1997, a Xantafloor SA apresentou uma denúncia alegando que estavam a ser subvencionadas importações de carmesim de cochonilha originário do Perú, causando prejuízos materiais aos produtores comunitários. Com base no Regulamento (CE) n.º 2026/97 do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, relativo à defesa contra as importações que são objecto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, a Comissão considerou existirem na queixa, prime facie, provas suficientes de subvenção e prejuízos materiais, e publicou no Jornal Oficial um aviso de início de processo anti-subvenções ⁽²⁾.

Após a publicação daquele aviso, a Comissão enviou questionários a todas as partes interessadas. As respostas a estes questionários deveriam ter sido enviadas até ao fim de Janeiro de 1998 e analisadas durante o mês seguinte. Por conseguinte, uma primeira avaliação deste caso só será possível após a verificação e a análise das respostas ao questionário, em conformidade com o processo normal de tomada de decisão. É de realçar que esta investigação está a ser conduzida de acordo com as disposições do Regulamento (CE) nº 2026/97, que constitui a transposição para o direito comunitário do Acordo OMC sobre subvenções e medidas de compensação.

(¹) JO L 288 de 21.10.1997, p.1.

(²) JO C 335 de 6.11.1997, p.5.

(98/C 196/90)

PERGUNTA ESCRITA E-4039/97

apresentada por María Sornosa Martínez (GUE/NGL) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Degradação das salinas em Alicante

As salinas constituem um ecossistema singular que preenche todos os requisitos estabelecidos no Convénio de Ramsar, subscrito pelo Estado espanhol. Este espaço natural tem um significativo valor cultural, científico e recreativo cuja perda seria irreparável. As salinas constituem uma unidade paisagística com campos de dunas fósseis e vivas e uma morfologia litoral de plataformas de abrasão e recifes, sendo um habitat insubstituível para uma fauna variada.

Ao longo do tempo a zona sofreu tensões urbanísticas que ameaçam a sua preservação e a sua recuperação como terreno húmido.

Em 1994, foi aprovado por unanimidade pelo Município de Alicante a realização de um estudo de viabilidade para a declaração desta zona húmida como espaço protegido. Como requisito prévio para a sua consideração como zona húmida protegida, de acordo com os termos do nº 2 do artigo 15º da lei 11/94 de 27 de Dezembro de espaços naturais protegidos da Comunidade Valenciana, o Município de Alicante deverá modificar o seu plano geral de ordenamento urbano (PGOU), que se encontra pendente há já algum tempo.

1. Poderá a Comissão contactar o Município de Alicante recomendando a necessidade de aplicar a Directiva 92/43/CE (¹) do Conselho de 21 de Maio de 1992 e a necessidade de respeitar a Convenção Ramsar, cujo artigo 1º considera como zonas húmidas as superfícies de águas salobras ou salgadas?
2. Poderá a Comissão, caso a sua recomendação não seja seguida, nos termos da Directiva 92/43/CE, designar um perito que se desloque à zona e avalie a sua idoneidade como espaço natural protegido, respondendo aos objectivos da referida directiva?
3. Que medidas prevê a Comissão, de acordo com as administrações competentes, para facilitar as classificações pendentes de espaços naturais dignos de especial protecção que ainda não foram considerados como tal?

(¹) JO L 206, de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(18 de Fevereiro de 1998)

1. A Comissão não pode dirigir-se ao Município de Alicante para lhe recomendar a necessidade de aplicar a Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (¹), uma vez que o seu interlocutor para esse tipo de questões é sempre a administração dos Estados-membros e não as administrações locais.

Quanto à Convenção Ramsar, na qual a Comunidade não é parte, a Comissão não tem qualquer competência no que respeita à sua aplicação por parte dos Estados-membros.

2. A Espanha ainda não enviou a sua lista de locais propostos para a região mediterrânica. Logo, é impossível saber se a zona em causa será ou não incluída nessa lista.

A Comissão, em conjunto com os Estados-membros e com peritos independentes, avalia as listas de sítios propostos pelos Estados-membros para inclusão na Rede Natura 2000 em reuniões especificamente realizadas para esse efeito.

Tendo em conta a quantidade de sítios propostos (vários milhares), é impossível verificar in loco o valor de todos esses sítios.

3. Dado o atraso no envio das listas espanholas, a Comissão já iniciou um processo por incumprimento da Directiva 92/43/CEE contra a Espanha.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

(98/C 196/91)

PERGUNTA ESCRITA E-4045/97

**apresentada por Raimo Ilaskivi (PPE), Marjo Matikainen-Kallström (PPE)
e Jyrki Otila (PPE) à Comissão**

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: A bactéria EHEC e o abate de gado

A bactéria EHEC (*Enterohaemorrhagic escherichia coli*) detectada no gado na Finlândia tornou necessário o abate dos animais, a fim de se evitar a propagação da doença. O abate foi absolutamente necessário, visto que alguns indivíduos faleceram e outros padecem da chamada doença de hemorragias abdominais.

Gostaríamos de saber como é que a Comissão Europeia tenciona assegurar que a chamada carne doente não seja utilizada na alimentação humana e de animais. Os abates provocam enormes prejuízos económicos aos agricultores. Como tenciona a Comissão compensar os prejuízos dos agricultores?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 1998)

A produção e colocação de carne fresca no mercado rege-se pelo disposto na Directiva 64/433/CEE relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca («Directiva Carne Fresca»), consolidada pela Directiva 91/496/CEE que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (¹) e alterada pela Directiva 95/23/CE relativa às condições de produção e de colocação de carnes frescas no mercado (²). De acordo com esta regulamentação, os Estados-membros devem assegurar que o veterinário oficial declare imprópria para consumo humano a carne contaminada ou afectada por qualquer doença. Por conseguinte, tal carne não deve entrar na cadeia alimentar humana. Se essa carne for tratada e utilizada como alimento para animais, deve sê-lo por forma a assegurar a impossibilidade de infecção ou de disseminação de doença.

As modalidades da eventual participação financeira da Comunidade estão previstas na Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (³), comumente denominada «fundo veterinário».

Em primeiro lugar, com base no capítulo 2 do título III (artigos 29º, 32º e 33º) da Decisão 90/424/CEE, poderá existir participação financeira da Comunidade em planos nacionais que se destinem a assegurar o controlo de zoonoses. Até ao momento, ainda não foi aprovado nenhum plano que abranja o «L'Echec».

Em segundo lugar, o nº 3 do artigo 4º da Decisão 90/424/CEE prevê uma intervenção urgente em caso de surto de zoonose abrangido pela Directiva 92/117/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar (⁴), desde que a sua existência constitua um risco imediato para a saúde pública. De momento, ainda não foi concedido nenhum financiamento com base nesta disposição.

(¹) JO L 268 de 24/9/1991.

(²) JO L 243 de 11/10/1995.

(³) JO L 224 de 18/8/1990.

(⁴) JO L 62 de 15/3/1993.

(98/C 196/92)

PERGUNTA ESCRITA E-4047/97**apresentada por Antonio Tajani (UPE) e Claudio Azzolini (UPE) ao Conselho***(15 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Autonomia do Banco de Itália

O futuro Banco Central Europeu basear-se-á nos princípios fundamentais da independência e da autonomia dos Bancos Centrais que deverão ser cada vez mais protegidos contra as interferências do poder público.

Tem o Conselho conhecimento das pressões exercidas pelo Governo italiano e por forças parlamentares da maioria, de que a imprensa deu grande cobertura, contra o Governador do Banco de Itália, Antonio Fazio, a fim de o levar a reduzir as taxas de juro oficiais?

Já alguma vez o Governo italiano referiu ao Conselho a possibilidade de substituir, a breve prazo, Antonio Fazio por uma personalidade do Banco de Itália mais próxima da actual maioria de Governo?

Não considera o Conselho que atitudes deste tipo prejudicam a autonomia do Banco de Itália e põem em risco a participação e a permanência da Itália na moeda única europeia?

Como avalia o Conselho a opinião do Governador Fazio de que para fazer parte da moeda única são indispensáveis reformas estruturais e uma redução da pressão fiscal?

Resposta*(30 de Março de 1998)*

O Conselho não tem a intenção de tomar posição sobre as alegações referidas pelos Senhores Deputados na vossa pergunta.

O Conselho reconhece que a adesão à moeda única impõe aos Estados-membros profundas reformas estruturais. Algumas destas reformas já foram realizadas, outras encontram-se em curso de realização.

No que respeita especificamente à situação italiana, o Conselho recorda que analisou o programa de convergência da Itália para o período de 1998-2000 na sessão de 7 de Julho de 1997, e o orçamento deste país para 1998 na sessão de 19 de Janeiro de 1998. Os resultados das suas deliberações foram tornados públicos.

(98/C 196/93)

PERGUNTA ESCRITA E-4048/97**apresentada por Antonio Tajani (UPE) e Claudio Azzolini (UPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Autonomia do Banco de Itália

O futuro Banco Central Europeu basear-se-á nos princípios fundamentais da independência e da autonomia dos Bancos Centrais que deverão ser cada vez mais protegidos contra as interferências do poder público.

Tem a Comissão conhecimento das pressões exercidas pelo Governo italiano e por forças parlamentares da maioria, de que a imprensa deu grande cobertura, contra o Governador do Banco de Itália, Antonio Fazio, a fim de o levar a reduzir as taxas de juro oficiais?

Já alguma vez o Governo italiano referiu ao Conselho a possibilidade de substituir, a breve prazo, Antonio Fazio por uma personalidade do Banco de Itália mais próxima da actual maioria de Governo?

Não considera a Comissão que atitudes deste tipo prejudicam a autonomia do Banco de Itália e põem em risco a participação e a permanência da Itália na moeda única europeia?

Como avalia a Comissão a opinião do Governador Fazio de que para fazer parte da moeda única são indispensáveis reformas estruturais e uma redução da pressão fiscal?

Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão*(23 de Fevereiro de 1998)*

Relativamente à independência do Banco Central:

Nos termos do artigo 109º-J do Tratado CE, a Comissão avaliará no seu relatório de convergência se os estatutos do Banco Central italiano são compatíveis com o disposto nos artigos 107º e 108º do Tratado CE e com os estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). Nos termos do artigo 108º, «cada um dos Estados-membros assegurará, o mais tardar até à data da instituição do SEBC, a compatibilidade da respectiva legislação nacional, incluindo os estatutos do seu banco central nacional, com o presente Tratado e com os Estatutos do SEBC».

Independentemente dos trabalhos actualmente em curso relativamente à avaliação do estatuto do Banco Central italiano, a Comissão não tem conhecimento de quaisquer iniciativas prejudiciais à autonomia deste Banco, nem de qualquer intenção por parte do Governo de proceder à substituição do seu Governador.

Relativamente à necessidade de reformas estruturais:

No último Relatório económico anual, assim como nas Orientações gerais para a política económica, a Comissão defendeu a ideia de uma diminuição da pressão fiscal e da aplicação acelerada de reformas estruturais. Tal política contribui para o crescimento económico e para a criação de emprego. Estas reformas são necessárias na maior parte dos Estados-membros, independentemente da introdução do euro.

Para além disso, na sua conclusão sobre o programa de convergência de Itália, o Conselho ECOFIN de 19 de Janeiro de 1998 congratulou-se com as consideráveis reformas iniciadas ou já realizadas pela Itália desde o exame de programa de convergência em Julho de 1997, e que se referem aos procedimentos fiscais e orçamentais bem como à prossecução da reforma do sistema de segurança social de 1995.

(98/C 196/94)

PERGUNTA ESCRITA P-4054/97**apresentada por Bartho Pronk (PPE) à Comissão***(15 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Participação líquida dos Países Baixos em 1997

A quanto se prevê que ascenda a participação líquida dos Países Baixos no orçamento da União Europeia em 1997?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(19 de Janeiro de 1998)*

A Comissão não produz estimativas sobre os saldos orçamentais, ou seja, a diferença entre as contribuições dos Estados-membros para o orçamento e as despesas orçamentais a favor dos mesmos. Por conseguinte, não se encontram disponíveis os dados que o Senhor Deputado solicita no que diz respeito à posição orçamental dos Países Baixos no exercício de 1997. As razões que presidem à posição da Comissão nesta matéria são analisadas em pormenor num documento apresentado pela Comissão ao Conselho Ecofin de 13 de Outubro de 1997, intitulado «Contribuições orçamentais, despesas da UE, saldos orçamentais e prosperidade relativa dos Estados-membros». Este documento encontra-se actualmente disponível no sítio Europa da World Wide Web nas onze línguas oficiais.

(98/C 196/95)

PERGUNTA ESCRITA E-4062/97**apresentada por Fernand Herman (PPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Prestações de saúde

O Regulamento 1408/71 ⁽¹⁾ relativo à aplicação dos regimes de segurança social prevê que a autorização para receber prestações mais eficazes noutro Estado-membro não pode ser recusada aos cidadãos da União, se essas prestações não lhes forem propostas num prazo que tenha em conta a sua idade e o seu estado de saúde. O Tribunal de Justiça confirmou esta obrigação em 1978 (processo 117/177).

Que medidas tomou a Comissão para levar as autoridades francesas competentes a satisfazer as suas obrigações comunitárias e a autorizar os seus cidadãos a beneficiarem, na Bélgica, de tratamentos geriátricos e de reabilitação que lhes permita regressar ao domicílio no prazo de três meses, em vez de receber os simples tratamentos paliativos, aliás mais dispendiosos, que lhes são propostos em França?

(¹) JO L 149 de 5.7.1971, p. 2

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

A Comissão gostaria de chamar a atenção do senhor deputado para o facto de, na sequência do acórdão que o Tribunal de Justiça proferiu no processo 117/77 (Pierik) e ao qual se faz referência, o nº 2, segundo parágrafo, do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (¹) ter sido alterado pelo Regulamento nº 2793/81 do Conselho, de 17 de Setembro de 1981 (²) que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71.

O texto actual deste regulamento subordina a uma autorização prévia o reembolso de despesas médicas (que não sejam imediatamente necessárias) efectuadas num Estado-membro que não seja aquele onde o interessado está inscrito (ver nº 1, alínea c), do artigo 22º). Esta autorização «não pode ser recusada quando os tratamentos em causa figurarem entre as prestações previstas pela legislação do Estado-membro em cujo território reside o interessado e se os mesmos tratamentos não puderem, tendo em conta o seu estado actual de saúde e a evolução provável da doença, ser-lhe dispensados no prazo normalmente necessário para obter o tratamento em causa no Estado-membro de residência» (nº 2, último parágrafo, do artigo 22º).

Tratando-se do problema da autorização, a conceder pelas autoridades francesas, dos tratamentos de readaptação em geriatria na Bélgica, a Comissão examinará todas as queixas a este respeito no contexto das disposições actualmente em vigor, quer dizer que verificará se o tratamento figura entre as prestações previstas na legislação francesa e se pode ser dispensado no prazo geralmente necessário para obter esse tratamento em França.

No entanto, a matéria respeitante à compatibilidade deste sistema de autorização prévia com os artigos 30º e 59º do Tratado CE está actualmente em discussão no Tribunal de Justiça nos processos Decker (C-120/95) e Kohll (C-160/96).

A Comissão aguardará os acórdãos que o Tribunal proferir nestes processos antes de tomar, se for o caso, iniciativas apropriadas.

(¹) Foi adoptada uma versão actualizada deste regulamento pelo Regulamento (CE) nº 118/97 do Conselho de 2 de Dezembro de 1996, JO L 28 de 30.1.1997.

(²) JO L 275 de 29.9.1981.

(98/C 196/96)

PERGUNTA ESCRITA E-4073/97

apresentada por Riccardo Nencini (PSE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Seguros

A companhia de seguros «Fondiarria assicurazioni» está a proceder a uma reorganização que envolve as suas próprias redes, bem como as das companhias «Milano assicurazioni» «Polaris» e «Previdente». A reorganização implica a redução de um número indefinido mas elevadíssimo de postos de trabalho, directos e indirectos.

Paralelamente à revogação dos mandatos dos agentes, a «Fondiarria» envia aos clientes rescisões das apólices, provocando assim uma perturbação junto dos clientes e uma considerável desorganização.

Pretende a Comissão verificar se a companhia de seguros acima referida infringiu as normas referentes ao anti-trust e aos direitos dos consumidores?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão*(9 de Março de 1998)*

Com base na informação disponível, a Comissão é da opinião que a reorganização do grupo Fondiaria não cria uma distorção da concorrência, segundo os artigos 85º a 94º do Tratado EC.

Não nos é possível dar uma resposta abstracta à questão sobre os direitos do consumidor. Enquanto que, por um lado, o princípio geral da *pacta sunt servanda* é aplicável, por outro, circunstâncias específicas podem permitir a sua anulação. Cláusulas contratuais que permitam esta situação podem ser consideradas abusivas na acepção da Directiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores ⁽¹⁾, no entanto, tal não pode ser estabelecido sem uma análise atenta. Em qualquer dos casos, não é à Comissão que cabe fiscalizar se as companhias actuam em conformidade com as medidas de execução nacionais.

⁽¹⁾ JO L 95 de 21.4.1993

(98/C 196/97)

PERGUNTA ESCRITA E-4077/97**apresentada por Guido Podestà (UPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Promoção na União Europeia de um sistema de garantia «Performance Bond»

Em 21 de Outubro p.p. em resposta a uma intervenção oral do autor em plenária sobre o relatório do Deputado Tappin relativo aos mercados públicos, o Professor Mario Monti, em nome da Comissão, declarou não ser contrário à introdução de novas formas de garantia para a execução pontual dos mercados públicos, tais como os «Performance Bond», salientando para além disso a necessidade de não discriminar nem penalizar as PME.

Poderá a Comissão indicar se e quando serão elaborados estudos em profundidade sobre a oportunidade e as modalidades de introdução dessas formas de garantia?

Caso a Comissão não pretenda proceder a essa análise, quais são os motivos dessa decisão?

Caso a Comissão decidir proceder a esses estudos considera ser possível elaborar um texto que vise introduzir na legislação comunitária esses sistemas de garantia para a execução de mercados públicos e dentro de que prazos?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(10 de Março de 1998)*

Como a Comissão declarou, em resposta à questão colocada pelo Senhor Deputado, durante o debate sobre o relatório Tappin relativo ao Livro Verde ⁽¹⁾ sobre contratos públicos, a garantia de boa execução pode desempenhar um papel importante na simplificação da abertura dos contratos públicos no sector da construção civil. O estudo relativo ao impacto e eficácia do mercado único ⁽²⁾, elaborado para a Comissão em 1996, demonstrou que o acesso aos contratos públicos nesta área ainda não foi facilitado significativamente. A Comissão está convencida de que isto se deve essencialmente a uma falta de verdadeira concorrência e aceita, por isso, qualquer medida que a incremente.

Para além das iniciativas já levadas a cabo, como o mandato do Comité Europeu de Normalização (CEN) e do Comité Europeu para a Normalização Electrotécnica (CENELEC), para desenvolver uma norma de qualificação, é também necessário que o sector privado contribua com iniciativas neste campo. O desenvolvimento da garantia de boa execução parece ser um exemplo promissor deste tipo de acções. A Comissão acompanha estas iniciativas de perto, mas não considera que a sua intervenção seja necessária nesta fase. Irá, contudo, acompanhar de perto estes e outros desenvolvimentos. Se considerar que pode dar uma importante contribuição para o êxito destas acções actuará em conformidade, baseando-se na informação então disponível.

⁽¹⁾ COM/96/0583 final.

⁽²⁾ COM/96/0520 final.

(98/C 196/98)

PERGUNTA ESCRITA E-4078/97**apresentada por Monica Baldi (UPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Mensagens publicitárias contra a Itália no «Channel Four»

As mensagens publicitárias anti-italianas transmitidas recentemente pelo canal de televisão inglesa «Channel Four», para apresentar o desafio de futebol Itália-Rússia, ofendem gravemente o nosso país e constituem um incitamento à intolerância e à violência.

Poderá a Comissão indicar que medidas pretende tomar para que os meios de comunicação não violem o respeito dos direitos de paz e tolerância em que se inspira a União Europeia e o respeito da identidade nacional dos seus Estados-membros, tal como é estipulado no artigo F das disposições comuns do TUE.

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(24 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão não tinha conhecimento da transmissão no Reino Unido pelo Channel 4 dos spots publicitários mencionados pelo Senhor Deputado, tendo entrado imediatamente em contacto com as autoridades britânicas sobre este assunto. Estas informaram a Comissão de que, no Reino Unido, a autoridade reguladora neste domínio é a Independent Television Commission (ITC) que é responsável pela aplicação das disposições nacionais de transposição da Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (directiva «televisão sem fronteiras»), a qual constitui o quadro legal a nível comunitário para as actividades de radiodifusão televisiva ⁽¹⁾. Por outro lado, a Broadcasting Standards Commission (BSC) investiga queixas, com base no Código de Conduta, ao qual aderiram todos os canais de televisão. Ambas as entidades atrás referidas investigaram o caso, tendo chegado à conclusão de que apesar de os spots em causa revelarem um humor de baixo nível, não constituem, para os padrões ingleses, uma violação das regras de decência e de bom gosto. É de assinalar ainda que os spots só foram utilizados para o primeiro jogo, não tendo sido repetidos para o segundo jogo. Além disso, houve uma troca de cartas entre o Ministro britânico responsável pelo desporto e o Presidente do Comité Olímpico Italiano, que é a entidade responsável pelo desporto em Itália, em que o Ministro britânico declara que concorda sem reservas com o facto de não se dever transmitir material susceptível de veicular atitudes inadequadas junto dos espectadores de jogos internacionais. Nestas circunstâncias, a Comissão pensa que se trata de um incidente infeliz, que não constitui, contudo, uma violação da legislação comunitária, estando confiante de que tal não se repetirá no futuro.

⁽¹⁾ JO L 202 de 30.7.1997.

(98/C 196/99)

PERGUNTA ESCRITA P-4079/97**apresentada por Georg Jarzembowski (PPE) à Comissão***(18 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Assistência em escala nos aeroportos da Comunidade

Por decisão de 15 de Outubro de 1996, o Conselho adoptou a Directiva 96/67/CE ⁽¹⁾ relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade. Nos termos do artigo 23º da referida directiva, esta deverá ser transposta, o mais tardar, um ano após a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Este prazo expirou em 26.10.1997. A directiva tem por objectivo pôr termo ao monopólio dos aeroportos, abrir o mercado da assistência em escala à concorrência e permitir o acesso ao mercado por parte de novos prestadores de serviços.

Tendo em conta as considerações supra, pergunta-se à Comissão:

1. Que Estados-membros transpuseram a directiva para o seu direito nacional dentro do prazo previsto ou até à data?
2. Examinou a Comissão se as leis de transposição dos Estados-membros que já transpuseram a directiva correspondem materialmente às disposições da directiva? Em caso afirmativo, quais os resultados? Em caso negativo, até quando tenciona a Comissão efectuar esse exame?

3. Os Estados-membros que não transpuseram ainda a directiva informaram já a Comissão até quando tencionam fazê-lo? (eventualmente, indicação das datas por Estado-membro)
4. Que medidas adoptou a Comissão para obrigar os Estados-membros em falta a procederem à transposição da directiva?
5. Sob que forma poderão empresas afectadas invocar, após a expiração do prazo, direitos decorrentes da directiva contra os Estados-membros que ainda não a transpuseram?

(¹) JO L 272 de 25.10.1996, p. 36

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 1998)

A transposição para a legislação nacional da Directiva 96/67/CE do Conselho, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade, deveria ter sido concluída até 25 de Outubro de 1997. A Comissão não recebeu qualquer comunicação relativa às legislações nacionais dentro do prazo previsto e, por conseguinte, em 29 de Dezembro de 1997, enviou cartas de notificação para cumprir a todos os Estados-membros.

Quatro Estados-membros (Alemanha, França, Finlândia e Reino Unido) já transpuseram a directiva, enquanto que a maioria (Bélgica, Países Baixos, Luxemburgo, Irlanda, Dinamarca, Suécia, Grécia, Áustria), que ainda não o fez, informou a Comissão de que procederá à transposição durante o primeiro trimestre de 1998. Continua-se à espera das respostas dos outros Estados-membros.

Durante o processo de transposição, a Comissão é mantida ao corrente dos futuros textos legais, podendo emitir o seu parecer quanto à sua adequação e exactidão.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, caso um Estado-membro não transponha uma directiva comunitária dentro do prazo previsto, as empresas podem basear-se directamente nas suas disposições, desde que essas disposições serem claras e isentas de ambiguidades, incondicionais e não dependentes de outras medidas das autoridades comunitárias ou nacionais. Além disso, as empresas podem, sob certas condições, exigir indemnizações de um Estado-membro pelos prejuízos causados pela não transposição da directiva comunitária dentro do prazo previsto.

(98/C 196/100)

PERGUNTA ESCRITA E-4087/97

apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão

(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Construção de uma central hidroeléctrica num sítio arqueológico

As autoridades competentes concederam recentemente autorização de construção de duas centrais hidroeléctricas na região de Dimitsana, nas proximidades de uma zona cuja superfície total foi declarada sítio arqueológico pelo Ministério grego da Cultura e que se estende até às margens do mítico rio Lusio Gortinea, em que se situam igualmente os mosteiros de S. João Prodromo Filósofo, e de Emialo e a antiga Gortina. A autorização de construção comportará igualmente a autorização de fazer passar condutas ao longo das margens do rio. Por outro lado, na mesma zona, foi recentemente inaugurado um museu de hidráulica ao ar livre, cuja construção foi co-financiada pela União Europeia.

Tenciona a Comissão adoptar medidas visando proteger uma zona de particular beleza natural, em que, para além do mais, se encontram inúmeros monumentos do património cultural europeu?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(4 de Março de 1998)*

Tal como é do conhecimento da Senhora Deputada, a protecção do património arqueológico nacional é da competência e da responsabilidade exclusivas dos Estados-membros. O papel da Comunidade, e da Comissão em especial, é regido pelo princípio da subsidiariedade e a sua intervenção encontra-se claramente definida no artigo no artigo 128º do Tratado CE. Mais especificamente, o seu papel consiste em promover a cooperação entre Estados-membros no domínio da defesa do património cultural. Essa cooperação pode realizar-se, no plano concreto, através de planos decididos conjuntamente pelo Parlamento e pelo Conselho, tais como o programa Rafael.

Neste contexto, é evidente que a Comissão não pode intervir na situação referida pela Senhora Deputada, ou seja, na construção de uma central hidro-eléctrica perto de Dimitsana.

(98/C 196/101)

PERGUNTA ESCRITA E-4089/97**apresentada por Peter Truscott (PSE) à Comissão***(16 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Financiamento concedido ao Hertfordshire em 1994-1997 no âmbito dos fundos para iniciativas de emprego Adapt, Horizon, Youthstart, Now e Integra

Poderá a Comissão comunicar-me os montantes dos financiamentos que o Hertfordshire recebeu no âmbito dos fundos para iniciativas de emprego ADAPT, HORIZON, YOUTHSTART, NOW e INTEGRA nos anos de 1994, 1995, 1996 e 1997?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(4 de Fevereiro de 1998)*

Os montantes (em ecus) abaixo indicados foram pagos pelo Fundo Social Europeu (FSE) a projectos cujas organizações candidatas ou contacto designado tinham endereço no Hertfordshire:

| | 1995 | 1996 | 1997 |
|------------|--------|---------|---------|
| ADAPT | 14 671 | 538 677 | 847 285 |
| Horizon | 37 699 | 121 508 | 371 503 |
| Youthstart | 53 367 | 68 968 | 89 713 |
| NOW | 27 328 | 33 709 | 273 974 |

Os valores relativos a 1995 e 1996 representam a despesa total FSE nesse ano civil. Isto consiste num primeiro adiantamento até 50% do financiamento FSE atribuído, e num segundo adiantamento até 30%, ambos pagos nesse ano. O saldo é pago no ano seguinte, após liquidação das contas finais. Os valores relativos a 1997 indicam o montante do financiamento do FSE pedido e aprovado para os projectos de 1997.

Não existem organizações no Hertfordshire que tenham recebido financiamento no âmbito de Integra (ou do elemento precedente — desfavorecidos Horizon). Os projectos não receberam quaisquer financiamentos relativos a 1994, visto que o primeiro convite à apresentação de projectos abrangia as acções desenvolvidas nos anos de 1995-1997.

(98/C 196/102)

PERGUNTA ESCRITA E-4093/97**apresentada por Peter Truscott (PSE) à Comissão***(16 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Financiamento concedido ao Hertfordshire no âmbito do FEDER e do Programa Konver, em 1994-1997

Poderá a Comissão comunicar-me os montantes do financiamento que o Hertfordshire recebeu no âmbito do FEDER e do Programa KONVER em 1994, 1995, 1996 e 1997?

Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão*(26 de Fevereiro de 1998)*

Hertfordshire não tem acesso aos principais financiamentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), uma vez que não foi declarado elegível em relação aos objectivos regionais dos fundos estruturais. No entanto, Hertfordshire recebeu financiamento no âmbito dos programas da iniciativa comunitária Konver.

Os subsídios do FEDER e do Fundo Social Europeu (FSE) concedidos a Hertfordshire no âmbito do programa Konver II (que abrange o período de 1994-1999) foram os seguintes:

| Projecto | Candidato | Subsídio (UKL) | Milhões de ecus |
|---|--|----------------|-----------------|
| FEDER | | | |
| I. Promoção do turismo | Hertfordshire County Council | 107 000 | 0,161 |
| II. Medida 1 de Herts., Beds e Luton | Herts. Training and enterprise Council (TEC) | 1 151 000 | 1,732 |
| III. Medida 2 de Herts., Beds e Luton | Herts. TEC | 265 000 | 0,399 |
| | | 1 523 000 | 2.292 |
| FSE | | | |
| I. Supressão progressiva da indústria da defesa (1996) | Herts. TEC | 310 770 | 0,468 |
| II. Supressão progressiva da indústria da defesa (1997) | Herts. TEC | 444 600 | 0,667 |
| III. Deficiências de formação no sector transformador | Herts. TEC | 104 850 | 0,158 |
| | | 860 220 | 1,293 |

Não é possível apresentar a repartição pormenorizada dos pagamentos efectuados anualmente a Hertfordshire. Esta informação encontra-se na posse do governo britânico. O programa é administrado pelo seu Departamento da Região Oriental.

(98/C 196/103)

PERGUNTA ESCRITA E-4095/97**apresentada por Peter Truscott (PSE) à Comissão***(16 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Financiamento concedido ao Hertfordschire no âmbito dos programas PHARE e TACIS, em 1994-1997

Poderá a Comissão comunicar-me os montantes do financiamento que o Hertfordschire recebeu no âmbito dos programas PHARE e TACIS em 1994, 1995, 1996 e 1997?

Resposta de H. Van den Broek em nome da Comissão*(5 de Fevereiro de 1998)*

Os financiamentos Phare e Tacis têm por objectivo apoiar os países da Europa Central e Oriental e os Novos Estados Independentes e a Mongólia, respectivamente. Não existem quaisquer verbas disponíveis ao abrigo desses programas para apoiar regiões no interior da Comunidade. Algumas organizações públicas e privadas da Comunidade participam na execução dos programas Phare e Tacis. A Comissão não dispõe de estatísticas regionais por país relativas a esta participação.

(98/C 196/104)

PERGUNTA ESCRITA E-4096/97
apresentada por Peter Truscott (PSE) à Comissão
(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Financiamento concedido ao Hertfordschire no âmbito do Programa MEDIA II e dos fundos destinados à geminação de cidades, em 1994-1997

Poderá a Comissão comunicar-me os montantes do financiamento que o Hertfordschire recebeu no âmbito do Programa MEDIA II e dos fundos destinados à geminação de cidades em 1994, 1995, 1996 e 1997?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão
(13 de Março de 1998)

Dado que o Programa MEDIA II teve início no dia 1 de Janeiro de 1996, não foi concedido qualquer auxílio antes dessa data.

Em 1996, nenhuma sociedade do Hertfordshire beneficiou do auxílio MEDIA.

Em 1997, a sociedade «Arrow Film Distributors Ltd», de Radlett, beneficiou de um auxílio de 25 000 ECU.

O Hertfordshire beneficiou de subsídios da Comissão para geminação de cidades (artigo orçamental A-3021) em 1994 (5898 ECU), em 1995 (5427 ECU), em 1996 (14 201 ECU) e em 1997 (11 036 ECU).

(98/C 196/105)

PERGUNTA ESCRITA E-4097/97
apresentada por David Morris (PSE) à Comissão
(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Desenvolvimento e financiamento de recursos humanos

A Comissão propõe quatro vertentes do desenvolvimento dos recursos humanos ao abrigo do Objectivo 3. Estas vertentes serão duplicadas ao abrigo dos Objectivos 1 e 2? Além disso, a proposta de Regulamento FSE especificará as dotações financeiras para cada uma destas vertentes e, em caso afirmativo, qual será essa dotação?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão
(2 de Fevereiro de 1998)

A Comissão prepara actualmente as suas propostas respeitantes aos regulamentos que regem os fundos estruturais para o período de 2000-2006 e prevê que estas propostas sejam adoptadas antes da Páscoa de 1998. A base das propostas está contida na Agenda 2000 ⁽¹⁾.

Propõe-se que o novo Objectivo 3, que engloba os quatro domínios referidos na Agenda 2000, tenha duas funções principais:

- fornecer um quadro comum para todas as intervenções do Fundo Social Europeu (no âmbito dos Objectivos 1, 2 e 3), no intuito de garantir a coerência de abordagem entre as estratégias de desenvolvimento dos recursos humanos a nível nacional e europeu, por um lado, e, por outro lado, as intervenções regionais;
- constituir um objectivo autónomo, que financiará medidas de desenvolvimento dos recursos humanos fora das regiões abrangidas pelos Objectivos 1 e 2, assegurando assim uma estratégia coerente de desenvolvimento de recursos humanos a nível comunitário.

As modalidades específicas de aplicação do Objectivo 3, incluindo a questão da programação e das prioridades de financiamento, estão ainda em análise. As propostas da Comissão constarão do projecto de regulamento a apresentar em 1998.

⁽¹⁾ COM (97) 2000 final.

(98/C 196/106)

PERGUNTA ESCRITA E-4099/97**apresentada por Winifred Ewing (ARE) à Comissão***(16 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Atribuição de contratos

A companhia belga G.I.M., Geographic Information Management, bem como a sua empresa mãe, G.I.M do Luxemburgo têm frequentemente contratos concluídos pela Comissão Europeia (nomeadamente GISCO/ Luxemburgo e Eurostat) e pela Agência Europeia do Ambiente, nomeadamente para o Programa CORINE e para o Programa PHARE.

A maior parte destes projectos foram atribuídos sem qualquer concurso.

1. Poderá a Comissão fornecer uma lista dos contratos que atribui à GIM Bélgica e a GIM Luxemburgo nos últimos cinco anos? Em termos de que processo é que esses contratos foram concluídos? Quais os montantes e para que períodos foram esses contratos concluídos?

2. A Comissão tem consciência do facto de que 99% das acções GIM Bélgica estão na posse da GIM Luxemburgo e de que 75% das acções da GIM Luxemburgo estão na posse de uma empresa designada KIVAL Consultants, estabelecida nas Bahamas?

3. As Bahamas são um dos locais conhecidos por possuírem uma legislação que torna impossível verificar a propriedade de acções de empresas. O objectivo dessa legislação é atrair empresas cujos accionistas pretendam continuar no anonimato por forma a terem confidencialidade. A Comissão concorda que não é aconselhável concluir contratos com empresas cuja maioria dos accionistas estão estabelecidos nesse tipo de locais?

4. A Comissão concorda que as empresas com as quais conclui contratos deveriam revelar a identidade dos seus accionistas por forma a impedir que sejam concluídos contratos com empresas que estão associadas a organizações secretas?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(18 de Março de 1998)*

1. Vários contratos foram, com efeito, celebrados pela Comissão com a sociedade Geographic Information Management (GIM) durante estes últimos anos.

No âmbito das ajudas externas e mais em especial do programa PHARE, foram celebrados quatro contratos durante estes últimos anos. Tendo em conta que os respectivos montantes eram inferiores ao limiar de 50 000 ecus fixados pelo Regulamento (CEE) nº 3906/89 do Conselho relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia ⁽¹⁾, três desses contratos foram objecto de um ajuste directo. Os referidos contratos eram relativos à produção de mapas, variando a respectiva duração entre 1 e 3 anos.

No que se refere aos contratos que não se encontram no âmbito das ajudas externas, foram celebrados quatro contratos durante estes últimos cinco anos. Três basearam-se em concursos publicados no Jornal Oficial, tendo o quarto, cujo montante era inferior ao limiar de publicação, sido celebrado com base num processo restrito, de acordo com as disposições previstas no Regulamento Financeiro ⁽²⁾. Portanto, todos estes contratos foram celebrados nos termos dos processos de adjudicação de contratos públicos previstos no Regulamento Financeiro e nas directivas dos contratos públicos.

Para todos estes contratos, as prestações da respectiva sociedade foram satisfatórias. A planificação e a execução das tarefas confiadas a esta firma não deram lugar a quaisquer problemas.

2. e 3. As directivas dos contratos públicos, nomeadamente os artigos 29º e 30º da Directiva 92/50/CEE relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de serviços ⁽³⁾ permitem a exclusão dos proponentes que não cumpriram as respectivas obrigações relativas ao pagamento dos impostos, taxas e contribuições sociais. Em contrapartida, as referidas directivas não permitem excluir uma firma pelo facto de que o capital social é detido por determinada pessoa ou por outra sociedade. Este critério seria considerado discriminatório por força das directivas.

Para evitar facilitar a evasão fiscal, a Comissão pode exigir as provas correspondentes aos proponentes. No âmbito de PHARE, a Comissão exige que os consultores indicados nas «short lists» disponham das sedes quer num Estado-membro, quer no país beneficiário. Os proponentes ou contraentes relativamente aos quais se suspeita da existência de contrato com organizações consideradas ilegais são objecto de investigações específicas. O resultado destas investigações é comunicado à Comissão.

As informações relativas aos quatro contratos que ultrapassavam 50 000 ecus são transmitidas directamente à Senhora Deputada, bem com ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(¹) JO L 375 de 23.12.1989.

(²) JO L 356 de 31.12.1977.

(³) JO L 209 de 24. 7.1992.

(98/C 196/107)

PERGUNTA ESCRITA E-4106/97

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão

(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Estado de adiantamento das iniciativas comunitárias e dos projectos ao abrigo do Fundo de Coesão na Grécia

Poderia a Comissão fornecer um quadro comparativo e analítico que demonstre, para cada Estado-membro, o estágio de adiantamento das iniciativas comunitárias, bem como dos projectos a título do Fundo de Coesão?

Resposta dada pela Sra Wulf-Mathies em nome da Comissão

(6 de Março de 1998)

Dada a dimensão da resposta, que inclui diversos quadros, a Comissão envia-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(98/C 196/108)

PERGUNTA ESCRITA E-4107/97

apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Utilização dos serviços frigoríficos nas zonas transfronteiriças produtoras de frutas

Nas zonas transfronteiriças produtoras de frutas, pode-se verificar, consoante a colheita, um défice da capacidade frigorífica de um lado da fronteira e um excedente do outro lado. Este facto pode levar, em certos períodos, os agricultores de um país a alugar os serviços frigoríficos do país vizinho.

Prevê a Comissão adoptar medidas destinadas a facilitar a cooperação transfronteiriça em matéria de transformação e comercialização dos produtos agrícolas?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(18 de Fevereiro de 1998)

A reforma da organização de mercado dos frutos e produtos hortícolas resultante da aplicação do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho (¹), de 28 de Outubro de 1996, contempla medidas que permitem fazer face à situação descrita pelo Senhor Deputado.

De facto, as organizações de produtores podem pôr em prática programas operacionais orientados para uma melhor qualidade dos produtos e o desenvolvimento do valor comercial dos mesmos. Para o efeito, podem ser arrendados armazéns frigoríficos situados noutra Estado-membro. Nas condições do mercado único, nem a transformação nem a comercialização estão sujeitas a restrições territoriais.

Esses programas operacionais são financiados a 50 % pela Comunidade. Se um programa for apresentado por várias organizações de produtores comunitárias que operem em Estados-membros distintos e tiver por objectivo acções de âmbito transnacional, o financiamento aumentará para 60 % do montante das despesas realmente efectuadas.

(¹) JO L 297 de 21.11.1996.

(98/C 196/109)

PERGUNTA ESCRITA E-4108/97

apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) à Comissão

(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Processo pelo assassinio do cidadão italiano Giacomo Turra na Colômbia em 03/09/1995

Em 15 de Dezembro de 1997 terá início no Tribunal Militar de Cartagena (Colômbia) o Conselho de Guerra no qual serão finalmente julgados cinco polícias, acusados de «homicídio involuntário» na pessoa do cidadão europeu Giacomo Turra, falecido aos 24 anos naquela cidade.

Tendo em conta que este processo terá lugar após várias tentativas por parte das autoridades colombianas de ocultar o sucedido e graças à intervenção não só do Governo italiano como também de várias organizações internacionais de defesa dos direitos humanos; Tendo em conta que recentemente a Comissão Europeia financiou o Estado colombiano com 5 milhões de dólares a título da ajuda humanitária, na condição de este país se comprometer a melhorar o respeito dos direitos humanos e que este processo é sem dúvida uma prova importante da vontade do Estado colombiano de combater a impunidade que o caracteriza;

Não considera a Comissão necessário aproveitar esta ocasião para enviar observadores a fim de verificar a correcção do julgamento do ponto de vista do respeito dos direitos humanos?

Resposta de M. Marín em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 1998)

A Comissão acompanha com preocupação a evolução da situação dos direitos humanos na Colômbia, que permanece, de um modo geral, pouco satisfatória. Neste contexto, a Comissão tenciona acompanhar de perto o processo dos presumíveis assassinos de M. Turra, por intermédio da sua delegação em Bogotá e em articulação com as representações diplomáticas dos Estados-membros no país.

Paralelamente, a Comissão recorda também que atribui a máxima prioridade às iniciativas susceptíveis de contribuir para a substituição dos mecanismos de protecção dos direitos humanos na Colômbia, bem como ao acompanhamento dos casos de violação desses direitos, essencialmente através de três vectores: o reforço da presença da comunidade internacional no país (renovação do financiamento dos observadores internacionais colocados à disposição do Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, incumbidos de acompanhar a situação dos direitos humanos em todo o país), o financiamento de iniciativas em favor de organizações não-governamentais locais que desenvolvem as suas actividades no domínio da democracia e dos direitos humanos e uma ajuda estrutural ao sector da administração da justiça.

No tocante ao programa de ajuda humanitária a que se refere o Senhor Deputado, importa recordar que, nos termos do Regulamento (CE) nº 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (¹), esta ajuda, tendo em conta o seu objectivo, não está subordinada a considerações de natureza política.

As outras formas de ajuda à Colômbia por parte da Comissão destinam-se, na sua grande maioria, às camadas mais desfavorecidas da população. Para a execução da sua ajuda, a Comissão recorre a numerosas ONG locais e internacionais.

Convém ainda sublinhar que a Colômbia é signatária de um acordo de cooperação regional com a Comunidade no âmbito do qual a concessão de ajuda comunitária está subordinada ao respeito pelos direitos humanos no país.

(¹) JO L 163 de 2.7.1996.

(98/C 196/110)

PERGUNTA ESCRITA P-4109/97**apresentada por Mirja Rynänen (ELDR) à Comissão***(18 de Dezembro de 1997)*

Objecto: Ajuda da UE às organizações que beneficiam do seu apoio à actividade

A Comissão Europeia atribui ajudas à actividade de diversas organizações. O problema que se coloca a estas é o facto de só obterem conhecimento do montante da ajuda a meio do ano em curso ou no Outono. A situação inviabiliza o correcto planeamento das actividades e torna inseguro o lançamento de projectos que necessitam de financiamento.

A situação ficaria imediatamente facilitada se as organizações que tivessem demonstrado serem parceiros de cooperação estáveis recebessem, logo no início do ano, metade dos subsídios à actividade correspondentes ao ano anterior e se no montante do final do ano se tivesse em consideração as alterações eventualmente ocorridas no montante de ajuda anual.

Que tenciona a Comissão fazer para que, na perspectiva dos seus utilizadores, haja um melhor funcionamento das ajudas à actividade?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro em nome da Comissão*(18 de fevereiro de 1998)*

O orçamento comunitário não é executado mediante uma repartição prévia de dotações operacionais entre numerosas organizações. Uma organização pode obter um apoio financeiro da Comissão se apresentar um projecto de acção que corresponda, em primeiro lugar, a uma acção seleccionada no âmbito do orçamento geral pela autoridade orçamental e, depois, às exigências específicas impostas pela legislação comunitária que regula a execução da acção específica.

Daí a necessidade de que a Comissão analise especificamente o pedido do futuro beneficiário.

Uma atribuição proporcional das dotações tal como prevista pelo Senhor Deputado não permitiria à Comissão respeitar as exigências (artigo 2º) do regulamento financeiro tendo em vista assegurar uma utilização dos dinheiros públicos de acordo com os princípios de boa gestão financeira e de economia, designadamente de relação custo/eficácia.

Quanto ao reforço da eficácia da execução das dotações operacionais, a referida análise é escalonada de uma forma cada vez mais homogénea ao longo do ano com vista a assegurar uma execução orçamental constante e reduzir o tempo entre a apresentação de um pedido e a resposta da Comissão.

(98/C 196/111)

PERGUNTA ESCRITA E-4114/97**apresentada por Yves Verwaerde (PPE) à Comissão***(16 de Janeiro de 1998)*

Objecto: A política social no âmbito das relações UE/ACP

Poderá a Comissão comunicar qual a política e as acções que tenciona desenvolver a fim de apoiar as políticas sociais no âmbito da luta contra a pobreza e pelo crescimento do emprego nos países ACP?

Resposta do Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão*(17 de Fevereiro de 1998)*

Quanto ao trabalho empreendido pela Comissão para a campanha contra a pobreza nos países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), o recente relatório sobre a cooperação Comunidade-ACP desenvolvida em 1996 é enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento. Esse relatório apresenta os diversos tipos de acção a nível macroeconómico, sectorial e de projectos. A Comissão tem a intenção de prosseguir o trabalho já encetado, tanto no plano político como operacional.

As orientações relativas aos acordos pós-Lomé exigem claramente um empenho no sentido da erradicação da pobreza. Durante este semestre, está em curso a preparação de duas novas comunicações ao Conselho sobre microfinanças e populações autóctones, as quais fornecerão directrizes políticas sobre aspectos da redução da pobreza. A microfinança oferece a possibilidade de aumentar os postos de trabalho e oportunidades de rendimento para os mais pobres excluídos da economia formal. Uma política especificamente dirigida às populações autóctones proporcionará um quadro para abordar as necessidades especiais destes grupos vulneráveis e promover oportunidades de desenvolvimento para os mesmos.

A redução da pobreza é o objectivo global dos programas indicativos nacionais acordados com os Estados ACP para 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED). Os sectores prioritários são diversos e incluem a segurança alimentar, os sectores sociais e o desenvolvimento rural. Estas intervenções passarão em breve à sua fase operacional.

(98/C 196/112)

PERGUNTA ESCRITA E-4119/97

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão

(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Problemas de estupefacientes provocados pelo Afeganistão e pelo Paquistão

A partir do Afeganistão e do Paquistão entram anualmente no mercado europeu e no americano quantidades substanciais de estupefacientes. Segundo as estatísticas da organização de desenvolvimento PNUD, o Afeganistão, por exemplo, produz, por ano, 2300 toneladas de ópio, das quais dois terços são transformados, através de refinação, em heroína. Grande parte do produto refinado e do seu contrabando para os mercados ocidentais passa pelo Paquistão. Este problema afecta, de modo particularmente grave, a União Europeia, em cujos mercados os estupefacientes entram com excessiva facilidade. O controlo das fronteiras externas da União deverá ser aumentado mediante o reforço do intercâmbio de informações e o recurso às tecnologias de alto nível.

Tendo em conta o referido, pergunto: Que medidas tenciona a Comissão tomar no sentido de apoiar e de pressionar o Afeganistão e o Paquistão a reforçar a luta contra os produtores, refinadores e intermediários de estupefacientes? Que medidas tenciona a Comissão tomar para estudar de que forma poderão as fronteiras externas da União ser melhor controladas, com vista a acabar com a circulação de estupefacientes?

Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

A dotação de fundos imputáveis à rubrica do orçamento das Comunidades B7-6210 destina-se actualmente a financiar medidas directas como a prevenção e redução da toxicod dependência e o controlo da oferta através da prevenção do desvio de precursores, bem como medidas contra o branqueamento de capitais em vários países.

No caso do Afeganistão, as condições actuais no país não permitem que a Comissão faça muito mais do que apoiar projectos limitados se bem que globais no domínio do tratamento, reabilitação e prevenção nas zonas mais afectadas pela dependência do ópio. A Comissão proporciona assistência técnica ao Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional da Droga (PNUCID) para a realização anual do inquérito sobre o cultivo da papoila. Dado que o Afeganistão não possui actualmente um sistema jurídico constitucional a funcionar adequadamente, a Comissão não tem possibilidades de intervir no país no que respeita a medidas contra produtores, fabricantes ou traficantes de estupefacientes.

No Paquistão, que por si só possui um considerável número de toxicod dependentes (as estimativas apontam para 2 milhões de heroinómanos), a Comissão tem procurado canalizar a assistência comunitária em matéria de prevenção, formação, tratamento e reabilitação da toxicod dependência através de organizações governamentais e não governamentais (ONG). Além disso, a Comissão vai participar num projecto de controlo de precursores a lançar na Associação de Cooperação Regional da Ásia do Sul (ACRAS), através do PNUCID.

No que respeita ao controlo das fronteiras externas da Comunidade contra o tráfico ilegal de estupefacientes originário, designadamente, do Afeganistão e do Paquistão, a Comissão está a desenvolver, através dos programas PHARE regionais e nacionais em matéria de estupefacientes, a capacidade dos países de trânsito, como a Bulgária, a Roménia e a Antiga República Jugoslava da Macedónia (FYROM), para controlarem as suas fronteiras externas e principais pontos de acesso (p.e., aeroportos internacionais e portos do Mar Negro).

A Comissão prevê igualmente, no âmbito do programa TACIS, aplicar medidas concretas tendentes a reduzir o tráfico ilegal de estupefacientes através dos países da Comunidade de Estados Independentes (CEI).

No âmbito do programa OISIN de intercâmbio, formação e cooperação entre as autoridades competentes para a aplicação da lei, gerido pela Comissão, serão lançados em breve projectos operacionais tendo em vista a melhoria dos controlos nas fronteiras externas da Comunidade contra o tráfico ilegal de estupefacientes através da rota dos Balcãs.

(98/C 196/113)

PERGUNTA ESCRITA E-4121/97

apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Declaração sobre o desporto

Com a declaração sobre o desporto, os Estados-membros reconheceram, em Amsterdão, pela primeira vez expressamente a importância particular do desporto.

1. Que medidas são adotadas pela Comissão para ter em devida conta a referida declaração?
2. Segundo a minha experiência, Eurathlon coloca muitas vezes sobretudo as pequenas associações perante problemas de organização quase insolúveis, embora estas contribuam significativamente para o desporto de massas. Estará a Comissão consciente destes problemas?
3. Estarão projectados outros programas de ajuda que, tendo em vista a promoção do desporto de massas, possibilitem a participação de pequenas associações?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(2 de Março de 1998)

1. A Comissão está a preparar uma comunicação para o Parlamento e para o Conselho relativa ao desporto na Comunidade. Esta comunicação terá em conta não só a declaração sobre o desporto, incluída no Tratado, mas também o relatório sobre o mesmo assunto elaborado pela Senhora Deputada Pack e adoptado pelo Parlamento. Incluirá, ainda, uma série de propostas relativas a eventuais acções comunitárias neste domínio.
2. A Comissão está consciente dos problemas colocados pelo Programa Eurathlon. Por essa razão, este ano realizar-se-á uma auditoria ao programa, para submeter à consideração da autoridade orçamental. A auditoria visará os aspectos financeiros e organizacionais do programa.
3. As conclusões da comunicação e da auditoria permitirão que a Comissão apresente novas propostas relativas aos programas dedicados ao desporto.

(98/C 196/114)

PERGUNTA ESCRITA E-4124/97

apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão

(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Operação de despoluição na península de Kola

Estará a Comissão ciente de que quantidades consideráveis de resíduos radioactivos estão a ser armazenados na península de Kola em instalações a médio prazo, que são incompatíveis com as actuais prescrições de segurança, e que apenas se orçamentou o modesto montante de 5 Mécus para os projectos de eliminação dos resíduos? Poderá a Comissão indicar se a operação em causa já foi realizada?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(17 de Fevereiro de 1998)*

No âmbito de um contrato de estudos financiado pela Comissão, foi preparado em 1996 um inventário do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos actualmente armazenados em instalações no Noroeste da Rússia, bem como das quantidades que se espera venham a ser produzidas nos próximos anos. Na sequência desse estudo, foram afectados à gestão dos resíduos radioactivos nesta região 5 mil milhões de ecus provenientes de fundos da TACIS para a segurança nuclear. Os quatro projectos que constituem o programa foram todos iniciados em 1997.

Para além destes projectos, a Comissão apoia também várias outras actividades ligadas à gestão dos resíduos radioactivos na região. Conta-se entre elas o saneamento do navio-depósito «Lepse», a remoção do combustível nuclear irradiado, o desenvolvimento de um contentor blindado para a armazenagem e o transporte desse combustível, a avaliação das possibilidades de armazenagem do combustível irradiado removido de submarinos e de quebra-neves, e uma avaliação do impacto no ambiente dos reactores nucleares eliminados no Mar de Kara.

Contudo, para além destas actividades muitas outras são necessárias. De acordo com um recente parecer emitido por peritos internacionais, a situação na região está em constante deterioração à medida que são desclassificados cada vez mais submarinos nucleares. Estes peritos lançam um apelo para que sejam encorajadas pelos Estados mais actividades na região. A Comissão faz sua esta posição e deseja intensificar os esforços para solucionar a situação. Espera apoio do Parlamento para a continuação destes esforços.

(98/C 196/115)

PERGUNTA ESCRITA E-4125/97**apresentada por Claude Desama (PSE) ao Conselho***(22 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Situação do Eurocontrol

O Eurocontrol está em vias de perder, na prática, as suas características de organização de direito internacional público e de serviço público. Criado como tal por uma Convenção assinada em 1963 por diversos países europeus, hoje — mercê da revisão das suas disposições constitutivas — a sua gestão quotidiana é alvo de descontrolos flagrantes.

Ultrapassando a necessária adaptação às circunstâncias actuais, esta situação conduz a uma monopolização pura e simples da organização por sociedades privadas, o que contradiz radicalmente a sua tradição e a sua missão de organização internacional de direito público.

Com efeito, desde há alguns anos, a definição dos objectivos do Eurocontrol e a execução dos seus recursos passaram para as mãos de consultores externos e de diversos contratados (cerca de 400 no total!), não especializados no tráfego aéreo e cuja motivação se limita à produção de onerosos relatórios, frequentemente inúteis, e não à implementação de um sistema integrado e coerente de controlo e de gestão do tráfego aéreo.

Esta situação levou já ao despedimento de numerosos funcionários da Agência e acarretou igualmente uma dívida de 400 milhões de ecus, acumulada em cinco anos.

Tenciona o Conselho tomar uma iniciativa no sentido de sanear esta situação e pôr termo à destruição de uma organização cujo know-how e cujos meios são dilapidados em proveito de interesses particulares e, sobretudo, em detrimento dos Estados-membros e da segurança dos cidadãos europeus?

Resposta*(30 de Março de 1998)*

A Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL) é uma organização internacional composta pelos Estados-membros da União Europeia (com excepção da Finlândia) e por treze outros Estados europeus.

A Comissão apresentou ao Conselho em 6 de Novembro de 1996 uma recomendação destinada a autorizar a Comissão a negociar a participação da Comunidade Europeia nesta organização. Esta recomendação está actualmente a ser analisada nas instâncias do Conselho.

Desde há várias anos, o Conselho tem dado prioridade aos problemas do controlo do tráfego aéreo, nomeadamente através da sua resolução 89/C189/02 de 18 de Julho de 1989 e das conclusões de 29 e 30 de Março de 1990. Estas acções tiveram como consequência a adesão ao Eurocontrol de um número significativo de Estados-membros, entre os quais a Dinamarca, a Espanha, a Itália, a Áustria e a Suécia.

Em 19 de Julho de 1993, o Conselho adoptou a Directiva 93/65/CEE relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo.

Em 17 de Novembro de 1995, o Conselho adoptou uma resolução relativa aos problemas causados pelo congestionamento e pelas situações de crise no tráfego aéreo na Europa.

O Senhor Deputado pode estar seguro de que o Conselho reafirma a necessidade de prosseguir e intensificar os trabalhos do Eurocontrol, cuja convenção acaba de ser revista (27 de Junho de 1997), com vista a abordar e resolver os problemas colocados pelo tráfego aéreo na Europa, e prevendo mesmo a possibilidade da adesão da Comunidade Europeia a esta organização internacional.

No que se refere aos aspectos relacionados com a organização interna do Eurocontrol, a que o Senhor Deputado alude na sua questão, não compete ao Conselho tomar posição acerca de uma matéria relativamente à qual apenas certos Estados-membros — e não a Comunidade — têm capacidade para agir.

(98/C 196/116)

PERGUNTA ESCRITA E-4135/97

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Produtos excluídos ao regime TIR pela Rússia

A Rússia excluiu do regime TIR um grande número de produtos que não podem ser transportados para esse país ao abrigo do documento de transporte TIR. A Comissão das Alfândegas de Estado da Federação Russa comunicou à União Internacional dos Transportes Rodoviários (IRU) a Ordem Nº 513, que proíbe o trânsito de uma série de mercadorias no território daquele país ao abrigo do documento de transporte TIR. Entre estas mercadorias figuram produtos comunitários por excelência, nomeadamente, a cerveja de cevada, o açúcar, os produtos de confeitaria, a manteiga e outras matérias gordas produzidas a partir do leite, o chocolate, os medicamentos, os computadores, os aparelhos de vídeo, os televisores, os meios de transporte e outros.

As consequências desta decisão são importantes, tanto para os produtos europeus, como para os transportes europeus. É sobretudo para os países periféricos da União, tais como a Grécia, que a decisão russa implica uma redução da actividade de transporte, uma vez que os camionistas gregos perderam por completo a possibilidade de que dispunham de transportar certos produtos comunitários provenientes de outro país com destino à Rússia.

De que modo tenciona a Comissão reagir à decisão das autoridades russas, de molde a garantir os interesses dos transportadores comunitários, bem como condições de sã concorrência relativamente aos seus colegas dos outros países da Europa que solicitam o apoio económico e moral da União?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 1998)

A Comissão partilha da preocupação expressa pelo Senhor Deputado a respeito da Ordem Nº 513 da Comissão das Alfândegas de Estado da Federação Russa, que exige a conclusão de acordos separados sobre garantias, diferentes do previsto no âmbito da Convenção sobre o Transporte Internacional Rodoviário de Mercadorias (TIR), de 1975, para um conjunto de 20 categorias de bens. A Comissão reconhece os graves efeitos que de tal facto decorrerão para os exportadores e transportadores comunitários, e a ameaça potencial para o futuro deste regime, essencial para o comércio internacional.

A Comissão reagiu rapidamente em todas as frentes, através de contactos directos com a Comissão das Alfândegas de Estado da Federação Russa e de outros contactos no domínio dos transportes e do comércio. Além disso, levantou a questão em reuniões da Comissão Económica para a Europa, em Genebra.

Em consequência, a aplicação da Ordem Nº 513 foi protelada para 1 de Abril de 1998. A Comissão prossegue o diálogo com a Rússia e outras partes interessadas a todos os níveis considerados adequados para garantir a revogação daquela ordem.

(98/C 196/117)

PERGUNTA ESCRITA E-4137/97
apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão
(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Importação de primatas da Indonésia

Que acção propõe a Comissão empreender relativamente às violações da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e de Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES) e ao sofrimento grave dos animais das documentados no recente relatório sobre o comércio de primatas não humanos da Indonésia recebido pela Comissão?

(98/C 196/118)

PERGUNTA ESCRITA E-4138/97
apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão
(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Importação de primatas da Indonésia

Relativamente às descobertas contidas no recente relatório sobre o comércio de primatas não humanos da Indonésia e, em particular, às violações sérias das disposições do CITES e dos casos de grande sofrimento dos animais que foram documentados, está a Comissão a considerar executar as suas próprias investigações sobre o comércio de primatas?

Além disso, irá a Comissão considerar a imposição de um embargo à utilização de primatas originários da Indonésia nas experiências conduzidas na UE enquanto se aguardam os resultados de uma investigação em curso?

Resposta comum
às perguntas escritas E-4137/97 e E-4138/97
dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão
(18 de Fevereiro de 1998)

A Comissão tem conhecimento do relatório apresentado em Novembro de 1997 pela British Union for the Abolition of Vivisection (BUAV) em relação a uma série de remessas de primatas da Indonésia para os Estados Unidos. Dado que pelo menos uma dessas remessas transitou pela Comunidade, a Comissão recordou às autoridades do Estado-membro em causa as disposições do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽¹⁾ e, em especial, o n.º 5 do seu artigo 9.º.

A Comissão solicitou além disso à autoridade indonésia encarregada da aplicação da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) que reagisse ao conteúdo do relatório da BUAV e que indicasse qual é a sua política em relação à aplicação dos regulamentos da Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA) e à criação em cativeiro.

A Comissão irá agora verificar se será necessário aplicar qualquer medida ao abrigo do n.º 6, alínea c), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 338/97, à luz do resultado das consultas realizadas.

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997.

(98/C 196/119)

PERGUNTA ESCRITA E-4142/97
apresentada por Francisco Sanz Fernández (PSE) à Comissão
(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Educação intercultural/Programa SOCRATES

Pode a Comissão indicar qual foi o orçamento atribuído durante o exercício de 1997 à Acção 2 do Capítulo II (COMENIUS) do Programa SOCRATES? Do referido orçamento, qual o montante destinado à educação de ciganos?

Pode a Comissão informar quais os projectos destinados à educação de ciganos que foram subvencionados durante o ano de 1997?

Pode a Comissão indicar se, no âmbito deste programa, foi subvencionado outro tipo de projectos destinados a ciganos?

Resposta dada por E. Cresson em nome da Comissão*(5 de Março de 1998)*

Em 1997, o orçamento total afectado a Comenius (Acção 2 do Capítulo II do programa Sócrates) elevou-se a 4,8 milhões de ecus.

No âmbito de Comenius, a Comissão financiou vários projectos relativos à escolarização de crianças ciganas:

- em 1997, foram financiados 13 projectos num montante total de 1 036 000 ecus; cerca de 120 parceiros foram associados a esses projectos plurianuais;
- em 1996, foram financiados 27 projectos, num montante de 1 119 625 ecus;
- em 1995, foram financiados 44 projectos, num montante de 1 173 728 ecus.

Os projectos são transmitidos à Comissão pelas agências nacionais. Durante a última reunião das agências nacionais, a Comissão chamou a atenção para o número de projectos apresentados.

No âmbito do projecto Juventude para a Europa, a Comissão financiou 11 projectos envolvendo os jovens ciganos, num montante de 310 000 ecus.

(98/C 196/120)

PERGUNTA ESCRITA E-4143/97**apresentada por Francisco Sanz Fernández (PSE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Programa SOCRATES

Pode a Comissão comunicar qual foi a repartição por país das acções centralizadas do Programa SOCRATES no ano de 1997?

Resposta dada por E. Cresson em nome da Comissão*(25 de Fevereiro de 1998)*

Queira o Senhor Deputado reportar-se ao estudo sobre as contribuições para o orçamento comunitário transmitido ao Parlamento em 14 de Outubro de 1997.

(98/C 196/121)

PERGUNTA ESCRITA E-4145/97**apresentada por Antoinette Spaak (ELDR) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Transposição da Directiva 94/80/CE pelos Estados-membros

Poderá a Comissão fazer um balanço dos Estados-membros que procederam ou não à transposição para o direito interno da Directiva 94/80/CE ⁽¹⁾ do Conselho de 19 de Dezembro de 1994 que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade?

⁽¹⁾ JO L 368 de 31.12.1994, p. 38

Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão*(16 de Fevereiro de 1998)*

A França e a Bélgica são os únicos Estados-membros que, até à data, ainda não transpuseram para o direito interno a Directiva 94/80/CE do Conselho de 19 de Dezembro de 1994 que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 368 de 31.12.1994.

(98/C 196/122)

PERGUNTA ESCRITA E-4146/97**apresentada por Marco Cellai (NI) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Reestruturações e fusões no sector segurador italiano

Em Itália, tal como em grande parte dos países europeus, está em curso uma reestruturação de todo o sector segurador mediante aquisições e fusões destinadas a reforçar as companhias de seguros na perspectiva da entrada em vigor do euro e da globalização da economia que o euro só poderá acelerar. Trata-se de medidas legítimas e até necessárias.

Infelizmente, e especificamente no sector do seguro automóvel, algumas companhias parecem adoptar medidas de reestruturação para garantirem um regime de monopólio, ou um regime de rendimento seguro, obrigando os seus agentes a estipularem apólices apenas com a companhia que representam, mesmo que tenham conhecimento de condições de mercado mais vantajosas.

Este tipo de operação foi levado a cabo nomeadamente pelo Grupo Fondiaria através da fusão de duas das suas companhias de seguros, a Previdente e a Milano Assicurazione; a Fondiaria faz parte da galáxia financeira ligada à Mediobanca, a qual se encontra no centro de todo o sistema económico e financeiro italiano.

Poderá a Comissão indicar se as recentes fusões e as medidas que as acompanharam, em particular no que respeita às companhias de seguros Previdente e Milano, são contrárias às directivas europeias em matéria de concorrência? Não considera a Comissão que é necessário proceder a uma análise do aspecto social das fusões e aquisições no sector da banca e dos seguros italiano — tendo em conta o facto de existir praticamente um monopólio por parte da Mediobanca — com vista a proteger os trabalhadores do mesmo sector?

Resposta dada por K. Van Miert em nome da Comissão*(10 de Março de 1998)*

De acordo com a informação actualmente ao seu dispor, a Comissão considera que nem as consequências sociais e económicas da reestruturação do grupo Fondiaria, nem as condições em que decorreu a referida reestruturação denotam a existência de distorções de concorrência entre investidores europeus, em violação do estabelecido nos artigos 85º a 94º do Tratado CE.

No que respeita, em particular, a fusões e a aquisições, a Comissão apenas possui competência para examinar as operações que atingem uma dimensão comunitária, no sentido do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 relativo ao controlo das operações de concentração de empresas ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1310/97 do Conselho, de 30 de Junho de 1997. Por outro lado, a apreciação realizada no âmbito do referido regulamento pode levar a Comissão a analisar se a operação de concentração é susceptível de ter repercussões sobre a situação dos trabalhadores nas empresas visadas, capazes de afectar o nível ou as condições do emprego na Comunidade ou numa parte substancial da mesma (acórdãos do Tribunal de Primeira Instância, de 27 de Abril de 1995, processos T-96/92 (ponto 28) e T-12/93 (ponto 38), Colect. II-1216 e II-1250). De qualquer modo, o critério para apreciar a incompatibilidade de uma operação de concentração com o mercado comum é a criação ou o reforço de uma posição dominante de que resultem entraves significativos à concorrência efectiva no mercado comum ou numa parte substancial deste (artigo 2º, ponto 2 do Regulamento (CEE) nº 4064/89).

No que respeita ao papel da Mediobanca, a Comissão remete o Senhor Deputado para as conclusões do inquérito realizado pela Autorità garante della concorrenza e del mercato, publicado por este organismo no seu boletim semanal nº 39, de 13 de Outubro de 1997.

⁽¹⁾ JO L 180 de 9.7.97

(98/C 196/123)

PERGUNTA ESCRITA E-4147/97**apresentada por Gastone Parigi (NI) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Sistema de negociação directa entre companhias petrolíferas e gestores de estações de serviço para a compra exclusiva em Itália

As companhias petrolíferas elaboraram acordos económicos unilaterais (negociação directa), quase idênticos entre si, a aplicar nas negociações anuais com os gestores de estações de serviço para a compra exclusiva de combustíveis e de produtos «non oil».

Este sistema já foi submetido às autoridades competentes em matéria de concorrência e de Mercado Interno, aos níveis comunitário e nacional, com base no Regulamento (CEE) nº 1984/93 ⁽¹⁾, de 22.6.1983, e na Lei Nacional 287/90, de 10.10.1990, com vista a que as mesmas se pronunciassem sobre a sua legitimidade.

Sem entrar nos pormenores da questão, poderá a Comissão indicar:

1. Se tinha conhecimento das alterações contratuais elaboradas pelas companhias petrolíferas para a compra exclusiva de combustível?
2. Em caso afirmativo: a conduta das companhias petrolíferas, bem como as cláusulas das negociações directas entre as companhias petrolíferas e os gestores, configuram uma violação do direito da concorrência?
3. As cláusulas contidas nas referidas negociações directas no tocante aos denominados produtos «non-oil» podem igualmente ser consideradas violações do direito comunitário?
4. Que medidas tenciona tomar a Comissão Europeia para restabelecer a correcta aplicação do direito comunitário?

⁽¹⁾ JO L 173 de 30.6.1983, p. 5.

Resposta dada pelo Comissário Karel Van Miert em nome da Comissão*(5 de Março de 1998)*

1. A Comissão conhece a existência de acordos concluídos entre companhias petrolíferas e gestores de estações de serviço em Itália (o Senhor Deputado pode consultar a pergunta escrita E-2249/97 de M. Caligaris ⁽¹⁾). Estes acordos são efectuados por sistema de «negociação directa», visando estabelecer quais os elementos económicos objectivos a ter em conta pelos operadores, nas negociações entre os fornecedores e os gestores individuais.

2. e 3. O exame da conformidade de um acordo entre empresas, à luz do direito europeu da concorrência passa por uma análise pormenorizada das suas cláusulas, bem como por uma avaliação do contexto económico no qual se inscreve. Por esses motivos, a Comissão não pode pronunciar-se em abstracto sobre as questões de fundo levantadas pelo Senhor Deputado.

Por outro lado, o sistema dito de «negociação directa» deve ser avaliado no quadro mais amplo da regulamentação em vigor no domínio da distribuição dos combustíveis em Itália. Este quadro legislativo é actualmente sujeito a revisão. Segundo as informações de que a Comissão dispõe, a modificação tem por objectivo liberalizar o sector em causa, nomeadamente, revogando o actual sistema italiano de concessões, para o substituir por um sistema de autorização de exploração de estações de serviço, com base em critérios objectivos.

4. A Comissão mantém contactos regulares com a «Autorità garante della concorrenza e del mercato», que acompanha esta questão de perto, para obter os textos finais da transformação legislativa em curso. Esta entidade não só é competente para aplicar a legislação italiana, como também para aplicar o disposto na legislação comunitária em matéria de concorrência.

A entidade italiana está bem situada para avaliar se os acordos em causa estão em conformidade como direito da concorrência. De facto, estes acordos produzem principalmente efeito em território italiano. Além disso, a entidade italiana dispõe de um conhecimento profundo das actividades e empresas em questão.

Neste caso em particular, a entidade poderia ser chamada a interpretar e aplicar o Regulamento (CEE) nº 1984/83 da Comissão, de 22 de Junho de 1983, relativo à aplicação do nº3 do artigo 85º do Tratado CE a categorias de acordos de compra exclusiva.

Além disso, a Comissão lembra que os órgãos jurisdicionais nacionais são competentes para examinar os acordos à luz do nº1 do artigo 85º do Tratado CE e do direito derivado. Eventualmente, o juiz pode mesmo declarar a nulidade dos acordos, prevista pelo nº2 do artigo 85º do Tratado CE.

(¹) JO C 102 de 3.4.1998, p. 19.

(98/C 196/124)

PERGUNTA ESCRITA P-4148/97

apresentada por Sirkka-Liisa Anttila (ELDR) à Comissão

(5 de Janeiro de 1998)

Objecto: Apoio à forragem verde para compensar a enorme diferença de preços entre as forragens de cereais e as forragens verdes provocada pela Agenda 2000

A reforma da PAC da União Europeia tornou a utilização das forragens verdes mais cara do que a das forragens de cereais devido à redução do preço dos cereais. A aplicação das propostas da Agenda 2000 tal como apresentadas pela Comissão agravaria ainda mais a diferença de preços entre as forragens verdes e a de cereais, sobretudo nas regiões montanhosas e nas regiões nórdicas da União. As condições de produção reduzem a rentabilidade das forragens de erva, donde a rentabilidade superior por unidade forrageira dos cereais cultivados nas regiões mais férteis da Europa Central em relação ao rendimento por unidade forrageira da produção de pastos nas regiões nórdicas ou montanhosas. A forragem de Inverno com base em pastos constitui a forragem tipo dos bovinos. Se a rentabilidade e a competitividade da forragem verde não for melhorada relativamente à forragem de cereais tal terá como resultado uma considerável distorção de concorrência para o sector da criação de bovinos que já enfrenta dificuldades. Para eliminar estas distorções de concorrência são necessários apoios suplementares. É necessário que a forragem verde obtenha um subsídio da PAC equivalente ao pago aos cereais.

Uma redução do cultivo de forragens verdes aumentaria a carga de azoto da água, a carga total de fósforo bem como a erosão. A eutrofização das águas das regiões predominantemente forrageiras aumentaria substancialmente. A acção da Comissão consiste em encontrar soluções para o problema da rentabilidade da produção vegetal nórdica provocado pela Agenda 2000. A produção de pastos da UE necessita de uma ajuda suplementar para que seja possível preservar a competitividade da produção leiteira das regiões montanhosas e nórdicas no mercado interno. A produção de pastos necessita de obter uma ajuda suplementar correspondente às ajudas da PAC.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para assegurar a rentabilidade e a competitividade das culturas forrageiras das regiões montanhosas e nórdicas no mercado interno. Está a Comissão disposta a criar, no seu seio, um grupo de trabalho para resolver igualmente esta questão?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(3 de Fevereiro de 1998)

Muitas das questões mencionadas pela Senhora Deputada estão relacionadas com a intensidade da produção animal e do uso das terras. Estas questões são abordadas nas orientações da Comissão relativas à política agrícola comum, constantes do documento Agenda 2000 (¹), de Julho de 1997. Neste documento, são propostas várias medidas de incentivo da produção extensiva, que poderiam abranger as pastagens. No sector da carne de bovino, a observância do factor de densidade por bovino será ainda mais importante do que o grau de aumento dos prémios dessa carne. Irá mesmo conduzir a que alguns produtores se tornem mais extensivos. A eficácia das várias iniciativas com vista à produção extensiva, nomeadamente do «regime de produção extensiva» no sector da carne de bovino, será aumentada e melhorada. O regime de apoio às regiões menos favorecidas (RMF) será gradualmente transformado num instrumento básico de manutenção e promoção de sistemas de produção com fracos consumos intermédios. Intensificar-se-ão as medidas específicas de carácter agro-ambiental (Regulamento (CEE) nº 2078/92, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural (²)), graças ao aumento dos recursos orçamentais, e, se necessário, a taxas de co-financiamento mais elevadas. A extensificação é o objectivo central de todas estas medidas.

Em contrapartida, a produção de leite das vacas finlandesas é mais elevada do que a média comunitária, o que implica uma maior utilização de alimentos concentrados para animais. Por conseguinte, os exploradores agrícolas finlandeses poderiam provavelmente beneficiar mais de uma diminuição do preço dos alimentos para animais.

A maior ênfase nas pastagens, e, por outro lado, em sistemas de produção comparativamente intensivos demonstram que se não trata de uma questão linear. Desde a publicação das orientações políticas da PAC 2000, a Comissão visitou todos os Estados-membros e tomou conhecimento das perspectivas dos governos, da indústria e de outras organizações não governamentais. A Comissão está também a procurar informar-se melhor sobre estas questões e está persuadida de que este processo irá prosseguir após a publicação das propostas formais.

Estas será apresentadas dentro em breve pela Comissão e não estão ainda finalizadas. No entanto, irão reflectir o desejo da Comissão de que o apoio à produção de animais seja mais flexível, por forma a que os Estados-membros possam atender melhor ao tipo de problemas levantado pela Senhora Deputada.

(¹) COM(97) 2000 final.

(²) JO L 215 de 30/7/1992.

(98/C 196/125)

PERGUNTA ESCRITA E-4166/97

apresentada por Irene Soltwedel-Schäfer (V) à Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Carne de bovino do Reino Unido

Quando foi transposta para o direito nacional do Reino Unido em termos das disposições de execução a proibição da exportação de carne de bovino do Reino Unido determinada pela UE?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 1998)

A Decisão 96/239/CE da Comissão (¹), de 27 de Março de 1996, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/362/CE (²), de 11 de Junho de 1996, relativa a determinadas medidas de emergência em matéria de protecção contra a encefalopatia espongiforme dos bovinos, impôs ao Reino Unido a proibição da exportação de bovinos e de carne e produtos obtidos a partir de animais da espécie bovina abatidos no Reino Unido. Inicialmente, estas decisões foram aplicadas pelas autoridades do Reino Unido por intermédio de uma série de medidas legislativas, regulamentares e administrativas.

Na sequência de inspecções efectuadas por inspectores veterinários, afigurou-se que as medidas nacionais de implementação da proibição eram, em certos aspectos, incompletas.

Por conseguinte, a Comissão pressionou o governo do Reino Unido, o que conduziu a que este último adoptasse, em Agosto de 1997, regras nacionais de âmbito mais vasto, a que se seguiram, no mês seguinte, circulares pormenorizadas, designadamente no que respeita à implementação da nova legislação nos portos.

As inspecções da Comissão também detectaram no Reino Unido algumas insuficiências no que respeita ao grau de controlo oficial das fábricas de carne e dos entrepostos frigoríficos, as quais poderiam ter implicações na aplicação da proibição de exportação. Será dado início a um processo por incumprimento contra o Reino Unido relativo a esta questão.

(¹) JO L 78 de 28/3/1996.

(²) JO L 139 de 12/6/1996.

(98/C 196/126)

PERGUNTA ESCRITA E-4169/97
apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão
(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Transmissão via satélite SKY na UE

De acordo com a empresa de televisão por satélite SKY, a legislação britânica sobre direitos proíbe os cidadãos britânicos assinantes das emissões da SKY dentro do Reino Unido de receberem essa transmissão quando visitem outros países da União Europeia ou neles residam. Em consequências, muitos cidadãos britânicos que residem noutros países da União Europeia ou os visitam são forçados ou a prescindir das emissões da SKY ou a utilizarem ilegalmente o seu cartão SKY no estrangeiro dando o endereço no Reino Unido. Nenhum dos restantes países da UE impõe quaisquer restrições à recepção dos seus canais, que podem ser recebidos em todos os restantes países europeus.

Que medidas pode a Comissão adoptar para garantir que os subscritores britânicos da televisão por satélite SKY possam usufruir de direitos e condições idênticas às já disfrutadas pelos seus concidadãos europeus?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão
(24 de Fevereiro de 1998)

A Comissão tem conhecimento de que a recepção de certos serviços de teledifusão por satélite na Comunidade se encontra limitada por razões principalmente ligadas ao direito de autor. Esta situação não diz apenas respeito ao serviço de teledifusão mencionado pela Senhora Deputada, mas também a toda uma série de serviços de teledifusão por satélite estabelecidos noutros Estados-membros.

A Comissão já examinou os casos em que a escolha de programas de televisão pelos consumidores se encontra limitada, tendo chegado à conclusão que não pode intervir porque não existe aparentemente qualquer violação do direito comunitário.

As limitações à recepção de determinados serviços de teledifusão por satélite não se baseiam em restrições legislativas nacionais relativas à retransmissão de serviços televisivos, estando antes dependentes de decisões comerciais tomadas pelos operadores de teledifusão relevantes, as quais por sua vez são resultado de acordos de exploração com os titulares dos direitos no que se refere à transmissão das suas obras. Não há, por conseguinte, uma violação das regras relativas ao mercado interno.

(98/C 196/127)

PERGUNTA ESCRITA E-4172/97
apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão
(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: A política de coesão e a cultura

Na sua Comunicação COM(96) 0512 final «Política de Coesão e Cultura: um contributo para o emprego» e, em concreto, na introdução — página 3 —, a Comissão faz referência à diversidade da cultura sem chegar a esclarecer em que consiste a referida diversidade.

Pode a Comissão prestar informações sobre as actividades que o termo «cultura» engloba no âmbito da política de coesão?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Na sua introdução, a comunicação a que o Senhor Deputado se refere aborda a diversidade do termo «cultura» do seguinte modo:

«O sector cultural caracteriza-se por relações cada vez mais estreitas e mais variadas entre a vida cultural (instituições públicas culturais e sócio-culturais: teatros, museus, centros artísticos, locais artísticos urbanos ou rurais, escolas de arte e de música, etc.) e a economia cultural (mercado musical, artístico, literário e livreiro, produção cinematográfica, televisiva e vídeo; fotografia, design, artes plásticas e espectáculos, arquitectura, artesanato, protecção dos monumentos históricos, turismo).»

No contexto da política da coesão, a referida comunicação salienta que «a cultura não é apenas uma actividade pública criadora de despesas suplementares, é também uma parte cada vez mais importante da economia privada, com um forte potencial de crescimento e elementos de criatividade, inovação e produção benéficos para as economias regionais e locais». Os exemplos incluídos na comunicação ilustram o exposto.

(98/C 196/128)

PERGUNTA ESCRITA E-4173/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: A política de coesão e cultura

Na sua Comunicação COM(96) 0512 «Política de Coesão e Cultura: uma contribuição para o emprego» — página 6 —, a Comissão referiu que, no âmbito dos programas dos fundos estruturais, foram concedidos directamente ao sector cultural, para o período 1989-1993, 400 milhões de ecus.

Pode a Comissão informar quais foram os projectos culturais co-financiados, especificando país, objectivo regional em que se enquadrava o projecto, bem como o custo total de execução e o co-financiamento comunitário?

(98/C 196/129)

PERGUNTA ESCRITA E-4174/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: A política de coesão e a cultura

Poderá a Comissão informar quais os projectos culturais co-financiados pelos Fundos Estruturais durante o actual período de programação (1994-1999), especificando: país, objectivo regional em que se enquadra o projecto, custo total de execução e co-financiamento comunitário?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-4173/97 e E-4174/97
dada pela Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(9 de Março de 1998)

O valor numérico mencionado pelo Sr. Deputado baseia-se numa estimativa efectuada por consultores externos para a Comissão. Como se indicou na comunicação quaisquer números relativos a actividades culturais são meras estimativas e devem, portanto, ser interpretados com precaução. Em especial, é particularmente difícil identificar aspectos culturais nos programas, visto que estão frequentemente incluídos noutras prioridades, tais como o turismo, as pequenas e médias empresas (PME), ou a formação.

Dado que os Estados-membros aprovam e aplicam projectos de fundos estruturais em programas da sua própria responsabilidade, a Comissão não tem informações sistemáticas sobre os projectos na área da cultura. Diversos exemplos positivos foram, no entanto, apresentados na comunicação que ilustra a integração inovadora da cultura no desenvolvimento regional e na criação de empregos.

(98/C 196/130)

PERGUNTA ESCRITA E-4175/97

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: A política de coesão e a cultura

Poderá a Comissão informar quais os projectos-piloto de carácter cultural co-financiados durante o período de programação 1989-1993, bem como durante o actual período de programação (1994-1999), no âmbito do artigo 10º do Regulamento FEDER, especificando: país, objectivo regional em que se enquadra o projecto, custo total de execução e co-financiamento comunitário?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(5 de Março de 1998)

Os projectos-piloto de cooperação inter-regional no domínio cultural foram lançados, pela primeira vez, no âmbito da programação do artigo 10º do Regulamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ⁽¹⁾ para o período 1994-1999.

A razão fundamental que presidiu ao lançamento dos projectos-piloto de cooperação inter-regional no domínio cultural consiste no facto de os territórios menos favorecidos da Comunidade disporem frequentemente de um património cultural muito importante mas, por vezes, mal explorado, o qual poderia beneficiar da constituição de uma rede com outras colectividades territoriais, num intuito de aprendizagem, de transferência de saber-fazer e de desenvolvimento económico do território a partir do respectivo património.

As acções-piloto de cooperação inter-regional com vocação cultural inscrevem-se, pois, no âmbito da política de coesão.

No Jornal Oficial de Setembro de 1995 ⁽²⁾ foi publicado um convite à apresentação de propostas de redes. Dos 265 projectos recebidos, a Comissão seleccionou 32.

As redes de cooperação deviam incluir parceiros das colectividades regionais ou locais de três a seis regiões diferentes e de, pelo menos, três Estados-membros. O número das regiões dos objectivos nº 1, nº 2, nº 5 b e nº 6 que participavam numa rede não podia ser minoritário relativamente ao número total de participantes. Foi previsto um montante global de 15 milhões de ecus a título desta acção-piloto, com um co-financiamento comunitário máximo de 600 000 ecus por projecto.

Os principais temas de cooperação dos projectos aprovados dizem respeito, por exemplo, à valorização do património, à transferência de saber-fazer para operações de restauro, à criação de itinerários culturais ou, ainda, à utilização das novas tecnologias da informação para a criação de um museu virtual.

De acordo com a origem geográfica dos responsáveis pelas redes, os projectos-piloto de cooperação inter-regional no domínio cultural repartem-se da forma seguinte:

| | |
|---------------|---|
| Bélgica | 1 |
| Alemanha | 3 |
| Grécia | 4 |
| Espanha | 5 |
| França | 4 |
| Irlanda | 3 |
| Itália | 3 |
| Países Baixos | 1 |
| Áustria | 1 |
| Portugal | 3 |
| Suécia | 1 |
| Reino Unido | 3 |

Os 32 projectos-piloto de cooperação inter-regional no domínio cultural arrancaram em 1 de Janeiro de 1997 por um período de dois anos.

Por iniciativa da Comissão, foi criado um sítio Internet que contém a lista dos 32 projectos-piloto, os temas de cooperação, os parceiros que participam nas redes e os principais elementos orçamentais. Esse sítio pode ser consultado no endereço seguinte: <http://www.aeidl.be/art10>.

⁽¹⁾ JO L 193 de 31.7.1993.

⁽²⁾ JO C 253 de 29.9.1995.

(98/C 196/131)

PERGUNTA ESCRITA E-4176/97**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)**Objecto:* A política de coesão e a cultura

Poderá a Comissão prestar informações sobre os projectos culturais co-financiados no âmbito dos programas de iniciativas comunitárias para os períodos de programação 1989-1993 e 1994-1999, especificando: país, objectivo regional em que se enquadra o projecto, custo total de execução e co-financiamento comunitário?

Resposta dada pela Sra Wulf-Mathies em nome da Comissão*(6 de Março de 1998)*

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(98/C 196/132)

PERGUNTA ESCRITA E-4177/97**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)**Objecto:* A política de coesão e a cultura

Na sua Comunicação COM(96) 0512 «Política de Coesão e Cultura: uma contribuição para o emprego» — página 4 —, a Comissão afirma que as actividades culturais só podem beneficiar de financiamentos dos Fundos Estruturais se contribuírem para a criação de emprego duradouro e fizerem parte integrante de estratégias de desenvolvimento local ou regional.

Poderá a Comissão facultar dados sobre a contribuição para o emprego e para o desenvolvimento regional e local dos projectos culturais co-financiados pelos Fundos Estruturais relativamente ao período de programação 1989-1993, bem como ao actual período de programação 1994-1999?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(17 de Fevereiro de 1998)*

Na comunicação a que o Senhor Deputado se reporta, a Comissão salientou a inexistência de um conhecimento específico da relação entre a cultura e a criação de emprego aos níveis regional e local. Tal fica-se a dever, principalmente, ao facto de o sector cultural não ser homogéneo e de integrar diversas prioridades programáticas ou várias categorias estatísticas. Além disso, registam-se variantes significativas da definição e da classificação da cultura a nível estatístico, entre os Estados-membros. Assim sendo, a comunicação opta por dar exemplos de iniciativas bem sucedidas e dos respectivos efeitos calculados a nível do emprego.

(98/C 196/133)

PERGUNTA ESCRITA E-4185/97**apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop (PSE) ao Conselho***(22 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Proibição de redes de emalhar derivavantes e presidência britânica

Que medidas tenciona propor a presidência britânica ao Conselho, em conformidade com as decisões adoptadas no último Conselho de Ministros das Pescas, no intuito de pôr termo às redes de emalhar derivantes?

Resposta*(7 de Abril de 1998)*

Com o apoio da Comissão, e tomando em consideração as opiniões do Parlamento Europeu, a Presidência tenciona envidar todos os esforços no sentido de criar no Conselho as condições necessárias à tomada de uma decisão sobre esta matéria na primeira oportunidade.

(98/C 196/134)

PERGUNTA ESCRITA E-4188/97**apresentada por Eolo Parodi (UPE) e Guido Viceconte (UPE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Atribuição de «slots» (faixas horárias) nos aeroportos da Comunidade

Em alguns aeroportos da União Europeia, especialmente nos mais congestionados, o número insuficiente de «slots» (faixas horárias) disponíveis impede determinadas transportadoras aéreas de operarem segundo as regras de uma concorrência sã e equilibrada.

Tem a Comissão conhecimento de eventuais casos de «slot trading» (tráfico de faixas horárias)?

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para que a atribuição das faixas horárias se faça segundo critérios transparentes e no respeito das regulamentações comunitárias em matéria de concorrência?

De que instrumentos dispõe a Comissão que lhe permitam liberar as faixas horárias e atribuí-las às companhias aéreas que as solicitam?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(23 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão está muito preocupada com a falta de faixas horárias disponíveis nos aeroportos comunitários muito congestionados. O Regulamento (CEE) n.º 95/93 de 18 de Janeiro de 1993 relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade ⁽¹⁾ estabelece as regras a seguir pelos coordenadores dos aeroportos para garantir a neutralidade, a transparência e o carácter não discriminatório da atribuição de faixas horárias.

A Comissão está a acompanhar a aplicação correcta do regulamento para garantir, nomeadamente, que os novos operadores beneficiem do acesso aos aeroportos congestionados na medida prevista nesse regulamento. A Comissão teve recentemente conhecimento de certas práticas que envolvem transacções entre companhias aéreas que levantam questões de compatibilidade com o regulamento e solicitou mais informações aos Estados-membros envolvidos. A Comissão não hesitará em tomar medidas, se tal se justificar, para garantir a aplicação correcta do regulamento.

A Comissão reconhece também, no entanto, que o regulamento existente não é um instrumento suficiente para responder eficazmente às necessidades de todas as transportadoras aéreas. Embora garanta a distribuição equitativa das faixas horárias que se vão libertando, não cria novas possibilidades de acesso aos aeroportos. Além disso, em muitos casos, o aumento da capacidade aeroportuária, a ter lugar, não será suficiente para resolver o problema do congestionamento.

A Comissão está, por conseguinte, a preparar uma proposta de alteração ao regulamento em vigor por forma a otimizar a utilização das faixas horárias, dando particular atenção às vantagens e desvantagens de introduzir um mecanismo justo que facilite as deslocações das faixas horárias. Estão também a ser estudadas as várias maneiras de reforçar a posição dos novos operadores e de tornar mais fácil a aplicação do regulamento existente.

A proposta da Comissão procurará oferecer um conjunto equilibrado de medidas para prover à situação descrita pelos Senhores Deputados. Evidentemente, nos casos em que as transportadoras dominantes em determinados aeroportos congestionados abusem da sua posição, as regras da concorrência do Tratado CE podem sempre ser utilizadas como base de acção.

⁽¹⁾ JO L 14 de 22.1.1993.

(98/C 196/135)

PERGUNTA ESCRITA E-4189/97**apresentada por Eolo Parodi (UPE) e Guido Viceconte (UPE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Financiamento comunitário destinado à reconstrução do Teatro Petruzzelli de Bari

Em 27 de Outubro de 1991, o Teatro Petruzzelli de Bari, edificado entre 1898 e 1903 e decretado bem de interesse histórico e artístico do património nacional em 1954 e teatro lírico tradicional em 1967, e que é o único teatro lírico privado na Europa, foi devastado por um violento incêndio.

Idêntico destino coube, em 1996, a um outro prestigioso teatro lírico italiano, o «La Fenice» de Veneza, que foi completamente destruído.

Este último beneficiou, a justo título, de importantes ajudas a nível europeu destinadas ao seu restauro parcial; pelo contrário, o Teatro Petruzzelli de Bari, inexplicavelmente, apenas beneficiou de 80 000 ecus destinados ao restauro parcial do seu foyer.

Poderia a Comissão indicar:

1. Se a modéstia do financiamento comunitário se deveu ao facto de o Teatro Petruzzelli ser, contrariamente aos outros teatros europeus, propriedade privada?
2. Se não considera necessário e extremamente urgente intervir mediante a concessão de fundos comunitários para ultimar os trabalhos de reconstrução do Teatro Petruzzelli, tendo em conta o facto de que a família Messeni Nemagna, proprietária do teatro, não dispõe dos fundos remanescentes requeridos para completar as obras de restauro?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(26 de Fevereiro de 1998)*

1. No quadro do apoio a projectos-piloto de conservação do património arquitectónico europeu para 1994, que incluía as casas de espectáculo, o Teatro Petruzzelli de Bari, Itália, obteve uma contribuição por parte da Comissão da ordem dos 80 000 ecus.

Em 1995, 1996 e 1997, a Comissão, no âmbito da preparação do programa Rafael, lançou outras acções de apoio à conservação do património arquitectónico consagradas a diferentes temas considerados como prioritários (edifícios religiosos, barroco, fachadas decoradas e arquitectura pré-industrial).

2. No âmbito das acções de desenvolvimento regional (Fundos Estruturais), a reconstrução do Teatro surgia como uma das intervenções da medida 6.3 «Recuperação de bens culturais» do programa operacional co-financiado pelos fundos estruturais a favor da região de Apúlia para o período de 1994-1999.

Segundo as informações transmitidas pelas autoridades italianas, foi apresentado, neste contexto, um pedido de financiamento que não foi aceite nesta fase pelas autoridades regionais italianas, uma vez que não preenchia algumas condições de elegibilidade.

Dado que se trata de um bem de propriedade privada, se bem que de interesse público, e sendo que gera lucros, o nível de co-financiamento previsto deve ser limitado a uma percentagem da despesa elegível, em conformidade com as disposições regulamentares.

(98/C 196/136)

PERGUNTA ESCRITA E-4190/97**apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Condutores eléctricos e campos magnéticos: riscos para a saúde humana

Algumas associações de defesa do ambiente que operam a nível europeu, como por exemplo a CODACONS e a LEGAMBIENTE, contestam energicamente as declarações da ENEL (Empresa nacional de energia eléctrica italiana) — organismo que detém o monopólio da distribuição de energia eléctrica em Itália — relativas à construção de uma grande central eléctrica de transformação em Striano (Província de Nápoles).

Com efeito, segundo os pareceres dos mais conceituados cancerologistas, os campos electromagnéticos gerados pelas instalações de alta tensão são cancerígenos, determinando, em consequência, efeitos graves na saúde pública.

Poderia a Comissão indicar:

- Se existem, a nível europeu, estudos que ilustrem esta estreita relação entre a exposição aos campos electromagnéticos e o acréscimo dos riscos de gânglios linfáticos, leucemias e tumores do sistema nervoso?
- Se é verdade que a ENEL lhe solicitou informações sobre eventuais directivas ou disposições comunitárias relativas à construção de centrais de transformação de electricidade de alta tensão e de condutores eléctricos não enterrados que tenham em devida consideração os presumidos efeitos cancerígenos causados pelos campos electromagnéticos gerados?
- Se pode atestar que a ENEL respeita efectivamente todas as disposições comunitárias em matéria de protecção da saúde dos cidadãos?
- Se tenciona solicitar ao Estado italiano subsequentes explicações e, se for caso disso, pôr em acção todos os procedimentos previstos nos Tratados para bloquear quaisquer iniciativas susceptíveis de prejudicar a saúde humana?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(11 de Março de 1998)

Os campos eléctricos e magnéticos estáticos e de frequência extremamente baixa (FEB) têm a sua origem na produção, transmissão e utilização da energia eléctrica. As queimaduras e os choques eléctricos, produzidos pela corrente na sequência da interacção com condutores eléctricos, têm sido fonte de preocupação desde que a electricidade começou a ser utilizada. Hoje em dia, a opinião pública preocupa-se mais com os efeitos de actuação lenta («retardados») e imperceptíveis resultantes da exposição a campos associados ao uso da electricidade. Alguns estudos epidemiológicos referiram a existência de repercussões para os sistemas biológicos expostos a campos estáticos e FEB a níveis significativamente inferiores aos que poderiam ser explicados por factores já reconhecidos. No entanto, a questão científica crucial reside em saber se os efeitos biológicos mencionados podiam ter consequências nocivas para a saúde. Até à data, não foi possível comprovar a ocorrência de supostos efeitos derivados da exposição a campos de intensidades demasiado baixas para induzir correntes no corpo que são inferiores às correntes endógenas.

Os estudos biológicos ainda não conseguiram comprovar a existência de uma relação causa-efeito entre os campos FEB e o aparecimento do cancro. Por outro lado, os estudos epidemiológicos sobre possíveis efeitos sobre a saúde decorrentes do facto de se morar numa zona de exposição a campos electromagnéticos criados por linhas de alta tensão abrangeram consequências muito variadas, como doenças neurodegenerativas, efeitos sobre o aparelho reprodutor, leucemia, cancro da mama ou tumores cerebrais. A investigação data de 1979, ano da primeira publicação de um estudo sueco. Desde então, vários estudos epidemiológicos concentraram-se no problema do cancro infantil. As análises destes estudos concluíram que a questão de uma associação entre o facto de se viver perto de uma linha de alta tensão e o risco de leucemia infantil continuava em aberto. Todavia, não se pôde concluir que os campos médios medidos em casas onde vivem crianças estivessem associados a um aumento de leucemia infantil ou de outros tipos de cancro, não tendo sido identificados nenhuns factores que pudessem explicar uma associação entre o facto de se viver perto de uma linha de tensão e a leucemia infantil.

Actualmente, a Comunidade financia uma investigação epidemiológica sobre campos magnéticos e cancro, no âmbito do programa BIOMED 2, aguardando-se os resultados para o Verão de 1999. As actividades europeias de investigação sobre efeitos biológicos da exposição a campos FEB é coordenada no contexto de uma acção COST e prosseguirá no contexto do próximo quinto programa-quadro.

A Comissão não tem conhecimento do pedido de informação da ENEL a que se refere o Senhor Deputado e não se encontra em condições de confirmar que a actividade da ENEL respeita a legislação comunitária. A Comissão recolhe informações transmitidas pelas autoridades nacionais e por queixosos. As informações de que a Comissão dispõe não permitem tirar conclusões quanto ao facto de a ENEL cumprir, ou não, a legislação comunitária em matéria de ambiente.

A Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾, a chamada Directiva da avaliação do impacto ambiental (EIA), inclui como actividade, no ponto 3.b) do Anexo II, o «transporte de energia eléctrica por cabos aéreos». Em conformidade com a Directiva EIA, estas instalações terão de realizar uma EIA, caso o seu impacto sobre o ambiente seja significativo, o que terá de ser determinado pelos Estados-membros relativamente aos projectos constantes do Anexo II. Se o Estado-membro tiver determinado (mediante o estabelecimento de limiares ou critérios para análises caso a caso) que esse tipo de instalação deve efectuar uma EIA, terão de ser identificados, descritos e avaliados os efeitos sobre diferentes meios ambientais e sobre o ser humano. Neste contexto, as repercussões sobre a saúde podem, como é evidente, constituir um factor importante na avaliação do impacto.

Na Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE ⁽²⁾, que foi adoptada em 1997 e terá de ser posta em vigor pelos Estados-membros, o mais tardar, em Março de 1999, a construção de linhas aéreas de transporte de electricidade com uma tensão igual ou superior a 220 kV e cujo comprimento seja superior a 15 km foi transferida do Anexo II da Directiva EIA para o Anexo I. Isto significa que, para projectos deste tipo, será obrigatória uma EIA a partir de Março de 1999.

Tendo em conta as informações actualmente disponíveis, a Comissão considera não existirem fundamentos jurídicos para tomar iniciativas, uma vez que não foi notificada de incumprimento da legislação comunitária em vigor.

⁽¹⁾ JO L 175 de 05.07.1985.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.03.1997.

(98/C 196/137)

PERGUNTA ESCRITA E-4192/97

apresentada por **Maria Berger (PSE)** ao Conselho

(22 de Janeiro de 1998)

Objecto: Posse de armas por particulares

Há já algum tempo que se têm multiplicado relatos de actos tresloucados de violência com recurso a armas, nos Estados-membros, causando numerosas vítimas. As vítimas pertencem a grupos de pessoas muito diversas, as armas utilizadas são também as mais diversas, mas em geral de acesso relativamente fácil, e os autores dos massacres revelam perfis muito diferentes. É óbvio que esta problemática só poderá ser enfrentada se for severamente regulamentada de modo uniforme em toda a UE, e limitada a posse e, sobretudo, porém, a aquisição e o comércio de armas para uso privado.

Perante aqueles acontecimentos, tenciona o Conselho tornar mais rigorosa a directiva comunitária relativa à posse e aquisição de armas?

Resposta

(30 de Março de 1998)

Conforme a Senhora Deputada sabe certamente, o controlo da aquisição e da detenção de armas por particulares é actualmente regido pela Directiva 91/477/CEE de 18 de Junho de 1991 (JO L 256 de 13 de Setembro de 1991), que classifica as armas individuais em quatro categorias: as armas cuja aquisição é interdita; as armas cuja aquisição está sujeita a autorização; as armas cuja aquisição deve ser objecto de uma declaração; e as armas de venda livre. Além disso, os Estados-membros têm a faculdade de manter ou introduzir medidas mais restritivas se o considerarem necessário. Efectivamente, verifica-se na maioria dos Estados-membros que a aquisição de armas por particulares é proibida ou está sujeita a autorização. Nesta fase, o Conselho não recebeu qualquer proposta da Comissão destinada a reforçar esta legislação.

(98/C 196/138)

PERGUNTA ESCRITA E-4195/97**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Agenda 2000 e Objectivo 1: Ajudas estatais 1993-1997

O Director-Geral de Políticas Regionais e Coesão, Sr. Eneko Landáburu, sugeriu perante a imprensa, em finais do mês de Novembro, que onze regiões europeias, entre as quais Valência (Espanha), iriam perder o seu estatuto de zonas do Objectivo 1 segundo as propostas da Comissão no sentido de reduzir os Fundos estruturais antes da adesão de novos países.

O referido Director-Geral fazia essa previsão, baseando-se em dados provisórios de que dispõe a Comissão. Todavia, para o caso concreto de Valência, as estatísticas oficiais da Eurostat demonstram que, em 1993, esta Comunidade Autónoma apresentava um PIB 74,9% inferior à média europeia e, em 1994, esta proporção era ainda mais baixa: 73,6%. O limiar para que uma região seja considerada do Objectivo 1 é de 75%, pelo que nada permite prever que, de imediato, Valência vá deixar de preencher as condições objectivas.

Caso se utilize o rendimento médio das regiões durante o período compreendido entre 1993 e 1997 como critério de cálculo do PIB, é importante conhecer os dados macroeconómicos dessas regiões em cada um dos anos em consideração.

Pode a Comissão comunicar qual foi o montante das ajudas estatais concedidas aos 15 Estados-membros e às regiões seguidamente citadas em 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997?

- Anatólia, Macedónia, Tessália, Creta, Peloponeso, Grécia Central, Epiro, Ática, Ilhas Jónicas, Acaia, Grécia Stereo (Grécia)
- Heinaut (Bélgica)
- Turíngia, Brandenburgo, Berlim Leste, Saxónia-Anhalt, Saxónia, Munster (Alemanha)
- Galiza, Extremadura, Castilla la Mancha, Castela e Leão, Ceuta e Melilha, Comunidade Valenciana, Astúrias, Andaluzia, Canárias, Múrcia (Espanha)
- Valenciennes, Avesnes, Douai Córsega, departamentos ultramarinos (França)
- Ulster, Connauaught, Leinster (Irlanda)
- Molise, Apúlia, Sicília, Basilicata, Sardenha, Calábria, Campânia (Itália)
- Flevoland (Países Baixos)
- Burgerland (Áustria)
- Norte de Portugal, Alentejo, Lisboa e Vale do Tejo, Centro (Portugal)
- Ilhas Enterprise, Highlands, Merseyside, Irlanda do Norte (Reino Unido)

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(18 de Fevereiro de 1998)*

O Senhor Deputado encontrará no quadro que se segue os dados disponíveis relativos aos auxílios estatais concedidos ao abrigo dos regimes de auxílio nacionais destinados às regiões (nº 3, alínea a), do artigo 92º do Tratado CE).

Médias anuais durante o período 1992-1994 (em milhões de ecus)

| B | DK | D | GR | E | F | IRL | I | L | NL | P | UK | EUR12 |
|---|----|-------|-----|----|-----|-----|------|---|----|-----|-----|-------|
| 0 | 0 | 11666 | 217 | 56 | 515 | 343 | 5742 | 0 | 0 | 151 | 244 | 18933 |

O quadro apresenta o auxílio regional global concedido pelos Estados-membros às regiões (nº 3, alínea a), do artigo 92º do Tratado CE) no período compreendido entre 1992 e 1994. Os dados relativos aos anos seguintes não se encontram ainda disponíveis. O Senhor Deputado deverá ter em consideração que a Comissão não recebe a repartição por região dos auxílios concedidos no âmbito de regimes horizontais, tais como os relativos à investigação e desenvolvimento (I&D) ou às pequenas e médias empresas (PME).

(98/C 196/139)

PERGUNTA ESCRITA E-4202/97**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Agenda 2000 e Objectivo 1: Fundos recebidos 1993-1997

O Director-Geral de Política Regional e Coesão, Sr. Eneko Landáburu, sugeriu perante a imprensa, em finais de Novembro, que onze regiões europeias, entre as quais se encontra Valência (Espanha), iriam perder o seu estatuto de zonas do Objectivo 1 em conformidade com as propostas da Comissão no sentido de reduzir os Fundos estruturais antes da adesão de novos países.

O referido Director-Geral fazia essa previsão, baseando-se em dados provisórios de que dispõe a Comissão. Todavia, para o caso concreto de Valência, as estatísticas oficiais de Eurostat demonstram que, em 1993, esta Comunidad Autónoma apresentava um PIB 74,9% inferior à média europeia e, em 1994, esta proporção era ainda mais baixa: 73,6%. O limiar para que uma região seja considerada do Objectivo 1 é de 75%, pelo que nada permite prever que, de imediato, Valência vá deixar de preencher as condições objectivas.

Caso se utilize o rendimento médio das regiões durante o período compreendido entre 1993 e 1997 como critério de cálculo do PIB, é importante ter conhecimento dos dados macroeconómicos dessas regiões em cada um dos anos em consideração.

Pode a Comissão comunicar qual foi o montante dos fundos recebidos a título do Objectivo 1 do FEDER pelos 15 Estados-membros e pelas regiões seguidamente citadas em 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997?

- Anatólia, Macedónia, Tessália, Creta, Peloponeso, Grécia Central, Ipeiros, Ática, Ilhas Jónicas, Acaya, Crécia Stereo (Grécia)
- Heinaut (Bélgica)
- Turíngia, Brandenburgo, Berlim Leste, Sachsen-Anhalt, Sachsen, Munique (Alemanha)
- Galiza, Extremadura, Castilla la Mancha, Castela e Leão, Ceuta e Melilha, Comunidad Valenciana, Astúrias, Andaluzia, Canárias, Múrcia (Espanha)
- Valenciennes, Avesnes, Douai Córcega, Departamento de Ultramar (França)
- Ulster, Connauaught, Leinster, (Irlanda)
- Molise, Apúlia, Sicília, Basilicata, Cerdena, Calábria, Campânia (Itália)
- Flevoland, (Países Baixos)
- Burgerland, (Áustria)
- Norte de Portugal, Alentejo, Lisboa e Vale do Tejo, Centro (Portugal)
- Ilhas Enterprise, Highlands, Merseyside, Irlanda do Norte (Reino Unido)

(98/C 196/140)

PERGUNTA ESCRITA E-4203/97**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(21 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Agenda 2000 e Objectivo 1: Investimentos 1993-1997

O Director-Geral de Política Regional e Coesão, Sr. Eneko Landáburu, sugeriu perante a imprensa, em finais de Novembro, que onze regiões europeias, entre as quais se encontra Valência (Espanha), iriam perder o seu estatuto de zonas do Objectivo 1 em conformidade com as propostas da Comissão no sentido de reduzir os Fundos estruturais antes da adesão de novos países.

O referido Director-Geral fazia essa previsão, baseando-se em dados provisórios de que dispõe a Comissão. Todavia, para o caso concreto de Valência, as estatísticas oficiais de Eurostat demonstram que, em 1993, esta Comunidad Autónoma apresentava um PIB 74,9% inferior à média europeia e, em 1994, esta proporção era ainda mais baixa: 73,6%. O limiar para que uma região seja considerada do Objectivo 1 é de 75%, pelo que nada permite prever que, de imediato, Valência vá deixar de preencher as condições objectivas.

Caso se utilize o rendimento médio das regiões durante o período compreendido entre 1993 e 1997 como critério de cálculo do PIB, é importante ter conhecimento dos dados macroeconómicos dessas regiões em cada um dos anos em consideração.

Pode a Comissão comunicar qual foi o montante dos investimentos realizados no âmbito do Objectivo 1 do FEDER nos 15 Estados-membros e nas regiões seguidamente citadas em 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997?

- Anatólia, Macedónia, Tessália, Creta, Peloponeso, Grécia Central, Ipeiros, Ática, Ilhas Jónicas, Acaya, Crécia Stereo (Grécia)
- Heinaut (Bélgica)
- Turíngia, Brandenburgo, Berlim Leste, Sachsen-Anhalt, Sachsen, Munique (Alemanha)
- Galiza, Extremadura, Castilla la Mancha, Castela e Leão, Ceuta e Melilha, Comunidad Valenciana, Astúrias, Andaluzia, Canárias, Múrcia (Espanha)
- Valenciennes, Avesnes, Douai Córcega, Departamento de Ultramar (França)
- Ulster, Connauaught, Leinster, (Irlanda)
- Molise, Apúlia, Sicília, Basilicata, Cerdena, Calábria, Campânia (Itália)
- Flevoland, (Países Baixos)
- Burgerland, (Áustria)
- Norte de Portugal, Alentejo, Lisboa e Vale do Tejo, Centro (Portugal)
- Ilhas Enterprise, Highlands, Merseyside, Irlanda do Norte (Reino Unido)

**Resposta comum
às perguntas escritas E-4202/97 e E-4203/97
dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(26 de Fevereiro de 1998)

Dada a dimensão da resposta, que inclui diversos quadros, a Comissão envia-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(98/C 196/141)

**PERGUNTA ESCRITA E-4205/97
apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão**

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Disciplina sobre a União Europeia nos programas escolares

A União Europeia representa uma realidade que envolve a vida cada cidadão comunitário em todos os seus aspectos, uma vez que este vive numa comunidade de facto e de direito com os outros cidadãos dos Estados-membros.

É, conseqüentemente, indispensável que o cidadão comunitário se identifique, desde a idade escolar, com o que a União Europeia representa no conjunto das suas relações pessoais, profissionais e políticas.

Neste contexto, pode a Comissão informar se, nos programas escolares dos Estados-membros, figura com carácter obrigatório uma disciplina sobre a União Europeia? Irá a Comissão lançar alguma iniciativa para que, de forma definitiva, o conjunto dos Quinze aceite incluir a referida disciplina nas matérias que as crianças em idade escolar da Comunidade devem estudar?

Resposta dada por E. Cresson em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

A Comissão, embora reconhecendo a importância de que um ensino que aborde temas relativos à Comunidade se reveste para o desenvolvimento duma cidadania europeia, chama a atenção do Senhor Deputado para o artigo 126º do Tratado CE que estabelece que «A Comunidade contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística.

Não obstante, a Comissão, respeitando esta competência exclusiva dos Estados-membros, apoia e financia no âmbito da aplicação de Comenius, Capítulo II do Programa SOCRATES, várias acções que contribuem para uma melhor integração dos temas relativos à Comunidade no ensino secundário. Acresce que está prevista para o corrente ano, a criação duma rede temática sobre a cidadania europeia. Esta rede, que agrupa estabelecimentos de ensino e outras instituições que trabalham neste domínio, terá como tarefas, nomeadamente, repertoriar a informação pertinente no domínio da cidadania europeia, organizar a difusão de boas práticas no que respeita ao ensino de temas relativos à Comunidade, bem como organizar eventos que contribuam para o desenvolvimento de projectos sobre esses temas e para aumentar o respectivo impacto nos sistemas de ensino.

(98/C 196/142)

PERGUNTA ESCRITA E-4207/97

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Livro azul sobre a pesca na União Europeia

As diversas vicissitudes que se têm vindo a produzir no âmbito da pesca conduziram a uma nova situação de facto, em todo o sector, que exige uma reflexão e uma reorientação de toda a política da pesca da Comunidade.

Assim, na opinião de determinados agrupamentos de pesca dos Estados-membros, seria conveniente analisar o passado, considerar o presente e estabelecer as previsões correspondentes para o futuro.

Neste contexto, não considera a Comissão que seria conveniente elaborar um livro azul sobre a situação da pesca na Comunidade por forma a que se possam definir critérios e previsões que consolidem o sector sem receio de altos e baixos e sobressaltos que tenham incidências negativas num frágil da nossa economia?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Como já várias vezes anunciado, tanto no Parlamento como noutras instâncias, a Comissão iniciará uma vasta consulta sobre a política comum da pesca (PCP) após 2002 com todas as partes interessadas, nomeadamente todo o sector «pesca».

A Comissão pretende efectuar essa consulta mediante um questionário e a organização de reuniões nos Estados-membros em 1998 e 1999.

Após este processo de consulta, a Comissão redigirá o seu relatório ao Parlamento e ao Conselho sobre a situação das pescas na Comunidade, em conformidade com o nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 3760/92 que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 389 de 31.12.1992.

(98/C 196/143)

PERGUNTA ESCRITA E-4215/97

apresentada por Francesco Baldarelli (PSE) à Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Respeito do direito dos consumidores e das regras da livre concorrência em Itália

Há mais de dezassete anos que o Sr. Gaetano Di Bari, cidadão italiano, recorreu judicialmente contra a estrutura italiana de uma grande empresa internacional que produz máquinas de escritório. O Sr. Di Bari era agente revendedor das máquinas produzidas por essa empresa para a zona central da Itália.

Este longuíssimo contencioso foi originado por problemas resultantes da não distribuição de grandes quantidades de peças sobresselentes que deveriam ter sido distribuídas gratuitamente aos compradores para substituição de peças defeituosas. Esta omissão causou, acima de tudo, uma distorção das condições de livre concorrência do mercado, para além dos elevados prejuízos causados aos revendedores e aos consumidores que, durante anos, tiveram de pagar centenas de milhares de intervenções técnicas devidas a problemas que, na realidade, já tinham sido resolvidos pela empresa matriz. O Sr. Di Bari considerou oportuno denunciar este facto. A odisseia jurídica em que se viu seguidamente envolvido, e que ainda não terminou, provocou-lhe evidentes danos materiais, económicos e morais, com consequentes problemas pessoais e profissionais. Depois de a empresa lhe ter anulado o contrato de revenda, o Sr. Di Bari foi obrigado a cessar a sua actividade empresarial, do que resultaram fortes prejuízos económicos.

Não considera a Comissão que a empresa internacional em questão, ao não comunicar aos revendedores e consumidores que determinadas peças das máquinas de escritório tinham defeito e ao não proceder à sua substituição gratuita, criou uma situação de que resultaram prejuízos objectivos para os consumidores e os revendedores?

Não considera a Comissão que, com este comportamento, a empresa não respeitou as regras de uma correcta e oportuna informação dos consumidores e violou manifestamente os seus direitos?

Como tenciona a Comissão garantir, relativamente a este caso e no futuro, a certeza do respeito das directivas comunitárias referentes à livre concorrência?

Não considera a Comissão que o Sr. Di Bari foi vítima de uma situação objectiva de penalização, com evidentes danos económicos e morais?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(18 de Fevereiro de 1998)

A Comissão chama antes de mais a atenção para o facto de qualquer tomada de posição relativa a uma eventual aplicação do direito comunitário da concorrência pressupor um exame completo do caso em análise, bem como do seu contexto jurídico e económico.

Com base nos elementos apresentados pelo Senhor Deputado, coloca-se a questão de saber se, no caso em apreciação, não se trata de um litígio a resolver em primeiro lugar através do direito privado italiano. O processo administrativo que, em princípio, poderia ser iniciado pela Comissão, não pode com efeito culminar numa condenação a pagar uma indemnização. A Comissão constata já terem sido intentadas acções junto dos tribunais italianos, encontrando-se vários processos ainda pendentes.

Não se afigura oportuna ou adequada uma intervenção da Comissão para atingir os fins prosseguidos pela pessoa mencionada pelo Senhor Deputado.

(98/C 196/144)

PERGUNTA ESCRITA E-4216/97

apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V) ao Conselho

(22 de Janeiro de 1998)

Objecto: Proibição das redes de emalhar de deriva — ausência de decisão do Conselho — dever de informação

Do Jornal Oficial C 367 de 4.12.1997 constam as respostas do Conselho a duas perguntas apresentadas por Deputados ao Parlamento Europeu, respostas essas sobre cujo conteúdo gostaria de obter mais informações. Na pergunta P-1212/97 ⁽¹⁾ solicita-se a indicação dos Estados-membros que, no seio do Conselho, se pronunciaram contra a proibição, proposta pela Comissão, da pesca com redes de emalhar de deriva. Invocando «razões de confidencialidade», o Conselho não responde, porém, à pergunta formulada.

1. Inquirio, de novo, qual a posição adoptada por cada Estado-membro aquando da votação deste dossier. Como se desenrolou concretamente a votação no seio do Conselho, quer em termos de conteúdo, quer no respeitante aos Estados-membros que procederam à votação?

Com efeito, lê-se no mesmo Jornal Oficial a resposta do Conselho à pergunta E-0893/97 ⁽²⁾, na qual se chama a atenção «para as medidas já existentes, nomeadamente em matéria de publicação das votações e declarações de voto, de realização de debates públicos, de acesso do público às declarações e actas, bem como de acesso do público aos documentos do Conselho, em geral». A título de complemento da pergunta acima referida, gostaria de formular a seguinte questão:

2. Por que razão promete o Conselho, por um lado, transparência e abertura, recusando, por outro, em nome da confidencialidade, no mesmo documento (JO C 367 4.12.1997), a prestação de informações?
3. De que modo tenciona o Conselho tratar doravante as suas decisões: de modo transparente ou secreto?

(¹) JO C 367 de 4.12.1997, p. 99.

(²) JO C 367 de 4.12.1997, p. 56.

Resposta

(7 de Abril de 1998)

O Conselho informa a Exma. Deputada do Parlamento Europeu de que ainda não adoptou nenhum acto legislativo final sobre a proposta da Comissão respeitante à proibição das redes de emalhar de deriva. Por conseguinte, não se procedeu a qualquer votação sobre a matéria no seio do Conselho.

As disposições relativas à transparência legislativa no Conselho (publicação das votações, declarações de voto e declarações para a Acta do Conselho) aplicam-se apenas na fase de adopção final dos actos legislativos pelo Conselho. Essa fase ainda não foi atingida, pelo que as disposições em questão não se aplicam.

Outras medidas de transparência respeitantes ao acesso do público a documentos específicos do Conselho são reguladas pela Decisão 93/731/CE do Conselho, relativa ao acesso do público aos documentos do Conselho (¹).

(¹) JO L 340 de 31.12.93, p.43.

(98/C 196/145)

PERGUNTA ESCRITA E-4224/97

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) e Amedeo Amadeo (NI) à Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

Objecto: Alterações genéticas

No panorama científico contemporâneo a investigação genética e os resultados obtidos constituem um dos acontecimentos mais espantosos do nosso século.

No entanto, a ausência de regulamentação permite uma utilização imprudente deste progresso científico, da qual surgem graves problemas de saúde e de ética que não podem ser ignorados nem subvalorizados. Antes de mais, a possibilidade de futuros danos genéticos provocados por casais que, na ignorância do património comum cromossómico, poderão indubitavelmente dar origem a filhos com anomalias genéticas.

1. Não considera a Comissão necessário e oportuno propor regras que tornem obrigatórios severos controlos sanitários dos dadores de esperma?
2. Não considera ainda a Comissão indispensável fixar um número máximo de fecundações com o mesmo esperma, de forma a limitar os riscos de incompatibilidades sanguíneas?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(11 de Março de 1998)

Legislar ou não nos domínios referidos na pergunta é um assunto que compete aos Estados-membros.

No âmbito das actividades de investigação em ética biomédica, o programa de investigação em biomedicina e saúde (Biomed) financiou uma série de seminários sobre os aspectos éticos da doação de gâmetas. Neste âmbito foi discutida a questão da limitação do número de nascimentos por doador.

Existem regras de conduta quer a nível nacional em determinados Estados-membros, quer a nível dos centros que asseguram a doação de gâmetas, mas não se trata de um domínio de competência comunitária.

(98/C 196/146)

PERGUNTA ESCRITA P-4229/97
apresentada por Ulf Holm (V) ao Conselho
(15 de Janeiro de 1998)

Objecto: Campanha de publicidade do Tratado de Amsterdão

O Ministério dos Negócios Estrangeiro sueco lançou no Outono uma grande campanha de publicidade do Tratado de Amsterdão, cujos custos se elevaram a cerca de nove milhões de coroas suecas. O material utilizado durante a campanha contém porém inúmeros erros factuais, preponderando no texto exemplos dos denominados «êxitos» suecos no domínio do emprego, do meio ambiente e da igualdade de oportunidades. Em contrapartida, quem leia, por exemplo, a publicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros alemão «Der Abschluss der Regierungskonferenz — eine Gesamtwertung» («O encerramento da Conferência Intergovernamental — uma apreciação global») não encontra mencionadas sequer as questões levantadas na campanha sueca. Em vez disso, a publicação aborda pormenorizadamente os objectivos do Tratado de Amsterdão, designadamente o desenvolvimento progressivo da política externa e de segurança comum e o reforço da cooperação policial e judicial, bem como o reforço da eficácia da União mediante o aumento da vertente supranacional e a redução do direito de veto dos Estados-membros, por forma a assim possibilitar o alargamento da União. As diferenças entre o conteúdo do material publicado nos dois países são de tal modo consideráveis que o leitor poderá legitimamente interrogar-se sobre se os textos se referem ao mesmo Tratado de Amsterdão. Em vez de debates públicos, foi-nos pois fornecida uma comunicação unidireccional em que as autoridades apresentam a sua versão aos cidadãos.

Assim sendo, pergunta-se ao Conselho:

Como é possível que o «material informativo» distribuído pelos governos de dois países seja tão diferente um do outro?

Considera o Conselho ser eticamente correcta a utilização do poder governamental e do dinheiro dos contribuintes em campanhas de informação de teor tendenciosamente «político» sobre a UE onde figuram inclusivamente erros factuais?

Resposta

(30 de Março de 1998)

Cabe fazer notar ao Sr. Deputado que não compete ao Conselho pronunciar-se sobre as informações divulgadas pelos Estados-membros acerca do Tratado de Amsterdão, presentemente em fase de ratificação.

O Secretariado-Geral do Conselho contribuiu para a publicação, por intermédio do Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, do texto do Tratado de Amsterdão e das versões codificadas dos restantes Tratados. No endereço reservado na Internet ao Secretariado-Geral do Conselho (<http://ue.eu.int>), estas publicações podem gratuitamente ser consultados juntamente com o resumo descritivo que as acompanha, mas este em nada envolve a responsabilidade das instituições comunitárias nem dos Estados-membros.

(98/C 196/147)

PERGUNTA ESCRITA P-4230/97
apresentada por Pierluigi Castagnetti (PPE) à Comissão
(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Aprovação do DOCUP 1997-1999 da Região Friuli Venezia Giulia

A Região Friuli Venezia Giulia apresentou à Comissão o Documento Único de Programação (DOCUP) para o objectivo 2 respeitante ao período 1997-1999 nos primeiros dias de Agosto.

Apesar das intensas negociações e das garantias de uma rápida conclusão do processo de decisão, o DOCUP ainda não foi aprovado pela Comissão.

Poderá a Comissão indicar os motivos deste atraso?

A Comissão está consciente de que o protelamento injustificado da adopção de uma decisão nesta matéria cria evidentes dificuldades à administração regional no que se refere à realização das medidas programadas?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(6 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão congratula-se com o facto de poder confirmar que o documento único de programação do objectivo nº 2, período 1997-1999, para a região de Friuli-Venezia-Giulia, foi adoptado em 18 de Dezembro de 1997.

A Comissão lamenta, no entanto, a demora registada na referida tomada de decisão, a qual se fica essencialmente a dever à necessidade de esclarecer determinados aspectos das propostas da região. A Comissão desenvolverá todas as medidas ao seu alcance para auxiliar a região em causa a ultrapassar as dificuldades de aplicação que venham, eventualmente, ainda a registar-se.

(98/C 196/148)

PERGUNTA ESCRITA P-0001/98**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(15 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Controlo das aeronaves de países terceiros

A 17 de Dezembro de 1997, um avião «IAKOVLEV» ucraniano despenhou-se na Grécia causando a morte de todos os passageiros e tripulantes. Se bem que o relatório oficial ainda não tenha sido publicado, levantam-se muitas interrogações sobre o respeito das regras de segurança, da realização de controlos de segurança do avião antes do voo e o domínio satisfatório da língua inglesa pela tripulação.

A Comissão apresentou em 17.02.1997 uma proposta de directiva do Conselho que institui uma avaliação da segurança das aeronaves de países terceiros que utilizam os aeroportos comunitários, discutida em plenário do Parlamento Europeu no período de sessão de Novembro de 1997.

Pergunta-se à Comissão, de acordo com os seus estudos, que países da União Europeia aplicam já os controlos às aeronaves de países terceiros, e de que constam essencialmente esses controlos. Se a Grécia está incluída nos países que realizam controlos efectivos e, dada a urgência da questão e o longo período necessário até à completa instituição da Directiva e a sua aplicação nos Estados-membros, se a Comissão irá tomar iniciativas para imediata aplicação pelos Estados-membros de medidas de controlo das aeronaves de países terceiros para minimizar de imediato as probabilidades de novos acidentes.

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(6 de Fevereiro de 1998)*

De acordo com a Convenção de Chicago, que governa a aviação civil, quando há suspeitas de que uma aeronave estrangeira não cumpre as normas de segurança internacionais, os Estados têm direito a efectuar uma inspecção na plataforma de estacionamento. A proposta ⁽¹⁾ da Comissão confere a este direito maior valor, uma vez que prevê que os Estados-membros efectuem tais inspecções sempre que se verifiquem certas condições, participem na recolha e intercâmbio de informações, imobilizem as aeronaves inseguras e decidam de eventuais medidas colectivas.

A Comissão tem conhecimento de que a maioria, se não a totalidade, dos Estados-membros efectua há já algum tempo inspecções na plataforma de estacionamento numa base individual. A Comissão nem sempre é informada de tais inspecções e ignora se são ou não realizadas na Grécia.

A Comissão sabe, todavia, quais são os Estados-membros que já participam no intercâmbio de informações, mesmo não tendo a directiva proposta entrado ainda em vigor. São eles a Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a França, a Irlanda, o Luxemburgo, os Países Baixos, Portugal, a Suécia e o Reino Unido. A Comissão tem também conhecimento de que pelo menos dois outros Estados-membros efectuem inspecções na plataforma de estacionamento embora, por motivos de ordem legal, não participem ainda no intercâmbio de informações.

Para permitir que os Estados-membros apliquem algumas das medidas antes da entrada em vigor da directiva, a Comissão está a apoiar financeiramente a criação e exploração de uma base de dados, a qual já recebeu mais de 1400 relatórios de inspecção que deram origem a, pelo menos, cinco imobilizações de aeronaves inseguras.

⁽¹⁾ COM(97) 55 final de 17.2.1997

(98/C 196/149)

PERGUNTA ESCRITA E-0014/98**apresentada por Gordon Adam (PSE) ao Conselho***(28 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Resposta do Conselho ao documento do Greenpeace sobre a energia e o ambiente

O Conselho pode indicar qual a resposta da Presidência luxemburguesa ao documento do Greenpeace sobre energia e ambiente, o qual instava a União Europeia a desenvolver políticas destinadas a reduzir a exploração das reservas de petróleo e gás na União Europeia e nos territórios que lhe pertencem, a evitar a exploração do petróleo e do gás na União Europeia e fora desta, e a suprimir progressivamente a produção e a utilização de carvão enquanto fonte de energia?

Caso o Conselho não tenha dado qualquer seguimento a estas questões, está disposto a fazê-lo?

Resposta*(7 de Abril de 1998)*

O Conselho gostaria de recordar que não toma posição sobre documentos que lhe são apresentados fora do seu quadro institucional.

O Conselho deseja reiterar que considera que as relações entre a energia e o ambiente são extremamente importantes e constituem um elemento-chave nas opções de política energética. Assim sendo, tem reflectido continuamente sobre esta matéria, com base nas comunicações e propostas da Comissão.

É neste contexto que acaba de adaptar, em 18 de Dezembro de 1997, uma resolução sobre uma estratégia comunitária para promover a produção combinada de calor e electricidade ⁽¹⁾.

Além disso, prossegue a sua reflexão com base no Livro Branco da Comissão para uma estratégia e um plano de acção comunitários no domínio das energias renováveis. Na sessão de 11 de Maio de 1998, o Conselho realizará um debate aberto sobre o tema da energia e ambiente.

Por outro lado, procede também a uma análise aprofundada da proposta da Comissão relativa a um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia que aborda a totalidade da problemática das acções comunitárias a desenvolver no domínio da energia.

⁽¹⁾ JO C 4, de 8.1.1998, p. 1.

(98/C 196/150)

PERGUNTA ESCRITA E-0019/98**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Necessidade de protecção dos dados do sistema Schengen

Segundo a imprensa europeia, um oficial da polícia belga, membro do grupo de apoio, foi detido pelas autoridades belgas em Bruxelas sob a acusação de ter divulgado a grupos criminosos, principalmente da Holanda, dados secretos do sistema europeu Schengen.

A este propósito a imprensa europeia assinala que este sistema inclui dados relativos à raça, preferências sexuais, convicções políticas e religiosas bem como à saúde dos cidadãos da União.

Gostaria de ser informado sobre a posição oficial da Comissão Europeia bem como sobre o modo como vai reagir a estas acusações muito graves que tocam os direitos democráticos e a necessidade de protecção da vida privada dos cidadãos da UE.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(10 de Março de 1998)*

Não compete à Comissão fazer uma apreciação sobre os factos evocados pelo Senhor Deputado.

Actualmente, Schengen é um acordo de natureza intergovernamental e não comporta a responsabilidade directa das instituições europeias.

Tratando-se da protecção de dados de carácter pessoal no âmbito do sistema de informação Schengen, a Comissão constata que, em conformidade com os artigos 114º e 115º da Convenção de Schengen, cada parte contratante designou uma entidade de controlo encarregada, respeitando o direito nacional, de exercer um controlo independente do ficheiro constituído pela parte nacional daquele sistema de informação e de verificar se o tratamento e utilização dos dados integrados no sistema de informação Schengen não são atentatórios dos direitos da pessoa em questão. Qualquer pessoa tem o direito de pedir às entidades de controlo para verificarem os dados integrados no sistema de informação Schengen que lhe dizem respeito, assim como a utilização dos mesmos.

Foi criada uma entidade de controlo comum que está encarregada de controlar a função de apoio técnico do sistema de informação Schengen e de verificar a correcta execução das disposições da convenção relativamente a essa função de apoio técnico. A mesma entidade é igualmente competente, por exemplo, para analisar as dificuldades de aplicação ou de interpretação que possam surgir aquando da exploração do sistema de informação Schengen, para estudar os problemas que possam colocar-se aquando do controlo independente efectuado pelas entidades de controlo nacionais das partes contratantes ou por ocasião do exercício do direito de acesso ao sistema, assim como para elaborar propostas harmonizadas com vista a encontrar soluções comuns para os problemas existentes.

(98/C 196/151)

PERGUNTA ESCRITA E-0027/98**apresentada por Christoph Konrad (PPE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Projectos de ajuda humanitária da UE no Afeganistão

1. A União Europeia apoia actualmente no Afeganistão projectos de ajuda humanitária?
2. Em caso afirmativo, que projectos concretos no domínio da ajuda médica humanitária a crianças são objecto de apoio?
3. No âmbito da sua actividade em prol do desenvolvimento, a Comissão coopera, no domínio da ajuda humanitária, com organizações humanitárias e não governamentais?
4. Em caso afirmativo, que formas assume no terreno essa cooperação, nomeadamente do ponto de vista financeiro?
5. Que condições devem preencher as organizações humanitárias a nível nacional para poderem beneficiar do apoio da UE?

Resposta da Comissária Emma Bonino em nome da Comissão*(17 de Março de 1998)*

A Comissão investiu, no período 1996/1997, 124 milhões de ecus na assistência humanitária ao Afeganistão. Recentemente, a Comissão aprovou um programa de 17 milhões de ecus para a assistência humanitária a favor das vítimas do conflito que se regista naquele país. Além disso, a Comissão anunciou a aprovação de uma ajuda de emergência às vítimas do terramoto que atingiu a província de Takhar em 4 de Fevereiro de 1998.

A assistência da Comissão ao Afeganistão é levada a efeito por organizações não governamentais (ONG) europeias e afegãs, pela Cruz Vermelha e pelos organismos das Nações Unidas. Os objectivos das operações de carácter humanitário consistem em assegurar serviços médicos essenciais em diversas áreas do país, em consolidar redes de segurança social, em apoiar o esforço humanitário de localização e retirada de minas e em reabilitar infra-estruturas físicas destruídas. A prioridade é concedida às necessidades das mulheres e das crianças.

Parte das operações humanitárias tem como objectivo específico reduzir a morbilidade materna e a mortalidade infantil. A Comunidade vem financiando projectos para uma alimentação adequada das crianças gravemente subnutridas, para ajudar centros de saúde destinados às mães e às crianças e para apoiar actividades cirúrgicas nos campos da pediatria, da ginecologia e da obstetrícia em diversos hospitais de Kabul.

Em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária ⁽¹⁾, as organizações humanitárias devem ser organizações autónomas, sem vocação para o lucro, situadas num determinado Estado-membro, nos termos das leis em vigor nesse Estado-membro, devendo ter as suas sedes num Estado-membro da Comunidade ou em países terceiros que recebam ajuda comunitária.

São igualmente tidas em conta as capacidades de gestão financeira e administrativa, a capacidade técnica e logística relativamente à operação planeada, a experiência no domínio da ajuda humanitária, os resultados de operações previamente levadas a efeito pelo organismo em causa e, sempre que necessário, a experiência prévia adquirida no país terceiro envolvido na operação humanitária em causa.

No que diz respeito ao financiamento, as ONG elegíveis para esse efeito assinam um contrato operacional para implantação e desenvolvimento de um projecto específico e de operações em conformidade com o disposto no contrato-quadro de parceria para a assistência humanitária adoptado pela Comissão em Maio de 1993. Este contrato-quadro estabelece as condições financeiras, de carácter geral e específico, aplicáveis aos projectos humanitários financiados pela Comunidade.

⁽¹⁾ JO L 163 de 2.7.1996.

(98/C 196/152)

PERGUNTA ESCRITA E-0030/98
apresentada por John Corrie (PPE) ao Conselho
(28 de Janeiro de 1998)

Objecto: Ajuda comunitária a Chipre

Quanto dinheiro entrou, nos últimos dez anos, em Chipre? Que percentagem desse dinheiro foi gasta na parte grega e que percentagem na parte turca — e em que projectos?

Resposta

(7 de Abril de 1998)

1. No que se refere ao período que interessa o Exm^o Senhor Deputado, há a referir o 2^o Protocolo Financeiro de 1984, em vigor até 1988, o 3^o Protocolo Financeiro de 1990, até 1994, e o 4^o Protocolo Financeiro, em vigor desde 1 de Janeiro de 1996.

O 2^o Protocolo previa 28 milhões de ecus de empréstimos do BEI, 6 milhões de ecus de empréstimos bonificados e 10 milhões de ecus de ajudas.

O 3^o Protocolo, por seu lado, previa 44 milhões de ecus de empréstimos a título do BEI, 5 milhões de ecus de capitais de risco e 13 milhões de ecus de ajudas não reembolsáveis.

A totalidade desses montantes foi mobilizada, à excepção da parte reservada a favor da comunidade cipriota turca. Os obstáculos encontrados pelos projectos bicomunitários, tanto no plano da sua elaboração como no da sua execução, não permitiram utilizar esses fundos. Com efeito, a Comunidade não reconhece as autoridades do Norte de Chipre e estas últimas não podem aceitar que os projectos de financiamento que lhes são destinados passem pelas autoridades da República de Chipre.

No que se refere à identificação dos projectos a que essas ajudas foram consagradas, e sendo a execução desses programas da responsabilidade da Comissão, solicita-se ao Exm^o Senhor Deputado que requeira junto dessa Instituição os esclarecimentos desejados relativos à repartição entre as comunidades grega e turca.

2. Quanto ao 4^o Protocolo Financeiro, em curso de execução, prevê uma cooperação financeira com Chipre de um montante total de 74 milhões de ecus, repartidos do seguinte modo:

- 50 milhões de ecus a partir dos recursos próprios do BEI, que foram afectados a projectos a favor da indústria e da melhoria do ambiente;
- 2 milhões de ecus a partir dos recursos orçamentais sob forma de contribuição para os capitais de risco que já foram mobilizados em benefício do Banco de Desenvolvimento de Chipre;

- 22 milhões de ecus de ajuda não reembolsável a partir dos recursos orçamentais segundo a seguinte chave de repartição:
 - 12 milhões de ecus para o financiamento de estudos ou de apoio a acções que contribuam para uma melhor compensação da situação da ilha. A execução deste montante pressupõe uma vontade das duas partes trabalharem em conjunto;
 - 5 milhões de ecus destinados a fornecer o desenvolvimento do conjunto da ilha, em relação aos quais, a conhecimento do Conselho, parece que ainda não foi iniciado nenhum projecto.
 - 5 milhões de ecus para projectos que possam ser considerados como projectos de pré-adesão. Destinam-se a preparar o Governo Cipriota e integrar o acervo comunitário através de uma assistência técnica nos seguintes sectores: transportes, turismo, estatísticas e petróleo e produtos derivados; a apoiar a participação de Chipre em certos programas comunitários (Media II, LEONARDO, SOCRATES e Juventude para a Europa) e a apoiar a difusão da ideia de integração europeia nomeadamente através do apoio ao Instituto Europeu de Chipre.

Convida-se igualmente o Exm^o Senhor Deputado a dirigir-se à Comissão para conhecer a situação exacta dos projectos iniciados e a sua repartição entre as duas comunidades da ilha.

3. Além disso, Chipre beneficia da cooperação financeira dita horizontal relativa ao conjunto dos parceiros mediterrânicos decidida no âmbito da Política Mediterrânica renovada (nomeadamente cooperação regional, ambiente, participação nos programas MED, LIFE) bem como da ECIIP (European International Investment Partners; ECIP Parceiros da Comunidade Europeia para o Investimento). Chipre beneficia igualmente do regulamento MEDA, no respeitante às acções de cooperação regional (essencialmente o financiamento das actividades do Processo de Barcelona).

(98/C 196/153)

PERGUNTA ESCRITA E-0037/98
apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão
(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Imposto sobre consumos específicos

Na sua resposta à pergunta E-3239/97 ⁽¹⁾, o Comissário Monti referiu que a Comissão estava actualmente a estudar a questão dos bens sujeitos ao imposto sobre consumos específicos no que se refere ao álcool e aos produtos do tabaco e que forneceria um relatório, juntamente com propostas adequadas, ao Conselho e ao Parlamento.

Tendo em conta que o referido relatório já deveria ter sido entregue, poderá o mesmo Comissário indicar em que altura pretende apresentá-lo ao Parlamento e ao Conselho?

⁽¹⁾ JO C 158 de 25.5.1998.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão
(10 de Março de 1998)

A Comissão tenciona elaborar relatórios individuais para o sector dos produtos do tabaco e para o das bebidas alcoólicas, antes do final de Março de 1998.

No que diz respeito ao relatório sobre bebidas alcoólicas, não existe consenso entre os Estados-membros, quanto às questões básicas sobre fiscalidade com que a Comunidade se depara. A Comissão procura identificar uma linha de acção que consiga obter a necessária aprovação unânime do Conselho. O Parlamento, por sua vez, tem-se mostrado dividido sobre todos os pontos em causa. Ao mesmo tempo, poucos consideram que o sistema corrente de tributação das bebidas alcoólicas na Comunidade seja compatível com as exigências do mercado interno.

O Senhor Deputado lembrar-se-á que a situação era semelhante por ocasião do último relatório da Comissão sobre as taxas das bebidas. Nessa ocasião, a Comissão foi da opinião de que era inapropriado fazer qualquer proposta no sentido de uma maior harmonização (especialmente, tendo em conta a reforma do mercado vitivinícola que a Comissão propôs recentemente). Esta decisão foi bem recebida quer pelo Conselho, quer pelo Parlamento.

Tendo em conta esta situação, a Comissão envidará esforços para entregar o seu relatório ao Conselho e ao Parlamento o mais brevemente possível.

(98/C 196/154)

PERGUNTA ESCRITA P-0042/98**apresentada por Heidi Hautala (V) à Comissão***(15 de Janeiro de 1998)*

Objecto: A compatibilidade do modelo fiscal finlandês sobre a electricidade com o Tratado antes de 1 de Janeiro de 1997

O Advogado Geral do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias pronunciou-se em relação ao processo Outokumpu S.A. versus Estado finlandês. A empresa Outokumpu S.A. exigiu ao Estado finlandês uma indemnização sobre o imposto da electricidade importada da Suécia, considerado como uma importação proibida pelo direito aduaneiro comunitário. A posição do Advogado Geral não é favorável às exigências da Outokumpu S.A.

Em 23 de Novembro de 1995, a Comissão comunicou à Finlândia que considerava o imposto sobre a electricidade então em vigor discriminatório em relação ao artigo 95º do Tratado. Foi, em grande parte por esse motivo que, a partir de 1 de Janeiro de 1997, a Finlândia renunciou às orientações ambientais relativamente ao imposto sobre a electricidade.

Segundo o Advogado Geral, o Tratado não proíbe um imposto sobre a electricidade que favoreça modos de produção menos prejudiciais para o ambiente. Além disso, a directiva relativa à transferência de electricidade afirma que a política energética não deverá ser executada somente no sentido de reduzir as despesas e de manter a competitividade, mas tendo, igualmente, em atenção a compatibilidade da energia com o ambiente.

Se o acórdão do Tribunal de Justiça obedecer à posição manifestada pelo Advogado Geral, considera a Comissão que, também nesse caso, o imposto sobre a electricidade em vigor na Finlândia antes de 1997 foi contrário ao Tratado, ou que a Finlândia teria tido o direito de manter o seu modelo fiscal que servia para reduzir as emissões de CO₂ na produção de electricidade?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(17 de Fevereiro de 1998)*

No estado actual do processo, a única resposta possível à Senhora Deputada é a de que tem que se aguardar o acórdão do Tribunal de Justiça. É prematuro considerar as medidas que a Comissão irá tomar na sequência deste. Após a pronúncia do acórdão, e tendo em conta as considerações do Tribunal de Justiça, a Comissão procederá ao exame do assunto e tirará as suas conclusões.

No momento da pronúncia do acórdão, será possível estabelecer em que medida é que a Finlândia poderia, nos termos do direito comunitário, ter mantido este tipo de imposto sobre a electricidade. Assim sendo, a resposta à segunda pergunta da Senhora Deputada será fornecida pelo acórdão em questão do Tribunal de Justiça.

É importante chamar a atenção para o facto de a Comissão não pôr em causa o direito dos Estados-membros de usarem a fiscalidade para efeitos de promoção de objectivos ambientais, desde que esta esteja em conformidade com o direito comunitário.

(98/C 196/155)

PERGUNTA ESCRITA P-0043/98**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(15 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Não cumprimento por parte do Reino de Marrocos do Acordo de Pescas com a União Europeia

A decisão unilateral do Reino de Marrocos de alargar para quatro meses o período de defeso por razões biológicas para os cefalópodes, durante 1998, viola o estabelecido no Acordo de Pescas em vigor com a União Europeia. Por outro lado, é sabido que Marrocos não respeita as zonas de reprodução dos cefalópodes no interior das 12 milhas fazendo com que o pretendido período de defeso não constitua mais do que pseudo medidas de conservação dos recursos.

Pode a Comissão informar sobre as medidas já adoptadas e as que tenciona adoptar para impedir esta actuação das autoridades marroquinas contrária ao Acordo de Pescas em vigor?

No caso de esta medida ser posta em prática, pode a Comissão indicar quais seriam as consequências políticas, económicas e comerciais que ela teria para as relações da União Europeia com o Reino de Marrocos e, em particular, as consequências jurídicas e financeiras no âmbito do Acordo de Pescas?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 1998)

A Comunidade sempre deu a maior importância à conservação e à gestão racional dos recursos haliêuticos. No âmbito do acordo com Marrocos, a Comunidade comprometeu-se a aplicar, de acordo com o seu parceiro, uma política que possa garantir a viabilidade a longo prazo do sector, nomeadamente da pescaria de cefalópodes, de grande importância para as frotas das duas partes.

Neste contexto, a Comissão considera que o descanso biológico é apenas uma parte de um arsenal de medidas de protecção dos recursos. A Comissão não se opõe, em princípio, à prolongação do período de defeso biológico já previsto pelo acordo.

No entanto, esta medida deve inscrever-se no quadro operacional das medidas de preservação que Marrocos se comprometeu a aplicar e que devem dizer respeito às suas frotas industriais e artesanais que pescam cefalópodes, sempre no interesse das duas partes. Tal foi a posição defendida pela Comunidade aquando da Comissão mista de 3 e 4 de Dezembro de 1997.

Quanto à aplicação unilateral por Marrocos da prolongação do período do defeso biológico, a Comissão, em conformidade com a declaração adoptada nesta matéria em 18 de Dezembro de 1997 pelo Conselho, prossegue as suas acções para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos.

(98/C 196/156)

PERGUNTA ESCRITA E-0048/98

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Ajuda ao processo de paz na Guatemala

Um ano após a assinatura dos acordos de paz pelo Governo de Guatemala e a URNG, qual o montante reservado para este ano pela União Europeia a título da contribuição prevista nos acordos de paz?

A ajuda da União está condicionada ao cumprimento de algumas cláusulas dos acordos de paz em questão?

(98/C 196/157)

PERGUNTA ESCRITA E-0049/98

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Cumprimento dos acordos de paz na Guatemala

Um ano após a assinatura dos acordos de paz na Guatemala pergunta-se à Comissão se avaliou o grau de cumprimento desses acordos e, em caso afirmativo, a que resultados e conclusões chegou?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-0048/98 e E-0049/98
dada pelo Comissário Manuel Marín em nome da Comissão**

(18 de Fevereiro de 1998)

Por intermédio da sua delegação na Guatemala, a Comissão acompanhou de perto, ao longo de 1997, a execução pelo Governo guatemalteco dos compromissos assumidos nos vários acordos parciais. A sua avaliação coincide em grande parte com a efectuada recentemente (23 de Dezembro de 1997) pelos chefes de missão encarregados do acompanhamento da aplicação do processo de paz na Guatemala.

Apesar de reconhecer que as realizações foram até agora satisfatórias, a Comissão partilha da opinião emitida pelos chefes de missão segundo a qual 1998 será um ano crítico. Assuntos sensíveis tais como a compra e a distribuição das terras aos grupos previstos nos acordos, o problema da equidade e da eficácia do sistema fiscal, a administração da justiça, o aumento da despesa social e o estabelecimento de um cadastro nacional constituirão para o governo um difícil balão de ensaio que irá permitir avaliar a sua capacidade para enfrentar os problemas estruturais do país.

No âmbito da «Declaração conjunta relativa à execução da contribuição da Comunidade para o processo de paz na Guatemala», a Comissão contribuiu já de uma forma importante, em 1997, para a realização dos acordos de paz. A sua intervenção disse respeito, nomeadamente, à desmobilização e inserção produtiva dos ex-combatentes da União Revolucionária Nacional Guatemalteca (URNG) (foram executados ou estão em curso: rubrica B7-210 «Acções humanitária e de urgência (ECHO)» e B7-217 — 6 projectos num total de 3 440 000 ecus; rubrica B7-6410 «Reabilitação» — 1 projecto de 950 000 do qual foi autorizado um projecto de 5 milhões de ecus relativo à inserção definitiva dos ex-combatentes da URNG), ao estabelecimento do cadastro nacional (aprovação de um projecto-piloto no montante de 990 000 ecus), ao apoio à criação da nova polícia nacional civil (PNC) (aprovação de um importante projecto de apoio no montante de 31,73 milhões de ecus relativo à formação dos membros da PNC, o fornecimento de equipamento, a reabilitação da academia de polícia e a construção de pequenas infra-estruturas (postos de polícia) em diferentes departamentos do país) e ao apoio ao reforço do regime municipal (aprovação de um primeiro projecto-piloto no montante de 940 000 ecus).

No total, a cooperação da Comunidade em 1997 directamente relacionada com a aplicação dos acordos de paz cifra-se em 43 milhões de ecus, enquanto o esforço global de cooperação (relativamente a todos os instrumentos) é de 63 milhões de ecus.

O apoio financeiro da Comunidade está sujeito à condição geral do respeito do espírito dos acordos de paz. Naturalmente, essa condição deve ser aplicada avaliando constantemente a existência de uma vontade política suficientemente determinada a levar a cabo os vários compromissos tendo em conta as dificuldades que podem travar a sua execução.

(98/C 196/158)

PERGUNTA ESCRITA E-0057/98

apresentada por Alex Smith (PSE) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Acordo de comércio e cooperação entre a UE e a África do Sul

A UE está actualmente a negociar um acordo de comércio e cooperação com a África do Sul. O referido acordo será de importância crucial para o futuro da África do Sul. É pois importante assegurarmo-nos de que dele beneficia toda a sociedade e em particular os grupos mais vulneráveis.

O grupo vulnerável mais numeroso são as mulheres. De que modo pretende a Comissão assegurar-se de que o acordo, e em especial a sua vertente comercial, não terá efeitos negativos nas mulheres na África do Sul? Serão lançados estudos de impacto sobre os efeitos do acordo nas mulheres? Estaria a Comissão disposta a ajudar financeiramente a África do Sul a efectuar os referidos estudos?

Em particular, examinará a Comissão o impacto das importações comunitárias nos produtos locais que são frequentemente comercializados na região em pequena escala por mulheres? Abrir-se-á uma excepção para estes produtos que fornecem, no sector informal, um salário a um grande número de mulheres?

(98/C 196/159)

PERGUNTA ESCRITA E-0058/98

apresentada por Alex Smith (PSE) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Acordo de comércio e cooperação entre a UE e a África do Sul

A UE está actualmente a negociar um acordo de comércio e cooperação com a África do Sul. O referido acordo será extremamente importante para o povo sul-africano. No entanto, a experiência demonstra que as mulheres têm geralmente dificuldades em participar nas medidas propostas por um acordo de cooperação.

Prevê o acordo a obrigação de estudar a questão de saber se as mulheres têm efectivamente acesso às medidas de cooperação e desenvolvimento económico previstas na parte do acordo relativa à cooperação e se elas tomam parte activa na referida cooperação em âmbitos como o desenvolvimento dos recursos humanos, a informação e os media e a cooperação tecnológica e social? Em caso afirmativo, de que maneira pretende a Comissão efectuar o referido estudo? Procederá a Comissão à recolha de dados independentemente do sexo?

Os acordos são, em geral, avaliados com regularidade. De que maneira tentam os parceiros de negociação assegurar-se de que os interesses das mulheres estão representados nessa avaliação? Terão os representantes das mulheres da sociedade civil o direito de participar nessa avaliação? Será discutida a questão de saber se o acordo beneficia as mulheres?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0057/98 e E-0058/98
dada pelo Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 1998)

A igualdade de oportunidades para homens e mulheres constitui uma prioridade para a Comissão no âmbito da política de desenvolvimento e o governo sul-africano comprometeu-se a promover as questões de género e a acompanhar os progressos nesta matéria. Estas questões serão sem dúvida mencionadas e sublinhadas no texto dos capítulos do acordo «Cooperação para o desenvolvimento» e «Outros domínios de cooperação». A Comissão favorecerá a inclusão de disposições tendo em vista a promoção do papel da mulher nos domínios sugeridos pelo Senhor Deputado. Por conseguinte, o acordo beneficiará as mulheres.

Embora os negociadores não tenham previsto no acordo qualquer obrigação de realização de estudos, a Comissão está empenhada em avaliar o impacto sobre as mulheres de qualquer programa de desenvolvimento já iniciado ao abrigo do actual programa europeu de reconstrução e desenvolvimento da África do Sul (EPRD), ou a iniciar no futuro.

O acordo incluirá igualmente disposições sobre o acompanhamento das acções de cooperação entre a Comunidade e a África do Sul. No tocante à cooperação para o desenvolvimento no âmbito do EPRD, a Comissão realiza consultas anuais com as autoridades sul-africanas, que permitem avaliar os resultados e as realizações dos programas em curso e que serão mantidas no âmbito do futuro acordo. Quanto à avaliação de programas específicos, a Comissão tem geralmente em conta as opiniões dos beneficiários. Por conseguinte, a avaliação do impacto sobre as mulheres efectuar-se-á, sempre que adequado, com representantes das mulheres.

(98/C 196/160)

PERGUNTA ESCRITA E-0085/98
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE) à Comissão

(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Situação financeira da Formosa e Gabinete de Informações em Taipei

Na terrível crise que, durante meses, abalou s mercados financeiros asiáticos um único país se destacou pela sua ausência: a Formosa. A sua economia parece ter saído incólume durante esta tempestade.

Poderá a Comissão explicar esta extraordinária excepção? E não considera, para além disso, este é mais um motivo para encontrar no orçamento para 1998, no interesse da Europa, os recursos necessários para financiar a abertura do Gabinete de Informações referido na pergunta escrita do Deputado Dupuis e na resposta de Sir Leon Brittan publicadas no JO C de 4.12.97 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 367 de 4.12.1997, p. 125.

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão*(12 de Março de 1998)*

Embora Taiwan não tenha sido o único país do continente asiático a sair relativamente indemne da crise financeira registada nesse continente, a sua capacidade de resistência perante a gravidade da crise, não deixa de ser impressionante. Esta resistência poderá ser explicada pelos seguintes factores: em primeiro lugar, os bancos de Taiwan estão pouco expostos na Ásia comparativamente aos dos países vizinhos. Os seus investimentos na Ásia destinam-se habitualmente a instalações industriais, que poderão aproveitar a crise, exportando de países cujas moedas tenham sido recentemente desvalorizadas. Esta estratégia permite compensar eventuais perdas de competitividade das suas actividades na China continental.

Em segundo lugar, o bom funcionamento da economia de Taiwan — caracterizada por uma sólida gestão financeira (cujo Tesouro regista cerca de 82 mil milhões de dólares de reservas em divisas estrangeiras), uma forte transparência e um nível crescente de controlo democrático — terão contribuído para manter a confiança dos investidores.

Além disso, em resposta à crise Taiwan, em vez de se fechar, procedeu a uma maior abertura da sua economia. Não se pode, no entanto, afirmar que Taiwan tenha escapado incólume a esta crise. A sua moeda desvalorizou para o nível mais baixo em dez anos em relação ao dólar americano, e o seu mercado de valores registou o nível mais baixo dos dois últimos anos.

A Comissão considera que uma representação, que funcione segundo as mesmas orientações informais que as representações comerciais dos Estados-membros já aí estabelecidos, poderá contribuir para a promoção dos interesses económicos e comerciais da Europa em Taiwan, que se justificam nomeadamente pelos progressos consideráveis registados na negociações entre Taiwan e a Comunidade Europeia sobre o acesso bilateral aos mercados. A Comissão considera, por conseguinte, que seria importante abrir essa representação logo que possível, dependendo da avaliação das suas prioridades em matéria de evolução das suas representações no exterior, que, por seu lado, dependem da disponibilidade geral de recursos humanos e financeiros.

(98/C 196/161)

PERGUNTA ESCRITA P-0091/98**apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão***(20 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Abuso de posição dominante da RAI no sector das transmissões radiofónicas

Na sequência de um contrato de prestação de serviços recentemente concluído entre o Ministério das Comunicações italiano e a RAI-Televisione Italiana, foi concedido a esta sociedade o direito de criar uma rede radiofónica para a difusão em âmbito nacional de transmissões exclusivamente dedicadas aos trabalhos parlamentares, sem que outros operadores eventualmente interessados em apresentar ofertas concorrentes, com base num processo de concurso aberto e transparente, tivessem a possibilidade de o fazer.

A radiodifusão dos trabalhos parlamentares foi efectuada em Itália, até 21 de Novembro de 1997, pela Radio Radicale, em virtude de um acordo concluído com o Ministério dos Correios e Telecomunicações em 21 de Novembro de 1994, cuja renovação foi diversas vezes recusada.

Pode a Comissão verificar se se pode falar de um abuso de posição dominante por parte da RAI, tendo em vista o reforço de uma posição já consolidada em Itália e a sua extensão aos mercados europeus vizinhos?

Não considera a Comissão que seria mais adequado lançar um concurso a nível europeu para a radiodifusão dos trabalhos parlamentares com base na legislação comunitária em vigor?

Pode ainda a Comissão verificar se o referido comportamento abusivo prejudica os interesses dos concorrentes no mercado nacional da radiodifusão, bem como o direito a uma informação pluralista dos consumidores-ouvintes, aos quais será paradoxalmente imposto um aumento da taxa de assinatura a favor da RAI?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(17 de Fevereiro de 1998)*

O Senhor Deputado submete à consideração da Comissão a questão da compatibilidade com o direito comunitário da conclusão de um «contrato de prestação de serviços» entre o Ministério das Comunicações italiano e a Radio televisione italiana (RAI), com vista à criação pela RAI de uma «estação de rádio específica para a difusão de emissões exclusivamente consagradas aos trabalhos parlamentares». Mais concretamente, pede-se à Comissão que examine se tal poderá constituir um abuso de posição dominante em detrimento dos outros concorrentes e dos ouvintes, cujos interesses seriam mais bem salvaguardados através de um contrato de prestação de serviços adjudicado por concurso.

Segundo as informações de que dispõe a Comissão, o Conselho de Ministros italiano aprovou em 16 de Janeiro de 1998 um projecto de diploma permitindo à Radio Radicale a continuação durante o ano em curso da difusão radiofónica dos trabalhos parlamentares, na perspectiva da futura adjudicação do serviço por meio de concurso público.

Tendo em conta esta evolução, a Comissão considera não existirem no estágio actual as premissas necessárias para justificar — nos termos em que o Senhor Deputado o deseja — o início de uma investigação relativa a um eventual abuso de posição dominante.

(98/C 196/162)

PERGUNTA ESCRITA E-0099/98**apresentada por Umberto Bossi (NI) ao Conselho***(30 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Medidas contra a imigração clandestina na Europa

Em Itália, a emergência da imigração albanesa foi tema de discussões acesas frequentemente inúteis e manipuladas até ao limite da inverosimilhança; recentemente, o fenómeno análogo curdo suscitou uma reacção igualmente violenta. Segundo fontes internacionais, estariam prestes a desembarcar na costa da Apúlia milhares de Curdos perseguidos na Turquia ou no Iraque, o que criaria uma situação extremamente crítica do ponto de vista sanitário e da ordem pública.

Os dados oficiais revelam um aumento preocupante da criminalidade (sobretudo nas grandes cidades e nas regiões do interior do Norte da Itália) devido precisamente à incrível organização criminal albanesa (racket da prostituição e tráfico de drogas): em pouco mais de um ano, os albaneses, clandestinos ou não, conseguiram construir um verdadeiro império consagrado à criminalidade.

A desastrosa legislação italiana relativa à imigração extracomunitária («lei Martelli») permite aos imigrantes clandestinos permanecerem 15 dias no território nacional antes de o deixarem de livre vontade: como é óbvio, esta norma facilita a passagem de imigrantes irregulares para outros Estados europeus (sobretudo para a Alemanha, a França e a Áustria).

Tenciona o Conselho tomar medidas concretas para que a Turquia, com a qual está a ser negociada a adesão à UE, cesse as violações dos direitos do Homem cometidas contra o povo curdo?

Tenciona o Conselho adoptar medidas legislativas que visem desencorajar o estabelecimento irregular de extracomunitários no território europeu? Não considera que os Estados-membros devem procurar adaptar as respectivas legislações por forma a acolherem unicamente os extracomunitários aos quais estejam aptos a oferecer um trabalho regular, condições de vida dignas e serviços sociais adequados?

Que medidas tenciona o Conselho tomar para entravar a propagação na Europa de organizações criminosas provenientes de países terceiros?

Resposta*(7 de Abril de 1998)*

A União Europeia atribui grande importância ao respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. No âmbito do diálogo e da cooperação entre a UE e a Turquia, a promoção dos direitos humanos é considerada um objectivo fundamental.

No que se refere aos instrumentos adoptados pelo Conselho a fim de desencorajar a imigração ilegal, chama-se a atenção para a resposta do Conselho à pergunta escrita nº E-3773/97.

Foram adoptados diversos instrumentos relativamente às condições de admissão de nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros. Na sua reunião de 1 de Junho de 1993 realizada em Copenhaga, os Ministros responsáveis pelos assuntos de imigração adoptaram a Resolução relativa à harmonização das políticas nacionais em matéria de reagrupamento familiar. Posteriormente, o Conselho adoptou as seguintes resoluções:

- Resolução do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à admissão de nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros a fim de aí obterem emprego (JO C 274 de 19.9.1996, p. 3);
- Resolução do Conselho, de 30 de Novembro de 1994, relativa às restrições à admissão de nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros a fim de aí exercerem uma actividade profissional independente (JO C 274 de 19.9.1996, p. 7); e
- Resolução do Conselho, de 30 de Novembro de 1994, relativa à admissão de nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros a fim de aí estudarem (JO nº C 274 de 19.9.1996, p. 10).

O Conselho tem acompanhado regularmente a aplicação destes instrumentos pelos Estados-membros, em conformidade com a Decisão do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativa ao acompanhamento dos actos já aprovados em matéria de admissão de nacionais de países terceiros (JO C 11 de 16.1.1996, p. 1).

Além disso, este assunto é o tema da proposta da Comissão de acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa às regras de admissão de nacionais de países terceiros nos Estados-membros (JO C 337 de 7.11.1997, p. 9), que está actualmente a ser analisada pelo Grupo competente do Conselho.

Por último, o Conselho está consciente de que existem organizações de passadores por detrás do planeamento e da facilitação de grande parte da imigração ilegal, nomeadamente no caso do recente afluxo de migrantes provenientes do Iraque e da região limítrofe a que o Senhor Deputado se refere na sua pergunta. Por essa razão, o Conselho considera que o combate à imigração ilegal constitui igualmente um meio eficaz de entrar a propagação na Europa de organizações criminosas provenientes de países terceiros. Refira-se, nesta matéria, o Plano de Acção da UE adoptado pelo Conselho em 26 de Janeiro de 1998 a fim de dar resposta ao recente aumento da imigração proveniente do Iraque e da região limítrofe. O referido Plano de Acção cobre vários aspectos desse recente afluxo. Nomeadamente, inclui elementos destinados, por um lado, à recolha e análise de todas as informações disponíveis sobre o envolvimento da criminalidade organizada em redes de imigração clandestina, bem como à tomada de medidas nessa matéria, e, por outro, à identificação de eventuais ligações com outros sectores da criminalidade organizada transnacional em que possam estar implicados os grupos em causa.

(98/C 196/163)

PERGUNTA ESCRITA E-0118/98

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) ao Conselho

(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Acordo de pesca com Marrocos: suspensão e actividade por motivos biológicos

O projectado alargamento do período de suspensão de actividade da frota pesqueira por motivos biológicos, decidida pelo Governo do Reino de Marrocos, que ultrapassa o previsto no acordo de pesca em vigor entre Marrocos e a União Europeia, beneficiou da aprovação explícita de todos os ministros das Pescas dos Estados-membros da União Europeia?

Resposta

(30 de Março de 1998)

A resposta a esta pergunta é negativa.

O Conselho, na sua sessão de 18/19 de Dezembro de 1997, foi informado pela Comissão sobre as dificuldades experimentadas na aplicação do Acordo de Pescas com o Reino de Marrocos. O Conselho manifestou a sua considerável preocupação com esta questão e solicitou à Comissão que continuasse a envidar esforços no sentido de obter o cumprimento dos compromissos assumidos.

(98/C 196/164)

PERGUNTA ESCRITA P-0133/98**apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) ao Conselho***(23 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Assassinato de um sacristão em Constantinopla

O Patriarcado Ecuménico de Constantinopla tem sido nos últimos tempos alvo de uma série de atentados como o ataque à bomba que feriu gravemente um sacerdote.

O último alvo destes ataques foi a água benta da Igreja de Agios Therapondos em Constantinopla a que desconhecidos lançaram o fogo, roubaram valiosos ícones e alfaias litúrgicas, e assassinaram, depois de horrível tortura, o sacristão B. Xavieropoulos. Nunca os autores dos vários ataques contra o Patriarcado Ecuménico de Constantinopla foram detidos e as autoridades turcas não autorizaram o cônsul geral da Grécia a entrar em contacto com as autoridades de Constantinopla para apresentar um protesto.

Dado que a Turquia está ligada à UE por acordos específicos e tem obrigação de proteger os monumentos cristãos, que medidas pode e tenciona o Conselho tomar para pressionar este país a tomar medidas de policiamento destes monumentos e de protecção do reduzido número de gregos que restam em Constantinopla?

Resposta*(30 de Abril de 1998)*

O Conselho lamenta e condena os incidentes violentos referidos pela Exma. Sra. Deputada, incluindo os atentados bombistas contra igrejas. O Conselho recorda igualmente que nos termos do Tratado de Paz, assinado em Lausana em Julho de 1923, o Governo Turco comprometeu-se a conceder uma protecção total a igrejas, sinagogas, cemitérios e outros estabelecimentos religiosos das minorias não muçulmanas.

O Conselho Europeu do Luxemburgo, realizado em 12 e 13 de Dezembro de 1997, salientam uma vez mais a necessidade de o Governo Turco cumprir as suas obrigações fundamentais, incluindo a protecção das minorias, que abrangem igualmente as minorias religiosas. O Conselho Europeu recordou ainda, em consonância com a posição do Conselho manifestada no Conselho de Associação com a Turquia em 29 de Abril de 1997, que o fortalecimento dos elos da Turquia com a União Europeia dependia também da prossecução, por parte desse país, de reformas políticas e económicas, incluindo o alinhamento das normas e práticas de Direitos do Homem pelas vigentes na UE. Neste contexto, é essencial o respeito e a protecção de todas as minorias.

Estas questões são abordadas junto das autoridades turcas virtualmente em todas as ocasiões apropriadas.

(98/C 196/165)

PERGUNTA ESCRITA P-0138/98**apresentada por Hugh McMahon (PSE) à Comissão***(23 de Janeiro de 1998)**Objecto:* Voos entre Bruxelas e Estrasburgo

Terá a Comissão conhecimento de um certo número de queixas respeitantes à não existência de tarifas económicas para os voos da Sabena e das World Airlines entre Bruxelas e Estrasburgo durante as semanas de sessão do Parlamento? Poderá a Comissão investigar se esta situação representa uma violação das regras da concorrência, já que as referidas companhias aéreas dispõem do monopólio nesta rota?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(18 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer queixas respeitantes à inexistência de tarifas económicas para os voos da Sabena Belgian World Airlines entre Bruxelas e Estrasburgo durante as semanas de sessão plenária do Parlamento.

Através da adopção do terceiro pacote de medidas de liberalização relativas à aviação civil, a Comissão criou um quadro legal dentro do qual as companhias aéreas podem fixar as suas tarifas livremente, de acordo com as políticas comerciais respectivas. A Comissão não tem competência para impor tarifas às empresas, reservando-se contudo a possibilidade de intervir em caso de violação das regras de concorrência do artigo 85º — por exemplo, no caso de companhias aéreas fixarem preços comuns — e do artigo 86º do Tratado — por exemplo, se uma companhia aérea abusar da sua posição dominante impedindo um concorrente de operar numa determinada rota através da fixação de preços excessivamente baixos. O facto de neste momento só haver uma companhia aérea a operar nesta rota não constitui, enquanto tal, uma violação das regras da concorrência. A inexistência de tarifas económicas nos voos referidos pelo Senhor Deputado não se limita às semanas de sessão plenária do Parlamento. Há tarifas reduzidas disponíveis o ano inteiro desde que os passageiros permaneçam um fim-de-semana. Tal não constitui, enquanto tal, uma violação das regras da concorrência.

A Comissão pode contudo tomar outras medidas para além das abrangidas pelas regras de concorrência. Nos termos do Regulamento (CEE) nº 2409/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, sobre tarifas aéreas de passageiros e de carga ⁽¹⁾, os Estados-membros podem exigir às companhias aéreas que lhes transmitam as suas tarifas para efeitos de registo. Caso uma determinada tarifa se revele desvantajosa para os utilizadores e seja excessivamente elevada em relação aos custos globais suportados a longo prazo pela companhia aérea, o Estado-membro em causa pode intervir e suspender a aplicação da tarifa de base. A Comissão pode ainda a qualquer momento, com base em queixa apresentada por uma parte com interesse legítimo, indagar se uma tarifa aérea corresponde aos critérios estabelecidos neste regulamento.

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992.

(98/C 196/166)

PERGUNTA ESCRITA E-0141/98

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(2 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Iniciativa comunitária para a Grécia «Pesca»

A iniciativa comunitária para a Grécia «Pesca» compreende quatro sub-programas e um quinto relativo à ajuda técnica. Uma vez que cada um dos quatro sub-programas tem o seu calendário próprio, pergunta-se à Comissão:

1. Qual o andamento dos sub-programas e que acções foram desenvolvidas no âmbito de cada um?
2. Se há atrasos na absorção das dotações e, em caso afirmativo, quais as principais razões desse atraso?

Resposta da Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(13 de Março de 1998)

1. Actualmente, os quatro eixos de intervenção do programa «Pesca» encontram-se na sua fase de arranque administrativo na Grécia. Assim, e de acordo com as autoridades helénicas quanto aos investimentos privados do programa, os pedidos dos beneficiários devem dar entrada nos serviços locais das Pescas até 31 de Março de 1998, inclusive, ao passo que as decisões nacionais de autorização das acções serão tomadas antes do final de Junho de 1998. No que diz respeito aos investimentos públicos, está em curso a preparação das decisões de autorização das acções. Na sequência destes procedimentos, as acções serão efectivamente postas em execução.

2. O atraso no arranque do programa pode ser imputado, em grande parte, a uma falta de coordenação, necessária, no terreno, à execução de um programa multifundos que exige um envolvimento eficaz de diversos serviços públicos. O resultado desse atraso é a não-utilização, até hoje, das dotações disponíveis. Todavia, as novas acções administrativas empreendidas no terreno permitem antever que, a partir do segundo semestre de 1998, as primeiras dotações serão utilizadas pelos beneficiários das acções do programa.

(98/C 196/167)

PERGUNTA ESCRITA P-0169/98**apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) ao Conselho***(28 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Desenho do espaço da UE nas moedas metálicas e não distinção de dois Estados-membros

Em documentos do Instituto Monetário Europeu de informação e propaganda sobre o Euro (como em calendário para 1998, recentemente distribuído), os desenhos das moedas metálicas representam o espaço da União Europeia por forma que distingue os Estados-membros que a compõem, com excepção de Portugal e da Espanha, que são amalgamados como se fossem um só Estado. Este erro — e só erro pode ser — foi referido pela comunicação social portuguesa (ver «O Independente» de 16.1.1998) e tem a gravidade e a delicadeza a que o Conselho de Ministros é, decerto, sensível.

O procedimento de cooperação para a adopção de um regulamento do Conselho sobre os valores unitários e as especificações técnicas das moedas metálicas da moeda única está em curso, e o Parlamento Europeu aprovou duas resoluções, a 6 de Novembro e 17 de Dezembro de 1997, sem que tal erro tenha surgido ou sido detectado.

Assim, pergunto ao Conselho que vai fazer para corrigir esse erro e evitar o que dele pode advir, e que acção (ou acções) de esclarecimento público vai promover para reparar ou diminuir as consequências que já não pode evitar.

Resposta*(30 de Março de 1998)*

Nos termos do Tratado, o Conselho é competente para harmonizar os valores unitários e as especificações técnicas das moedas metálicas do euro (n.º 2 do artigo 105.º-A do Tratado) e não o IME.

Em 19 de Janeiro de 1998, concluindo o processo de cooperação com o Parlamento Europeu e após ter analisado as alterações propostas por este último em segunda leitura, o Conselho confirmou o seu acordo sobre a posição comum com vista à adopção de um regulamento sobre os valores unitários e as especificações técnicas das moedas metálicas do euro. Após confirmação pelos Estados-membros que adoptam o euro, proceder-se-á à adopção formal do referido regulamento.

Em contrapartida, a decisão sobre o desenho da face comum das moedas metálicas do euro segue um processo diferente, a saber que, através de um acordo intergovernamental, todos os Estados-membros aprovaram o desenho final desta face comum, primeiro a nível do Conselho Europeu de Amesterdão e ultimamente à margem do Conselho ECOFIN de 17 de Novembro de 1997.

O desenho acima referido representa a Espanha e Portugal como duas entidades geográficas distintas.

(98/C 196/168)

PERGUNTA ESCRITA E-0190/98**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) ao Conselho***(6 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Dupla nacionalidade para os italianos que residem na Bélgica

A Convenção de Estrasburgo de 6 de Maio de 1963 regulamenta os casos de dupla nacionalidade e prevê, na prática, a reacquirição da nacionalidade para todos aqueles cidadãos que a tenham perdido, inclusivamente por sua própria vontade, ao dispor que é aplicável sem prejuízo das disposições previstas em acordos internacionais.

O Protocolo da Convenção de Estrasburgo permitiu, nomeadamente, a entrada em vigor do acordo entre a Itália e a França e entre a Itália e os Países Baixos, o qual autoriza a dupla nacionalidade.

Tendo em vista eliminar os entraves à liberdade de circulação e tornar a livre circulação dos cidadãos uma realidade, poderá o Conselho adoptar as medidas necessárias para que o Protocolo de Estrasburgo seja aplicável aos países europeus em que existe um elevado número de cidadãos italianos?

Poderá igualmente o Conselho, atendendo sobretudo ao facto de existir na Bélgica uma comunidade italiana extremamente numerosa, tornar o Protocolo de Estrasburgo extensivo às relações entre a Bélgica e a Itália, a fim de permitir que os italianos que residam na Bélgica e que pretendam cumprir as formalidades necessárias para o efeito possam readquirir a nacionalidade de origem, mantendo simultaneamente a nacionalidade belga, obtida por naturalização voluntária?

Resposta*(7 de Abril de 1998)*

O Conselho chama a atenção da senhora Deputada para o facto que é aos Estados-membros que cabe definir as regras para a atribuição da nacionalidade. A esse respeito, recorda-se que a Declaração nº 2 anexa à Acta Final do Tratado da União Europeia especifica que «sempre que no Tratado que institui a Comunidade Europeia é feita referência aos nacionais dos Estados-membros, a questão de saber se uma pessoa tem a nacionalidade de determinado Estado-membro é exclusivamente regida pelo direito nacional desse Estado-membro. Os Estados-membros podem indicar, a título informativo, mediante declaração a depositar junto da Presidência, quais as pessoas que devem ser consideradas como seus nacionais, para efeitos comunitários; podem, se for caso disso, alterar esta última declaração.».

(98/C 196/169)

PERGUNTA ESCRITA P-0192/98**apresentada por Luigi Florio (UPE) ao Conselho***(29 de Janeiro de 1998)*

Objecto: Pluralismo e liberdade de expressão na Turquia e em Itália

A Presidência britânica da UE, no passado dia 16 de Janeiro de 1998, ao tomar conhecimento de que o Tribunal Constitucional da Turquia declarou ilegal o partido islamita «Refah», fez uma declaração pública na qual se diz preocupada com as implicações que esta decisão tem para o pluralismo democrático e a liberdade de expressão e informa que o encerramento do partido «Refah» será analisado o mais rapidamente possível com os parceiros europeus.

À luz destes factos que preocupam a UE mesmo que ocorridos num país exterior à mesma, pergunta-se à Presidência se não considera necessário analisar quanto antes com os parceiros europeus as implicações para o pluralismo democrático e a liberdade de expressão do que está a suceder há cerca de um ano e meio num país pertencente à UE, à Itália, onde nomeadamente:

1. Uma empresa pública de radio e televisão (RAI) é pela primeira vez na sua história inteiramente administrada por pessoas que fazem parte exclusivamente da maioria do Ulivo;
2. O principal canal de televisão privado é dirigido por um ilustre jornalista notoriamente simpatizante do Ulivo;
3. O segundo polo televisivo privado é propriedade de um senador do Ulivo;
4. Todos os principais gestores públicos nomeados nos últimos dezoito meses são politicamente simpatizantes do Ulivo e uma parte significativa dos mesmos vem directamente da Nomisma, sociedade de consulta e investigação fundada pelo actual Presidente do Conselho;
5. A reforma do ensino recentemente introduzido pelo Ministro da Educação Berlinguer (Pds) «reescreve» a história do século XX sem nunca falar de comunismo e sem fazer qualquer referência aos crimes perpetrados durante os regimes comunistas;
6. O Tribunal Constitucional impediu no ano transacto a realização de uma ampla série de referendos populares com base em meras avaliações políticas;
7. A própria Comissão Europeia, Emma Bonino denunciou publicamente no passado mês de Dezembro a consolidação da Itália num «regime» no verdadeiro sentido da palavra.

Resposta*(30 de Março de 1998)*

Na declaração em nome da União Europeia a que o Ilustre Deputado se refere, a Presidência expressou a preocupação da União com as implicações da proibição de um partido político para o pluralismo democrático e a liberdade de expressão na Turquia.

Por outro lado, não cabe ao Conselho comentar as nomeações para lugares de direcção no sector audiovisual de um Estado-membro, nem a política no domínio da educação de um Governo de um Estado-membro, nem as decisões de um órgão judicial de um Estado-membro, nem as declarações pessoais de um Comissário.

(98/C 196/170)

PERGUNTA ESCRITA E-0203/98
apresentada por Gerhard Hager (NI) ao Conselho
(11 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Task force Schengen

Ultimamente, surgiram relatos sobre uma task force encarregada de medidas de melhoria da protecção das fronteiras externas de Schengen. Neste contexto, pergunta-se ao Conselho:

1. Que motivos levaram a União Europeia a instituir uma tal task force?
2. Onde considera o Conselho existirem actualmente deficiências no controlo das fronteiras externas?
3. Que melhorias poderão ser obtidas, no entender do Conselho, com a criação desta task force?
4. Considera o Conselho que a instituição de uma task force poderá garantir o controlo total das fronteiras verdes e azuis?
5. Considera o Conselho que os actuais problemas se devem a problemas de transposição a nível nacional ou também a lacunas na regulamentação de Schengen?
6. Considera o Conselho que a actuação de alguns Estados-membros, que detêm imigrantes clandestinos, mas não controlam seguidamente a sua saída efectiva do território da União, é contrária ao direito vigente na União?

Resposta

(7 de Abril de 1998)

A task force a que o Senhor Deputado se refere, «Task Force Schengen», não é um grupo de trabalho da União Europeia, mas sim de Schengen. O Conselho não tem competência para responder à sua pergunta.

(98/C 196/171)

PERGUNTA ESCRITA E-0267/98
apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) ao Conselho
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Trágicas consequências da política de sanções sobre a população do Iraque

É sabido que a política de sanções contra o regime de Saddam Hussein no Iraque tem efeitos trágicos na população deste país, e, em particular, sobre as crianças que sofrem de subnutrição e da falta de medicamentos.

Dado que é questionável em que medida a política das sanções trouxe os resultados esperados e que a população se encontra numa situação que nenhum estado civilizado pode aceitar,

Pergunta-se ao Conselho:

1. Qual é a sua posição sobre esta questão?
2. Se tenciona tomar qualquer medida para aliviar a população e, em particular, as crianças que sofrem de subnutrição e da falta de medicamentos.

Resposta*(30 de Abril de 1998)*

A União Europeia, vivamente preocupada perante a situação de sofrimento da população civil do Iraque, e em especial das crianças, tem desde sempre sido uma grande defensora da Resolução nº 986 do Conselho de Segurança, que permite ao Iraque vender petróleo para comprar produtos de carácter humanitário para os seus cidadãos.

Na sessão de 23 de Fevereiro de 1998, o Conselho saudou a decisão tomada pelo Conselho de Segurança da ONU no sentido de alargar e intensificar consideravelmente o seu programa «petróleo contra alimentos», tendo instado o Iraque a facilitar as iniciativas de assistência humanitária.

Além do seu activo apoio ao programa «petróleo contra alimentos», a União é a principal prestadora de assistência humanitária à população do Iraque.

(98/C 196/172)

PERGUNTA ESCRITA E-0286/98**apresentada por Ana Miranda de Lage (PSE) ao Conselho***(17 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Comité para o seguimento da situação dos direitos humanos em Cuba

Soube-se recentemente que o Conselho de Ministros deu instruções às Embaixadas da União acreditadas junto do Governo de Havana para que as mesmas criem um comité para o seguimento e a avaliação da situação dos direitos humanos na República de Cuba.

Pode o Conselho explicar em que consiste e quais são exactamente os objectivos da referida rede?

De forma coerente com essa medida e tendo em conta as numerosas declarações de compromisso relativamente aos direitos humanos, sociais, ambientais, de pluralismo democrático, etc, tenciona o Conselho alargar esta inédita e empenhada iniciativa a países como a China, os EUA, a Arábia Saudita, etc, a que nos unem, contrariamente a Cuba, laços comerciais importantíssimos e já antigos, sem que essa cooperação tenha qualquer tipo de contrapartida em termos de condicionalismo democrático?

Resposta*(30 de Abril de 1998)*

O primeiro objectivo estabelecido na Posição Comum sobre Cuba, adoptada pelo Conselho em 2 de Dezembro de 1996, é «incentivar o processo de transição para uma democracia pluralista e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais».

Para levar a bom termo um desenvolvimento mais coordenado do diálogo com os grupos que promovem os direitos civis e políticos foi decidida a criação de um grupo a nível local, o Grupo da UE para os Direitos Humanos (GUEDH), constituído a partir das representações diplomáticas dos Estados-membros em Havana e ao qual cabem duas funções: acompanhar as questões relacionadas com os direitos humanos e desenvolver um diálogo mais bem coordenado com os agrupamentos e cidadãos nacionais que em Cuba promovem os direitos civis e políticos, podendo neste quadro também estabelecer contactos com representantes oficiais cubanos.

O GUEDH tem presentemente em elaboração uma análise da situação dos direitos humanos em Cuba, com base na qual deverá formular recomendações sobre a forma como a UE deverá prosseguir o diálogo nesta matéria.

A constituição de um GUEDH para acompanhar a situação dos direitos humanos é apenas um dos métodos utilizados pelo Conselho: relativamente aos países a que a Sr^a Deputada se refere são utilizados outros, como o diálogo permanente sobre direitos humanos ou o acompanhamento através de relatórios de Chefes de Missão.

O Conselho é sem dúvida também de opinião que a acção de União Europeia no sentido de fomentar a democracia e a observância dos direitos humanos no quadro das políticas de cooperação da Comunidade e dos Estados-membros deverá assentar em critérios objectivos e justos e ser coerente e consistentemente conduzida.

(98/C 196/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0299/98
apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Embaixador da UE para a Ásia

1. Pode o Presidente do Conselho explicar por que razão até hoje não foi dado nenhum passo relativamente à nomeação de um embaixador especial da UE para a região asiática?
2. O Presidente do Conselho está consciente da importância que a nomeação de um embaixador especial da UE — em vésperas da Cimeira Euro-Asiática de Londres — poderia ter para realçar, de forma simbólica, a unidade da UE face à crise que afecta a Ásia e, deste modo, colaborar com vista a estancar os efeitos negativos da actual crise na situação económica e no emprego, inclusivamente na União Europeia?

Resposta

(30 de Abril de 1998)

Em 23 de Fevereiro de 1998, o Conselho «Assuntos Gerais» discutiu a questão da resposta da União Europeia à crise financeira na Ásia, tendo a Presidência acordado em contemplar a possibilidade de nomear um Representante Especial que se deslocaria à região com o objectivo de manifestar o apoio da Europa a todos aqueles que estão a ser afectados pela crise.

À luz desses debates, a Presidência decidiu nomear seu Representante Especial o Ministro-Adjunto dos Negócios Estrangeiros responsável para a Ásia, Derek Fatchett. O Representante Especial efectuou uma visita à Tailândia, Malásia, Indonésia e Singapura, de 3 a 7 de Março, na companhia de J. Cloos, representante da Comissão Europeia.

A visita representou uma indicação evidente da importância atribuída pela União Europeia ao seu contributo para a resolução da crise na Ásia e permitiu dissipar toda e qualquer impressão de que a Europa esteja menos empenhada do que, por exemplo, os Estados Unidos na resposta às dificuldades com que deparam muitos dos seus parceiros asiáticos. Com esta visita, a UE teve igualmente oportunidade de deixar bem claro que é sua intenção discutir a crise financeira asiática por ocasião da segunda reunião Ásia-Europa (ASEM2), a realizar em Abril de 1998.

(98/C 196/174)

PERGUNTA ESCRITA P-0310/98
apresentada por Magda Aelvoet (V) ao Conselho
(9 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Segurança na região dos Grandes Lagos de África

Tenciono o Conselho apoiar os esforços internacionais no sentido da reactivação da Comissão Internacional das Nações Unidas (Ruanda) e da prorrogação do seu mandato de investigação do fluxo de armas em direcção à região dos Grandes Lagos, tal como solicitado pelo Parlamento Europeu? Apoia o Conselho os apelos internacionais no sentido do destacamento de observadores militares das Nações Unidas ou da Organização da Unidade Africana em faixas de aterragem e pontos de passagem estrategicamente importantes na região dos Grandes Lagos?

Resposta

(30 de Abril de 1998)

O Conselho muito prezaria a oportunidade de poder apoiar os esforços internacionais de reactivação da Comissão Internacional das Nações Unidas, cujo mandato foi objecto de uma proposta de alargamento e inclusão de uma referência ao Burundi apresentada pelos Estados Unidos, que também debateram já com representantes de países africanos na ONU os elementos a integrar num projecto de resolução do Conselho de Segurança, mas para o qual não foi ainda proposto qualquer texto.

Do mesmo modo, também não foram apresentadas quaisquer propostas de destacamento de observadores das Nações Unidas ou da OUA em faixas de aterragem e pontos de passagem de fronteiras na região. Todavia, caso tais propostas venham a concretizar-se, serão objecto de criteriosa atenção por parte do Conselho.

(98/C 196/175)

PERGUNTA ESCRITA P-0353/98

apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE) ao Conselho

(6 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Distintivo nacional no Euro

Considerando que a moeda única é uma etapa essencial da construção da União Europeia, pode o Conselho informar se já se pronunciou sobre a conveniência, ou não, de que as novas notas ostentem, de um dos lados, um distintivo nacional? Em caso afirmativo, não considera o Conselho que o referido distintivo, além de contradizer a ideia da União, poderia constituir uma fonte de possíveis ou indesejáveis equívocos?

Resposta

(7 de Abril de 1998)

A repartição das competências prevista no Tratado determina que o Banco Central Europeu tem a competência exclusiva para a emissão de notas de banco em euros, inclusive no tocante às respectivas características (Artigo 105º A do Tratado e artigo 16º do Protocolo relativo aos estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu).

Caberá por conseguinte ao Banco Central Europeu, quando constituído, tomar as decisões definitivas nesta matéria.

(98/C 196/176)

PERGUNTA ESCRITA P-0500/98

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) ao Conselho

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Embargo de armas ao Burundi

Na sua resolução de 18 de Dezembro de 1997 — por recomendação do relator especial da ONU para o Burundi — o Parlamento Europeu solicitou um embargo da venda de armas pela UE às partes em conflito no Burundi.

Está o Conselho disposto, no quadro de uma política de paz activa, a dar seguimento a este pedido e, em termos gerais, a proibir os Estados-membros da UE de contribuírem para o armamento de países terceiros?

Resposta

(30 de Abril de 1998)

O Conselho tem conhecimento da Resolução sobre o Burundi adoptada pelo Parlamento Europeu em 18 de Dezembro de 1997 e saúda a condenação das atrocidades e as violações dos direitos humanos contra a população civil e da continuação do fornecimento de armas às partes em conflito.

Embora não haja embargo de armas formal da UE contra o Burundi, os Estados-membros actuam de acordo com os critérios comuns definidos nas conclusões dos Conselhos Europeus de 29 de Junho de 1991 e de 26 e 27 de Junho de 1992, com base nos quais o Conselho Europeu de Amsterdão (16/17 de Junho de 1997) solicitou uma renovada e permanente atenção no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum no sentido do desenvolvimento de uma política responsável e coerente de exportação de armas em toda a União. No caso do Burundi, as autoridades nacionais competentes não concedem licenças de exportação de armas. Se há armas que chegam ao Burundi de ou através de um Estado-membro, o caso é averiguado pelas autoridades nacionais competentes.

O Conselho continuará a seguir de perto a situação no Burundi e na Região dos Grandes Lagos, incluindo a questão de transferências de armas.

(98/C 196/177)

PERGUNTA ESCRITA P-0501/98

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) ao Conselho

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Intercepção de telecomunicações pelos EUA

1. O Conselho está ao corrente do relatório «An Appraisal of Technologies of Political Control» (uma apreciação das tecnologias de controlo político) elaborado a pedido do Parlamento Europeu?
2. É verdade que os EUA efectuam sistematicamente a intercepção de todas as comunicações telefónicas, por fax e por E-mail dos Estados-membros da UE?
3. É verdade que o Reino Unido serve de posto intermédio para tal actividade? Em caso afirmativo, isso acontece com o conhecimento e o acordo dos outros Estados-membros da UE? Pode o Presidente do Conselho prestar informações a esse respeito?
4. Esta escuta ilegal em larga escala dos canais de comunicação também foi feita durante das rondas negociais do GATT e da OMC e durante a celebração do acordo básico sobre telecomunicações? Em caso afirmativo, em que medida é que isso teve consequências negativas para a posição europeia e em que medida prejudicou os interesses comerciais das empresas europeias?

Resposta

(30 de Abril de 1998)

O relatório referido no ponto 1 não foi oficialmente comunicado ao Conselho. O Conselho não tem conhecimento das questões referidas pela Exma. Senhora Deputada nos pontos 2, 3 e 4.